



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.185

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 1996

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HELIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ÍTALO ALMEIDA MACOLA JÚNIOR

SECRETARIADO

Administração
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
VITOR MANUEL DE JESUS MATEUS
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÔS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

5 Cadernos - 40 Páginas

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado da Administração, Fazenda, Obras Públicas,
Saúde Pública, Educação, Agricultura e Segurança Pública

DESPACHOS
Da Junta Comercial do Estado do Pará

ACÓRDÃOS e RESOLUÇÕES
Do Tribunal de Contas do Estado

BOLETINS e EDITAIS
Da Justiça Federal

RESOLUÇÕES
Do Tribunal Superior Eleitoral

ACÓRDÃOS
Do Tribunal Regional do Trabalho

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/96
Da Companhia de Saneamento do Pará

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/96
Da Secretaria de Estado de Transportes

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/96
Da Secretaria Municipal de Urbanismo

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/96
Da Secretaria Municipal de Saneamento

A V I S O

O horário de recebimento de matérias
para publicação no Diário Oficial, venda de
exemplares e renovação de assinaturas é de
08:00h às 18:00h.

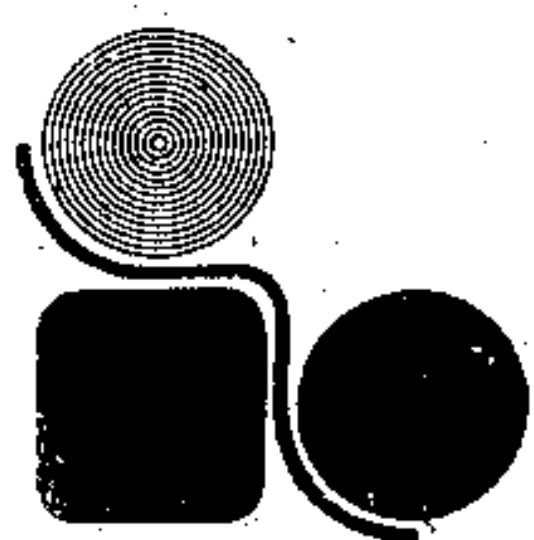
AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matéri-
as para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas.
As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE,
trav. do Chaco, 2271, horário comercial.
A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são
fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos
ou fazer reclamações, ligue: (091)246-7888 (ramal34),
Fax: (091) 226-0078.

Imprensa Oficial



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0078 e 226-0556

**Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA**

**Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES**

**Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA**

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:

Na Capital	RS-	25,00
Outros Estados e Municípios	RS-	78,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro	RS-	14,00
Preço por página	RS-	2.772,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro)	RS-	2,00
FOTOLITO (centímetro)	RS-	1,00

PREÇO DO EXEMPLAR RS- **0,40**

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

RESUMO DE PORTARIAS

FÉRIAS

Portaria Col. nº 28 de 01 de Abril de 1996-Conceder (30) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO
5217296-019	ANDRÉIA PEREIRA REZENDE	08.04.96 a 07.05.96
5220874-016	AUGUSTO CARLOS DE S. NOGUEIRA	06.05.96 a 04.06.96
5185432-010	EDNA FERREIRA DA SILVA	06.05.96 a 04.06.96
5185491-011	FRANCISCO MORAES DE SOUZA	06.05.96 a 04.06.96
5423520-019	GRACA MARIA NUNES LOPES	06.05.96 a 04.06.96

Fundação Curro Velho, 01 de Abril de 1996.

Dina Maria César de Oliveira
DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA

Superintendente da Fundação Curro Velho CP36/0030175-0

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: Rubens Rollo D'Oliveira
DIRETORA DE SECRETARIA: Aparecida Yacy das Neves Pinto (em exercício)

RESENHA DO DIA 18/03/96

DECISÃO PROFERIDA EM PROCESSO:

CLASSE 13102 - PROCESSO DO JÚRI

Proc. nº 95.4944-9
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
Réu: GIDEON FERREIRA SANTOS
Adv.: Dr. Délcio José Cohen Silva
DECISÃO: ... Faço uso, pois, da faculdade prevista no parágrafo único do art. 310 do CPP, e concedo liberdade provisória ao Réu, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação. Expeça-se alvará de soltura. Depreque-se, com urgência. Intime-se o Ministério Público Federal. Publique-se.

CLASSE 15205 - PRISÃO EM FLAGRANTE - COMUNICAÇÃO

Proc. nº 95.4943-0
Autor: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
Réu: GIDEON FERREIRA SANTOS
DECISÃO: Acolho integralmente o parecer do Ministério Público Federal, de fls. 15, e resolvo manter a prisão em flagrante, tendo em vista que observados seus requisitos. vistas ao MPF.

RESENHA DO DIA 19/03/96

AUDIÊNCIA DESIGNADA:

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

Proc. nº 93.2328-4
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Moacir Moraes Guimarães Filho
Réu: SANDOVAL CAVALCANTE OLIVEIRA
Adv.: Dr. Dorivaldo de Almeida Belém
DATA DA AUDIÊNCIA: 16/08/96, às 16:00 horas, para inquirição de testemunha arrolada pela defesa.

DESPACHO PROFERIDO EM PROCESSO:

CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO

Proc. nº 96.1843-0
Jite.: CLÁUDIO SÉRGIO MARTINS BARRBIROS
Adv.: Dr. Mauro Costa dos Santos
Jfdo.: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita. Designo o dia 27.05.96, às 17:00 horas, para a audiência de justificação. Intime-se. Cite-se a União.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. nº 95.7713-2
Impete.: EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA EMBRASEG
Adv.: Dr. Raimundo Nonato Lemos Medeiros
Impdo.: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DE VISTORIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
Rep. do MPF: Dr. José Augusto Torres Potiguar
SENTENÇA: Vistos etc... 4. Isto posto, denego a segurança. Custas pela Impetrante. Sem honorários (súmula 512/STF). Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público Federal.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. nº 91.2654-6
Autor: SINDIFAZ SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICO FEDERAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
Adv.: Dr. Antonio Pereira
Réu: UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
SENTENÇA: Vistos etc. O autor-executado efetuou o pagamento dos honorários de sucumbência, razão pela qual julgo extinta a presente execução, de acordo com o art. 794, I, do CPC. P. R. I.

CLASSE 5101 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Proc. nº 93.1931-7
Repte.: JULIETA MARIA CHAGAS DE GRIFF e outros
Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Eliante Maria Ichihara Fonseca
SENTENÇA: Vistos etc. Homologo o pedido de

desistência manifestado pelas autoras JULIETA MARIA CHAGAS DE GRIFF e ELIANA DA ROCHA ALVES e aceito pela ré, julgando extinto o processo em relação às mesmas, de acordo com o art. 267, VIII, do CPC, prosseguindo-se em relação aos demais requerentes. Custas pelas desistentes, a quem condeno a pagar R\$ 100,00 (cem reais) de honorários advocatícios, "pro rata". Ao Setor de Distribuição para as retificações necessárias. P. R. I.

CLASSE 9200 - INOMINADA

Proc. nº 94.4188-8
Repte.: IVANETE SANTOS ROCHA
Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Maria Cecília Hermes Rodrigues
SENTENÇA: Vistos etc. Homologo o pedido de desistência manifestado pela requerente e aceito pela requerida, julgando extinto o processo, de acordo com o art. 267, VIII, do CPC. Custas pelas desistentes, a quem condeno a pagar R\$ 100,00 (cem reais) de honorários advocatícios. Ao Setor de Distribuição para as retificações necessárias. P. R. I.

RESENHA DO DIA 20/03/96

PUBLICAÇÃO DA SECRETARIA:

No processo abaixo discriminado a Sra. Diretora de Secretaria lavrou a seguinte CERTIDÃO: "Certifico que de ordem verbal do MM. Juiz Federal desta Vara, Dr. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, abro vista destes autos à(ao) Exequente e encaminhando, à publicação no Diário Oficial do Estado, o teor desta certidão para os efeitos da intimação".

Proc. nº 00.12940-2
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco
Excd.: EURIDES SALES SOUZA e outros

AUDIÊNCIA DESIGNADA:

CLASSE 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

Proc. nº 00.26609-4
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réus: JÚLIO CÉZAR ARAÚJO CASTRO, MÁRIO CÉZAR COSTA, ROMUALDO DE LIMA e PEDRO PAULO NASCIMENTO

VIDAL
Adv.: Drs. Alberto da Silva Campos, João Alfredo da Silva Campos e Joselisa Corte Kauffman
Def. dat.: Drs. Elson Luiz Monteiro e Jarbas Vasconcelos
DATA DA AUDIÊNCIA: 27 (vinte e sete) de agosto de 1996, às 16:00 horas, para inquirição de testemunhas arroladas pela defesa do 1º acusado.

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO

Procs. nºs 93.4947-0, 94.3992-1 e 94.6039-4
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdos.: CARLOS FERNANDO SOBRAL e outro, M. MAUÉS DA SILVA e outros, e JOAQUIM DOS SANTOS FIMENTEL e outro, respectivamente.
DESPACHO: 01. Suspenda-se a Execução pelo prazo de 30 (trinta) dias, consoante pedido de fls. 30. 02. Aguarde-se manifestação da CEF. 03. Publique-se.

Proc. nº 91.3214-0
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca
Excd.: JORGE ERNESTO MIRANDA RAMOA e outro
DESPACHO: Intime-se pelos correios, com AR, o funcionário indicado às fls. 54, para assinar o competente termo de compromisso, como fiel depositário.

Proc. nº 94.1884-3
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Graciane da Mota Costa
Excd.: LOBEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e outro
Adv.: Dr. Celso Burlamaqui Freire
DESPACHO: 01. Dou o Executado por intimado da penhora. 02. Indique a CEF depositário para os bens penhorados. 03. Proceda-se à avaliação do bem penhorado. 04. Publique-se.

Proc. nº 94.4422-4
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca
Excd.: MARCOS ROBERTO DA SILVA
DESPACHO: 01. Cite-se no endereço fornecido às fls. 26-v. 02. Expeça-se Ofício Precatório, tendo em vista que o Executado exerce o cargo de investigador de Polícia em Colares/PA.

Proc. nº 94.5703-2
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Excd.: JÁDER DO ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA e outro
DESPACHO: Diante do contido na Resolução nº 20, art. 3º, do TRF da 1ª Região, remetam-se os presentes autos, mediante redistribuição, à Vara de Santarém, neste Estado.

Pág. 4 - CADERNO 1

Proc. n° 94.5718-0
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca
Excd.: ELIANA CRISTÓVÃO CARNEIRO ROCHA
DESPACHO: 1. Suspendo o feito, tendo em vista o acordo celebrado. 2. Aguarde-se manifestação da Exequente. 3. Publique-se.

Proc. n° 96.1260-1
Exqte.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS - BBCT
Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso
Excd.: IND. E COM. DE MADEIRAS HORATÓRIO LTDA
DESPACHO: 01. Cite-se. Arbitro os honorários advocatícios em 20%, salvo embargos. 02. Expeça-se Ofício Precatório à Comarca de Paragominas-PA.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. n° 95.5027-7
Exqte.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Adv.: Dr. Ives Gandra da Silva Martins
Excd.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO: Diga o Embargante sobre a impugnação apresentada. Publique-se.

SENTENÇA PROFERIDA:

CLASSE 9200 - INOMINADA

Proc. n° 91.1121-5
Reqte.: WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Adv.: Dr. José Acreano Brasil
Regdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
SENTENÇA: Vistos etc. Aliás, a discussão judicial anterior do valor das prestações em processo outro já referido enfraquece bastante o sentido desta cautelar, de natureza precária, que passará a ser duplamente precária, em razão de estar *sub judice* o próprio fundo de direito. 4. Prefiro evitar ad cautelam que qualquer decisão minha se transforme em teratologia jurídica. 5. Isto posto, indefiro a medida cautelar. Custas pelo Requerente, a quem condeno a pagar R\$ 100,00 (cem reais) à Caixa Econômica Federal, a título de honorários advocatícios. P. R. I.

RESENHA DO DIA 21/03/96

AUDIÊNCIA DESIGNADA:

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Proc. n° 91.2944-0
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
Réu: RAIMUNDO FERREIRA MONTEIRO e outros
Adv.: Drs. Hilário Carvalho Monteiro Júnior, Possidônio da Costa Neto, Raimundo Hermógenes, Mauro César Lisboa dos Santos, Deoclécio da Paz Pereira e Daisy Mendes Gonçalves
Defts.: Drs. Gabriel Costa da Silva, Leopoldo Costa, Airton José de Vasconcelos, José da Rocha Moreira e Marco Alexandre da Costa Rosário
DATAS DAS AUDIÊNCIAS: 29 (vinte e nove) de agosto de 1996, às 16:00 horas, e 06 (seis) de setembro de 1996, às 16:00 horas, para inquirição de testemunhas arroladas pelos acusados Alzenir da Silva Nascimento e Dalva Maria dos Santos Ribeiro, respectivamente.

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Proc. n° 91.933-4
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
Réu: EGON KOLLING
Adv.: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz
DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

CLASSE 13102 - PROCESSO DO JÚRI

Proc. n° 00.20917-1
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: KIM IN SEOB
Def.: Dra. Elizabeth Addário
DESPACHO: 1. Homologo a desistência requerida pelo MPF às fls. 128v. 2. Cumpra-se o disposto no art. 499 do CPP.

CLASSE 13103 - PROCESSO SUMÁRIO

Proc. n° 92.204-8
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
Réu: AFONSO JOSÉ COTTA MOREIRA
Adv.: Dr. Omar José de Oliveira Bueres
DESPACHO: Cumpra-se o disposto no art. 500 do CPP.

CLASSE 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

Proc. n° 90.208-7
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Paulo Meira
Réus: DAVID JOSÉ DE SOUZA FERREIRA, GEORGENOR FRANCO BESSA, HENRIQUE VIEIRA DE MORAES, ANTONIO CARLOS SILVA TAVARES e EVANILDO DOS SANTOS REDMAN
Adv.: Drs. Adalberto Ambrósio e Reginaldo Derze Ferreira
Defts.: Drs. Manuel Figueiredo Neto e Adiene Martins Cavalcante Brabo
DESPACHO: Cumpra-se o disposto no art. 500 do C.P.P.

RESENHA DO DIA 22/03/96

PUBLICAÇÃO DA SECRETARIA:

Nos processos abaixo discriminados (06) a Sra. Diretora de Secretaria lavrou a seguinte CERTIDÃO: "Certifico que de ordem verbal do MM. Juiz Federal

desta Vara, Dr. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, abro vista destes autos à(o) Exequente e encaminhando, à publicação no Diário Oficial do Estado, o teor desta certidão para os efeitos da intimação".

Procs. n°s 00.10990-8, 94.0160-6, 94.0683-7, 94.0853-8 e 94.4512-3
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdos.: BENTO FERREIRA DE SOUZA e outros, JOSÉ JOAQUIM FERREIRA FILHO e outro, BASILEU DA PAIXÃO RODRIGUES, JOAQUIM PEREIRA DE ANDRADE e MARIA VERLENNE AGUIAR, respectivamente

Proc. n° 95.5632-1
Exqte.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS - BBCT
Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso
Excd.: ANTONIO LAERTON DA SILVA

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. n° 95.7461-3
Impte.: FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNGRAPA
Adv.: Drs. José Augusto Freire Figueiredo e Carla Nazaré da Gama Jorge Melém
Impdo.: SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL e DELEGADO REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NO PARÁ
Rep. do MPF: Dr. José Augusto Torres Potiguar
DESPACHO: Baixo o feito em diligência. Junte a Secretaria a petição protocolizada sob o n° 2759.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Proc. n° 93.4393-5
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Paulo Meira
Réu: MIGUEL ÂNGELO GONÇALVES PEREIRA, MÁRCIO DOS SANTOS AZEVEDO, AILTON LOPES DE SOUZA, LUIZ e ARMANDO MARCOS
Def.: Drs. Berta Pantoja, Lígia Paula Oliveira, Carlos Roberto Pontuschka, e José da Rocha Moreira
DESPACHO: 1. Determino a baixa dos autos à Polícia Federal para que esta proceda ao reconhecimento das pessoas dos Réus, na forma do art. 226/CFP. 2. Deve a ação penal ser encaminhada, excepcionalmente, para a autoridade que identifique as testemunhas presenciais do roubo narrado na denúncia, e as convoque para o ato de reconhecimento. 3. Retire-se o processo da fase de conclusão para sentença.

SENTENÇA PROFERIDA:

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. n° 96.1306-3
Impte.: JOSÉ DE SOUZA GUIMARÃES e outros
Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
Impdo.: DIRETOR GERAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Rep. do MPF: Dr. José Augusto Torres Potiguar
SENTENÇA: Vistos etc. 3. Isto posto, defiro a segurança para garantir aos servidores indicados na inicial o direito ao abono pecuniário de férias, desde que hajam requerido a vantagem antes da publicação da Medida Provisória n° 1.195/95. Custas pela União, em reembolso. Sem honorários (Súmula 512/STF). Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público Federal e o Impetrado.

EM TEMPO:

RESENHA DO DIA 14/03/96

DESPACHO PROFERIDO EM PROCESSO:

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. n° 95.2229-0
Impte.: NORDISK TIMBER LTDA
Adv.: Drs. Aluizio Gouveia e Aurelino Sousa dos Santos Júnior
Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
DESPACHO: Ao Contador para elaborar a conta. Efetue o apelante o preparo do recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção (art. 10, II, da Lei 6.032/74). Publique-se a conta.
CUSTAS DE APELAÇÃO (total em UFIR mensal): 5,3216 (R.Reg.590)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM N° 024/96

EXPEDIENTE DE 22.03.96

DESPACHOS

Classe 1100 - Ação Ordinária Tributária

N° 94.5251-0
Autora: Sococo S/A Agroindústrias da Amazônia
Advogada: Maria Fernanda Vilela
Réu: INSS
Advogada: Yvette Nunes Carreira
Despacho: 1. Processo em ordem; dou-o por saneado. 2. Defiro a prova pericial requerida pela autora. 3. Para os trabalhos de perícia, nomeio o sr. Ademir Azevedo, residente na Trav. Rui Barbosa, 1034, apt° 101, fone 224-7522. 4. Assinalo o prazo de 5 dias para: a) impugnação do perito; b) apresentação de quesitos; c) indicação de assistentes técnicos. (...)

Classe 1200 - Ação Ordinária Previdenciária

N° 95.7138-0
Autor: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Castanhal
Advogado: Antonio Filho

Réu: INSS
Despacho: 1. Defiro, no momento, o pedido de isenção de custas, pois a Lei n° 9.032, de 28/4/95, que alterou o art. 128 da Lei n° 8.213, de 24/7/91, permite tal isenção. Caso o valor da execução ultrapasse o limite estabelecido pela referida lei, as custas deverão ser pagas. 2. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

N° 95.7312-9
Autor: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Castanhal
Advogado: Antonio Filho
Réu: INSS
Despacho: Idêntico ao anterior.

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos

N° 95.4601-6
Autores: Juvêncio Lopes Moreira e outros
Advogado: Daniel Queima Coelho de Souza
Ré: Universidade Federal do Pará
Advogada: Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira
Despacho: Indefiro o pedido de fls. 93, pois a srª Lygia Bastos Veloso já foi excluída da lide, às fls. 49/50. (...)

N° 94.3540-3
Autora: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado: Paulo Maurício Sales Cardoso
Réu: Luiz Carlos Lima Conceição
Despacho: 1. Apesar de regularmente citado (fls. 33), o Réu não apresentou contestação, em razão de que, decreto sua revelia. 2. Indique a autora as provas que ainda pretende produzir.

N° 94.6176-5
Autor: Ernesto Luiz dos Santos
Advogado: Donato Cardoso de Souza
Ré: União
Despacho: Especifiquem-se provas.

N° 95.2238-9
Autores: Joaquim Gomes da Silva e outros
Advogado: Daniel Queima Coelho de Souza
Ré: Universidade Federal do Pará
Advogado: Rui Lobato Bahia
Despacho: Vista aos autores sobre a petição de fls. 69.

N° 93.4997-6
Autora: Ruth Helena de Almeida Mendonça
Advogada: Célia Regina do Vale Haber
Ré: União
Despacho: 1. Depreque-se à Seção Judiciária do Espírito Santo a oitiva das testemunhas Eduardo Lázaro Rodrigues e Cristiane Damásio Rodrigues. 2. Depreque-se à Subseção de Campinas-SP a oitiva da testemunha Oscar Higino.

N° 95.4990-2
Autores: Arnaldo Pinto da Costa e outros
Advogado: Daniel Queima Coelho de Souza
Ré: Universidade Federal do Pará
Advogado: Rui Lobato Bahia
Despacho: Vista aos autores sobre a petição de fls. 86.

N° 95.5011-0
Autores: Orino de Lima Raiol e outros
Advogado: Daniel Queima Coelho de Souza
Ré: Universidade Federal do Pará
Advogado: Rui Lobato Bahia
Despacho: Vista aos autores sobre a petição de fls. 61.

N° 95.2312-1
Autores: Luiz Sérgio Sousa do Nascimento e outros
Advogado: Daniel Queima Coelho de Souza
Ré: Universidade Federal do Pará
Advogado: Rui Lobato Bahia
Despacho: Vista aos autores sobre a petição de fls. 85.

Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras

N° 93.598-7
Autores: Zibeon Albuquerque Teixeira e outros

Advogada: Eliete de Souza Colares
Ré: Caixa Econômica Federal e União
Advogado: Renato Lobato de Moraes
Despacho: 1. Indefiro o pedido dos autores para que seja elaborado novo laudo pericial (fls. 141), por falta de amparo legal. 2. Indefiro o pedido de concessão de prazo para que a assistente técnica dos autores apresente seu parecer sobre o laudo, posto que já ocorreu a preclusão. (...) 4. Assino o prazo de 10 dias para apresentação de memoriais, falando primeiro os autores, e depois os réus.

N° 94.6438-1
Autor: Geraldo Pereira da Silva
Advogado: Francisco Pompeu Brasil Filho
Ré: Caixa Econômica Federal e União
Advogada: Liana Cunha Mousinho Coelho
Despacho: Especifiquem-se provas.

N° 95.1719-9
Autor: Benício Pereira da Silva
Advogado: Luiz Guilherme Navarro Xavier
Ré: Caixa Econômica Federal
Advogada: Maria Amélia Maia Franco
Despacho: Vista ao autor sobre a contestação.

N° 91.2177-6
Autor: Fernando Correa de Guamá
Advogado: em causa própria
Réus: Banco Bamerindos do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S/A
Advogados: Renato Lobato de Moraes e Maria de Lourdes Mota Souza
Despacho: 1. Assino o prazo de 15 dias, para que o Banco Bamerindos do Brasil S/A, apresente procuração. 2. Vista ao autor sobre a petição de fls. 97/98.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 95.1660-5
Impetrantes : Ângela Maria Maués e outros
Advogada : Ângela Maria Maués
Impetrados : Delegado Regional do Trabalho no Estado do Pará e outro
Despacho : Arquite-se.

Classe 4100 - Execução por Título Judicial

Nº : 93.4765-5
Exequente : Fundação Nacional de Saúde
Advogado : Aylton da Silva Pinheiro
Executado : Antonio Barros da Silva
Advogado : Luiz Roberto Duarte de Melo
Despacho : Arquite-se.

Nº : 93.429-8
Exequente : Yvette Nunes Carreira
Advogado : Sandro Modesto da Silva
Executado : INSS

Advogado : Francisco Edmir Lopes Figueira
Despacho : Vista ao INSS sobre o pagamento de fls. 73 verso.

Nº : 94.4174-8
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogada : Maria Cecília Hermes Rodrigues
Executado : Roberto Carlei Costa Lima
Advogada : Sandra Maria Castelo Branco
Despacho : Aguarde-se a manifestação da CEF, pelo prazo de 15 dias.

Classe 5101 - Ação de Consignação em Pagamento

Nº : 94.1353-1
Requerente : Raimundo Ângelo de Lima Brito
Advogado : Carlos Pedro Furtado
Requerida : Caixa Econômica Federal
Advogado : Renato Lobato de Moraes
Despacho : (...) Vista às partes sobre o laudo pericial. (...)

Classe 5110 - Ação de Desapropriação

Nº : 94.4317-1
Exproprte. : INCRA
Advogada : Edméa Moura Correa
Exproprda. : Colonizadora Agrícola e Pecuária S/A
Advogado : Glaucus Chaves de Souza
Despacho : Defiro o pedido de substituição do assistente técnico da exproprada. (...)

Classe 9106 - Produção Antecipada de Provas

Nº : 95.7642-0
Requerente : União
Requerida : Marialva Construtora Ltda.
Advogado : João Batista Ferreira Mascarenhas
Despacho : Assino o prazo de 15 dias para que a ré apresente procuração.

Classe 11000 - Embargos à Execução

Nº : 95.6795-1
Embargte. : INSS
Advogado : José Alberto Santos
Embargado : Raimundo Pantoja Lobato
Advogado : Haroldo Souza Silva
Despacho : 1. Recebo o recurso no efeito devolutivo. 2. Vista ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso, querendo.

Nº : 95.724-0
Embargte. : INSS
Advogada : Elizabeth Lopes Figueiredo
Embargado : Antonio Carlos Martins Pinto
Advogado : Pedro Bentes Pinheiro Filho
Despacho : 1. Recebo o recurso nos dois efeitos. 2. Vista ao apelado para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

Nº : 95.18-0
Reqtes. : José Augusto Rodrigues Trindade e outro
Advogada : Eliete de Souza Colares
Requeridas : Caixa Econômica Federal e União
Advogada : Maria Cecília Hermes Rodrigues
Despacho : Os instrumentos de fls. 10 e 24/25 consubstanciam poderes que se coadunam à cláusula "ad negotia", salvo no que concerne à outorga para receber citação inicial, sem que se incluam entre eles, portanto, poderes expressos para constituir advogado com a cláusula "ad iudicia", pelo que, supram os autores, a irregularidade existente, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

Nº : 95.7045-6
Requerente : Murilo Menezes Faria
Advogado : José Lobato Maia
Requerido : IBAMA
Advogada : Jacqueline Brandt dos Anjos
Decisão : (...) Isto posto, com fundamento no art. 808, I, do CPC, revogo a medida liminar.

Nº : 95.18-0
Reqtes. : José Augusto Rodrigues Trindade e outro
Advogada : Eliete de Souza Colares
Requeridas : Caixa Econômica Federal e União
Advogada : Maria Cecília Hermes Rodrigues
Decisão : (...) Isto posto, com fundamento no dispositivo supramencionado, revogo a medida liminar em relação ao autor Wladimir Silva da Rocha.

Classe 10100 - Impugnação ao Valor da Causa

Nº : 95.8169-5
Requerente : Faculdade de Ciências Agrárias do Pará
Advogada : Edilena do Carmo Mesquita Villela
Requeridos : Edilson José da Rosa e Silva e outros
Advogado : José Maria Lusquinhos dos Santos
Decisão : Vistos, etc. (...) Acolho a presente impugnação e, em consequência, fixo o valor da causa em R\$ 35.385,00 (...) Complementem os autores as custas, sob pena de cancelamento da distribuição do feito.

SENTENÇAS

Classe 3100 - Execução Fiscal - Fazenda Nacional

Nº : 95.1151-4
Exequente : Fazenda Nacional
Executada : Expresso Beira Dão Ltda.
Sentença : Vistos, etc. (...) Posto isto, cancelo a execução, com permissivo no art. 26 da LEF, sem qualquer ônus para as partes.

Nº : 95.7190-8
Exequente : Fazenda Nacional
Executada : Importadora Oplima Ltda.
Sentença : Vistos, etc. (...) Posto isto, julgo extinta a presente execução, com permissivo no art. 794, I, do CPC.

Classe 3300 - Execução Fiscal - Outros

Nº : 90.1959-1
Exequente : Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI
Executado : Luiz Gonzaga Gomes da Silva
Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 93.2866-9
Exequente : Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI
Executado : Adriano Montero Amuda
Sentença : Idêntica às anteriores.

Nº : 93.2582-1
Exequente : Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI
Executado : Indalécio Faustino Neves de Almeida
Sentença : Idêntica às anteriores.

Nº : 95.4952-0
Exequente : Conselho Regional de Medicina Veterinária
Executado : Antonio José Mendonça Bastos
Sentença : Idêntica às anteriores.

Nº : 95.4870-1
Exequente : SUNAB
Executada : Y. Yamada S/A Comércio e Indústria
Sentença : Idêntica às anteriores.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

Nº : 94.4038-5
Reqtes. : Sandra Helena Souza do Vale e outro
Advogada : Eliete de Souza Colares
Requeridas : Caixa Econômica Federal e União
Advogada : Maria Cecília Hermes Rodrigues
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, indefiro a medida cautelar. Custas pelos requerentes, a quem condeno a pagar, solidariamente, R\$ 100,00 à CEF, a título de honorários advocatícios.

Classe 11000 - Embargos à Execução

Nº : 95.1767-9
Embargte. : INSS
Advogado : José Alberto Santos
Embargos. : Antonieta Conceição Gonçalves e outros
Advogado : João Nascimento Rocha
Sentença : Vistos, etc. (...) Diante do exposto, com fundamento no art.

269, II, do CPC, julgo extinto o processo com referência aos embargados Arcelino José dos Reis, Carmito Gonçalves, Enéas Tenório de Souza, Hélio Alves dos Santos, Raimundo Santos de Almeida, Jovelino Correa Mendes, Joel Faustino dos Santos, Elizabeth Santos Cordeiro e Benedito Pinto da Costa, suspendendo-o com relação a Raimundo Felinto dos Santos e Waldemar Carvalho e Silva, nos termos do art. 265, I, do CPC, por 180 dias. (...)

PELA SECRETARIA

Nos processos abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, abriu vista dos autos aos exequentes.

Classe 4200 - Execução por Título Extra-Judicial

Nº : 94.5361-4
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Renato Lobato de Moraes
Executados : Reinaldo Ferreira Pinto e outro

Nº : 94.4869-6
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Renato Lobato de Moraes
Executado : Iran Farias Guimarães

Nº : 94.5021-6
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Renato Lobato de Moraes
Executado : Elson Horácio Rodrigues dos Santos

Nº : 90.1923-0
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogada : Maria Amélia Maia Franco
Executado : José de Moura Ferreira

Nº : 92.3701-1
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogada : Liana Cunha Mousinho Coelho
Executado : Antonio Quémel Lima

Nº : 94.5169-7
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogada : Maria Cecília Hermes Rodrigues
Executada : Valdenice Soeiro da Silva

Nº : 95.7237-8
Exequente : Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo
Advogado : Luiz Carlos Vieira Mendonça
Executado : Mauro Fernando da Silva Castelo Branco e outros

EM TEMPO

DESPACHOS DE 20.03.96

Classe 4200 - Execução por Título Extra-Judicial

Nº : 00.35012-5
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogada : Maria Amélia Maia Franco
Executada : Floresta Verde Rural, Agroind. e Com. Ltda.
Despacho : Requeira a CEF à Diretoria do Foro.

Nº : 93.3612-2
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Renato Lobato de Moraes
Executados : Edilberto dos Santos Pinto e outro
Despacho : Esclareça a CEF se há necessidade de citar por edital o devedor não encontrado, ante os termos da Cláusula 29ª, letra "b".

Classe 11000 - Embargos à Execução

Nº : 94.6021-1
Embargte. : Xylo do Brasil S/A
Advogado : Octávio Avertano Rocha
Embargada : Fazenda Nacional
Despacho : Junte aos autos, o advogado da embargante, o mandato procuratório, pois o mesmo não litiga em nome próprio.

Nº : 92.1918-8
Embargte. : INFRAERO
Advogado : Jairo Resende
Embargado : Município de Belém
Despacho : 1. Recebo a apelação. 2. Diga a apelada. (...)

Nº : 95.4915-5
Embargte. : Xylo do Brasil Exportações S/A
Advogada : Nelly Miranda Barreto da Rocha Araújo
Embargado : INSS
Despacho : Vista à embargante sobre a impugnação de fls. 18/19.

Nº : 94.3438-5
Embargte. : Musa Madeireira União Salobro Ltda.
Advogada : Fabíola Dias de Melo
Embargada : Fazenda Nacional
Despacho : Junte-se o agravo retido.

SENTENÇAS DE 20.03.96

Classe 3100 - Execução Fiscal - Fazenda Nacional

Nº : 95.6826-5
Exequente : Fazenda Nacional
Executada : Recapagem Líder Ltda.
Sentença : Vistos, etc. (...) Posto isto, cancelo a execução, com permissivo no art. 26 da LEF, sem qualquer ônus para as partes.

Nº : 95.3112-4
Exequente : Fazenda Nacional
Executada : Promapa Produtos de Madeira do Pará S/A
Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 93.4873-2
Exequente : Fazenda Nacional
Executado : Condomínio do Residencial Natália Lins
Sentença : Vistos, etc. (...) Posto isto, julgo extinta a presente execução, com permissivo no art. 794, I, do CPC. (...)

Nº : 95.2499-3
Exequente : Fazenda Nacional
Executada : Ôtica e Bijouteria Moraes Ltda.
Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 95.5579-1
Exequente : Fazenda Nacional
Executado : Serviço de Anestesia do Pará
Sentença : Idêntica às anteriores.

Nº : 00.31800-0
Exequente : Fazenda Nacional
Executado : Herculano Trindade da Silva
Sentença : Idêntica às anteriores.

Nº : 95.6099-0
Exequente : Fazenda Nacional
Executada : Max Serviços e Comércio Ltda. Motel Domus
Sentença : Idêntica às anteriores.

Classe 3300 - Execução Fiscal - Outros

Nº : 94.1339-6
Exequente : SUNAB
Executada : Santos e Silveira Ltda.
Sentença : Idêntica às anteriores.

Nº : 93.2610-0
Exequente : Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI
Executado : Raimundo dos Santos Lanhellas
Sentença : Idêntica às anteriores.

Nº : 92.2818-7
Exequente : Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI
Executado : Benedito Caldas
Sentença : Idêntica às anteriores.

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 025/96
EXPEDIENTE DE 25.03.96
DESPACHOS

Classe 1100 - Ação Ordinária Tributária

Nº : 95.7771-0
Autora : Indústrias Brasilit da Amazônia S/A
Advogada : José Alfredo da Silva Santana
Réu : INSS
Despacho : Regularize a autora no prazo de 15 dias a procuração de fls. 10, fazendo constar diretores com poderes para constituir advogado com a cláusula "ad judicium", sob pena de indeferimento da inicial.

Classe 1200 - Ação Ordinária Previdenciária

Nº : 95.7753-1
Autora : Francisca dos Reis Veira
Advogada : Dilmá Pereira Batista
Réu : INSS
Despacho : Assino o prazo de 15 dias para que a autora supra a irregularidade existente nos documentos de fls. 10 e 17, apresentando poderes para constituir advogado com a cláusula "ad judicium", sob pena de indeferimento da inicial.

Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras

Nº : 94.2282-4
Autor : Paulo Augusto de Moraes Freitas
Advogada : Eliete de Souza Colares
Réu : Caixa Econômica Federal e União
Advogada : Maria Amélia Maia Franco
Despacho : 1. Embora as partes, ao se manifestarem sobre o despacho de fls. 75, não tenham requerido a realização de pericia, este Juízo não tem condições de avaliar o real comprometimento da renda dos autores, sem o auxílio de um profissional, até mesmo porque inexistem nos autos comprovantes de rendimentos dos mesmos, para os quais defiro o prazo de 30 dias para que façam tal apresentação. Isto posto, nomeio o sr. Ademir Azevedo, residente na Trav. Rui Barbosa, 1034, aptº 101, fone 224-7522, para os trabalhos de pericia. 3. Assinalo o prazo de 5 dias para: a) impugnação do perito; b) apresentação de quesitos; c) indicação de assistentes técnicos.

Classe 2200 - Mandado de Segurança Coletivo

Nº : 96.1996-7
Impetrante : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - Sintsep
Advogada : Cleide Helena Avelar Fernandes
Impetrado : Superintendente Regional do INCR
Despacho : De acordo com o art. 5º, LXX, "b", da Constituição Federal, o sindicato tem legitimidade para substituir, no ajuizamento de mandado de segurança coletivo, seus membros ou associados. Isto posto, comprove o impetrante, no prazo de 10 dias, a condição de associados, dos substituídos relacionados às fls. 8.

Classe 4100 - Execução por Título Judicial

Nº : 94.5476-9
Exequente : União
Executada : Cooperativa Mista de Profissionais de Barcos e Navios da Amazônia - Compnam
Advogada : Nilza Rodrigues Bessa
Despacho : Defiro o pedido de fls. 79, para determinar o arquivamento dos autos.

Classe 5110 - Ação de Desapropriação

Nº : 95.70-9
Expropte. : INCR
Advogado : Antonio Rito das Graças Tavares
Expropdos. : Jorge Bastos Gaby e outro
Advogado : Miguel de Oliveira Carneiro
Despacho : 1. Processo em ordem; dou-o por saneado. 2. Defiro apenas as provas pericial e documental. Indefiro a prova testemunhal por incabível. 3. Para os trabalhos de pericia, nomeio o sr. Reinaldo José Dias Cruz, engenheiro florestal, CREA nº 4.034-D, com endereço na Rodovia do Coqueiro, Pass. São Jorge, 29, Coqueiro, Ananindeua, fone 226-7278. 4. Assinalo o prazo de 5 dias para: a) impugnação do perito; b) apresentação de quesitos.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

Nº : 93.1767-5
Requerente : Francisca do Vale de Oliveira
Advogado : Francisco Pompeu Brasil Filho
Requerida : União
Despacho : 1. Indefiro o pedido de citação por edital de Carlos Augusto Gonçalves Pinheiro, pelas razões já expostas às fls. 43. 2. Diligência a autora, no prazo de 30 dias, junto ao Ministério da Marinha, Pagadoria de Inativos e Pensionistas, no endereço constante às fls. 28, a fim de que indique o nome e endereço completo do representante legal de Carlos Augusto Gonçalves Pinheiro, pois, como informou às fls. 48, este é absolutamente incapaz, cuja presença é obrigatória; posto que se trata de litisconsorte necessário, sob pena de extinção do feito (art. 47 do CPC). 3. Havendo interesses conflitantes entre a autora e seus filhos, os quais são menores, nomeio curador, na forma do art. 9º, I, do CPC, a advogada Carmen Oliveira de Castro Carvalho, com endereço na Av. 1ª de Dezembro, 230, fones 246-3864 e 244-1157. 4. Citem-se Alzira Eugênia Vale Pinheiro, Júlio Higinio do Vale Pinheiro e Anna Carolina do Vale Pinheiro, na pessoa da curadora nomeada acima.

Classe 13101 - Ação Penal Pública - Processo Comum

Nº : 93.3086-8
Autor : Ministério Público Federal
Réus : Augusto Morbach Neto e Wilson Rocha Morbach
Advogados : Walimir Santana Bandeira de Souza e Wilson Monteiro de Figueiredo
Despacho : 1. Indefiro o pedido de fls. 132, por desnecessário, uma vez que o contrato social pode provar a responsabilidade pela infração fiscal. 2. Vista às partes para oferecerem as alegações finais.

Nº : 93.1356-4
Autor : Ministério Público Federal
Réus : Augusto Morbach Neto e Wilson Rocha Morbach
Advogados : Walimir Santana Bandeira de Souza e Wilson Monteiro de Figueiredo
Despacho : 1. Indefiro o pedido de fls. 408, por desnecessário, uma vez que o contrato social pode provar a responsabilidade pela infração fiscal. 2. Vista às partes para oferecerem as alegações finais.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Classe 4100 - Execução por Título Judicial

Nº : 93.2963-0
Exequente : União
Executados : Moacir Gama da Silva e outros
Advogada : Marly Passarelli Diniz
Despacho : 1. Nada impede que na execução do julgado, o Executado requeira o benefício de assistência judiciária. Aliás, a miserabilidade pública é um estado de fato, geralmente anterior ao processo, mas que também pode ocorrer de forma incidental. A Constituição (art. 5º, LXXIV) assegura a assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Salta aos olhos, desde o ajuizamento da causa, que os Autores são servidores de baixa renda. No requerimento de fls. 119, os ora Executados fazem cotejo entre os seus ganhos pecuniários e as verbas de sucumbência às quais foram condenados, para subsidiar o pedido de assistência judiciária. Embora, particularmente, considere insólita a condenação ao pagamento de honorários advocatícios sobre o valor pretendido, o que, aliás, é coisa julgada, prefiro conceder aos Executados os benefícios da assistência judiciária, que, por lapso talvez, não requereram ab initio. Sendo garantia constitucional, decorre de um estado de fato, o direito à assistência judiciária, previsto na Lei nº 1.060/50, não preclui, sendo a meu ver, inclusive, a solução mais justa para evitar maior empobrecimento dos Executados. 2. Isto posto, defiro aos Executados o benefício da assistência judiciária, e determino, em consequência, o arquivamento da execução, posto que passível de prosseguimento, caso cessado o estado de miserabilidade jurídica.

SENTENÇA

Classe 9104 - Busca e Apreensão

Nº : 94.5017-8
Requerente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Requerido : Domingos Alves Barros
Sentença : Vistos, etc. (...) Diante do exposto, inexistindo a oposição do réu quanto à desistência, na forma do preceito legal, supra-referido, determino a extinção, sem julgamento do mérito, deste feito. (...) Defiro o pedido de restituição à autora dos documentos que instruíram o feito, devendo ser juntada cópia dos mesmos. Custas pela autora, a quem deixo de condenar em honorários advocatícios, por não haver o réu efetuado defesa. (...) Restitua-se o veículo apreendido, fazendo reverter o "status quo ante" a situação do mesmo, face à desistência. (G.Reg.589)

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM nº 09
EXPEDIENTE DE 01.03.96
AUTOS COM DESPACHOS

CLASSE : 3200 - EXECUÇÕES FISCAIS/INSS :

Nº 95.6143-0
Exqte : INSS
Procur. : Jose Mª dos Santos Rodrigues Filho
Excdo : LAVA BEM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTRO
DESPACHO : Arquite-se.

Nº 95.523-9
Exqte : INSS
Procur. : Joaquim Moreira Rocha
Excdo : CONDOMINIO DO ED RESIDENCIAL MORADA DAS ESTRELAS E OUTRO
DESPACHO : Arquite-se.

Nº 95.4388-2
Exqte : INSS
Procur. : Waldise Melo
Excdo : FELIPE RIBEIRO E OUTRO
DESPACHO : Arquite-se.

CLASSE : 3300 - EXECUÇÕES FISCAIS/OUTRAS :

Nos processos abaixo relacionados, que têm como Exequente o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, que deve ser intimado na pessoa de seu Procurador, Dr. Jose Celio Santos Lima, o Exmo. Sr. Juiz proferiu o r. despacho: "ARQUIVE-SE".

Nºs : Executados :
92.3332-6 AIRTON OLIVEIRA FACANHA
93.2792-1 JOAO SERGIO SOUSA DE MAGALHAES
93.2834-0 LUIZ MARIA FURTADO
93.2450-7 ANILDO DOMINGUEZ
93.2847-2 LIANE DO SOCORRO DE OLIVEIRA MOURA
93.3016-7 MARIA CONCEIÇÃO MIRANDA DO NASCIMENTO
93.3030-2 MARIA DE FATIMA POMPEU FARIAS

93.3060-4 MILTON DE SOUZA CORREA FILHO
93.2704-2 IRINEU DINIZ LOBO BENTES NETO
93.2791-3 JANEIDE MARIA FARIAS MOREIRA PAMPLONA
93.2665-8 DENISE ARGEMIRO DE SOUZA KZAM
93.2652-6 EULINA ALVES DA COSTA

CLASSE : 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO :

Nº 94.4040-7
Embte : ESCOLA JOHN F KENNEDY
Advogado : Jose Otavio Teixeira da Fonseca
Embdo : INSS
Procur. : Joaquim Moreira Rocha
DESPACHO : Verifico que a Embargante não completou o valor das custas, motivo pelo qual baixo o feito em diligência e determino a intimação da Embargante-impugnada, da conta, para completar o valor das custas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.
OBS : Diferença de custas iniciais a recolher: R\$121,66(cálculo de 06.10.95).

AUTOS COM SENTENÇAS

CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS :

Nº 93.191-4
Autor : MARLENE RODRIGUES MEDEIROS FREITAS E OUTROS
Advogado : Ricardo Rabello Soriano de Mello
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Maria Adelaide dias Barroso da Costa
SENTENÇA : Vistos, etc. (...). Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração. Custas, ex lege. P. R. I.

CLASSE : 3100 - EXECUÇÕES FISCAIS/FAZENDA NACIONAL :

Nº 93.4851-1
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Antonio Jose de Mattos Neto
Excdo : L CAMPOS LIMA
SENTENÇA : Vistos, etc. JULGO EXTINTA a presente Execução, pelo cancelamento da inscrição do débito, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei nº 6.830/80, conforme o requerido pelo Exequente. P. R. I.

Nº 95.2145-5
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Antonio Jose de Mattos Neto
Excdo : HABER CARVALHO E CIA LTDA
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

Nº 95.3742-4
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Antonio Jose de Mattos Neto
Excdo : ENCICON ENGENHARIA CIVIL E CONSTRUÇÕES DA AMAZONIA LTDA
SENTENÇA : Idêntica às anteriores.

CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR (AÇÃO PENAL)

Nº 90.1817-0
Autor : MINISTERIO PUBLICO
Procur. : Almerindo Trindade
Réu : JOSE LAERCIO DE MIRANDA SOUZA
Advogado : Leopoldo Costa
SENTENÇA : Vistos, etc. (...). Diante de todo o exposto, a conclusão a que chego é de que não há nos autos prova de autoria suficiente a uma condenação, o que me leva a julgar IMPROCEDENTE a denúncia e, em consequência, ABSOLVER o réu JOSE LAERCIO DE MIRANDA SOUZA da imputação que lhe fez o Ministério Público Federal, com suporte no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal. Custas, ex lege. P. R. I.

Nº 93.4644-6
Autor : MINISTERIO PUBLICO
Procur. : Paulo Meira
Réu : CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO
Advogado : Antonio Nazareno Lima dos Santos e outro
SENTENÇA : Vistos, etc. (...). Por todo o exposto, acolho a manifestação ministerial, em suas alegações finais e, por via de consequência, ABSOLVO os denunciados CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS e AGAZIL BAIA SANTOS das imputações que lhes fez o Ministério Público Federal, com fundamento no artigo 386, III, do Código de Processo Penal. Custas, ex lege. P. R. I.

VARA FEDERAL DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM/PA

JUIZ FEDERAL: JOÃO LUIS NOGUEIRA MATIAS
DIRETOR DE SECRETARIA: JOÃO BATISTA DE SOUZA

BOLETIM Nº 003/96

EXPEDIENTE DO DIA 12.03.96

AUTOS COM DESPACHO:

CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA
Proc. : 95.0001632-0
Autor : Zulmira de Fátima Lisboa e outros
Adv. : Dr. Ataulpa Tavares Rebelo
Réu : Caixa Econômica Federal e outros
Adv. : Drª Eliane Maria Ichihara Fonseca
Adv. : Drª Marizete da Cunha Lopes

DESPACHO : Pretendem os autores, conforme petição de folhas 111 dos autos, que a presente lide tenha a sua tramitação pela 3ª Vara Federal de Belém. 2. Tal pleito tem como embasamento a norma do artigo 109, em seu parágrafo 2º, da Constituição Federal. 3. (...). 4. O motivo da interposição da ação em referência numa das Varas Federais de Belém se deu, exclusivamente, em face da inexistência no Estado do Pará, à época, de Vara Interiorizada. Observe-se que nenhuma das vinculações acima expostas aponta a cidade de Belém como foro competente. 5. Destarte, INDEFIRO o pleito dos requerentes em face da falta de embasamento legal. 7. Intimem-se. Santarém, 07/03/96.

Proc. : 95.0001196-4
Autor : Maria Walkiria Vasconcelos e outros
Adv. : Dr. Ataulpa Tavares Rebelo
Réu : União Federal e outros
Adv. : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
Adv. : Drª Marizete da Cunha Lopes

DESPACHO : 1. Pretendem os autores, conforme petição de folhas 121 dos autos, que a presente lide tenha a sua tramitação pela 3ª Vara da Federal de Belém. 2. (...).

QUARTA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 1996

DIÁRIO OFICIAL

3. (...) 4. O motivo da interposição da ação numa das Varas Federais de Belém se deu, exclusivamente, em face da inexistência no Estado do Pará, à época, de Vara Federal intertizada. Observe-se que nenhuma das vinculações acima expostas aponta a cidade de Belém como foro competente. 5. (...) 6. Destarte INDEFIRO o pleito dos requerentes em face da falta de embasamento legal. 7. Intimem-se. Santarém, 07/03/96.

CLASSE : 05104 - AÇÃO POSSESSORIA
Proc. : 95.0000997-8
Requerente : União Federal
Procurador : Dr. Adão Paes da Silva
Requerido : José Ademir Lacerda Dourado
Adv. : Dr. Milton Ferreira do Amaral Junior

DESPACHO:
1. Não há o que se falar em reconhecimento da procedência do pedido, o que legitimaria a extinção do processo com julgamento do mérito, quando, sendo os pedidos cumulados apenas um deles foi reconhecido. 2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no que pertine ao pedido de condenação por danos ao imóvel. 3. Publique-se, Santarém, 09/02/96.

CLASSE : 05117 - AÇÃO DIVERSA / OUTRAS
Proc. : 95.0006065-5
Requerente : Sindicato dos Empregados das Empresas Extração Benéfico Indust. Minerios Munic Laranjal do Jari/AP
Adv. : Dr. José Fernando Soares de Moraes
Adv. : Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva
Requerido : União Federal e outro

DESPACHO:
1. Cite-se a Caixa Econômica Federal. 2. Cite-se, como litisconsorte, a União, na pessoa de seu Procurador-chefe, a teor do artigo 12, I, do Código de Processo Civil, cumulado com o artigo 35, IV, da Lei Complementar 73/93. Santarém, 12/02/96.

AUTOS COM SENTENÇA:
CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
Proc. : 95.0015759-4
Exequente : SUNAB
Procuradora : Dra. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Executado : M. J. Aguiar (Farmacia Variedades)
Adv. : Dr. Jefferson Brito

SENTENÇA:
Vistos, etc. Satisfeita a obrigação, (...), declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, (...). Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na distribuição e anotações de estilo. P.R.I. Santarém, 12/03/96.

Proc. : 95.0015741-1
Exequente : SUNAB
Procuradora : Dra. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Executado : Comercial Boa Vista Ltda
SENTENÇA:
Idêntica a anterior.

Proc. : 95.0015727-6
Exequente : SUNAB
Procuradora : Dra. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Executado : Quitéria da Silva Lima
SENTENÇA:
Idêntica a anterior.

Proc. : 95.0015590-7
Exequente : CRECI
Adv. : Dr. Ronaldo Koury Maués
Executado : Helcio Amaral de Souza
SENTENÇA:
Idêntica a anterior.

Proc. : 95.0015586-9
Exequente : CREAA
Adv. : Dr. Franklin Rabelo da Silva
Executado : Antonio de Souza Pereira
SENTENÇA:
Idêntica a anterior.

CLASSE : 03200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS
Proc. : 95.0015007-7
Exequente : INSS
Procurador : Dra. Vera Lucia L. dos Santos
Executado : So Alimentos Distribuição Ltda e outros.
SENTENÇA:
Idêntica a anterior

VARA FEDERAL DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM/PA

JUIZ FEDERAL: JOÃO LUIS NOGUEIRA MATIAS
DIRETOR DE SECRETARIA: JOÃO BATISTA DE SOUZA

BOLETIM Nº 004/96

EXPEDIENTE DO DIA 13.03.96

AUTOS COM SENTENÇA:
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Proc. : 96.0015009-5
Impetrante: Paulo Alves Silva e outros
Adv. : Dr. Miguel Alves Galvão
Impetrado : União Federal e outro
Procurador : Dr. Adão Paes da Silva
SENTENÇA:
Vistos, etc. (...) 24. Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, em face da carência de ação, a teor do artigo 267, inciso VI, do código de Processo Civil. 25. Custas na forma da Lei. 28. Sem honorários. 27. P.R.I. Santarém, 11/03/96.

Proc. : 96.0015315-9
Impetrante: Delzimar Silva Barros e outros
Adv. : Dr. Miguel Neves Galvão
Impetrado : União Federal e outros
Procurador : Dr. Adão Paes da Silva

SENTENÇA:
Vistos, etc. (...) 19. Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, em face da carência de ação, a teor do artigo 267, inciso I, do código de Processo Civil. 20. Custas na forma da lei. 21. Sem honorários. 22. P.R.I. Santarém, 11/03/96.

Proc. : 96.0015634-4
Impetrante : José Pedro de Oliveira e outros
Adv. : Dr. Miguel Neves Galvão
Impetrado : União Federal e outro
Procurador : Dr. Adão Paes da Silva
SENTENÇA:
Vistos, etc. (...) 19. Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, em face da carência de ação, a teor do artigo 267, inciso I do código de Processo Civil. 20. Custas na forma da lei. 21. Sem honorários. 22. P.R.I. Santarém, 11/03/96.

CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
Proc. : 94.0005628-1
Autor : Manoel Riso Aires e outros
Adv. : Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Réu : FNS.
Procurador: Dr. Aylton da Silva Pinheiro

SENTENÇA:
Vistos, etc. (...) 23. Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido dos autores, determinando que a ré incorpore aos vencimentos dos mesmos o reajuste de 28,86% (vinte e oito virgula oitenta e seis por cento), a partir de janeiro de 1993, pagando as diferenças desde então, incluída qualquer remuneração percebida sem esse reajuste. 24. O crédito será acrescido de correção monetária e juros moratórios mensais de 0,5% (meio por cento) a partir de janeiro de 1993, de acordo com as Súmulas 43 e 54 do Superior Tribunal de Justiça. 25. Em face da sucumbência recíproca, desca-bem verba honorária e reembolso de custas, a teor do artigo 21 do Código de Processo Civil, cada parte suportará essas despesas. 26. P.R.I. Santarém, 08/03/96.

VARA FEDERAL DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM/PA

JUIZ FEDERAL: JOÃO LUIS NOGUEIRA MATIAS
DIRETOR DE SECRETARIA: JOÃO BATISTA DE SOUZA

BOLETIM Nº 005/96

EXPEDIENTE DO DIA 15.03.96

AUTOS COM DESPACHO:
CLASSE : 05104 - AÇÃO POSSESSORIA
Proc. : 00.0028121-2
Reqte : Paulo Mendes de Resende e outros
Adv. : Dr. Washington Lucena Rodrigues
Reqdo : Irmã Dorotildes e outros
Adv. : Nara Regina de Assis Neto
DESPACHO:
1. Intimem-se o oponente a fim de que manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, posto que o processo nº 00.0028121-2, que motivou a oposição, foi extinto sem julgamento do mérito. 2. Cumpra-se. Santarém, 14/03/96.

CLASSE - 04200 EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
Proc. : 00.0012974-7
Exqte : Caixa Econômica Federal
Adv. : Maria Amélia Maia Franco
Excdo : Mercio Nogueira Sirotheau e outros
DESPACHO:
Intime-se a autora a fim de manifestar seu interesse em continuar a presente ação executiva. Santarém, 14/03/96.

Proc. : 95.0016879-0
Exqte : Caixa Econômica Federal
Adv. : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
Excdo : Elias Baima Pessoa e outro
Adv. : Dra. Maria Amélia Maia Franco

DESPACHO:
Ante a petição de fls 30 dos autos, suspendo a presente execução pelo prazo de 12 (doze) meses, em face de acordo de parcelamento, a teor dos artigos 791, II, e 265, II, do código de Processo Civil Pátrio. 2. Após o decurso do aludido período, vistas à exequente, a fim de que requeira o que de direito. 3. Intime-se. Santarém, 12/03/96.

Proc. : 95.0001632-0
Autor : Zulmira de Fátima Lisboa e outros
Adv. : Dr. Ataualpa T. Rebelo
Réu : Caixa Econômica Federal e outros
Procur. : Dra. Eliane M. Ichihara Fonseca e outros
Procur. : Dra. Marizete da Cunha Lopes
Procur. : Dr. Idelfonso Pereira Guimarães Jr.

DESPACHO:
1. Pretendem os autores, conforme petição de folhas 111 dos autos, que a presente lide tenha a sua tramitação pela 3ª Vara da Federal de Belém. 2. tal pleito com embasamento a norma do artigo 109, em seu parágrafo 2º, da Constituição Federal. 3. Constando a UNIÃO no pólo passivo da presente demanda, em tese, a mesma poderia ser interposta de acordo com as seguintes alternativas: a) local onde forem domiciliados os autores; b) (...); c) (...); d) do Distrito Federal. 4. O motivo da interposição da ação em referência numa das Varas Federais de Belém (...). 5. Criada a Vara Descentralizada de Santarém (...). 6. Destarte INDEFIRO o pleito dos requerentes em face da falta de embasamento legal. 7. Intimem-se. Santarém, 07/03/96.

CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL FAZENDA NACIONAL
Proc. : 95.0015984-8
Excdo : Justiniano Martins
Exqte : União Federal (fazenda Nacional)
Procur. : Dr. João Luiz Colares Sarmento

SENTENÇA:
Vistos, etc. 1. Trata-se de Execução Fiscal proposta pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a fim de executar débitos referentes ao Imposto Territorial Rural - ITR e outros acréscimos, descritos nas peças constantes às folhas 05 e seguintes dos autos. 2. Atualmente, em face da Súmula 139 do STJ, assume a Fazenda Nacional a função de exequente. 3. O Decreto-Lei nº 2377, de 30 de novembro de 1987, em seu artigo 1º, operou o cancelamento dos débitos que expressamente menciona. 4. Os débitos que embasam a presente Ação Executiva enquadram-se, com exatidão, na moldura descrita pelo aludido artigo.

5. Destarte, em face do exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com esteio no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. 5. Registro, Publicação e intimação de estilo. Após, arquivem-se. Santarém, 13/03/96

Proc. : 95.0015970-8
Excdo : Grasiela Pinto Ferreira
Exqte : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur. : Dr. João Luiz Colares Sarmento
SENTENÇA:
Idêntica a anterior

Proc. : 95.0015923-6
Excdo : José Fernando dos Santos
Exqte : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur. : Dr. João Luiz Colares Sarmento
SENTENÇA:
Idêntica a anterior

Proc. : 95.0015911-2
Excdo : Francisco Tabajara de Araujo lopes
Exqte : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur. : Dr. João Luiz Colares Sarmento
SENTENÇA:
Idêntica a anterior

Proc. : 95.0015951-1
Excdo : Constantino Ribeiro de Almeida
Exqte : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur. : Dr. João Luiz Colares Sarmento
SENTENÇA:
Idêntica a anterior

Proc. : 95.0015943-0
Excdo : Mileo Calderaro
Exqte : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur. : Dr. João Colares Sarmento
SENTENÇA:
Idêntica a anterior

Proc. : 95.0015956-2
Excdo : Maria Alexandre de Carvalho
Exqte : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur. : Dr. João Luiz Colares sarmento
SENTENÇA:
Idêntica a anterior

Proc. : 95.0015927-9
Excdo : Jose Helmer Betine
Exqte : União Federal (fazenda Nacional)
Procur. : Dr. João Luiz Colares Sarmento
SENTENÇA:
Idêntica a anterior

Proc. : 95.0015985-6
Excdo : José Barreira dos Santos
Exqte : União Federal (fazenda Nacional)
Procur. : Dr. João Luiz Colares Sarmento
SENTENÇA:
Idêntica a anterior

Proc. : 95.0016022-6
Excdo : Milton Sampaio Gonsalves
Exqte : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur. : Dr. Roberval Luiz Caldas Simas
SENTENÇA:
Idêntica a anterior

Proc. : 95.0015906-6
Excdo : Maria de Lourdes Fernandes
Exqte : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur. : Dr. João Luiz Colares Sarmento
SENTENÇA:
Idêntica a anterior

Proc. : 95.0015974-0
Excdo : Antonio campos
Exqte : União Federal (fazenda Nacional)
Procur. : Dr. João Luiz Colares Sarmento
SENTENÇA:
Idêntica a anterior

Proc. : 95.0015922-8
Excdo : Demetrio da Costa Veras
Exqte : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur. : Dr. João Luiz Colares Sarmento
SENTENÇA:
Idêntica a anterior

Proc. : 95.0015954-6
Excdo : Waldir Lopes da Silva
Exqte : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur. : Dr. João Luiz Colares Sarmento
SENTENÇA:
Idêntica a anterior

Proc. : 95.0015934-1
Excdo : Joseph Charles Maia Hage
Exqte : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur. : Dr. João Luiz Colares Sarmento
SENTENÇA:
Idêntica a anterior

Proc. : 95.0015940-6
Excdo : Olga Cardoso Vieira
Exqte : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur. : Dr. João Luiz Colares Sarmento
SENTENÇA:
Idêntica a anterior

Proc. : 95.0015987-2
Excdo : Geraldo Falconeri Boy
Exqte : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur. : Dr. João Luiz Colares Sarmento

SENTENÇA:
Idêntica a anterior

Proc. : 95.0015936-8
Excdo : Almiro Kosmann
Exqte : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur. : Dr. João Luiz Colares Sarmento
SENTENÇA:
Idêntica a anterior

Proc. : 95.0016001-3
Excdto : Sebastião da Silva Pinto
Exqte : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur : Dr João Luiz Colares Sarmento
SENTENÇA:
Idêntica a anterior

Proc. : 95.0015935-0
Excdto : Celia Jannings da C Cardoso
Exqte : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur : Dr João Luiz Colares Sarmento
SENTENÇA:
Idêntica a anterior

Proc. : 95.0015991-0
Excdto : Germano Burman
Exqte : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur : Dr João Luiz Colares Sarmento
SENTENÇA:
Idêntica a anterior

Proc. : 95.0015933-3
Excdto : Julião Jose da Rocha
Exqte : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur : Dr João Luiz Colares Sarmento
SENTENÇA:
Idêntica a anterior

Proc. : 95.0015973-2
Excdto : Humberto Catunda de Moura
Exqte : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur : Dr. João Luiz Colares Sarmento
SENTENÇA:
Idêntica a anterior (G.Reg.436)

VARA FEDERAL DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM/PÁ

JUIZ FEDERAL: JOÃO LUIS NOGUEIRA MATIAS
DIRETOR DE SECRETARIA: JOÃO BATISTA DE SOUZA

BOLETIM Nº 006/96

EXPEDIENTE DO DIA 18.03.96

AUTOS COM DESPACHO:
CLASSE : 08100 - AÇÃO SUMÁRIA/ACIDENTE DE TRANSITO
Proc. : 00.0031730-6
Autor : União Federal
Procur. : José Augusto Torres Potiguar
Réu : Manoel de Jesus Gomes da Silva
Adv : Hygino Sebastião Amanajas de Oliveira
DESPACHO:
Cumpra-se o r. despacho de fls. 113 dos autos. Santarém, 14/03/96.

CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
Proc. : 91.0001757-4
Rqte. : Kingu Motos Ltda
Adv. : Elis Nobile e Erno Sorvos
Rqdo. : União Federal
Procur. : Fernando Facury Scaff
DESPACHO:
Expeça-se carta precatória para a Comarca de Altamira, a fim de cumprir o r. despacho de fls 82 dos autos. Santarém, 14/03/96.

CLASSE : 05117 - AÇÃO DIVERSA/OUTRAS
Proc. : 92.0003499-3
Rqte. : Itafriço Comercial Ltda
Adv. : Inocencio A. Teixeira Pinheiro e outro
Rqdo. : União Federal
Procur. : Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO:
Oficie-se ao juízo da Comarca de Itaituba, a fim de que informe do cumprimento e devolução de precatória de fls 82. Santarém, 14/03/96.

CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Proc. : 95.0008088-5
Autor : Lucas dos Santos Guimarães e outros
Adv. : Drª Maria Albuquerque de Oliveira
Réu : IBAMA
DESPACHO:
Cite-se a promovida, a fim de contestar os termos da inicial, no prazo legal (art. 188 do C.P.C.). Santarém, 14/03/96.

Proc. : 95.0007376-5
Autor : Norte Prestação de Serviços Ltda
Adv. : Helio Antonio Machado e outro
Réu : FNS - do Ministério da Saúde Coord. Regional do Pará - Unidade Itaituba

DESPACHO:
Cite-se a promovida, a fim de contestar os termos da inicial, no prazo legal (art. 188 do C.P.C.). Santarém, 14/03/96.

Proc. : 95.0007226-2
Autor : Marina Flora da Silva e outros
Adv. : Maria Lucia da Silva Pimentel
Réu : CEF e outro

DESPACHO:
1. Indefiro o pedido de não pagamento de custas, posto que o valor das mesmas é insignificante. 2. Intime-se os autores para pagamento das custas iniciais. 3. Publique-se. Santarém, 15/03/96.

Proc. : 95.0003949-0
Autor : IBAMA
Procur. : Drª Creonor Santos Aragão
Réu : Construtora Lira Ltda

DESPACHO:
Intime-se o autor, a fim de que o mesmo informe sobre o seu interesse no prosseguimento do feito. Santarém, 15/03/96.

CLASSE : 05104 - AÇÃO POSSESSORIA
Proc. : 91.0000308-5
Rqte. : União Federal
Procur. : Dr. José Augusto Torres Potiguar
Rqdo. : Joaquim Aguiar Lima

DESPACHO:
Intime-se a promovida a fim de que informe sobre o seu interesse no prosseguimento do feito. Santarém, 15/03/96.

Proc. : 93.0001698-9
Rqte. : INFRAERO
Procur. : Dr. Humberto S. Batista
Rqdo. : Almeida e Moraes Ltda
DESPACHO:
Manifeste-se a INFRAERO para dizer se houve ou não a reintegração de posse do imóvel "sub judice", bem como se tem interesse no prosseguimento do feito. Santarém, 15/03/96.

CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
Proc. : 94.0003549-7
Autor : Ministério Público
Réu : Amadeus da Silva Bento
Adv. : Dr. José Suelley de Aguiar

DESPACHO:
Nomeio como defensor dativo do acusado Amadeus da Silva Bento, o Dr. José Suelley de Aguiar da Cunha, advogado militante nesta cidade, que deve ser intimado da investidura, e para as disposições do art. 395 do Código de Processo Penal. Santarém, 15/03/96.

Proc. : 94.0000154-1
Autor : Ministério Público
Réu : Maria Gomes de Sousa e outros
Adv. : Drª Katia T. Gusmão da Silva e outros

DESPACHO:
Nomeio como Defensores Dativos das acusadas Maria Gomes de Souza, Maria das Graças Silva de Souza e Maria Aúrea de Souza Silva, respectivamente os Doutores Kátia Tolentino Gusmão da Silva, Leonel Mota e Lillian Regina Furtado Braga, advogados militantes nesta cidade, que devem ser intimados da investidura, e para as disposições do art. 395 do Código de Processo Penal. Santarém, 15/03/96.

VARA FEDERAL DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM/PÁ

JUIZ FEDERAL: JOÃO LUIS NOGUEIRA MATIAS
DIRETOR DE SECRETARIA: JOÃO BATISTA DE SOUZA

BOLETIM Nº 007/96

EXPEDIENTE DO DIA 19.03.96

AUTOS COM SENTENÇA:
CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
Proc. : 95.10015229-0
Exqte : União Federal (Fazenda Nacional)
Exqdo : J. E. Ramos

SENTENÇA:
Vistos, etc. 1. Trata-se de Execução Fiscal proposta pela FAZENDA NACIONAL cujo crédito consolidado, em valores atualizados, não ultrapassa o montante de 1000(mil) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, não tendo havido a citação do(s) executado(s). 2. (...) 3. (...) 4. (...) 5. (...) 6. (...) 7. (...) 8. (...) 9. Ante o exposto, reconhecendo, em face da igualdade de situações, o direito do(s) executado(s) ao benefício decorrente da Portaria nº212/95, DECLARO EXTINTA a presente execução, a teor do disposto no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil pátrio. 10. Registro, Publicação e intimação de estilo. Após, arquivem-se. Santarém, 18/03/96.

Proc. : 95.0015689-0
Exqte : União Federal (Fazenda Nacional)
Excdto : J. E. Ramos

SENTENÇA:
Idêntica a anterior

Proc. : 95.0015233-9
Exqte : União Federal (Fazenda Nacional)
Excdto : P. H. Engenharia

SENTENÇA:
Idêntica a anterior

Proc. : 95.0015704-7
Exqte : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur. : Moacir Guimarães Moraes Filho
Excdto : Edmundo Rodrigues da Silva

SENTENÇA:
Idêntica a anterior

Proc. : 95.0015702-0
Exqte : União Federal (Fazenda Nacional)
Excdto : J. E. Ramos

SENTENÇA:
Idêntica a anterior

AUTOS COM DESPACHO:
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATÓRIA PENAL
Proc. : 95.0015777-2
Rqte : Ministério Público
Rqdo : Ronaldo Nogueira Souza

SENTENÇA:
Tendo em vista as certidões lavradas às fls., determino o arquivamento destes autos. Após, baixa na distribuição, feitas as anotações de estilo. Santarém, 19/03/96.

Proc. : 95.0015789-6
Rqte. : Ministério Público
Procur. : Dr Almerindo A. de Vasconcelos Trindade
Rqdo. : Raimundo Cardoso dos Santos e outros
Adv. : Dr. Arlindo Diniz Melo

SENTENÇA:
Tendo em vista as certidões lavradas às fls., determino o arquivamento destes autos. Após, baixa na distribuição, feitas as anotações de estilo. Santarém, 19/03/96.

Proc. : 95.0015802-7
Autor : Justiça Pública
Réu : Estelo Maciel da Costa

DESPACHO:
Considerando que os autos principais, processo nº 0031951-1, já foram arquivados a teor da informação de fls. 8, determino o arquivamento destes autos, após baixa na Distribuição e anotações de estilo. Santarém, 18/03/96.

Proc. : 95.0015800-0
Autor : Ministério Público
Réu : Juvenal Pinheiro da Costa

DESPACHO:
Considerando que os autos principais, processo nº 0023259-9, já foram arquivados a teor da informação de fls. 8, determino o arquivamento destes autos, após baixa na Distribuição e anotações de estilo. Santarém, 18/03/96.

Proc. : 95.0015081-6
Rqte. : Ministério Público
Procur. : Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho
Rqdo. : João da Costa Pinheiro
Adv. : Drª Rosa Monte Macambira

DESPACHO:
Com vistas nas certidões lavradas às fls. 13 v., de termino o arquivamento destes autos, após baixa na Distribuição, e anotações de costume. Santarém, 18/03/96.

Proc. : 95.0015778-0
Rqte. : Ministério Público
Procur. : Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho
Rqdo. : Pascoal Tavares do Amaral e outro
Adv. : Dr. Eliezer Pureza Machado e outro

DESPACHO:
Considerando que os autos principais, processo nº 0036107-0, já foram arquivados a teor da informação de fls. 35, determino o arquivamento destes autos, após baixa na Distribuição e anotações de estilo. Santarém, 18/03/96.

Proc. : 95.0015813-2
Rqte. : Ministério Público
Procur. : Dr. Paulo Rúbio de Douza Meira
Rqdo. : Bráz Cesar Lopes de Souza

DESPACHO:
Considerando que os autos principais, do processo nº 0027587-5, já foram arquivados a teor da informação de fls. 17, determino o arquivamento destes autos, após baixa na distribuição e anotações de estilo. Santarém, 18/03/96.

Proc. : 95.0015032-8
Rqte. : Ministério Público
Procur. : Dr. José Augusto Torres Potiguar
Rqdo. : Adamir da Luz Machado Freire

DESPACHO:
Com vistas nas certidões lavradas às fls. 5 v., de termino o arquivamento destes autos, após baixa na distribuição, e anotações de costume. Santarém, 18/03/96.

Proc. : 95.0015780-2
Rqte. : Ministério Público
Rqdo. : Francisco Liberato Barroso

DESPACHO:
Tendo em vista as certidões lavradas às fls. 8 v., determino o arquivamento destes autos, após a baixa na Distribuição, e as anotações de costume. Santarém, 18/03/96.

CLASSE : 06100 - CARTA PRECATÓRIA
Proc. : 95.0015808-6
Rqte. : Caixa Econômica Federal
Adv. : Dr. Helderalti Luiz de Sousa Machado
Excdto : Luiz Vicente Ramos Koche e outro

DESPACHO:
Com vistas a certidão de fls. 11 v. Dê-se baixa destes autos na distribuição, feitas as anotações de estilo. Santarém, 18/03/96.

Proc. : 95.0015783-7
Rqte. : CEF
Rqdo. : Maria Eudes Bezerra e outros

DESPACHO:
Com vistas a certidão de fls. 7 v. Dê-se baixa destes autos na distribuição, feitas as anotações de estilo. Santarém, 18/03/96.

Proc. : 95.0015776-4
Rqte. : CEF
Procur. : Drª Paula Maria Soares Cunha
Rqdo. : Jair de Sousa Pedrosa e outro

DESPACHO:
Com vistas a certidão de fls. 10 v. Dê-se baixa destes autos na distribuição, feitas as anotações de estilo. Santarém, 18/03/96.

Proc. : 95.0015785-3
Rqte. : CEF
Procur. : Dra. Maria Edilene de Oliveira Franco
Rqdo. : Idalizio Nascimento do Carmo

DESPACHO:
Com vistas a certidão de fls. 10. v. Dê-se baixa destes autos na distribuição, feitas as anotações de estilo. Santarém, 18/03/96.

Proc. : 95.0015781-0
Rqte. : CEF
Rqdo. : Maria Eudes Bezerra e outros

DESPACHO:
Com vistas a certidão de fls. 7 v. Dê-se baixa destes autos na distribuição, feitas as anotações de estilo. Santarém, 18/03/96.

Proc. : 95.00015784-5
Rqte. : Justiça Pública
Rqdo. : Valdemar Silva Lopes
DESPACHO:
Idem anterior.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

073

CADERNO 2

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.185

BELEM - QUARTA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 1996

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 0917, de 07/03/96 - Processo nº 1767/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: VICENTE DE PAULA OETAS FERREIRA
MARCA TIPO PLACA
VW/SANTANA GL 2000I PASS/AUTOMÓVEL JTE-2192
CP96/0029936-6

Portaria nº 0918, de 07/03/96 - Processo nº 1768/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: JOSE CLAUDIONOR SOUZA TEIXEIRA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTI-4892
CP96/0029896-3

Portaria nº 0919, de 07/03/96 - Processo nº 1783/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: HELIO MARQUES MOREIRA
MARCA TIPO PLACA
FORD/VERSAILLES 2.0GTA PASS/AUTOMÓVEL JTC-0122
CP96/0029895-5

Portaria nº 0921, de 11/03/96 - Processo nº 1795/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: JAIME DOS SANTOS BARATA
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO CS IE PASS/AUTOMÓVEL JTC-0312
CP96/0029935-6

Portaria nº 0922, de 11/03/96 - Processo nº 1797/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: BENEDITO SOUZA DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
FIAT/PREMIUM S PASS/AUTOMÓVEL JTH-0372
CP96/0030305-3

Portaria nº 0931, de 11/03/96 - Processo nº 1755/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: SILVIO OLIVEIRA DOS REIS
MARCA TIPO PLACA
VW/VOYAGE GL PASS/AUTOMÓVEL JTD-5353
CP96/0029934-0

Portaria nº 0932, de 11/03/96 - Processo nº 1543/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: JOSE IRAN DA SILVA FERREIRA
MARCA TIPO CHASSI
FIAT/UNO MILLE EP PASS/AUTOMÓVEL 98N146097T5693392
CP96/0029920-0

Portaria nº 0933, de 11/03/96 - Processo nº 1787/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: MARICÉ JOSE SALES TAVARES
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTH-7530
CP96/0029902-1

Portaria nº 0939, de 11/03/96 - Processo nº 1786/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: MARIO DE LIMA SANTOS
MARCA TIPO PLACA
FORD/ESCORT GL PASS/AUTOMÓVEL JTH-5512
CP96/0029903-0

Portaria nº 0956, de 11/03/96 - Processo nº 1778/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: JAIR FONSECA CAMPOS
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO MILLE PASS/AUTOMÓVEL JTI-6442
CP96/0030314-2

Portaria nº 0957, de 11/03/96 - Processo nº 1794/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: JOSE MARIA LOPES MARTINS
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL ID-0542
CP96/0029904-8

Portaria nº 0959, de 11/03/96 - Processo nº 1784/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: RAMIRES BORGES SILVA
MARCA TIPO PLACA
VW/LOGUS GLI 1.8 PASS/AUTOMÓVEL JTD-9262
CP96/0029931-3

Portaria nº 0964, de 12/03/96 - Processo nº 1570/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição
Federal.

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-FUNDAÇÃO DE AMPARO
E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA.

MARCA TIPO PLACA
VW/KOMBI PASS/AUTOMÓVEL JTH-4532
TOYOTA/BANDEIRANTE MIS/CAMION/PICK UP JTL-6258
FORD/PAMPA 1.8 S MIS/CAMION/PICK UP JTH-2582
IMP/LADA NIVA PASS/AUTOMÓVEL JTF-3830
IMP/LADA NIVA PASS/AUTOMÓVEL JTB-7790
TOYOTA/BANDEIRANTE CAR/CAMIONET/CAB.DUPLA JTB-4980

Portaria nº 0966, de 12/03/96 - Processo nº 1661/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição
Federal.

Interessado: MINISTÉRIO DO EXERCITO-DEPTO. DE MATERIAL BELI-
CO-23ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA-PARÁ/PA.

MARCA TIPO CHASSI
MERCEDES BENZ MICRO ONIBUS VSA631374S3184313

Portaria nº 0970, de 12/03/96 - Processo nº 1763/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/
85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.

Interessado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MARCA TIPO CHASSI
CHEVROLET/CORSA GL PASS/AUTOMÓVEL 98S668XTSC655350
CP96/0029910-2

Portaria nº 0971, de 12/03/96 - Processo nº 1655/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/
85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SESPA

MARCA TIPO CHASSI
FIAT/UNO MILLE IE PASS/AUTOMÓVEL 98D14606755637139
FIAT/UNO MILLE IE PASS/AUTOMÓVEL 98D14606755637118
CP96/0029919-6

Portaria nº 0972, de 12/03/96 - Processo nº 1564/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/
85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.

Interessado: DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ

MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL 98WZ2330ZTP012380
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL 98WZ2330ZTP012390
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL 98WZ2330ZSP138495
CP96/0029918-8

Portaria nº 0983, de 12/03/96 - Processo nº 1679/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/
85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.

Interessado: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA -
COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVORA CACAUÍTA - CEPLAC.

MARCA TIPO PLACA
VW/FUSCA 1600 PASS/AUTOMÓVEL JUC-8260
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JUE-6580
VW/FUSCA 1600 PASS/AUTOMÓVEL JUE-6560
VW/FUSCA 1600 PASS/AUTOMÓVEL JUE-6240
VW/FUSCA 1600 PASS/AUTOMÓVEL JUE-6220
VW/FUSCA 1600 PASS/AUTOMÓVEL JUE-0470
VW/FUSCA 1600 PASS/AUTOMÓVEL JUE-0510
VW/FUSCA 1600 PASS/AUTOMÓVEL JUE-0500
VW/FUSCA 1600 PASS/AUTOMÓVEL JUC-8270
VW/FUSCA 1600 PASS/AUTOMÓVEL JUD-7830
VW/FUSCA 1600 PASS/AUTOMÓVEL JUD-7820
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JUD-7300
VW/KOMBI MIS/CAMIONETA JUC-6530
M/BENZ/O 365 11R PASS/ONIBUS JTA-0170
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JUC-6540
FIAT/UNO S PASS/AUTOMÓVEL JTA-0240
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTA-0160
M/BENZ/L 1113 CAR/CAMINHÃO JTA-0529
FIAT/UNO S PASS/AUTOMÓVEL JTA-0189
HONDA/XL 125 PASS/MOTOCICLO JTN-5658
FIAT/UNO S PASS/AUTOMÓVEL JTI-1988

AGRALE/FURGON 1600 PASS/MICROONIBUS JTA-1508
VW/KOMBI MIS/CAM/PICK UP JTB-5437
FIAT/FIAT PASS/AUTOMÓVEL JTA-2737
VW/FUSCA PASS/AUTOMÓVEL JTF-2797
FIAT/UNO S PASS/AUTOMÓVEL JTA-2717
AGRALE/FURGON 1600 PASS/MICROONIBUS JTF-1957
HONDA/XL 125 PASS/MOTOCICLO JTL-4256
VW/FUSCA PASS/AUTOMÓVEL OF-0046
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTN-0225
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTA-2695
HONDA/XL 125 PASS/MOTOCICLO JTN-2305
VW/FUSCA PASS/AUTOMÓVEL JTA-8165
FIAT/UNO S PASS/AUTOMÓVEL JTC-3623
FIAT/UNO S PASS/AUTOMÓVEL JTB-3732
FIAT/UNO S PASS/AUTOMÓVEL JTI-4781
CP96/0029926-9

Portaria nº 0985, de 13/03/96 - Processo nº 1485/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição
Federal.

Interessado: COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNIA - COMA-
RA.

MARCA TIPO PLACA

M.BENZ/OF 1114 PASS/ONIBUS JTB-1727
AGRALE/1800 CAR/CAMINHÃO/C.ABERTA JTF-3467
FIAT/PREMIUM SL PASS/AUTOMÓVEL JTB-1627
FIAT/FIORINO MIS/CAMIONETA/FURGÃO JTB-1587
FIAT/FIORINO 1.0 CAR/CAMIONETA/FURGÃO JTB-2401
FIAT/UNO FIORINO 1.5 MIS/CAMIONETA/FURGÃO JTB-1617
VW/SAVEIRO CL MIS/CAMIONETA JTF-3447
VW/SAVEIRO CL 1.8 CAR/CAMIONETA JTI-5770
VW/KOMBI PASS/AUTOMÓVEL JTB-1607
VW/KOMBI MIS/CAMIONETA/PICK UP JTE-5681
VW/KOMBI MIS/CAMIONETA JTB-1767
VW/KOMBI MIS/CAMIONETA JTK-8300
VW/KOMBI STANDARD PASS/AUTOMÓVEL JTF-3437
CP96/0029999-9

Portaria nº 0990, de 13/03/96 - Processo nº 1900/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: REGINALDO DOS SANTOS MAGALHÃES
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL GL PASS/AUTOMÓVEL JTC-0539
CP96/0029917-0

Portaria nº 1081, de 14/03/96 - Processo nº 1785/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: RITA SÁVIA DA SILVA CAVALCANTE
MARCA TIPO PLACA
GM/MONZA CLASSIC SE PASS/AUTOMÓVEL JTH-9142
CP96/0029925-0

Portaria nº 1138, de 18/03/96 - Processo nº 1856/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/
85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.

Interessado: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
DO ESTADO DO PARÁ - EMATER.

MARCA TIPO PLACA
VW/FUSCA 1600 PASS/AUTOMÓVEL AL-9144
GURGEL/X12 TR/CONTINENTALPASS/AUT/JIPE NS-5270
VW/FUSCA PASS/AUTOMÓVEL AX-1579
VW/FUSCA PASS/AUTOMÓVEL AX-1569
GURGEL/X 12 PASS/AUTOMÓVEL BK-2819
CP96/0029933-1

Portaria nº 1151, de 19/03/96 - Processo nº 2213/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: FRANCIS CRISTÓVÃO LEONCY TEDESIO
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL CL I PASS/AUTOMÓVEL 98WZ2330ZTP012629
CP96/0029901-3

Portaria nº 1166, de 19/03/96 - Processo nº 2221/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: JOSE RAIMUNDO PEREIRA FORTINELLE
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL MIL PASS/AUTOMÓVEL 98WZ2330ZTP017795
CP96/0029893-9

Portaria nº 1185, de 19/03/96 - Of. nº 012/96/PM.
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/
85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.

Interessado: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ-COMANDO GERAL-4ª SEÇÃO
DO BOM.

TIPO ANO PLACA
CAMIONETA D20 1991 OF-8546
DEL REY 1987 BK-8431
CARAVAN/COMODORO 1988 BZ-5125
CAMIONETA/KOMBI 1987 OF-6375
AUTOMÓVEL/OPALA 1988 OF-7066
FIAT/UNO 1990 OF-8009
MOTOCICLETA/HONDA 1990 OF-415
CAM/KOMBI 1987 OF-6374
CAM/MERCEDES/BENZ 1990 OF-7215
AUTOMÓVEL/GURGEL 1991 OF-7623
CAM/SAVEIRO 1989 JTB-2968
AUTOMÓVEL/GOL 1991 OF-7364
CAMIONETA/PAMPA 1991 OF-7965
CAMINHÃO/CHEVROLET 1989 JTB-3469
CAM/M.BENZ 1987 JTA-0715
DEL REY 1990 OF-7603
AUTOMÓVEL/KOMBI 1988 OF-6743
AUTOMÓVEL/GOL 1990 OF-7991
AUTOMÓVEL/GOL 1988 OF-7140
MOTOCICLETA/HONDA 1990 OF-424
AUTOMÓVEL/GURGEL 1991 OF-8550
MOTOCICLETA/HONDA 1990 OF-427
CAMINHÃO M.BENZ 1987 OF-6553
AUTOMÓVEL VERANEIO 1987 OF-6539
AUTOMÓVEL KOMBI 1987 OF-7052
CAMIONETA KOMBI 1987 OF-6370
AUTOMÓVEL GOL 1988 OF-7143
CP96/0029900-5

Portaria nº 1218, de 21/03/96 - Processo nº 2321/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: JOSE FRANCISCO GONÇALVES SOLANO
MARCA TIPO PLACA
FORD/ESCORT 1.6 I GLMIS/AUTOMÓVEL JTF-0292
CP96/0029908-0

Portaria nº 1233, de 21/03/96 - Processo nº 2241/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI

Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOSE DA SILVA ALMEIDA
MARCA: TIPO: PLACA: JTH-8044
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL

Portaria nº 0980, de 12/03/96 - Processo nº 1562/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/96, de 28/06/95
Interessado: LUCIANO DA SILVA VARELA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, Município de Santa Izabel do Pará.
CP96/0029924-2

Portaria nº 1185, de 19/03/96 - Processo nº 1851/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/96, de 28/06/95
Interessado: JORGE LUIZ VIEIRA DA SILVA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, Município de Belém.
CP96/0029929-5

Portaria nº 1186, de 19/03/96 - Processo nº 1989/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/96, de 28/06/95
Interessado: HUMBERTO DOS SANTOS PINHO
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, Município de Belém.
CP96/0029872-6

Portaria nº 1188, de 20/03/96 - Processo nº 2122/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/96, de 28/06/95
Interessado: GUILHERME AUGUSTO MOREIRA ALVES
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, Município de Belém.
CP96/0029884-0

RENOVAÇÃO DE SERVIDORES ENTRE UNIDADES

Portaria nº 0372, de 29/03/96 - Processo nº 2127/96
Nome do servidor: ANTONIO DE MELO CORREIA
Cargo/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização da 8ª RF.
Local de remoção: 1ª RF.
Data: a partir de 01/04/96
CP96/0029875-9

Portaria nº 0374, de 01/04/96 - Processo nº 1907/96
Nome do servidor: DAVES VIANA DE MURQUETITO
Cargo/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização da 15ª RF.
Local de remoção: 1ª RF.
CP96/0029885-8

Portaria nº 0376, de 01/04/96 - Processo nº 1104/96
Nome do servidor: MERIAS CARVALHO DA SILVA
Cargo/Lotação: Motorista da 14ª RF.
Local de remoção: 11ª RF.
Data: a partir de 15/04/96
CP96/0029886-6

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Portaria nº 0373, de 01/04/96 - Mem. nº 024/96 - ASLIC
Designar os servidores PRISCILA MARIA FONSECA KLAUTAU, Bi-bliotecarista, mat. nº 0123242-019, TELMO HARA JUNIOR, Da-tilógrafo, mat. nº 5075017-029 e JOÃO DO NASCIMENTO, Datiló-grafo, mat. nº 0075108-010.
Presidente da Comissão: PRISCILA MARIA FONSECA KLAUTAU
Motivo: Aquisição de Utensílios e Acessórios de Escritório para esta Secretaria.
CP96/0029888-8

Portaria nº 0375, de 01/04/96 - Mem. nº 025/96 - ASLIC
Designar os servidores ANA CLÁUDIA SOUZA MENDONÇA, Analista de Sistema, mat. nº 5706475-012, ANA MARIA DE ANDRADE MON-TEIRO, Agente Administrativo, mat. nº 0040533-011 e CILAS DOS SANTOS SOUZA, Auxiliar de Informática, mat. nº 0727423-011.
Presidente da Comissão: ANA CLÁUDIA SOUZA MENDONÇA
Motivo: Aquisição de Material de Informática (Consumo) pa-ra esta Secretaria.

TORNAR SEM EFEITO CP96/0029878-5

Portaria nº 0377, de 01/04/96
Tornar sem efeito a Portaria nº 0219 de 23/02/96, publicada no DOE nº 28.160 de 28/02/96, da servidora ELIZABETH ALVES DE LIMA, Agente de Portaria, mat. nº 0049441-019.
CP96/0029897-4

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/96
OBJETO: MATERIAL DE EXPEDIENTE
DIA: 22/04/96 AS 09 HS E 00 MIN.
ABERTURA: - Local: Av. Visconde de Souza Franco nº 110 - 2º andar, Sala de Licitação.
Edital: - Assessoria de Licitação, endereço acima, 1º andar, corredor A, Sala 09, das 9:00 às 11:30 HS. Os in-teressados deverão comparecer munidos de carimbo da firma.
Belém(PA), 02 de abril de 1996

A Comissão CP96/0029888-2

CONTRATO Nº 033/96-SEFA
PARTES: Caixa Econômica Federal, Governo do Estado do Pará e União, Banco do Brasil e Banco do Estado do Pará.
OBJETO: A Caixa abre ao Beneficiário, de acordo com as dispo-sições contidas no voto nº 162/95, do Conselho Monetário Nacio-nal, um crédito no Valor R\$ 53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de reais).
FORO: Comarca do Distrito Federal
DATA DA ASSINATURA: 29.02.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Governador do Estado do Pará.
CP96/0029871-8

CONTRATO Nº 037/96-SEFA
PARTES: Banco do Brasil, Governo do Estado do Pará e interve-niência da Secretaria de Estado da Fazenda.
OBJETO: Confissão de dívida no valor de R\$ 5.926.910,90 (cin-co milhões, novecentos e vinte e seis mil, novecentos e dez reais e noventa centavos).
FORO: Comarca de Brasília, Distrito Federal
DATA DA ASSINATURA: 30.11.95
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Governador do Estado do Pará
CP96/0029870-0

CONTRATO Nº 036/96-SEFA
PARTES: Banco do Brasil, COSANPA-Companhia de Saneamento do Pará e Governo do Estado do Pará.
OBJETO: Confissão de dívida no valor R\$ 3.178.676,25 (três mi-lhoes, cento e setenta e oito mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinco centavos).
FORO: Comarca de Brasília, Distrito Federal
DATA DA ASSINATURA: 30.11.95
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Governador do Estado do Pará.
CP96/0029869-6

CONTRATO Nº 035/96-SEFA
PARTES: Banco do Brasil, Governo do Estado do Pará e interve-niência da Secretaria de Estado da Fazenda.
OBJETO: Confissão de dívida no valor R\$ 1.450.530,86 (um milhã-o quatrocentos e cinquenta mil, quinhentos e trinta reais e oi-tenta e seis centavos).
FORO: Comarca de Brasília, Distrito Federal
DATA DA ASSINATURA: 30.11.95
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Governador do Estado do Pará.
CP96/0029860-2

CONTRATO Nº 034/96-SEFA
PARTES: Contrato de Empréstimo do Antecipação de Receita Or-çamentária, que entre si celebram o Banco Industrial e Comer-cial S/A e o Estado do Pará
OBJETO: O Banco Por sua agência Belém-Pa, concede ao devedor um empréstimo no valor de R\$ 20.420.600,00 (vinte milhões, qua-trocentos e vinte mil e seiscentos reais).
FORO: Belém-Pa.
DATA DA ASSINATURA: 25.03.96
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Governador do Estado do Pará
CP96/0029852-9

ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO PARTICULAR.
PARTES: Banco do Brasil e o Estado do Pará
OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo retificar e ra-tificar na forma das cláusulas abaixo, o contrato particular de confissão e composição de dívidas, firmado entre as partes em 30.03.94,
Data da Assinatura: 19.01.96
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Governador do Estado do Pará
CP96/0029851-0

(Fat. nº 139, Reg. nº 139, Dia: 03/04/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO

O.S. Nº 006/96-NLC
LICITAÇÃO: CONVITE Nº 005/96-SEOP
PARTES: SEOP X P.J. ENG.ª LTDA
OBJETO: REFORMA DA ESCOLA FREI DANIEL - BELÉM
VIGÊNCIA: 15.02.96 a 16.04.96
VALOR: R\$ 50.069,75 (CINQUENTA MIL, SESENTA E NOVE REAIS E SE-TENTA E CINCO CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FNDE/MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DOS DESPOR-TOS/CONVÊNIO Nº 051/95-SEOP/SEOP.
FORO: BELÉM
DATA DE ASSINATURA: 15.02.96
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.ª PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO NLC
OBS: AS O.S. Nº 006 e 022/96, ESTÃO SENDO REPUBLICADAS POR TEREM SAÍDO COM INCORREÇÕES NO D.O.E. Nº 28.184, de 02.04.96.
CP96/0029864-5

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO

O.S. Nº 022/96-NLC
LICITAÇÃO: CONVITE Nº 005/96-SEOP
PARTES: SEOP X P.J. ENG.ª LTDA
OBJETO: REFORMA DA ESCOLA PEDRO AMAZONAS PEDROSO - BELÉM
VIGÊNCIA: 27.03.96 a 26.05.96
VALOR: R\$ 58.345,83 (CINQUENTA E OITO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.08.42.188.1119.41.1000-11.218
FORO: BELÉM
DATA DE ASSINATURA: 26.03.96
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.ª PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO NLC
OBS: AS O.S. Nº 006 e 022/96, ESTÃO SENDO REPUBLICADAS POR TEREM SAÍDO COM INCORREÇÕES NO D.O.E. Nº 28.184, de 02.04.96.
CP96/0029863-7

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO

O.S. Nº 19/96-NLC
LICITAÇÃO: CONVITE Nº 018/96-SEOP
PARTES: SEOP X A.B.B. CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: REFORMA DA ARQUITANCA E PALCO DO CURRO VELHO
VIGÊNCIA: 02.04.96 a 02.05.96
VALOR: R\$ 19.965,00 (DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E SESENTA E CINCO REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO DO ESTADO
FORO: BELÉM
DATA DE ASSINATURA: 01.04.96
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.ª PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO NLC
OBS: AS O.S. Nº 006 e 022/96, ESTÃO SENDO REPUBLICADAS POR TEREM SAÍDO COM INCORREÇÕES NO D.O.E. Nº 28.184, de 02.04.96.
CP96/0029880-7

(Fat. nº 112, Reg. nº 112, Dia: 03/04/96)

RESUMO DE PORTARIA AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

PORTARIA Nº 133, DE 22.03.96
NOME: PAULO SÉRGIO NUNES DOS SANTOS
CARGO: Motorista
LOCAL: Abaetetuba
PERÍODO: 25.03.96 a 26.03.96
CP96/0029752-5

PORTARIA Nº 134, DE 26.03.96
NOME: DIONÍSIO BENTES R. DO COUTO JÚNIOR - Mat. 0005320-029
CARGO: Eng.º Civil
LOCAL: Irituia
PERÍODO: 26.03.96 a 27.03.96
CP96/0029751-7

PORTARIA Nº 135, DE 26.03.96
NOME: ADALTO CERQUEIRA DOS S. FILHO - Mat. 5533163-016
CARGO: Eng.º Civil
NOME: LUCIVAL CORRÊA DA SILVA - Mat. 2017628-020
CARGO: Motorista
LOCAL: Salinópolis
PERÍODO: 27.03.96 a 28.03.96
CP96/0029760-5

PORTARIA Nº 136, DE 29.03.96
NOME: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO - Mat. 5693870-019
CARGO: Secretário Adjunto
LOCAL: Altamira
PERÍODO: 01.04.96 a 04.04.96
CP96/0029823-8

PORTARIA Nº 137, DE 29.03.96
NOME: ANTONIO SÉRGIO M. DE OLIVEIRA - Mat. 6314090-032
CARGO: Eng.º Civil
LOCAL: Itaituba/Ondas
PERÍODO: 01.04.96 a 07.04.96
CP96/0029854-6

EXTRATO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA

PARTES: Secretaria de Estado de Obras Públicas/S.Carlos Lima
EMPENHO Nº 600375
DATA: 25/03/96
VALOR: R\$ 1.419,95 (UM MIL, QUATROCENTOS E DEZENOVE REAIS E NO-VENTA E CINCO CENTAVOS).
OBJETO: Reforma da cobertura da Garagem do Estado, e, Belém
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101-0307025-1054-4110-11100
VIGÊNCIA: 10 dias
CP96/0029853-0

EXTRATO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA

PARTES: Secretaria de Estado de Obras Públicas/STEL-Serviços de Telecomunicações Ltda
EMPENHO Nº 600400
DATA: 28/03/96
VALOR: R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
OBJETO: Elaboração do projeto de uma rede lógica do antigo pre-dio da Central de Polícia para SEJU e Superintendência Penal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101-0207025-1152-4110-11100
VIGÊNCIA: 30 dias
CP96/0029846-7

(Fat. nº 118, Reg. nº 118, Dia: 03/04/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIA

Port. 0373/25.03.96 Designar ANTONIO COIMBRA PALHE-
TA, Agente Administrativo, para responder pela Fun-ção Gratificada de Chefe FG-3, do Setor de Serviços Gerais/Seção de Apoio Administrativo da UM Gurupá, no período de 01.02. a 01.03.96, em substituição ao titular que se encontrava em gozo de férias regula-mentares.

Port. 0379/25.03.96 Cessar a contar de 09.01.96, os efeitos da Port. 1464/94, que designou HILDEBRANDO DOS SANTOS BORGES, Agente de Portaria, para respon-der pela Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Serviços Gerais/Divisão Administrativa do 12º CRS.

ERRATA CP96/0029852-1

Port. 0385/29.03.96 Remover para fins de regulariza-ção funcional, a contar de 28.02.96, MARILETE DEU-ZARITA ARAÚJO CARVALHO, Técnico na Área de Saúde Pú-blica, do Departamento de Vigilância Sanitária, pa-ra o Departamento de Saneamento e Engenharia Sanita-ria, com 30 h. semanais.

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no DOE nº 28.184/02.04.96.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS/DRH, em 02.04.96.in

Lucia Helena Moura de Arruda
LUCIA HELENA MOURA DE ARRUDA
Chefe da DCC/DRH
CP96/0029844-0

(Fat. nº 113, Reg. nº 113, Dia: 03/04/96)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
MODALIDADE: CONVITE Nº 008/96HSE
OBJETO: MATERIAL DE LABORATÓRIO
TIPO: MENOR PREÇO
FIRMAS VENCEDORAS:
a) RECON COMERCIAL LTDA, nos itens: 01,03,05,06,07,08,09,10,11,18,24,25,29,30,31,34,36,37,40,42,43,44,45,46,48,49,50,51,53,57,58,60,61,62,66,67,68,74.
b) LABTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, nos itens: 23,26,35,38,59,63,69,70,71,72,73,75,76.
c) DIMMEL COMÉRCIO REP. LTDA, nos itens: 04,14,15,16,17,20,22,39,47,52,54,55,56,65.
PROMED IMP.COMÉRCIO E REP.LTDA, nos itens: 02,12,13,19,21,27,28,33.
AVISO DE ANULAÇÃO CP96/0029845-9

Em virtude de incorreção no Edital do Convite nº 006/96HOL, que possibilitou critério de julgamento subjetivo, caracterizado como vício insanável, a referida Licitação foi anulada pelo Diretor Geral do Hospital Ofir Loliola.

Belém, 02 de abril de 1996
Lucia Helena Moura de Arruda
A COMISSÃO CP96/0029837-8

(Fat. nº 101, Reg. nº 101, Dia: 03/04/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 146/96-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE ESCOLA DE 1º GRAU O MUNDO DA CRIANÇA.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado a Rua Lauro Sodré, Nº 1260 na localidade de Algodão, no Município de Abaetetuba, com 14 dependências, para funcionamento da E.R.C. DE 1º GRAU O MUNDO DA CRIANÇA.
VIGÊNCIA: 01.04. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 01.04.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profª. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO- Secretário de Estado de Educação.

CP96/0029768-1

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 074/96-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA. SANTANA.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado a Av. D. Pedro II, Nº 822 no Município de Abaetetuba, com 22 dependências para funcionamento da E.R.C. CENTRO EDUCACIONAL N.ª. SANTANA.
VIGÊNCIA: 01.04. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 01.04.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profª. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO- Secretário de Estado de Educação.

CP96/0029776-2

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 161/96-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE SOCIOO. S/A-AGROINDUSTRIAS DA AMAZÔNIA.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado a Rod. Pa. 252, Km 38 no Município de Moju/Pa, para funcionamento da E.R.C. MAJOR JOSÉ TENÓRIO.
VIGÊNCIA: 01.04. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 01.04.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profª. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO- Secretário de Estado de Educação.

CP96/0029759-2

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 100/96-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE GRUPO ESPÍRITA VINHA DA LUZ.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado a Rua Paulo Cícero, Nº 220, Bairro Guama-Belém/Pa, com 24 dependências para funcionamento da E.R.C. HUMBERTO DE CAMPOS.
VIGÊNCIA: 01.04. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 01.04.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profª. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO- Secretário de Estado de Educação.

CP96/0029767-3

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 184/96-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE SOCIEDADE POBRES SERVOS DA DIVINA PROVIDÊNCIAS.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado a Rua São Lázaro, S/Nº, Bairro de São Francisco no Município de Marituba, com 56 dependências, para funcionamento da E. R.C. "D. CALABRIA".
VIGÊNCIA: 01.04. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 01.04.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profª. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO- Secretário de Estado de Educação.

CP96/0029775-4

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 129/96-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE ESCOLA CINECISTA DE 1º GRAU MINISTRO ALCIDES CARNEIRO.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado a Conj. Jardim América, Rua Bolívia, S/Nº- Coqueiro, no Município de Ananindeua, com 13 dependências, para funcionamento da E. R. C. CINECISTA DE 1º GRAU MINISTRO ALCIDES CARNEIRO.
VIGÊNCIA: 01.04. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 01.04.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profª. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO- Secretário de Estado de Educação.

CP96/0029775-4

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 195/96-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE MORADORES UNIDOS DO PANTANAL.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado a Pass. João Monteiro, Nº 28- Guama, na localidade de Invasão do Pantanal, no Município de Belém/Pa, com 10 dependências, para funcionamento da E.R.C. UNIDOS DO PANTANAL.
VIGÊNCIA: 01.04. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 01.04.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profª. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO- Secretário de Estado de Educação.

CP96/0029783-5

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 232/96-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE CENTRO EDUCACIONAL 15 DE OUTUBRO.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado a Conj. Cidade Nova II, Nº 152- Coqueiro, no Município de Ananindeua, com 13 dependências, para funcionamento da E.R.C. CENTRO EDUCACIONAL 15 DE OUTUBRO.
VIGÊNCIA: 01.04. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 01.02.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profª. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO- Secretário de Estado de Educação.

CP96/0029771-6

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 211/96-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE CENTRO EDUCACIONAL JUVENIL DE SADIÁ.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado a R. Yamada, 70, esq. C/s. Jose, Rua Assis, 21, Inv. N. Progresso- Belém/Pa, com 14 dependências, para funcionamento da E. R. C. JUVENIL DE SADIÁ.
VIGÊNCIA: 01.04. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 01.04.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profª. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO- Secretário de Estado de Educação.

CP96/0029784-3

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 118/96-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE CONGREGAÇÃO DO PRECIOSÍSSIMO SANGUE.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado a Rua Barão de Igaraapé Miri Nº 422- Guama-Belém/Pa, com 41 dependências para funcionamento da E.R.C. MADRE ZARIFE SALES.
VIGÊNCIA: 01.04. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 01.04.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profª. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO- Secretário de Estado de Educação.

CP96/0029792-4

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 230/96-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE CENTRO EDUCACIONAL N.ª. S.ª. PERPETUO SOCORRO.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado a Conj. Cidade Nova VI, WE 63, Nº 632- Coqueiro no Município de Ananindeua, com 09 dependências, para funcionamento da E.R.C. CENTRO EDUCACIONAL N.ª. S.ª. PERPETUO SOCORRO.
VIGÊNCIA: 01.04. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 01.04.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profª. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO- Secretário de Estado de Educação.

CP96/0029800-9

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 242/96-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE SOCIEDADE CIVIL SÃO FRANCISCO DE ASSIS.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado a Tv. Alameda, nº 2083 na localidade de Tapara-Belém/Pa, com 12 dependências, para funcionamento da E.R.C. SÃO FRANCISCO DE ASSIS.
VIGÊNCIA: 01.04. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 01.04.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profª. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO- Secretário de Estado de Educação.

CP96/0029808-4

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 248/96-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE CLUBE DE MÃES AUTÔNOMO DA VILA DO ESPÍRITO SANTO DO TAUÁ.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado a Rua 02 de Junho, S/Nº, na localidade de Distrito no Município de Santo Antônio do Tauá, com 08 dependências, para funcionamento da E.R.C. CLUBE DE MÃES AUTÔNOMO DA VILA DO ESPÍRITO SANTO DO TAUÁ.
VIGÊNCIA: 01.04. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 01.04.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profª. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO- Secretário de Estado de Educação.

CP96/0029799-1

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 050/96-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE INSPETORIA SALESIANA MISSIONÁRIA DA AMAZÔNIA.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado a Av. Pedro Miranda, Nº 2403 na Localidade de Pedreira/Belém/Pa, com 34 dependências, para funcionamento da E.R.C. DE 1º e 2º GRAUS SALESIANA DO TRABALHO.
VIGÊNCIA: 01.04. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 01.04.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profª. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO- Secretário de Estado de Educação.

CP96/0029799-1

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 062/96-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE CENTRO EDUCACIONAL CLODOMIR BEGOT II.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado a Rua Osvaldo do Cruz, Nº 29, Águas Lindas com 12 dependências, para funcionamento da E.R.C. CENTRO EDUCACIONAL CLODOMIR BEGOT II.
VIGÊNCIA: 01.04. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 01.04.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profª. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO- Secretário de Estado de Educação.

CP96/0029807-6

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 183/96-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE UNIAO DE MULHERES DE BRAGANÇA.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado a Trav. Oliveira Pantoja, Nº 284- Morro, no Município de Bragança com 10 dependências, para funcionamento da E.R.C. AMÉRICA DE MIRANDA TORRES.
VIGÊNCIA: 01.04. até 31.12.96.

FORO: Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 01.04.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profª. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO- Secretário de Estado de Educação.

CP96/0029815-7

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 035/95-SEDUC.
TOMADA DE PREÇOS Nº 056/95-CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA W.M. ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: Destina-se o presente T.A. a acrescentar serviços ao Contrato Original, com fundamento na Clausula Decima do mesmo, bem como no art. 65, parágrafo primeiro da Lei Nº 8.666/93 e alterações da Lei Nº 8.883/94.
VIGÊNCIA: 26.03. até 25.04.96.
VALOR: O valor do Presente T.A. é de R\$-43.601,49 (Quarenta e Três Mil, Seiscentos e Um Reais e Quarenta e Nove Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OE/96. (11.218). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.1.057.3132.00.
DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após a conclusão do serviço.
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato Original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
DATA DA ASSINATURA: 26.03.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profª. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO- Secretário de Estado de Educação.

CP96/0029750-9

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 231/96-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BENEVIDES E SANTA BÁRBARA DO PARÁ.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado a Estrada do Itaquara, Km 01 D. de Benfica/Benevides/Pa, no Município de Benevides, com 10 dependências para funcionamento da E.R.C. "AGRICOLA PADRE JOSIMO TAVARES".
VIGÊNCIA: 01.04. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 01.04.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profª. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO- Secretário de Estado de Educação.

CP96/0029756-4

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 240/96-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO E INSTITUTO IMACULADA CONCEIÇÃO.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado a Pça. Comandante Castilho, 77 no Município de Baião, com 67 dependências, para funcionamento da E.R.C. JARBAS PASSARINHO.
VIGÊNCIA: 01.04. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 01.04.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profª. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO- Secretário de Estado de Educação.

CP96/0029766-5

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO DE Nº 049/96-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/FIRMA LEONARDO DA VINCI ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.
OBJETO: Destina-se a Contratação dos Serviços de elaboração do Projeto Arquitetônico para reforma do prédio situado a Trav. Dom Romualdo de Seixas Nº 1215, onde funciona o Departamento Educacional de Atividades Físicas (DEAF), nesta Capital.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de 20 dias corridos a contar da data de sua assinatura.
VALOR: O valor do presente Contrato será de R\$-6.400,00 (Seis Mil e Quatrocentos Reais), sendo que serão pagos em duas parcelas iguais.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/96. (11.215). Meta: 02. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.1.507.4110.00.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 01.04.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profª. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO- Secretário de Estado de Educação.

CP96/0029774-6

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/96-SEDUC.
TOMADA DE PREÇO Nº 055/95-CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA G.P.S. GLOBAL, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Destina-se a Contratação dos serviços para instalação dos equipamentos abaixo relacionados:
1.398 Unid.-Conjunto de recepção de Satélite composto de antenas Parabólicas, 1.398 Unid.-Suporte para televisor Video, e 1.398 Unid.-Televisor a cores 20" Bivolt, com controle remoto e 1.398 Unid.-Video Cassete.
VIGÊNCIA: 01.04. até 30.04.96.
VALOR: O valor Global e de R\$-444.284,40 (Quatrocentos e Quarenta e Quatro Mil, Duzentos e Oitenta e Quatro Reais e Quarenta Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E./95. (11.218). Meta: 05. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.07.021.2.528.3132.00- Outros Serviços e Encargos. Con. trapartida do Estado (Convênio Nº 064/95-FNDE).
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 01.04.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA-Subsecretário de Estado de Educação em Exercício.

CP96/0029782-7

(Fat. nº 102, Reg. nº 102, Dia: 03/04/96)

PORTARIA Nº 153/96-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Of. nº 01/96 - E.E. 1º Grau Prof. Teresinha de Jesus Ferreira Lima-Município de Abaetetuba.

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica autorizada a Implantação Gradativa do ensino de 2º Grau, via Sistema Regular, habilitação Magistério e Aprofundamento em Educação Geral na área de Ciências Biológicas, com a 1ª série funcionando em 1996, nas instalações da Escola Estadual Prof. Teresinha de Jesus Ferreira Lima, sediada no Município de Abaetetuba.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA; REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 25 de março de 1996.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Secretário de Estado de Educação

CP96/0029832-7

PORTARIA Nº 154/96-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e considerando as conclusões do of. 012/96 - E.E. 22 Grau Prof. Olinda Veras Alves-Município de Curuçá.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica caracterizada como ANEXO da Escola Estadual de 2º Grau "Profa. Olinda Veras Alves", 01 (uma) sala de aula pertencente à Paróquia de Nossa Senhora do Rosário, localizada no Pólo de Curuçá, Município de Curuçá, gentilmente cedida pelo Pároco local.

Artigo 2º - Os documentos escolares dos alunos do Anexo, deverão ser assinados e expedidos pela Escola/Base.

Parágrafo Único - As pastas individuais dos estudantes do ANEXO em referência, deverão ficar arquivadas na Escola/Base.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 25 de março de 1996.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Secretário de Estado de Educação

CP96/0029831-9

PORTARIAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria nº 693/96-GS Data: 12.02.96

Nome: Monica Nazare Sanches Figueiredo

Matrícula: 5401658-015

Valor do suprimento: R\$ 1.438,00

Elementos de despesas: 3120

Período de aplicação: 30 dias

Data da concessão: 21.03.96

CP96/0029833-4

Portaria nº 711/96-GS Data: 29.02.96

Nome: Maria Nazar Caetano Santos

Matrícula: 0304913-019

Valor do suprimento: R\$ 600,00

Elementos de despesas: 3120

Período de aplicação: 30 dias

Data da concessão: 21.03.96

CP96/0029847-5

Portaria nº 704/96-GS Data: 05.03.96

Nome: Maria Estela da Cunha Henderson

Matrícula: 0183474-023

Valor do suprimento: R\$ 305,00

Elementos de despesas: 3132

Período de aplicação: 30 dias

Data da concessão: 20.03.96

CP96/0029840-8

Portaria nº 1579/96-GS Data: 08.03.96

Nome: Celis Maria Lobato da Cunha

Matrícula: 0770817-012

Valor do suprimento: R\$ 1.675,00

Elementos de despesas: 3120

Período de aplicação: 30 dias

Data da concessão: 22.03.96

CP96/0029848-3

PORTARIA Nº 156/96-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões constantes do Of. 112/95-E.E. de 12 Grau Prof. JOÃO RENATO FRANCO.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizada a Implantação do Curso Supletivo de 1º Grau, Suplência de Educação Geral, a nível de 1ª e 2ª Etapas na Escola Estadual de 10º Grau Prof. JOÃO RENATO FRANCO, sediada nesta Capital.

Art. 2º - A direção deverá agilizar a elaboração do plano para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar, junto ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 29 de março de 1996.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Secretário de Estado de Educação.

CP96/0029855-6

PORTARIA Nº 157/96-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Of. 017/96 da E.E. de 19 e 20 Graus WALTER BEZERRA FALCÃO.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizada a Implantação Gradativa do Ensino de 2º Grau, via Sistema Regular, habilitação Magistério, com a 1ª série funcionando em 1996, na Escola Estadual de 12 e 20 Graus WALTER BEZERRA FALCÃO, sediada no município de Ananindeua.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 29 de março de 1996.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Secretário de Estado de Educação.

CP96/0029856-4

PORTARIA Nº 158/96-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões constantes do Of. 48/96-DEPG.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica caracterizada como anexo da Escola Estadual de 10º Grau "ALMIRANTE BARROSO", a Escola Indígena Anambé, sediada no município de Macajuba.

Artigo 2º - Os documentos escolares dos alunos da Escola anexa, deverão ser assinados e expedidos pela Escola/Base.

PARÁGRAFO ÚNICO - As pastas individuais dos estudantes do anexo em referência, deverão ficar arquivadas na Escola/Base.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 29 de março de 1996.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Secretário de Estado de Educação.

CP96/0029838-6

PORTARIA Nº 159/96-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões constantes do Of. 48/96-DEPG.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Ficam caracterizadas como anexo da E.E. de 12 e 20 Graus "Oli

veira de Brito" as Escolas de Área Indígena do município de

Capenema, cuja relação é parte integrante desta Portaria.

Artigo 2º - Os documentos escolares dos alunos das Escolas anexas, deverão ser assinados e expedidos pela Escola/Base.

PARÁGRAFO ÚNICO - As pastas individuais dos estudantes dos anexos em referência, deverão ficar arquivadas na Escola/Base.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 29 de março de 1996.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Secretário de Estado de Educação.

CP96/0029838-6

ANEXO DA PORTARIA Nº 159/96-GS

Relação das Escolas do município de Capenema que passarão a funcionar como anexo da Escola Estadual de 12 e 20 Graus "Oliveira Brito"

01. Escola da "Aldeia Canindé"
02. Escola da Aldeia Pedra de Amolar
03. Escola da Aldeia Nova
04. Escola da Aldeia São Novo
05. Escola da Aldeia Rio de Mucura.

CP96/0029830-3

PORTARIA Nº 166/96-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

- CONSIDERANDO o Plano Estadual de Educação do Governo do Estado que tem como uma das diretrizes básicas a promoção social e a integração Escola-Comunidade com sua ação prioritária;
- CONSIDERANDO a necessidade de um acompanhamento na execução das ações do projeto Integração Escola-Comunidade, aos finais de semana, férias e feriados;
- CONSIDERANDO que os membros do Grupo Especial de Trabalho, necessita

ção ampliar o horário de trabalho afim de cumprir as obrigações a eles atribuídas;

- CONSIDERANDO o Artigo nº 139 da Lei nº 5810 de 24 de janeiro de 1994,

regulamentando pelo Decreto nº 0442 de 12 de julho de 1995,

do Governo do Estado do Pará;

- CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a lotação dos recursos huma

nos envolvidos no Projeto Integração Escola-Comunidade.

R E S O L V E:

Art. 1º - Retribuir gratificação aos servidores públicos pela partici

pação no Projeto Integração Escola-Comunidade, no percentual de

20% (vinte por cento) sobre o vencimento base do servidor.

§1º - O pagamento da gratificação cessará na data da conclusão do tra

balho, e esta não incorporará a remuneração sob nenhuma hipóte

se.

§2º - O início dos trabalhos tem como marco a portaria nº 078/96 de

14 de fevereiro de 1996 e término em 13 de fevereiro de 1997.

Art. 2º - Os servidores enquanto permanecerem no Projeto, estarão com a

sua carga horária e lotação asseguradas em seus respectivos se

tores de origem.

Parágrafo Único - No caso de professor serão asseguradas todas as vanta

gens pertinentes ao cargo, devido o caráter provisório

do Grupo Especial de Trabalho.

Art. 3º - Os servidores públicos que compõe o Grupo Especial de Trabalho

e que terão direito a gratificação supra citada, são:

JOSE TADEU DUARTE BASTOS (ASMR)

LEILA DO CARMO CORREIA CORREIA (DEPG)

CARDIENE RODRIGUES CRUZ (DEPG)

SURLY FONSECA BARROS (DEAF)

MARIA DE FÁTIMA FERNANDES VINAGRE (DESC)

LUIZ OTÁVIO CARDOSO DOS SANTOS (DESC)

ALBA LÚCIA PELO PEREIRA LEÃO (DEAF)

MARCELO ANTONIO TAVARES DE BARROS (DEAF)

ROSANA BATISTA DA SILVA (DEAF)

ANA CLÓRIA NASCIMENTO VASCONCELOS (DEAF)

DILMA PEREIRA BATISTA (DEAF)

PAULO ARTHUR NOGUEIRA DE VILHENA (DEAF)

ANTONIA DA COSTA FERREIRA (DEPG)

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, rev

ogada as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 25 de março de 1996.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Secretário de Estado de Educação

CP96/0029829-7

PORTARIAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria nº 1580/96-GS Data: 08.03.96

Nome: Celis Maria Lobato da Cunha

Matrícula: 0770817-012

Valor do suprimento: R\$ 1.675,00

Elementos de despesas: 3132

Período de aplicação: 30 dias

Data da concessão: 22.03.96

CP96/0029790-8

PORTARIA Nº 160/96-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, conside

rando as conclusões constantes do Of. 48/96-DEPG.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica caracterizada como anexo da Escola Estadual "JOSE LUIS CLAUDIO" a Escola Indígena de Suruí (Sororó), sediada no Muni

cípio de São Domingos do Araguaia.

Artigo 2º - Os documentos escolares dos alunos da Escola anexa, deverão ser assinados e expedidos pela Escola/Base.

PARÁGRAFO ÚNICO - As pastas individuais dos estudantes do anexo em refe

rência, deverão ficar arquivadas pela Escola/Base.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as dispo

sições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 29 de março de 1996.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Secretário de Estado de Educação.

CP96/0029798-3

PORTARIA Nº 161/96-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, conside

rando as conclusões constantes do Of. 48/96-DEPG.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Ficam caracterizadas como anexo da Escola Estadual "Brigadei

ro Haroldo C. Veloso" as Escolas de Área Indígena, sediadas no Município de Jacareacanga, cuja relação é parte inte

grante desta Portaria.

Artigo 2º - Os documentos escolares dos alunos das Escolas anexa, deverão ser assinados e expedidos pela Escola/Base.

PARÁGRAFO ÚNICO - As pastas individuais dos estudantes dos anexos em refe

rência, deverão ficar arquivadas pela Escola/Base.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as dispo

sições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 29 de março de 1996.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Secretário de Estado de Educação

CP96/0029821-1

PORTARIA Nº 162/96-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, conside

rando as conclusões constantes do Of. 48/96-DEPG.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica caracterizada como anexo da Escola Estadual "DEP. RAIMUN

DO RIBEIRO DE SOUZA", a Escola Indígena Warawa Asurini, sedi

ada no Município de Tucuruí.

Artigo 2º - Os documentos escolares dos alunos da Escola anexa, deverão ser assinados e expedidos pela Escola/Base.

PARÁGRAFO ÚNICO - As pastas individuais dos estudantes do anexo em refe

rência, deverão ficar arquivadas pela Escola/Base.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as dispo

sições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 29 de março de 1996.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Secretário de Estado de Educação

CP96/0029805-8

PORTARIA Nº 163/96-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, conside

rando as conclusões constantes do Of. 48/96-DEPG.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica caracterizada como ANEXO da Escola Estadual de 12º Grau

LAINEIRA BITTENCOURT a Escola Indígena Mapuera, sediada no Muni

cípio de Orlândia.

Artigo 2º - Os documentos escolares dos alunos da Escola ANEXA, deverão ser assinados e expedidos pela Escola/Base.

PARÁGRAFO ÚNICO - As pastas individuais dos estudantes do ANEXO em referên

cia, deverão ficar arquivadas na Escola/Base.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as dispo

sições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 29 de março de 1996.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Secretário de Estado de Educação.

CP96/0029814-9

PORTARIA Nº 164/96-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, conside

rando as conclus

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS DIVERSAS

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIA Nº 3911 de 25.03.96
NOME: MARIA MARQUES DA CUNHA PEREIRA
MAT. 0330485-013
Nº DE DIAS: 030
PERÍODO: 14.02.96 a 14.03.96

CP95/0029819-0

PORTARIA Nº 3910 de 25.03.96
NOME: SUELI MARIA DRAGO PINHO
MAT. 0346780-014
Nº DE DIAS: 030
PERÍODO: 05.02.96 a 05.03.96

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO CP96/0029811-4

PORTARIA Nº 3741 de 21.03.96
NOME: BENEDITO PINHEIRO DA COSTA
MAT. 0448010-019
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA NA EE PAULO MARANHÃO / BELÉM
PERÍODO: 22.02.96 a 22.03.96

FÉRIAS

CP95/0029803-3

PORTARIA Nº 3932 de 25.03.96
PERÍODO: 27.11.96 a 10.01.97
ANO: 1996
UNIDADE: ERC Nº SRº DO Ó / MOSQUEIRO

LICENÇA SAÚDE

CP96/0029804-1

PORTARIA Nº 3773 de 22.03.96
NOME: EMILIA CARVALHO DA SILVA
MAT. 0314153-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA EE PAULO MARANHÃO / BELÉM
PERÍODO: 22.02.96 a 07.03.96

PORTARIA Nº 3771 de 22.03.96
NOME: MARIA DE NAZARÉ MORAES MACDOVELL
MAT. 0457051-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA EE PTE CASTELO BRANCO / BELÉM
PERÍODO: 06.03.96 a 04.04.96

PORTARIA Nº 3772 de 22.03.96
NOME: MARIA DE LOURDES CORREA DE CARVALHO
MAT. 0627275-019
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DATILÓGRAFO NA EE PAULINO DE BRITO / BELÉM
PERÍODO: 21.02.96 a 21.03.96

PORTARIA Nº 3749 de 21.03.96
NOME: MARIA GORETE PAIVA DA SILVA
MAT. 5499666-016
CARGO/LOTAÇÃO: ESCRIVENTE DATILÓGRAFO NA EE TANCREDO NEVES / ANANINDEUA
PERÍODO: 08.01.96 a 06.02.96

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO CP96/0029793-6

PORTARIA Nº 3663 de 20.03.96
NOME: MANOEL DOS REIS VIEGA
MAT. 5452015-018
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA NO CENTRO C.P.H "STº IZABEL DA HUNGRIA" / BELÉM
PERÍODO: 11.02.96 a 23.02.96

LICENÇA SAÚDE

CP96/0029790-0

PORTARIA Nº 3769 de 22.03.96
NOME: MARIA MARIA DE CARVALHO BATISTA
MAT. 0324159-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA EE PROFº ANÉSIA / BELÉM
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95

PORTARIA Nº 3768 de 22.03.96
NOME: CARLOS ALBERTO BARROS DA ROCHA
MAT. 0417815-021
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA EE SANTA MARIA DE BELÉM DO GRÃO PARÁ
PERÍODO: 17.11.95 a 04.12.95

PORTARIA Nº 3770 de 22.03.96
NOME: MARIA ELISABETH FLEIX DA SILVA
MAT. 0451231-011
CARGO/LOTAÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO NA EE VILHENA ALVES / BELÉM
PERÍODO: 26.02.96 a 08.03.96

LICENÇA ASSISTÊNCIA

CP95/0029773-3

PORTARIA Nº 3767 de 22.03.96
NOME: ANTONIA MARIA CARREIRA FERREIRA
MAT. 0321123-011
Nº DE DIAS: 030
PERÍODO: 15.12.95 a 13.01.96

FÉRIAS

CP96/0029749-5

PORTARIA Nº 3912 de 25.03.96
PERÍODO: 19.04.96 a 18.05.96
ANO: 1995
UNIDADE: ERC PRODUTORES RURAIS DE CARATATEUA / ICOARACI

CP96/0029836-0

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 4025 de 26.03.96
NOME: MARIA ENILDA PANTOJA PALHETA
MAT. 0457337-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA ERC ARMANDO FAJARDO / ANANINDEUA
PERÍODO: 01.02.96 a 22.02.96

CP95/0029757-5

PORTARIA Nº 3750 de 21.03.96
NOME: MARIA MARGARIDA MENDES DIAS
MAT. 0302635-010
CARGO/LOTAÇÃO: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS NA EE PAULO MARANHÃO / BELÉM
PERÍODO: 12.02.96 a 11.04.96

LICENÇA ASSISTÊNCIA

CP96/0029764-9

PORTARIA Nº 3703 de 21.03.96
NOME: MIDIAM GUARITA DA SILVA
MAT. 0306118-010
Nº DE DIAS: 045
PERÍODOS: 19.12.95 a 17.01.96, ITEM I E DE 18.01.96 a 01.02.96 ITEM II DO REFERIDO ARTIGO

PORTARIA Nº 3783 de 22.03.96
NOME: MARIA DE BELÉM SOUZA DA COSTA
MAT. 0757977-010
Nº DE DIAS: 015
PERÍODO: 30.01.96 a 13.02.96

LICENÇA SAÚDE

CP96/0029755-5

PORTARIA Nº 3776 de 22.03.96
NOME: RAIMUNDA LIMA MONTEIRO PINTO
MAT. 0558109-023
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA EE AUGUSTO OLÍMPIO / BELÉM
PERÍODO: 05.12.95 a 02.02.96

PORTARIA Nº 3777 de 22.03.96
NOME: RAQUEL SERANTES MARTINS
MAT. 6008127-018
CARGO/LOTAÇÃO: ESCRIVENTE DATILÓGRAFO NA EE PROFº EROTILDES FROTA AGUIAR / ANANINDEUA
PERÍODO: 24.11.95 a 07.01.96

PORTARIA Nº 3804 de 22.03.96
NOME: ANA LAURA AZANCOT GOMES
MAT. 5523532-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA EE BRIG. FONTENELLE / BELÉM
PERÍODO: 23.01.96 a 07.03.96

PORTARIA Nº 3803 de 22.03.96
NOME: ANTONIO MARTINS MAGNO
MAT. 0485403-017
CARGO/LOTAÇÃO: AGENTE DE PORTARIA NA EE BRIG. FONTENELLE / BELÉM
PERÍODO: 25.01.96 a 08.02.96

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

PORTARIA Nº 3782 de 22.03.96
NOME: JOSÉ CRUZ DE OLIVEIRA
MAT. 5629551-019
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA NA ERC COMUNITÁRIA BENVINDA BITTENCOURT / ANANINDEUA
PERÍODO: 26.02.96 a 25.04.96

FÉRIAS

PORTARIA Nº 3687 de 22.03.96
PERÍODO: 03.07.95 a 01.08.95
ANO: 1995 - PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL
UNIDADE: ERC CRISTO REDENTOR / ANANINDEUA

PORTARIA Nº 4063 de 27.03.96
PERÍODO: 02.05.96 a 31.05.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE RUTH PASSARINHO / BELÉM

PORTARIA Nº 4062 de 27.03.96
PERÍODO: 02.01.96 a 31.01.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC CASA DA CRINÇA SANAT INEZ / BELÉM

PORTARIA Nº 3991 de 26.03.96
PERÍODO: 01.06.96 a 30.06.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC MANOEL A. DA COSTA / BELÉM

PORTARIA Nº 4050 de 27.03.96
PERÍODO: 01.04.96 a 15.05.96
ANO: 1996
UNIDADE: PROJETO VALE-TRANSPORTE / BELÉM

PORTARIA Nº 4049 de 27.03.96
PERÍODO: 02.05.96 a 31.05.96
ANO: 1996
UNIDADE: ASSESSORIA DE REDE FÍSICA / BELÉM

LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA Nº 3829 de 22.03.96
NOME: REGINA CÉLIA POMPEU DE MORAIS
MAT. 6329853-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NO DEPTO DE ENSINO DE 2º GRAU / BELÉM
PERÍODO: 30.01.96 a 28.05.96

PORTARIA Nº 3830 de 26.03.96
NOME: MARIA DO PERPETUO SOCORRO FIGUEIREDO DE AQUINO
MAT. 0250554-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA EE TANCREDO NEVES / ANANINDEUA
PERÍODO: 15.12.95 a 12.04.96

PORTARIA Nº 3968 de 26.03.96
NOME: DELCINIRA JAKES DA SILVA
MAT. 5378567-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA UT PROFº IOLANDA M. SILVA / BELÉM
PERÍODO: 04.12.95 a 01.04.96

CP95/0030254-2

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 3865 de 26.03.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: ISANILDE MARIA FERREIRAR
MAT. 3219119-035
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA DIVISÃO DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS / BELÉM
PERÍODO: 25.03.96 a 23.05.96
TRIÊNIO: 01.06.92 a 31.05.95

CP96/0030263-4

DETERMINAR

PORTARIA Nº 3942 de 26.03.96 - DETERMINAR QUE GOZE A LICENÇA ESPECIAL CONCEDIDA ATRAVÉS DA PORT. Nº 10749 de 02.10.87 QUE CONCEDEU (06) MESES, REFERENTE AOS QUINQUÊNIOS DE 20.04.77 a 19.04.82 e 20.04.82 a 19.04.87, NO PERÍODO DE 08.04.96 a 04.10.96

NOME: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA BARROS
CARGO/LOTAÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO NA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO / CTRH / BELÉM

LICENÇA ESPECIAL

CP96/0030272-3

PORTARIA Nº 3915 de 25.03.96
Nº DE DIAS: 180
NOME: SÔNIA MARIA DOS ANJOS MENDES
MAT. 0227781-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NO DEPTO DE ENSINO DE 1º GRAU / BELÉM
PERÍODO: 01.04.96 a 30.05.96 / 31.05.96 a 29.07.96 / 30.07.96 a 27.09.96
TRIÊNIO: 14.04.86 a 13.04.89 / 14.04.89 a 13.04.92 / 14.04.92 a 13.04.95

PORTARIA Nº 3914 de 25.03.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: ME DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA
MAT. 0675083-019
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE NA C.I. FRANCISCO DA SILVA NUNES / BELÉM
PERÍODO: 02.05.96 a 30.06.96
TRIÊNIO: 12.05.91 a 11.05.94

PORTARIA Nº 3913 de 25.03.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA IOLANDA MONTEIRO TAVARES
MAT. 5213401-026
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NO DEPTO DE ENSINO DE 2º GRAU / BELÉM
PERÍODO: 02.05.96 a 30.06.96
TRIÊNIO: 01.11.91 a 31.10.94

PORTARIA Nº 3424 de 25.03.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: EUNICE DE SOUSA GUIMARÃES
MAT. 0731994-017
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DATILÓGRAFO NA DIVISÃO DE RECEBIMENTO E ARMAZENAMENTO / BELÉM
PERÍODO: 25.03.96 a 23.05.96
TRIÊNIO: 17.04.91 a 16.04.94

PORTARIA Nº 2600 de 04.03.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: LUCIMAR DA VERA CRUZ BEZERRA
MAT. 0303909-011
CARGO/LOTAÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO NA DIVISÃO DE CADASTRO / BELÉM
PERÍODO: 12.02.96 a 11.04.96
TRIÊNIO: 28.03.85 a 27.03.88

PORTARIA Nº 3867 de 22.03.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: ILDE RUTE CANTÃO LOPES
MAT. 0303038-014
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO NO DEPTO EDUCACIONAL DE ATIVIDADES FÍSICAS / BELÉM
PERÍODO: 01.04.96 a 30.05.96 / 31.05.96 a 29.07.96
TRIÊNIO: 06.03.85 a 05.03.88 / 06.03.88 a 05.03.91

PORTARIA Nº 3866 de 22.03.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: OLIVIA VITÓRIA DE CARVALHO MONTEIRO
MAT. 5278759-019
CARGO/LOTAÇÃO: ESCRIVENTE DATILÓGRAFO NA APAE-ASS. PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS / BELÉM
PERÍODO: 02.05.96 a 30.06.96
TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95

PORTARIA Nº 3864 de 22.03.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA JANIRA CAMPOS DE CASTRO
MAT. 0190365-010
CARGO/LOTAÇÃO: PSICOLOGO NA APAE-ASS. PAIS E AMIGOS EXCEPCIO NAIS / BELÉM
PERÍODO: 26.03.96 a 24.05.96
TRIÊNIO: 15.05.79 a 14.05.82

PORTARIA Nº 3863 de 22.03.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: SHEILA DA SILVA SANTOS
MAT. 0756890-020
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA DIVISÃO DE CURRÍCULO / BELÉM
PERÍODO: 22.04.96 a 20.06.96
TRIÊNIO: 01.02.93 a 31.01.96

PORTARIA Nº 3862 de 22.03.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA GOMES
MAT. 0191973-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA UT ASTÉRIO DE CAMPOS / BELÉM
PERÍODO: 14.03.96 a 12.05.96
TRIÊNIO: 28.03.84 a 27.03.87

PORTARIA Nº 3861 de 22.03.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: ME DAS GRAÇAS DOCE DIAS DE FREITAS
MAT. 0192805-019
CARGO/LOTAÇÃO: ODONTOLOGO NA UT ASTÉRIO DE CAMPOS / BELÉM
PERÍODO: 14.03.95 a 12.05.96
TRIÊNIO: 01.07.91 a 30.06.94

CP96/0030240-5

PORTARIA Nº 3860 de 22.03.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: ELBANIZA DE SOUZA LOPES
MAT. 3243745-023
CARGO/LOTAÇÃO: AUXILIAR DE SECRETARIA NO DEPTO DE ATIVIDADES FÍSICAS / BELÉM
PERÍODO: 01.04.96 a 30.05.96
TRIÊNIO: 01.10.92 a 30.09.95 CP96/0030232-4

PORTARIA Nº 3859 de 22.03.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: WALDILEA BRITO DA CUNHA
MAT. 0303127-016
CARGO/LOTAÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO NA EE ANTONIO CONDOM LINS / ANANINDEUA
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 12.03.90 a 11.03.93 CP96/0030231-5

LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA Nº 3831 de 22.03.96
NOME: Mª DO SOCORRO TAVARES MAGNO
MAT. 0187097-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD4 NO DEPTO DE ENSINO DE 2º GRAU / BELÉM
PERÍODO: 14.02.96 a 12.06.96 CP96/0030223-5

PORTARIA Nº 3832 de 22.03.96
NOME: TÂNIA MARA SILVA BARBOSA
MAT. 0675407-019
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DATILÓGRAFO NO DEPTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL / BELÉM
PERÍODO: 12.02.96 a 10.06.96 CP96/0030224-3

PORTARIA Nº 3833 de 22.03.96
NOME: Mª CRISTINA DE SOUSA VASCONCELOS
MAT. 5479290-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NO DEPTO DE ENSINO DE 2º GRAU / BELÉM
PERÍODO: 23.02.96 a 21.06.96 CP96/0030238-3

TORNAR SEM EFEITO

PORT. Nº 2599 de 22.03.96 - T/S/EFEITO a PORT. Nº 1261 de 16.02.96, que concedeu 180 dias de Licença Especial nos períodos de 12.02.96 a 11.04.96 / 12.04.96 a 10.06.96 / 11.06.96 a 09.08.96, Correspondente aos triênios de 28.03.85 / 27.03.88 / 28.03.88 a 27.03.91 / 28.03.91 a 27.03.94
NOME: LUCIMAR DA VERA CRUZ BEZERRA
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO NA DIVISÃO DE CADASTRO / BELÉM
CP96/0030233-3

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 3732 de 25.03.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: ERMIRO CARVALHO NUNES
MAT. 0197378-010
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA NA EE D. PEDRO II / BELÉM
PERÍODO: 01.04.96 a 30.05.96
TRIÊNIO: 29.08.88 a 28.08.91 CP96/0030222-7

PORTARIA Nº 3917 de 25.03.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: CAROLINA FURTADO RIBEIRO
MAT. 0424234-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª ASSISTENTE PA-A NA EE DR. ANTONIO TEIXEIRA GUEIROS / ANANINDEUA
PERÍODO: 01.04.96 a 30.05.96
TRIÊNIO: 16.04.91 a 14.04.94 CP96/0030237-5

PORTARIA Nº 3918 de 25.03.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA LUCIA MIRANDA LIMA
MAT. 0327670-010
CARGO/LOTAÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO NA EE AUGUSTO MONTENEGRO / BELÉM
PERÍODO: 29.03.96 a 27.05.96
TRIÊNIO: 10.09.84 a 09.09.87 CP96/0030245-5

PORTARIA Nº 3919 de 25.03.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: EDMUNDO DE FIGUEIREDO BRITO
MAT. 0501859-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª COLABORADOR NA EE CAMILO SALGADO / BELÉM
PERÍODO: 02.05.96 a 30.06.96
TRIÊNIO: 15.40.88 a 14.04.91 CP96/0030295-3

PORTARIA Nº 3920 de 25.03.96
Nº DE DIAS: 180
NOME: ALIDIA VIEIRA MONTEIRO
MAT. 0313548-011
CARGO/LOTAÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO NA EE CALDEIRA C. BRANCO / BELÉM
PERÍODO: 02.05.96 a 30.06.96 / 01.07.96 a 29.08.96 / 30.08.96 a 28.10.96
TRIÊNIO: 01.03.86 a 28.02.89 / 01.03.89 a 28.02.92 / 01.03.92 a 28.02.95 CP96/0030274-4

PORTARIA Nº 4047 de 27.03.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: Mª GORETTE DE MACÊDO MONTEIRO
MAT. 0522457-010
CARGO/LOTAÇÃO: INSPECTOR DE ALUNOS NA EE DR. C. GUIMARÃES / BELÉM
PERÍODO: 18.11.96 a 16.01.97
TRIÊNIO: 01.02.93 a 29.02.96 CP96/0030302-9

PORTARIA Nº 3780 de 26.03.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: FÁTIMA CONCEIÇÃO DA COSTA MOARES
MAT. 0517470-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA ERC CENTRO EDUC. CÔNEGO BATISTA CAMPOS / ANANINDEUA
PERÍODO: 15.03.96 a 13.05.96
TRIÊNIO: 18.04.86 a 17.04.89 CP96/0030297-1

PORTARIA Nº 4024 de 26.03.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: ILNETE VEIGA GUILHON
MAT. 0333182-019
CARGO/LOTAÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO NA EE CORONEL SARMENTO / ICOARACI
PERÍODO: 02.05.96 a 30.06.96
TRIÊNIO: 04.06.91 a 03.06.94 CP96/0030295-2

PORTARIA Nº 4023 de 26.03.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: RAIMUNDA NONATA DA SILVA LAMEIRA
MAT. 0325996-013
CARGO/LOTAÇÃO: AGENTE DE PORTARIA NA EE AUGUSTO OLÍMPIO / BELÉM
PERÍODO: 02.05.96 a 30.06.96 / 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 30.03.89 a 29.03.92 / 30.03.92 a 29.03.95

PORTARIA Nº 3704 de 21.03.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARINOR JORGE BRITO DOS SANTOS
MAT. 0532746-025
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª NA EE RUTH ROSITA DE NAZARÉ GONZALEZ / BELÉM
PERÍODO: 02.05.96 a 30.06.96
TRIÊNIO: 13.05.86 a 12.05.89 CP96/0030295-0

PORTARIA Nº 3775 de 22.03.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: ORIVALDO DA SILVA
MAT. 0321958-014
CARGO/LOTAÇÃO: INSPECTOR DE ALUNOS NA EE PINTO MARQUES / BELÉM
PERÍODO: 28.03.96 a 26.05.96
TRIÊNIO: 08.06.86 a 07.06.89 CP96/0030311-8

PORTARIA Nº 3906 de 25.03.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: CREUSA DE OLIVEIRA NUNES
MAT. 0399035-012
CARGO/LOTAÇÃO: AGENTE DE PORTARIA NA EE ACY BARROS PEREIRA / BELÉM
PERÍODO: 01.04.96 a 30.05.96
TRIÊNIO: 24.06.85 a 23.06.88 CP96/0030304-5

PORTARIA Nº 3907 de 25.03.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MAGNÓLIA DA SILVA VIANA
MAT. 0499072-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA EE PTE CASTELO BRANCO / BELÉM
PERÍODO: 02.05.96 a 30.06.96
TRIÊNIO: 26.05.88 a 25.05.91 CP96/0030310-0

LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA Nº 3901 de 25.03.96
NOME: ODETE SILVEIRA DA COSTA
MAT. 0366803-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA EE MAROJA NETO / BELÉM
PERÍODO: 15.09.95 a 12.01.96 CP96/0030318-5

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 3934 de 25.03.96
NOME: MARLENE MARIA COSTA
MAT. 0352853-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA ERC Nº SRª DO Ó / BELÉM
PERÍODO: 01.04.96 a 30.05.96 / 31.05.96 a 29.07.96 / 30.07.96 a 27.09.96 / 28.09.96 a 26.11.96
TRIÊNIO: 02.06.82 a 01.06.85 / 02.06.85 a 01.06.88 / 02.06.88 a 01.06.91 / 02.06.91 a 01.06.94 CP96/0030319-3

PORTARIA Nº 3935 de 25.03.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: ALZIRA BARATA DA SILVA
MAT. 0752959-010
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE NA EE PORANGA JUCÁ / ICOARACI
PERÍODO: 02.05.96 a 30.06.96
TRIÊNIO: 13.05.91 a 12.05.94 CP96/0030312-5

PORTARIA Nº 3936 de 25.03.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: Mª DA CONCEIÇÃO CORREIA DE AMORIM
MAT. 0323055-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA ERC Nº SRª DE FÁTIMA II / ICOARACI
PERÍODO: 01.10.96 a 29.11.96
TRIÊNIO: 13.06.90 a 12.06.93 CP96/0030320-7

PORTARIA Nº 3937 de 25.03.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: LANDANOR CELINA S. DE ANDRADE
MAT. 0322954-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA ERC Nº SRª DE FÁTIMA II / ICOARACI
PERÍODO: 01.10.96 a 29.11.96
TRIÊNIO: 13.06.90 a 12.06.93 CP96/0030253-7

PORTARIA Nº 3938 de 25.03.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: ESTER SOUZA DA COSTA
MAT. 0688223-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA EE PAULINO DE BRITO / BELÉM
PERÍODO: 22.04.96 a 20.06.96
TRIÊNIO: 04.04.86 a 03.04.89 CP96/0030251-3

PORTARIA Nº 3908 de 25.03.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: ANA MARIA DA SILVA COELHO
MAT. 0295973-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD3 NA ERC ROSA GATTORNO / BELÉM
PERÍODO: 01.04.96 a 30.05.96 / 31.05.96 a 29.07.96
TRIÊNIO: 13.04.87 a 12.04.90 / 13.04.90 a 12.04.93

PORTARIA Nº 3976 de 26.03.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: NAZARÉ DO SOCORRO DIAS DA SILVA
MAT. 6016782-025

CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NO CENTRO EDUC. PROFª RAIMUNDA SARMENTO / ANANINDEUA
PERÍODO: 18.04.96 a 16.06.96 / 17.06.96 a 15.08.96
TRIÊNIO: 01.07.89 a 30.06.92 / 01.07.92 a 30.06.95

PORTARIA Nº 3973 de 26.03.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA LÚCIA DA SILVA
MAT. 0327565-014
CARGO/LOTAÇÃO: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS NA EE SANTANA MARQUES / ANANINDEUA
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 19.03.89 a 18.03.92 CP96/0030285-5

PORTARIA Nº 3977 de 26.03.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DO LIVRAMENTO DOS SANTOS
MAT. 0730912-017
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DATILÓGRAFO NA EE SANTANA MARQUES / ANANINDEUA
PERÍODO: 06.05.96 a 04.07.96
TRIÊNIO: 06.05.86 a 05.05.89 CP96/0030293-6

PORTARIA Nº 3975 de 26.03.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: RUI MOREIRA DOS SANTOS
MAT. 0489298-026
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA EE MARECHAL CORDEIRO DE FARIAS / BELÉM
PERÍODO: 02.05.96 a 30.06.96
TRIÊNIO: 19.04.86 a 18.04.89 CP96/0030301-0

(Fat. nº 136, Reg. nº 136, Dia: 03/04/96)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIAS DIVERSAS
LICENÇA ESPECIAL

PORT. Nº: 4010/96 de 28.03.96
Nº DE DIAS: 180
NOME: ESTANISLAU ALVES SERVILHA
MAT. 0274909-013
CARGO/LOT: PROFª./EE. JUDITH G. LEITÃO/MARABÁ
PERÍODO: 01.04.96 a 30.05.96/31.05.96 a 29.07.96
30.07.96 a 27.09.96
TRIÊNIO: 26.05.82 a 25.05.85/26.05.85 a 25.05.88
26.05.88 a 25.05.91 CP96/0030244-8

PORT. Nº: 4013/96 de 28.03.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: EDILMA MARIA PEREIRA BELÉM
MAT. 6009190-024
CARGO/LOT: PROFª./EE. SILVINO SANTIS//MARABÁ
PERÍODO: 22.05.96 a 20.07.96
TRIÊNIO: 01.03.89 a 28.02.92 CP96/0030252-9

PORT. Nº: 4014/96 de 28.03.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA IZABEL ALMEIDA BRAGA
MAT. 0277592-011
CARGO/LOT: PROFª./EE. PAULO FREIRE//MARABÁ
PERÍODO: 02.05.96 a 30.06.96/01.07.96 a 29.08.96
TRIÊNIO: 25.05.89 a 24.05.92/25.05.92 a 24.05.95

PORT. Nº: 4017/96 de 28.03.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA JOSÉ RAMOS COSTA
MAT. 0230251-016
CARGO/LOT: PROFª./EE. ANGELA L. MENDONÇA/MOCÁJUBA
PERÍODO: 03.06.96 a 01.08.96
TRIÊNIO: 19.05.76 a 18.05.79 CP96/0030258-5

PORT. Nº: 4021/96 de 28.03.96
Nº DE DIAS: 240
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO CORREIA BRAGA
MAT. 0203513-014
CARGO/LOT: PROFª./EE. NAZARÉ B. CARDOSO/MARABÁ
PERÍODO: 01.04.96 a 30.05.96/31.05.96 a 29.07.96
30.07.96 a 27.09.96/28.09.96 a 26.11.96
TRIÊNIO: 26.04.82 a 25.04.85/26.04.85 a 25.04.88
26.04.88 a 25.04.91/26.04.91 a 25.04.94

PORT. Nº: 4173/96 de 28.3.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: LUIZA PEREIRA DA COSTA
MAT. 0235210-016
CARGO/LOT: PROFª./EE. FRANCISCA DE OLIVEIRA/MARABÁ
PERÍODO: 28.05.96 a 26.07.96/27.07.96 a 24.09.96
TRIÊNIO: 01.04.86 a 31.03.89/01.04.89 a 31.03.92

PORT. Nº: 4174/96 de 28.03.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARINS MARQUES DE OLIVEIRA
MAT. 0665746-010
CARGO/LOT: VIGIA/EE. JUDITH G. LEITÃO/MARABÁ
PERÍODO: 02.05.96 a 30.06.96/01.07.96 a 29.08.96
TRIÊNIO: 13.05.86 a 12.05.89/13.05.89 a 12.05.92 CP96/0030284-7

PORT. Nº: 4175/96 de 28.03.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: ANDRÉ CASSIMIRO LIMA
MAT. 6028551-020
CARGO/LOT: PROFª./EE. FRANCISCO S. RAMOS//MARABÁ
PERÍODO: 01.04.96 a 30.05.96
TRIÊNIO: 01.09.90 a 31.08.93 CP96/0030229-4

PORT. Nº: 4176/96 de 28.03.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: ARMANDO NOGUEIRA DE CASTRO
MAT. 5278643-013
CARGO/LOT: SERV./EE. STª. TEREZINHA
PERÍODO: 02.05.96 a 30.06.96
TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95 CP96/0030221-9

PORT. Nº: 4177/96 de 28.03.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: JORGE LUIZ CORREIA BAIA
MAT. 5359112-015
CARGO/LOT: VIGIA/EE. DALILA A. CUNHA//IGARAPE MIRI
PERÍODO: 01.04.96 a 30.05.96
TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95 CP96/0030220-0

QUARTA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 1996

DIÁRIO OFICIAL

PORT. Nº: 4178/96 de 28.03.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA ODETE SANTA BRIGIDA
MAT: 0508869.014
CARGO/LOT: PROFª.//EE. YOLANDA CHAVES/BRAGANÇA
PERÍODO: 22.04.96 a 20.06.96/21.06.96 a 19.08.96
TRÊNIÓ: 21.06.86 a 20.06.89/01.09.90 a 31.08.93

PORT. Nº: 4179/96 de 28.03.96 CP96/0030228-6
Nº DE DIAS: 060
NOME: ANITA FERREIRA
MAT: 0444057.017
CARGO/LOT: PROFª.//EE. BRASIL TROPICAL//ITUPIRANGA
PERÍODO: 03.04.96 a 01.05.96
TRÊNIÓ: 24.04.90 a 23.04.92 CP96/0030275-7

LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº: 0162/96 de 26.03.96
NOME: MARIA JOSE MARTINS DA ROCHA
MAT: 5641829.015
CARGO/LOT: SERV.//ERC. C. EDUC. METODISTA//MARABÁ
PERÍODO: 17.01.96 a 10.02.96 CP96/0030300-2

PORT. Nº: 0163/96 de 26.03.96
NOME: LAURA MENEZES DE FRAGA
MAT: 0207594.010
CARGO/LOT: PROFª.//EE. PEDRO J. SCHWEDEN//SÃO DOMINGO DO CAPIM
PERÍODO: 05.03.96 a 03.05.96 CP96/0030308-8

PORT. Nº: 0164/96 de 26.03.96
NOME: VERA LUCIA DOS SANTOS
MAT: 0212466.011
CARGO/LOT: PROFª.//EE. HELIO F. LIMA/ABEL FIGUEIRED
PERÍODO: 27.02.96 a 30.03.96 CP96/0030309-6

PORT. Nº: 0165/96 de 26.03.96
NOME: JANETE MARIA LEMOS MIRANDA
MAT: 6316522.012
CARGO/LOT: PROFª.//EE. I. MARACAIPE//ITUPIRANGA
PERÍODO: 12.02.96 a 12.03.96 CP96/0030317-7

PORT. Nº: 0166/96 de 26.03.96
NOME: MARIA DALVA ARAÚJO DOS SANTOS
MAT: 0288160.014
CARGO/LOT: PROFª.//EE. BRASIL TROPICAL//ITUPIRANGA
PERÍODO: 22.02.96 a 21.04.96 CP96/0030315-9

PORT. Nº: 0167/96 de 26.03.96
NOME: MARIA DE LOURDES TEIXEIRA GREGÓRIO
MAT: 6314295.013
CARGO/LOT: PROFª.//ERC. BENEVIDIA GOMES/ELD. DO CARAJÁS
PERÍODO: 08.02.96 a 08.03.96 CP96/0030315-0

(Fat. nº 135, Reg. nº 135, Dia: 03/04/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIAS DE DISPENSA E DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº 038/96 DATA: 20/03/96
NOME: EDNA MARIA SOUZA DO NASCIMENTO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
MATRICULA: 5562341-016

MOTIVO: DISPENSADA DA FUNÇÃO DE SUBSTITUTA NOS SEUS IMPEDIMENTOS LEGAIS E/OU EVENTUAIS DA SECRETARIA DA DIVISÃO DE ESTATÍSTICA, SÍMBOLO FG-2, DO QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, A PARTIR DE 29/02/96 CP96/0030219-9

PORTARIA Nº 041/96 DATA: 02/04/96
NOMES: JORGE LUIZ BOTELHO SOARES
ELINA ROSA DE ASSIS RODRIGUES
INEZ DE FÁTIMA RAMOS ALVES

CARGOS: ENGENHEIRO AGRÔNOMO
AGENTE ADMINISTRATIVO
ASSISTENTE JURÍDICO
MOTIVO: DESIGNADOS PARA SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO COMPOREM A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PARA JULGAMENTO DOS PROCESSOS LICITATORIOS NºS 0261/96, 0266/96, 0267/96 E 0256/96. CP96/0030219-7

(Fat. nº 106, Reg. nº 106, Dia: 03/04/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 002/96/CSA/SEGUP

O Dr. Anazildo de Moraes, Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa, designado pela Portaria nº 029/96-SEGUP publicado no D. O. E. nº 28.182 de 29.03.96.

RESOLVE:

1. Tornar sem efeito os termos da portaria nº 001/96-SEGUP que designou a servidora MARIA DE FÁTIMA SECURA RODRIGUES, Escrivã de Polícia Civil, para exercer as funções de Secretária "ad hoc" Junto a esta comissão Sindicante.

2. Designar a servidora SÔNIA MARI ALEQUENQUE DE CRISTO, Agente Administrativo, matrícula nº 5107466019, para exercer as funções de Secretária "ad hoc" junto a esta comissão Sindicante, ficando à disposição da mesma até o encerramento dos trabalhos.

Belém, Pa 02 de Abril de 1996.

ANAZILDO DE MORAES
Presidente da Comissão

CP96/0030217-3

(Fat. nº 137, Reg. nº 137, Dia: 03/04/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Extrato de Termo de Compromisso

Partes: Ocrim S.A. Produtos Alimentícios e a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração-SEICOM.

Objeto: O fornecimento, a título gratuito, por parte da Ocrim, de 104 (cento e quatro) sacas de farinha de trigo, durante a vigência do mesmo termo, às comunidades a serem beneficiadas, com as panificadoras comunitárias, que serão instaladas pelo Governo do Estado do Pará, através da SEICOM, nos Municípios de Belém e Ananindeua, em conformidade com os termos do Convênio nº 079/95-SUDAM.

Vigência: 29 de março de 1996 a 29 de julho de 1996.

Foro: Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Data de Assinatura: 29 de março de 1996.

CP96/0030223-1

(Fat. nº 098, Reg. nº 098, Dia: 03/04/96)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do CEDCA, de conformidade com o Art. 7º, § 4º da Lei Estadual nº 5.819, de 11 de fevereiro de 1994, convoca os representantes legais das Entidades Não-Governamentais com direito a representação no CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CEDCA, que atendam aos requisitos previstos no Art. 7º, § 5º, letras A e B da Lei acima referida, para participarem da Assembleia Geral a ser realizada no dia 18 (dezoito) do corrente, às 09:00 (nove) horas, no Auditorio da Secretaria de Estado da FAZENDA-SEFA, sita na Av. Doca de Souza Franco nº 110, em Belém, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1º - Inscrição das Entidades Não-Governamentais;
2º - Eleição das Entidades Não-Governamentais a terem assento no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
3º - Aprovação da ata da Assembleia Geral.

Belém-Pará, 02 de abril de 1996.

SOCOMIRO GABRIEL

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CEDCA

CP96/0030209-0

(Fat. nº 109, Reg. nº 109, Dia: 03/04/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/96

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 5 (CINCO) VEÍCULOS:

01 (UMA) PICK-UP CABINE DUPLA 4X4
01 (UMA) PICK-UP CABINE DUPLA 4X2
03 (TRES) VEÍCULOS LEVES TIPO PASSEIO DESTINADOS AO REEQUIPAMENTO DA FROTA DA SETRAN.

DATA DA ABERTURA: 22.04.96

HORA: 09:00 HORAS

PREÇO DO EDITAL: R\$- 10.00

LOCAL: SALA DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, AV. ALMIRANTE BARROSO, 3639 - 1º ANDAR

Belém, 02 de abril de 1996.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

CP96/0030210-3

(Fat. nº 115, Reg. nº 115, Dia: 03/04/96)

TRAMONTINA BELÉM S/A. Belém-PA. CGC/MF nº 14.088.605/0001-29. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. Convocamos os Srs. Acionistas a se reunirem em AGO na Sede Social, no Distrito Industrial de Icoaraci, St. C. Qd 2, Lotes 3 a 8, em Belém, PA, no dia 23.04.96 às 10:00 hs para tratar da seguinte: ORDEM DO DIA: 1. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31.12.95; 2. Deliberar sobre a destinação dos resultados do exercício e distribuição de dividendos; 3. Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social; 4. Fixar os honorários do Conselho de Administração; 5. Outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém, em 29.03.96. Clávis Tramontina - Diretor Presidente.

(Fat. nº 045, Reg. nº 045, Dias: 02, 03 e 04/04/96)

TRAMONTINA ICOARACI S/A. Belém-PA. CGC/MF nº 00.850.065/0001-82. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. Convocamos os Srs. Acionistas a se reunirem em AGO na Sede Social, na Avenida Principal, 650, no Distrito Industrial de Icoaraci, na cidade de Belém, PA, no dia 23.04.96 às 14:00 hs para tratar da seguinte: ORDEM DO DIA: 1. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31.12.95; 2. Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício; 3. Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social; 4. Fixar os honorários do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; 5. Outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém, em 29 de março de 1996. Clávis Tramontina - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 046, Reg. nº 046, Dias: 02, 03 e 04/04/96)

PARÁ
PIGMENTOS S.A.
C.O.C 33.931.510/0001-31

Ficam os Senhores Acionistas convocados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 11 de abril de 1996, às 10 horas, na Sede Social, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1-apreciar e deliberar sobre o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31/12/95; 2-aprovar a correção da expressão monetária do capital social; 3-eleger os membros do Conselho de Administração e fixar a remuneração global anual dos administradores. Belém, PA, 29 de março de 1996. Ass. Alberto Volinsky-Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 027, Reg. nº 027, Dias: 01, 02 e 03/04/96)

HILEIA - INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A. CGC/MF nº 05.388.392/0001-21. ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO. São convocados os senhores acionistas a se reunir em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, que se realizarão no dia 30/04/96, às 15:00 horas, na sede social, na Av. Altamira, 18 - Castanhal-PA, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1º) Apreciação do Balanço Geral; 2º) Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social; 3º) Aumento do Capital Social; 4º) Alteração parcial do estatuto, no tocante ao Capital Social; 5º) O que ocorrer. Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1995. Castanhal-PA, 30 de março de 1996. SILVIO UBIRAJARA DE OLIVEIRA GABRIEL. Diretor.

(Fat. nº 001, Reg. nº 001, Dias: 01, 02 e 03/04/96)

BRILASA - BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S/A. C.G.C/M.F. Nº 04.134.540/0001-19. CONVOCAÇÃO. São convocados os Senhores Acionistas da BRILASA - BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S/A., a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a serem realizadas cumulativamente no dia 30/04/96 às 10:00 hs., no escritório da empresa sito à Rua dos Parais, 2.890-BLM-PA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) ORDINARIAMENTE: 1) apreciação do relatório da Diretoria, balanço patrimonial e demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/95; 2) aprovação da correção monetária do capital realizado; 3) outros assuntos de interesse da sociedade. b) EXTRAORDINARIAMENTE: aumento do capital social mediante a incorporação da correção monetária do capital realizado e consequente alteração estatutária; 2) alteração do quadro de DIRETORES da sociedade devido a renúncia do Sr. ISAN PALMEIRA ANIJAR e consequente alteração estatutária; 3) outros assuntos de interesse da sociedade. Outrossim, encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na Sede Social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76. Belém-PA, 28/03/96. IRAN PALMEIRA ANIJAR - PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

ANSON AGROPECUÁRIA S/A. CGC/MF 46.892.592/0001-02. AGO/AGE. Edital de Convocação. Ficam convocados os Srs. Acionistas da Sociedade para se reunirem em AGO/E a se realizar em 30.04.96, às 08:00 hs, em sua Sede Social na Fazenda Formigão, Estrada Santa Fé, Km 20, Santana do Araguaia-PA, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício findo em 31.12.95; b) Eleição do Conselho de Administração; c) Aprovação da correção monetária do Capital Social; d) Aumento do limite do Capital Autorizado; e) Alteração parcial do Estatuto Social; e f) Outros assuntos de interesse social. Achem-se à disposição dos Srs. Acionistas na Sede Social acima, os artigos a que se referem o Art. 133 da Lei 6.404/76. Santana do Araguaia(PA), 29 de março de 1996. a) A Diretoria.

(Fat. nº 047, Reg. nº 047, Dia: 03/04/96)

AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA-CGC/MF 83.307.994/0001-31-Empresa beneficiária de incentivos fiscais da Amazônia-FINAM-CONVOCAÇÃO. Ficam convocados os senhores Acionistas a se reunirem em AGO/E, no dia 08/05/96 às 17:00 hs., na sede social à rua senador Manoel Barata, 716, sala 904C, comércio, Belém/PA. A fim de deliberar a seguinte ordem do dia: a) matérias de que tratam os artigos 132, 167 e 168 parágrafo 2º, lei nº 6.404/76 e aprovação das demais contas referentes ao exercício social encerrado em 31.12.95; b) consolidação estatutária; c) outros assuntos conexos e correlatos. Aviso aos acionistas: achem-se à disposição dos Srs. Acionistas na sede social da empresa, os documentos a que se refere o art. 133 da lei nº 6.404/76, relativo ao exercício social encerrado em 31.12.1995. Belém/PA 20.03.96 Joaquim Guilherme de Moraes portes-Presidente

(Fat. nº 044, Reg. nº 044, Dias: 02, 03 e 04/04/96)

BRASNOR AGROPECUÁRIA S/A. CGC 04885034/0001-61. Convocação. São convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em AGO a se realizar em 29.04.96 às 08:00 hs na Sede Social à Rua Teófilo Conduru, 383, em Belém (PA), a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Prestação das contas dos administradores relativas ao exercício encerrado em 31.12.95; b) Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social; c) Alteração do Art. 5º do Estatuto Social; d) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal. Achem-se à disposição dos Srs. Acionistas, na Sede Social, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6.404/76 relativos ao exercício encerrado em 31.12.95. Belém, 28.03.96. a) A Diretoria

FAZENDA MOMBACA S/A. CGC 04885018/0001-79. Convocação. São convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em AGO/E a se realizarem em 29.04.96 às 10:00 hs na Sede Social à Av. Brás de Aguiar, 878- Aptº 801, em Belém (PA), a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Prestação das contas dos administradores relativos ao exercício encerrado em 31.12.95; b) Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social; c) Alteração do Art. 5º do Estatuto Social; d) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal. Achem-se à disposição dos Srs. Acionistas, na Sede Social, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6.404/76 relativos ao exercício encerrado em 31.12.95. Belém, 28.03.96. a) A Diretoria

CIA CRIADORA DE PEIXES IRACEMA - CGC 04872973/0001-80. Convocação. São convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em AGO a se realizar em 29.04.96 às 09:00 hs na Sede Social na Fazenda Iracema, em São Francisco do Pará(PA), a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Prestação das contas dos administradores relativos ao exercício encerrado em 31.12.95; b) Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social; c) Alteração do Art. 5º do Estatuto Social. Achem-se à disposição dos Srs. Acionistas, na Sede Social, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6.404/76 relativos ao exercício encerrado em 31.12.95. Belém, 28.03.96. a) A Diretoria

FAZENDA TERRA BOA S/A. CGC 04885053/0001-02. Convocação. São convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em AGO a se realizar em 29.04.96 às 10:00 hs na Sede Social à Rua Paes de Souza, nº 550, em Belém (PA), a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Prestação das contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31.12.95; b) Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social; c) Eleição do Conselho de Administração; d) Aumento do limite do Capital Autorizado; e) Alteração parcial do Estatuto Social; e f) Outros assuntos de interesse social. Achem-se à disposição dos Srs. Acionistas na Sede Social acima, os artigos a que se referem o Art. 133 da Lei 6.404/76 relativos ao exercício encerrado em 31.12.95. Belém, 28.03.96. a) A Diretoria

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

RESENHAS DE PORTARIAS DIVERSAS / LICENÇA SAÚDE

Portaria nº 204/96-GP de 22.03.96
Laudo Médico: 1412-IPASEP
Nome: ANTONIO PAULO FERNANDES DA SILVA
Cargo: Motorista
Período: 15.03 a 28.04.96 CP96/0030591-1

Portaria nº 205/96-GP de 22.03.96
Atestado Médico do HSEP
Nome: MARIA DE LOURDES S. MUFARREJ
Cargo: Agente Administrativo
Período: 08.03 a 08.04.96 CP96/0030593-9

Portaria nº 209/96-GP de 22.03.96
Atestado Médico do HSEP
Nome: JOANA TADEU GOES
Período: 06.03 a 04.04.96 CP96/0030589-7

Portaria nº 215/96-GP de 22.03.96
Atestado Médico do HSEP
Nome: ETHEL DE SOUZA MACHADO
Período: 06.03 a 04.05.96 CP96/0030595-0

Portaria nº 206/96-GP de 22.03.96
Atestado Médico do HSEP
Nome: MANOEL BENEDITO M. SILVA
Período: 04.03 a 02.04.96 CP96/0030604-4

Portaria nº 213/96-GP de 25.03.96
Laudo Médico nº 0799/96-IPASEP
Nome: ADILSON DA SILVA
Período: 29.01 a 18.03.96 CP96/0030612-5

Portaria nº 214/96-GP de 25.03.96
Laudo Médico nº 1224/96
Nome: BOAVENTURA BISPO RIBEIRO
Período: 10.03 a 08.05.96 CP96/0030620-6

Portaria nº 216/96-GP de 25.03.96
Laudo Médico nº 1201/96-IPASEP
Nome: ELIZABETH T. CARVALHO
Período: 01.03 a 29.05.96 CP96/0030628-1

Portaria nº 217/96-GP de 25.03.96
Laudo Médico nº 1251/96-GP de 25.03.96
Nome: IIA MARIA R. MIRANDA
Período: 23.02 a 22.04.96 CP96/0030635-2

Portaria nº 224/96-GP de 28.03.96
Laudo Médico nº 018/96-Unidade Básica de saúde
Nome: ISANILDE MARIA FERREIRA
Período: 05.03 a 29.03.96 CP96/0030644-3

Portaria nº 223/96-GP de 28.03.96
Laudo Médico: 1481/96-IPASEP
Nome: JOAO MARCELINO FERREIRA
Período: 20.03 a 18.04.96 CP96/0030652-4

RESENHAS DE PORTARIAS DIVERSAS / DESIGNAÇÃO

Portaria nº 210/96-GP de 22.03.96
Nome da servidora: HELIANA FATIMA S. COSTA
Cargo: Agente Administrativo
Lotação: Seção de Finanças
Motivo: responder pela Seção de Finanças no período de 18.03 a 16.04.96 por ocasião das férias do titular.
CP96/0030645-1

Portaria nº 222/96-GP de 28.03.96
Nome do servidor: LUIS OTAVIO R.A. COSTA
Cargo: Economista
Lotação: ASPLAN
Motivo: Designar para assumir a Função de Chefe da ASPLAN.

SINDICÂNCIA CP96/0030597-8

Portaria nº 212/96-GP de 25.03.96
Nome da servidora: MARIA IZABEL S. CONCEIÇÃO
Matrícula nº: 3199436-017
Cargo: Administradora
Nome: ECLEIA FREITAS OLIVEIRA
Matrícula: 3197620-019
Cargo: Agente Administrativo
Nome: PAULO AFONSO DOS REIS
Matrícula: 3192717-016
Cargo: Odontólogo
Presidente: MARIA IZABEL S. CONCEIÇÃO
Motivo: Processo Administrativo Disciplinar
Data: 30 dias

DISPENSA DO QUADRO CP96/0030595-2

Portaria nº 219/96-GP de 25.03.96
Nome: ALDA DO SOCORRO MARTINS MORAES
Documento legal: Requerimento
Data da dispensa: 15.02.96
Motivo: dispensa a pedido.

A DISPOSICÃO CP96/0030613-3

Portaria nº 220/96-GP de 28.03.96
Nome da servidora: VERA LUCIA DE FATIMA ALVES NASCIMENTO
Data da Cessão: 08.11.95
Local da Cessão: SETEPS
ÔNUS: SETEPS

LICENÇA MATERNIDADE CP96/0030521-4

Portaria nº 207/96-GP de 22.03.96
Atestado Médico do INSS
Nome: ODILIA DO SOCORRO B. SA
Período: 04.11.95 a 02.03.96 CP96/0030629-0

Portaria nº 221/96-GP de 28.03.96
Laudo Médico nº 1468/96-IPASEP
Nome: CELI ROSANA L. RODRIGUES
Período: 27.02 a 26.06.96 CP96/0030537-0

RESENHAS DE PORTARIAS DE REMOÇÃO

Portaria nº 208/96-GP de 22.03.96
Nome: JOSE DIVINO DA SILVA
Data da remoção: 07.03.96
Lotação: EAP-II
Local da remoção: CIAM CP96/0030580-3

Portaria nº 228/96-GP de 28.03.96
Nome: MARIA JOSE P. FRANCO
Data da remoção: 28.03.96
Lotação: EAP-III
Local da remoção: CIAF CP96/0030572-2

Portaria nº 227/96-GP de 28.03.96
Nome: FRANCISCA FELIPE CARNEIRO
Data da remoção: 28.03.96
Lotação: EAP-II
Local da remoção: CAF CP96/0030587-3

Portaria nº 226/96-GP de 28.03.96
Nome: JOSE ALLAN KARDEC L. OLIVEIRA
Data da remoção: 18.03.96
Lotação: EREC
Local da remoção: CIAM CP96/0030595-1

Portaria nº 225/96-GP de 28.03.96
Nome: NAIR DA PROVIDÊNCIA G. DE MOURA
Data da remoção: 18.03.96
Lotação: EAP-II
Local da remoção: EAP-I CP96/0030603-5

(Fat. nº 121, Reg. nº 121, Dia: 03/04/96)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 11/96 - COSANPA
OBJETO: Fornecimento de materiais elétricos, destinados ao Departamento de Manutenção Elétrica mecânica da COSANPA.

ABERTURA: No Auditório da COSANPA, às 10:00 horas do dia 22 de abril de 1996.

EDITAL: O edital e demais informações poderão ser obtidos na Avenida Magalhães Barata, 1201 no horário de 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, na Assessoria Jurídica desta Empresa, no período de 04 a 19 de abril de 1996.

Belém, 02 de Abril de 1996
Comissão de Licitação

CP96/0030227-3

(Fat. nº 133, Reg. nº 133, Dia: 03/04/96)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

GERENCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO: 5º
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 011/94
PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E XEROX DO BRASIL LTDA
OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO
VIGÊNCIA: 25.03.96 a 30.10.96
VALOR: R\$2.577,85 (215 dias)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
FORD: BELEM
DATA: 19.03.96 CP96/0030242-1
ORDENADOR RESPONSÁVEL: PRESI

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 027/96
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA LEI Nº 8.666/93 ART. 24 INCISO I
PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E TELEPARA S.A.
OBJETO: LOCAÇÃO DE UM TERMINAL TELEFONICO
VIGÊNCIA: 27.03.96 a 26.03.97
VALOR: R\$546,72 (ANUAL)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
FORD: BELEM
DATA DE ASSINATURA: 27.03.96 CP96/0030223-3
ORDENADOR RESPONSÁVEL: GESAD
BELEM, 03 DE ABRIL DE 1996

(Fat. nº 132, Reg. nº 132, Dia: 03/04/96)

COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELEM-CIBEL C.G.C./ME Nº 63803100/0001-76

AVISO

Comunicamos aos senhores acionistas, desta Companhia, que se encontram à disposição em nossa sede na Rodovia Arthur Bernardes, nº 5018, Vila de Icoaraci, os documentos a que se referem o Art. 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, referente ao exercício social encerrado em 31.12.95. Belém-Pa, 28 de março de 1996
a) Diretoria

(Fat. nº 037, Reg. nº 037, Dias: 01, 02 e 03/04/96)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Portaria: nº 203/96 de 26.03.96

DISPENSAR da função de Diretora do Serviço de Orientação ao Estudante, a servidora ALBENE LIS MONTEIRO, lotada no Curso de Pedagogia, no cargo de Prof. Titular II-40h., matrícula nº 0183628-048, a partir de 31.03.96

Portaria: nº 0198/96 de 26.03.96 CP96/0030267-7

Assunto: COLOCA SERVIDOR A DISPOSICÃO DE OUTRO ÓRGÃO

COLOCAR a disposição do Museu Paraense Emílio Goeldi, a servidora KÁTIA ADRIANY DA COSTA GALVÃO DE LIMA, lotada na Reitoria, no cargo de Aux. Adm. A, matrícula nº 50566080-011, no período de 01.04.96 a 31.03.97, com ônus para a UEPA.

Portaria: nº 0195/96 de 26.03.96 CP96/0029948-0

Assunto: CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

CONCEDER ao servidor PEDRO OTÁVIO DA COSTA, matrícula nº 3188485, ocupante do cargo de Art. Manutenção A, lotado na Reitoria, 10 (dez) dias de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 12.01.96 a 21.01.96, de acordo com o Art. 81, da Lei 5.810, de 24.01.96

Portaria: nº 0202/96 de 26.03.96 CP96/0030259-5

Assunto: SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR

DESIGNAR a servidora MARIA HELENA FERNANDES FERNANDES, lotada no Curso de Enfermagem, no cargo de Téc. de Contabilidade A, matrícula nº 3187764-015, para responder como Coordenador Administrativo-Financeiro Adjunto do Campus IV, durante o impedimento do titular, no período de 07.03.96 a 05.04.96.

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO CP96/0030292-0

Contratante: Universidade do Estado do Pará

Contratado: Carmen Andréa Freitas Lopes

Cargo: Prof. Substituto - 40 horas

Vigência: 02.04.96 a 01.10.96

Vencimento: R\$ 276,02 -CP96/0030274-0 -

(Fat. nº 107, Reg. nº 107, Dia: 03/04/96)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PORTARIA Nº 081, DE 29 DE MARÇO DE 1996
DESIGNAR os servidores JOSÉ RONALDO MACHADO DE ALMEIDA (Advogado), para se deslocar ao município de Vigia no dia 29.03.96. CLODOLDO AUGUSTO PINTO RI - BEIRO (Advogado), para se deslocar aos municípios de Ourem e Abaetetuba, no período de 01 a 03.04.96 ATRIBUIR aos citados servidores diárias nas bases vigentes, de acordo com as categorias das municipalidades.
CP96/0029996-0

PORTARIA Nº 084/96, DE 01 DE ABRIL DE 1996.
DESIGNAR o servidor ABRÃO DE SOUZA, matrícula nº 3168190-010, para responder pela seção de Serviços Gerais na ausência do titular JAMIL AYAN SILVA, por férias no período de 01.04 a 30.04.96.
FAZER vigorar os efeitos da presente Portaria a partir de 01 de abril de 1996.
RONALDO BARATA - Presidente CP96/0030234-0

PORTARIA Nº 085 DE 02 DE 1996
O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, letra "b" da Lei Estadual nº 4584, de 08 de outubro de 1975;
R E S O L V E:

I. PRORROGAR por 30 (trinta) dias, a permanência do servidor EDUARDO JOSÉ GONÇALVES, matrícula nº 3166295-012, membro da Comissão Permanente de Análise de Documentos-CPAD, para responder pela Presidência da referida Comissão na impossibilidade de retorno do titular Sr. AJANARY SAMUEL DE SOUZA CRUZ.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
RONALDO BARATA - Presidente CP96/0030255-9

(Fat. nº 120, Reg. nº 120, Dia: 03/04/96)

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

PORTARIA Nº 028/96-DRH

Colocar à disposição da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, a partir de 01 de abril de 1996, a funcionária HELIANE COSTA ESTEVES, matrícula 2013827-018, sem ônus para o órgão de origem.

PORTARIA Nº 029/96-DRH CP96/0030281-2

Revogar a Portaria nº 171/95-DRH, a qual designava a funcionária HELIANE COSTA ESTEVES, matrícula 2013827-018, para a Diretoria de Economia e Povoamento.

PORTARIA Nº 030/96-DRH CP96/0030273-1

Designar a funcionária HELOISE DO SOCORRO LIMA OLIVEIRA, matrícula 2013819-016, para Secretária da Diretoria de Economia e Povoamento a partir de 01 de abril de 1996.

PORTARIA Nº 031/96-DRH CP96/0030289-8

Cancelar a Licença sem vencimentos concedida pela Portaria nº 010/96-DRH de 07.02.96, a funcionária LINDALVA PAIVA OLIVEIRA, ODINHO, matrícula 0180173-026, a partir de 01 de abril de 1996, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 032/96-DRH CP96/0030297-9

Revogar a Portaria nº 126/91-DRH, a qual designava a funcionária LINDALVA PAIVA OLIVEIRA, ODINHO, matrícula 0180173-026, para Chefe do Departamento de Promoção e Divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Belém-PA, 02 de abril de 1996.

CLEON OLIVEIRA Presidente CP96/0030233-2

(Fat. nº 111, Reg. nº 111, Dia: 03/04/96)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

BELEM - QUARTA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 1996

ANO CIV - 106° DA REPÚBLICA - Nº 28.185

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 171 de 29.03.96
Rescindir, a pedido, o Contrato de Prestação de Serviço Temporário no IPASEP de DOMINAR COSTA DO NASCIMENTO, com efeito retroativo a 05.02.96.
CP96/0029953-3

PORTARIA Nº 172 de 29.03.96
Dispensar, HAMILTON BRONZE DE ABREU, da FG. de Encarregado de Setor, DAI-02.1, do DHE, a partir do dia 01.04.96.
CP96/0029939-0

PORTARIA Nº 174 de 29.03.96
Designar, o servidor JOSÉ DA COSTA, Aux. Téc. Mat. 3152511-010, para exercer a FG. de Encarregado de Setor, DAI-02.1, do DHE, a partir do dia 01.04.96.
CP96/0029993-5

PORTARIA Nº 175 de 29.03.96
Exonerar, ISAMARC BENDES SOARES, do Cargo em Comissão de Representante Municipal de Óbitos, DAS-01.1, a partir do dia 01.04.96.

PORTARIA Nº 176 de 29.03.96
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, Considerando a necessidade excepcional de Recursos Humanos;

Considerando ainda, a necessidade de funcionamento a contento dos serviços Previdenciários e Assistenciais, desenvolvendo por este Instituto;

R E S O L V E

Nomear, RAIMUNDA NONATA FIGUEIRA SOARES, para exercer o Cargo em Comissão de Rep. Municipal de Óbitos, DAS-01.1, a partir de 01.04.96.
CP96/0029985-4

PORTARIA Nº 181 de 29.03.96
Prorroga, por 60 (sessenta) Dias os trabalhos da Comissão de Sindicância constituída através da Portaria Nº 730 de 25.10.95, a partir desta data.

PORTARIA Nº 196 de 28.03.96
Designar, LEILA MAGALI DE FRANÇA LOBATO BARROS, Aux. Adm. Mat. 6120830-010, para substituir KÁTIA MARIA BEZERRA ALCANTARA, na FG. de Secretária, DAI-02.2, do DP, no período de 01 a 30.04.96.
CP96/0030291-0

PORTARIA Nº 182 DE 01 DE ABRIL DE 1996

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982; e

CONSIDERANDO as medidas administrativas referentes a Contensão de despesas com recursos Humanos;

R E S O L V E :

I - EXCLUIR os servidores deste Instituto constantes da Relação Abaixo; do REGIME ESPECIAL DE TRABALHO DE TEMPO DE INTEGRAL:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ODOMARINA FERREIRA BRITO, AUX. DE ADMINISTRAÇÃO MAT. 3154599-015

RAIMUNDO NONATO V. BONFIM, AUX. DE ADMINISTRAÇÃO MAT. 3157610-018

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ANTONIO CARLOS D. MENDES, AUX. ADMINISTRAÇÃO MAT. 3153088-010

ARMANDO MARQUES LUCAS, AUX. DE SERV. GERAIS MAT. 6121225-012

CONSOLATA MARIA X. CHEVES, TÉCNICO MAT. 3154645-010

AMAZONINA REIS E SILVA, TÉCNICO MAT. 3152847-016

DAILSON GARCIA DE OLIVEIRA, MOTORISTA MAT. 3156664-014

DILMA MARIA P. DE MELO, AUX. TÉCNICO MAT. 2009641-010

FLORENTINO JOSÉ N. DOS SANTOS, TÉCNICO MAT. 6121543-017

INEZILDA PANTOJA DOS REIS, AUX. TÉCNICO MAT. 3154734-011

JOÃO ROBERTO MATOS GUERREIRO, AUX. ADM. MAT. 3156460-014

JORGE AFONSO LOBATO BAHIA, AUX. SERV. GERAIS MAT. 3157318-010

JORGE COSTA FERREIRA, AUX. TÉCNICO MAT. 3157920-010

JOSÉ MARIA G. DOS SANTOS, AUX. TÉCNICO MAT. 3156613-015

LOURIVAL FRANÇA MESSQUITA, AUX. SERV. GERAIS MAT. 3157091-013

LUIZ TORREÃO M. DA COSTA, AUX. TÉCNICO MAT. 2010143-010

MANOEL DE SOUZA SANTOS, AUX. ADMINISTRAÇÃO MAT. 3157644-016

MANOEL EVILÁSIO DA COSTA LOBO, AUX. ADM. MAT. 3153444-017

MARIA DE FÁTIMA L. DOS SANTOS, AUX. ADM. MAT. 2010224-010

MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA VALENTE, AUX. TÊC. MAT. 3153916-010

MARIA DE NAZARÉ M. FRANÇA, AUX. ADM. MAT. 3153532-018

MARIA RAIMUNDA S. DOS SANTOS, AUX. ADM. MAT. 3152758-014

MARIA VERÔNICA M. PANTOJA, TÉCNICO MAT. 0001830-032

MARLY CRUZ AREAS, AUX. ADMINISTRAÇÃO MAT. 5328900-012

NÁDIA SALOMÃO BARROS, AUX. ADMINISTRAÇÃO MAT. 3156141-012

ROSA HELENA NASCIMENTO PEREIRA, AUX. ADM. MAT. 3155943-016

ROSA MARIA SILVA DE LIMA, TÉCNICO MAT. 0180785-020

SÉRGIO GOMES DA ROCHA, AUX. ADM. MAT. 6121390-016

UBIRATAN TADEU M. QUARESHA, AUX. TÊC. MAT. 6120130-012

WILSON GOMES MACIEL, AUX. TÉCNICO, MAT. 3153860-012

DIVISÃO DE RECURSOS MATERIAL E PATRIMONIAL

CÉLIA ANGELA LISBOA ALMEIDA, TÉCNICO MAT. 5007175-011

EDMUNDO DOS SANTOS LIMA, AUX. ADM. MAT. 3158136-011

HERMÍNIO ALVES MIRANDA, AUX. SERV. GERAIS, MAT. 3153592-010

JOSÉ MARIA PEIXOTO RAMOS, AUX. TÉCNICO MAT. 5007097-015

LAERSON DA COSTA OETRAS, AUX. ADM. MAT. 3152235-012

LUIZ CLAUDIO COELHO MAIA, AUX. ADM. MAT. 5063132-010

SANDRA GORETTI SILVA BARATA, TÉCNICO MAT. 3155811-017

MARIA DE FÁTIMA C. DE OLIVEIRA SANTOS, AUX. TÊC. MAT. 3156850-010

RAIMUNDA SANTOS MIRANDA, TÊC. CONTABILIDADE MAT. 3270823-010

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

FRANCISCO ALBERTO LOPES, AUX. TÉCNICO, MAT. 3153240-017

LAURA CRISTINA F. M. DE MIRANDA, AG. OP. PROG. MAT. 3153240-017

RUBENVAL QUEIROZ DE OLIVEIRA, AUX. SERV. GERAIS, MAT. 3154262-019

ANTONIO CARLOS DE S. DAMASCENO, AUX. TÊC. MAT. 3152324-014

CARLOS ALBERTO NUNES, TÊC. CONTABILIDADE, MAT. 3152472-017

CELIA VALENTE DE ARADJO, AUX. TÊC. MAT. 5229898-035

CELIA MARIA C. DE OLIVEIRA, TÉCNICO, MAT. 3158764-019

DEUZA DE NAZARÉ M. LOBATO, AUX. SERV. GERAIS, MAT. 6121241-016

EDMILSON VERA ALMEIDA LEAL, AUX. TÉCNICO MAT. 6120229-017

ELLEN BARGACHIA ZACALO, AUX. AD. MAT. 6120660-019

EUGECILIA DO S. MACHADO PEREIRA, MAT. 3157008-017

GLÓRIA KAUFFMANN, TÊC. CONTABILIDADE, MAT. 3154602-012

LINDANOR SAMPAIO BOUTH, TÉCNICO, MAT. 3158799-014

LUCIDEA FIGUEIREDO LOBATO, AUX. TÉCNICO, MAT. 3154106-014

LUIZ AUGUSTO LOUREIRO COSTA, AUX. ADMINISTRAÇÃO MAT. 3154254-017

MANOEL SABOIA PEREIRA FILHO, TÉCNICO, MAT. 3153649-014

MARIA CELINA S. RIBEIRINHO, MAT. 3155978-011

MARIA DA CONCEIÇÃO C. SOUZA, AUX. ADM. MAT. 3154327-015

MARIA GRAÇAS F. DOS SANTOS, TÊC. MAT. 3156447-018

COORDENAÇÃO REGIONAL

ANA CRISTINA SALES, AUX. TÉCNICO, MAT. 3156150-011

ANTONIO JOSÉ DUARTE, AUX. TÉCNICO, MAT. 2009358-010

ANTONIO JOSÉ PINTO DA SILVA, AUX. TÊC. MAT. 3152600-019

CAROLINA SILVA MONTEIRO, TÉCNICO, MAT. 3155242-010

EDVALDO CORRÊA SANTOS, AUX. ADM. MAT. 2009692-019

LENNY AMÉRICA OLIVEIRA MENDES, AUX. ADM. MAT. 4000102-018

MARIA CLAUDIA TEIXEIRA DE FARIAS, AUX. ADM. MAT. 6120431-016

MARIA DAS GRAÇAS SILVA PANTOJA, AG. SAÚDE, MAT. 3156818-012

MARIA DE LOURDES DE C. CORRÊA, AUX. ADM. MAT. 3154475-018

MARIA JOSÉ MOURA DA S. WAUGHAN, AUX. ADM. MAT. 3156168-016

MARIA MERCEDES SOUZA FRANCES, AUX. ADM. MAT. 2010194-019

MAURO HENRIQUE DA C. MENDES, AUX. ADM. MAT. 2010194-019

RAIMUNDO RODRIGUES LAGES, AUX. ADM. MAT. 5250900-019

ROSA MARIA PIRES GOMES, AUX. TÊC. MAT. 3152707-015

PROCURADORIA

CESAR AUGUSTO DA S. CAVALCANTE, AUX. TÉCNICO, MAT. 3152006-010

EDY CÉLIA BOGÊA LOBATO, PROCURADOR, MAT. 3155722-015

JOANA COELI LALOR BRAZ, PROCURADOR, MAT. 3154742-013

JORGENOR DO SOCORRO SANTOS, AUX. TÉCNICO, MAT. 3153584-018

MARIA DO SOCORRO M. AMORIM, AUX. ADM. MAT. 6120458-010

MARIA LÚCIA LIMA SOARES, PROCURADOR, MAT. 3152286-011

MARIA LÚCIA GARCIA DE LIMA, PROCURADOR, MAT. 3152197-010

MARIA ROCHA LOBATO, PROCURADOR, MAT. 3155960-017

RAIMUNDO ADAILSON REIS SOARES, AUX. ADM. MAT. 3156656-012

ASSESSORIA DE COOPERAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

ASTÉRIO VELOSO DE CASTRO, TÉCNICO, MAT. 3155412-012

DINA MARIA SARMENTO DANTAS, TÉCNICO, MAT. 3152030-015

DOMINGOS FARIAS GOMES, TÉCNICO, MAT. 3152537-013

GILVANIA MENDES S. CORRÊA, TÉCNICO, MAT. 0033561-016

PAULO SÉRGIO F. DO NASCIMENTO, MOTORISTA, MAT. 6120016-018

LÊA DA SILVA GONÇALVES, AUX. TÉCNICO, MAT. 3158683-019

RUI THELES FERREIRA, AUX. TÉCNICO, MAT. 3154530-011

SAMIR KALUNE BESTENE, TÉCNICO, MAT. 3152782-010

DEPARTAMENTO ECONÔMICO FINANCEIRO

ELIANA MARIA MESQUITA PEREIRA, TÉCNICO, MAT. 3154050-017

MARIA CECILIA C. BEZERRA, TÉCNICO, MAT. 3152590-014

MARIA DO SOCORRO L. FERNANDES, AUX. ADM. MAT. 3157130-013

MARIA LOPES DE PAULA, TÉCNICO, MAT. 3154459-012

REGINA LÚCIA SILVA DE OLIVEIRA, TÉCNICO, MAT. 3158403-017

DIVISÃO DE RECEITA

GLAURA IOLANDA BRITO PIRES, TÉCNICO, MAT. 3158730-010

JÚLIA SILVA DE ALCANTARA, AUX. ADMINISTRAÇÃO, MAT. 3152120-014

MAELILDO MESQUITA PEREIRA, AUX. ADMINISTRAÇÃO, MAT. 3152952-011

MARIA DA GLÓRIA ABRAHÃO, AUX. TÊC. MAT. 3159051-017

MARIA DE FÁTIMA BARBOSA GAVINHO, TÊC. CONTAB. MAT. 3152618-013

MARIA DE LOURDES A. NASCIMENTO, TÊC. MAT. 3155609-018

PEDRO DA SILVA BARROSO, AUX. TÊC. MAT. 3156427-010

TÂNIA MARIA TEIXEIRA GOMES, TÉCNICO, MAT. 3158500-010

DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO E EMPRÉSTIMO

CLEBER JOÃO TEIXEIRA FREITAS, TÉCNICO, MAT. 3152014-011

FRANCISCA DAS GRAÇAS R. DE SOUZA, AUX. TÊC. MAT. 3155641-015

JOSÉ ANTONIO CAMBRA GOUVEIA, TÉCNICO, MAT. 3156370-015

MARIA DA LUZ LEAL PENA, AUX. TÊC. MAT. 3152944-010

RAIMUNDO CONCEIÇÃO SANTOS, TÉCNICO, MAT. 0020001-021

DIVISÃO DE PROGRAMA HABITACIONAL

CARLOS ROBERTO PEREIRA DA COSTA, AUX. TÊC. MAT. 3152626-015

DALCIO AZAVEDO PERDIGÃO, AUX. TÉCNICO, MAT. 6120180-014

FRASSINETE DIAS DA SILVA, AUX. TÉCNICO, MAT. 3152373-013

HILÁRIO RIBEIRO NORONHA, AUX. ADMINISTRAÇÃO, MAT. 3158071-015

IACYMARY SOCORRO DE O. PEREIRA, TÉCNICO, MAT. 6120253-012

JOSÉ JORGE RODRIGUES LOPES, TÉCNICO, MAT. 5063108-014

MARIA DO SOCORRO F. DA COSTA, AUX. ADM. MAT. 3154025-014

RAIMUNDO PINHEIRO DE MOURA, TÉCNICO, MAT. 5007607-010

ROSEANE LIMA COELHO, AUX. ADMINISTRAÇÃO, MAT. 3158861-012

SÉRGIO AUGUSTO MORAES DE SOUZA, TÊC. MAT. 6121152-014

VALDOMIRO BATISTA DA SILVA, AUX. ADMINISTRAÇÃO, MAT. 3157164-011

JOÃO BOSCO MONTEIRO DA SILVA, AUX. ADMINISTRAÇÃO, MAT. 3156699-010

COORDENADORIA REGIONAL (INTERIOR)

SANTARÉM:

GENTICE LOPES DOS SANTOS, VIGIA, MAT. 5281970-019

MARIA DE NAZARÉ C. LAURIDO, AUX. ADM. MAT. 3157938-015

OSMAR TEIXEIRA, VIGIA, MAT. 0764833-029

ITAITUBA:

FRANCISCA MARIA PEREIRA SIQUEIRA, AUX. ADM. MAT. 5518172-010

MONTE ALEGRE:

LAURA ROSANA MOURA DA COSTA, AUX. ADMINISTRAÇÃO, MAT. 5567408-010

CANETÁ:

MARIA HELENI RODRIGUES, AUX. ADMINISTRAÇÃO, MAT. 5333032-018

NILSON PAULO GOMES DA MATA, VIGIA, MAT. 5282012-010

PEDRO GONÇALVES PANTOJA, VIGIA, MAT. 5282160-013

ABAETETUBA:

MARIA MAURA DA SILVA, AUX. ADMINISTRAÇÃO, MAT. 3159060-016

SEBASTIÃO GUIMARÃES DA SILVA, VIGIA, MAT. 5281962-017

VALDEMAR DE DEUS FERREIRA, VIGIA, MAT. 5282004-019

MARABÁ:

DEUCIMAR BISPO SOBRAL, AUX. ADMINISTRAÇÃO, MAT. 5258618-013

PARAUPEBAS:

MANOEL MOURA DE SOUSA, VIGIA, MAT. 5693454-013

XINGUARA:

JOSÉ ALMEIDA, VIGIA, MAT. 5693462-015

OLIVEIRA HIPÓLITO DE REZENDE, VIGIA, MAT. 5693464-011

BRAGANÇA:

BENEDITO NAZARENO DA SILVA SOUSA, VIGIA, MAT. 5282110-011

ROSEANE MARIA MAGALHÃES CASTANHO, AUX. ADM. MAT. 3155870-018

VALDIR DE CASTRO ARAÚJO, VIGIA, MAT. 5282128-016

RONDON DO PARÁ:

ROBERVALDO RICARDO DOS SANTOS, VIGIA, MAT. 5477212-017

WILBER OLIVEIRA RABELO, VIGIA, MAT. 5282241-013

CAPITÃO POÇO:

DOMINGOS UMBELINO O. DE ALMEIDA, VIGIA, MAT. 5539250-010

IRITUBA:

VITO DE JESUS LAMEIRA JÚNIOR, AUX. ADM. MAT. 5539250-010

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ:

JOSÉ RODRIGUES TEIXEIRA, VIGIA, MAT. 5282233-011

MANOEL PORFÍRIO FILHO, VIGIA, MAT. 5407648-016

CAPANEMA:

CICERO ALVES DE ARAÚJO, VIGIA, MAT. 5282152-011

SALINÓPOLIS:

EURICO MONTEIRO DA SILVA, VIGIA, MAT. 5464005-014

IGARAPE-ACU:

PAULO FLORISMAR DE S. MAGALHÃES, VIGIA, MAT. 0484512-025

RAIMUNDO JOSÉ DE S. SOUZA, VIGIA, MAT. 5275393-015

SANTA MARIA DO PARÁ:

WALDIR RODRIGUES GONÇALVES, VIGIA, MAT. 5424496-016

CASTANHAL:

MARIA LÚCIA SILVA SOUZA, TÉCNICO, MAT. 3157563-016

* DIVISÃO DE EMPRÉSTIMO FINANCEIRO

MARIA ELIZABETH CARVALHO DA CONCEIÇÃO Técnico Mat. 3152685-016

* DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA

ALCIDES LÚCIO DE OLIVEIRA FILHO Aux. Adm. Mat. 3154564-010

ANA CÉLIA MENDES LOPES " " 2009315-013

CÉLIA MARIA CORREA " " 3155628-018

FRANCISCO MARCELO SOUZA MORAIS " " 3158628-018

JOÃO DE LIMA BARROS NETO " " 6121544-016

LUIZA MARIA MONTENHO DE LIMA " " 5238918-017

MARCIA MARIA DOS SANTOS " " 2010184-017

MARCELO DE NAZARÉ OLIVEIRA MORAIS Ag. Saúde 2010470-013

RAIMUNDO BEZERRA DA SILVA LÊO Ag. Saúde 2010720-018

ROSEANE MARIA RODRIGUES DE SOUZA Ag. Saúde 2010763-015

GRACIETE FIGUEIREDO LOBATO CAMPOS Aux. Técnico 3153002-013

* DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA (S. LEMOS)

ANA LÚCIA MENEZES FERREIRO Aux. Adm. Mat. 3154653-011

DELSONAR DIAS " " 3157296-010

MARIA DE FÁTIMA PAIVA DE OLIVEIRA Ag. Saúde 2010232-011

MARIA DE FÁTIMA GERALD " " 2010259-015

MARIA JACIARA ALENCAR RODRIGUES " " 2010130-012

MONICA CRISTINA MORAES REGO PIRES " " 2010283-010

OFFELIA MARQUES DOS SANTOS MORAES Ag. Saúde 2010569-018

ROSA MARIA ALENCAR RODRIGUES Ag. Saúde 2010771-017

SILVANA PITMAN Técnico 2010950-018

* DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA (BOA VENTURA)

RONA LUIZA LIMA DA SILVA Aux. Adm. Mat. 2009684-017

JOANA LUIZA MESQUITA DE JESUS Técnico 2009900-013

ROSALINA AMARAL PIRES Ag. Saúde 2010690-017

VALDECI DE SOUZA SANTANA Ag. Saúde 5309417-010

VANDA ASSUNÇÃO LOPES Ag. Saúde 2011034-010

* DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA (CERQUEIRO AZEVEDO)

ANA CARMEN AYALDE SIQUEIRA Ag. Saúde 3157210-016

JOSÉ ERLANI ESCÓCIO DE MENESES NOGUEIRA Ag. Ser. Ger. 5309999-012

JOSÉANE DO CARMO ABREU Ag. Saúde 5116368-025

MARIA DAS GRAÇAS SANTOS CARDOSO DE MENESES Técnico 3158330-019

MARIA ROSARIO DE FÁTIMA TEIXEIRA DO AMARAL " " 3155072-019

MARILDA FALCÃO REBERGUY Aux. Adm. Mat. 6121195-011

SIDORIO DO SOCORRO CUNHA GASPAR Aux. Adm. Mat. 2052652-010

ZENY PANTOJA MONTEIRO CUNHA Ag. Saúde 3155668-019

HELOISA DE NAZARÉ LOPES DE OLIVEIRA Ag. Saúde 3154718-018

SANDRA MARIA PIETRO DE CARVALHO Técnico 5241278-014

TEÓFILO RUIZ CAVALCANTE Aux. Adm. Mat. 2010976-014

* GRUPO DE AÇÕES SOCIAIS

SERVIÇOS CREDENCIAIS (DAS)

CARLOS GARCIA COSTA, AUX.TEC. MAT.315432-010
ELIANA NAZARENA DO E.P.SANTO,AUX.TEC.MAT.3156044-019
HELENA DA C.COSTA F.MARTINS,AUX.TEC.MAT.6120202-013
JORGE SANTANA DA C.CASTILHO,AUX.ADM.MAT.3158837-017
LUIZ PAULO LEAL, AUX.TEC.MAT.3158810-013
MARIA DO SOCORRO M.PINHEIRO,AUX.ADM.MAT.2010356-019
MARIA EMILIA P.DE VASCONCELOS,AUX.TEC.MAT.3153037-010
MARIA JOSÉ G.GONÇALVES,AUX.TEC.MAT.3152693-018
MARIA LÚCIA M.BANDEIRA,AUX.TEC.MAT.3155650-014
MARIA ROSILENE DA S.BARROS,AUX.ADM.MAT.5309743-016
REGINA CÉLIA DE OLIVEIRA,AUX.ADM.MAT.2010682-015
ROSALBA CARVALHO LEÃO,AUX.TEC.MAT.3153134-014
SUENY MARIA DOS S. IMBIRIBA,AUX.ADM.MAT.0446530-028
MAURO DE OLIVEIRA,AUX.ADM.MAT.6120423-014
RUSEVALDO PIMENTEL DE BRITO,AUX.TEC.MAT.6120156-019

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO (DISERG)

AFONSO EMANUEL DA S.MONTEIRO,MOT.MAT.6120024-010
ANA CÉLIA B. OERAS,AUX.SERV.GERAIS.MAT.5238137-014
ANTONIO NONATO GOMES,AUX.SERV.GERAIS.MAT.5007100-012
CARLOS SÉRGIO D.DE SOUZA,MOTORISTA.MAT.3156770-017
CLÓVIS FONSECA FARIAS,AUX.SERV.GERAIS.MAT.3156338-018
DIOGO GOMES DOS SANTOS,AUX.TEC.MAT.3158365-014
ELIANA MARIA A.PIMENTEL,AUX.SERV.GERAIS.5007380-014
ELY NUNES DE FARIAS,AUX.OB.MANUT.MAT.5121540-018
FRANCISCO A.M.DA SILVA,AUX.ADM.MAT.5007496-010
GENEROSA N.A.V.BARROS,AUX.TEC.MAT.3154491-011
IRACEMY R.COSTA,MOTORISTA.MAT.3154556-018
JOÃO BRITO BARATA,AUX.SERV.GERAIS.MAT.3154513-010
JOÃO CARLOS SOUZA,AUX.SERV.GERAIS.MAT.5290090-011
JOCIVALDO FERREIRA DA SILVA,AUX.S.GERAIS.3158675-017
JOSÉ ARY S.DOS SANTOS,AUX.SERV.GERAIS.MAT.6121306-012
JOSÉ DILSON DIAS DA SILVA,AUX.ADM.MAT.3153576-016
JOSÉ G.D. NASCIMENTO,AUX.ADM.MAT.3156583-014
JOSÉ JORGE NETO,MOTORISTA.MAT.3158608-014
JOSÉ M.P.DA SILVA,MOT.MAT.6121713-019
JUAZEL SILVA DE ABREU,MOT.MAT.3153550-010
JUSCELINO SAMPÃO,AUX.ADM.MAT.5007259-015
LUIS ROCHA DA SILVA,MOT.MAT.3157377-010
LUIS EUCLIDES DE CARVALHO,AUX.ADM.MAT.3154238-013
LUIZA MACIEL BARROS,AUX.S.GERAIS.MAT.3155579-017
MARIA DO SOCORRO DE A.BECKAMN,AUX.TEC.3156877-013
MARIA SUELY P. REIS,AG.PORTARIA,MAT.0490318-015
MARIA TEREZA B.DA SILVA,AUX.TEC.MAT.5135494-015
NEUZA C.DE ALMEIDA,AUX.SERV.GERAIS.6120709-011
NORMA DA GLÓRIA MOREIRA,AUX.SERV.GERAIS.6120717-013
OTAVIO FONSECA AZEVEDO,AUX.MANUTEN.MAT.3157903-018
OTAVIO SILVA BARBOSA,MOT.MAT.3156834-016
RAIMUNDA N.COSTA DOS SANTOS,AUX.S.GERAIS.3156435-011
RAIMUNDO P.BARROSO,AUX.S.GERAIS.MAT.5121566-014
RAIMUNDO B.LEAL,MOT.MAT.3153681-011
RAIMUNDO DE O.LIMA,AUX.TEC.MAT.3154173-017
RAIMUNDO LACERDA PEREIRA,MOT.MAT.3153673-010
RAIMUNDO M.DOS SANTOS,AUX.S.GERAIS.3155730-017
RAIMUNDO N.B.PIMENTEL. MOT. MAT. 6119999-017
RUI JORGE DO N.ALVES,MOT.MAT.3156729-010
RUTH SUELY F.FRANCO,AUXADM.MAT.3159078-010
SILVIO B.DE ABREU,AUXADM.MAT.3156443-013
SUELY MACIEL SERRÃO,AUX.SERV.GERAIS.3157148-018
VANILDA MONTEIRO PEREIRA,AUX.SERV.GERAIS.6120741-019
VICENTE SOUZA FERREIRA,AUX.S.GERAIS.3158632-010

WALDECI FREITAS DE ARAÚJO,AUX.TEC.MAT.3153843-011
WALDEMAR FREITAS DE ARAÚJO,AUX.S.GEARIS.5309468-019
WALÉRIA DO S.P.DIAS,AUX.TEC.MAT.6120822-019

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA (DIV.DE BENEFÍCIOS E AUXÍLIOS)

MARIA DARCILENE A.MILEO,AUX.ADM.MAT.3156125-019

DIVISÃO CADASTRO BENEFICIÁRIOS:

ALDECIR DUARTE NASCIMENTO,AG.OPERADOR,2009307-011
CATIA REGINA R.MONTEIRO,AUX.TEC.MAT.3156451-015
EDINA DAS GRAÇAS F.MESQUITA,AUX.ADM.MAT.2009676-011

COORDENADORIA REGIONAL (CONT.INTERIOR)

VIGIA:

ANTONIO NARDICIO DA S. ARAÚJO,VIGIA,MAT.5360676-012
JEREMIAS FERREIRA P.FILHO,VIGIA,MAT.5282250-012

SANTA IZABEL:

JOSÉ MARIA DE M. COSTA,VIGIA,MAT.5281997-012
TEREZINHA DE J.B. DE SOUZA,AUX.ADM.MAT.3156680-018

SOURE:

MANOEL RAIMUNDO OLIVEIRA,VIGIA,MAT.5275350-018
ROBERTO JOÃO DO M. SANTO,VIGIA,MAT.5275369-010

II- A presente portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 01.04.96.

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

CP96/0030299-5

(Fat. n° 142, Reg. n° 142, Dia: 03/04/96)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
EDUARDO DA SILVA REIS

OBJETO: TERMO DE DISTRATO (a pedido)
ASSINATURAS: Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente CP96/0030307-3

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
ALEXANDRE FERREIRA RAMOS

OBJETO: TERMO DE DISTRATO (a pedido)
ASSINATURAS: Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente CP96/0030243-3

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
TEMA NASCIMENTO GONÇALVES

OBJETO: RESCISÃO CONTRATUAL
ASSINATURAS: Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente CP96/0030251-3

(Fat. n° 114, Reg. n° 114, Dia: 03/04/96)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ / EMATER-PARÁ.

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATO Nº: 041/96
PARTES: UBIRACI CORREIA DA SILVA X EMATER - PARÁ
OBJETO: Instalação do Escritório Local de Ipixuna-Pará
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses de 10/04/96 à 10/04/97
VALOR: R\$ 250,00 (Duzentos e Cincoenta Reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1420304181116002 - Assistência Técnica e Extensão Rural à Produtores
FORO: Comarca de São Domingos do Capim, Estado do Pará
DATA ASSINATURA: 10/04/96
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Engº Agrº FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

DISPENSA DE LICITAÇÃO CP96/0030283-9

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ / EMATER-PARÁ, com inscrição no CGC/MF nº 05.402.707/0001-77, e sede à Rodovia BR-316, Km 12, Marituba-Pará, através de sua Diretoria, usando de suas atribuições legais, resolve ratificar com fundamento no Inciso X, do Art. 24 da Lei Federal 8.666 de 21.06.93, a Dispensa de Licitação para locação de imóvel de propriedade da Srª UBIRACI CORREIA DA SILVA, situado a Rua Batista No nato s/nº, no Município de Ipixuna, por um período de 12 meses, de 10/04/96 à 10/04/97, cujo aluguel mensal é de R\$ 250,00 (Duzentos e Cincoenta Reais)

Marituba (Pa), 29 de março de 1996
A Diretoria. CP96/0030275-3

(Fat. n° 099, Reg. n° 099, Dia: 03/04/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta do Processo da CARTA CONVITE Nº 016/96-SUSIPE e diante do julgamento da Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº 231/96-SUSIPE, homologo o presente certame, para todos os efeitos previstos em lei.

Belém/PA, 02 de abril de 1996.
JOSÉ ALYRIO WENZELER SABBÁ
Superintendente do Sistema Penal do Estado

ADJUDICAÇÃO CP96/0030241-3

Adjudico o objeto da CARTA CONVITE Nº 016/96-SUSIPE, destinada a aquisição de CARNE BOVINA DIANTEIRA COM OSSO as empresas B.R.S. Distribuidora Ltda no Item 01, FIS - Comércio e Representações Ltda no Item 02 e, por fim, AMAZON CARNES no Item 03.

Belém/PA, 02 de abril de 1996.
JOSÉ ALYRIO WENZELER SABBÁ
Superintendente do Sistema Penal do Estado

HOMOLOGAÇÃO CP96/0030249-9

Tendo em vista o que consta do Processo da CARTA CONVITE Nº 017/96-SUSIPE e diante do julgamento da Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº 231/96-SUSIPE, homologo o presente certame, para todos os efeitos previstos em lei.

Belém/PA, 02 de abril de 1996.
JOSÉ ALYRIO WENZELER SABBÁ
Superintendente do Sistema Penal do Estado

ADJUDICAÇÃO CP96/0030257-0

Adjudico o objeto da CARTA CONVITE Nº 017/96-SUSIPE, destinada a aquisição de FRANGO RESFRIADO, à empresa FIS - Comércio e Representações Ltda, que ofertou o menor preço.

Belém/PA, 02 de abril de 1996.
JOSÉ ALYRIO WENZELER SABBÁ
Superintendente do Sistema Penal do Estado

(Fat. n° 116, Reg. n° 116, Dia: 03/04/96)

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO Nº 010/96
DISPENSA DE LICITAÇÃO DE ACORDO COM INCISO V, ARTIGO 24 DA LEI 8.566/93.

PARTES: PRODEPA-Processamento de Dados do Estado do Pará e NAC SANTOS - MICRODATA TELEINFORMÁTICA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO TÉCNICA E SOFTWARE.

VIGÊNCIA: 12 Meses.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 5.544,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 903130 - Outros Serviços e Encargos.

FORO: BELÉM
DATA: 26.13.96
ORDENADOR DESPESAS: ANTONIO MORAIS DA SILVEIRA

CP96/0030250-2

(Fat. n° 117, Reg. n° 117, Dia: 03/04/96)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO: SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 031/95
PARTES: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ E EAT-EMPRESA ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR LTDA.
OBJETO: SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE TICKETS ALIMENTAÇÃO
VIGÊNCIA: INÍCIO: 13.04.96
TÉRMINO: 12.07.96
VALOR: R\$-156.765,66(CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201- DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
-06 - Administração e Planejamento
-07 - Administração
-021 - Administração Geral
-4.337 - Gestão Administrativa
-3132.00 Outros Serviços e Encargos
-FUNDE 12.202 - Recursos Próprios

FORO: BELÉM/PARÁ
DATA: 01.04.96

ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES
Diretor Superintendente

RESUMO DE PORTARIAS CP96/0030293-7

Portaria nº272/96-DS/DAF/CA/DRH - 2.4.96
Servidor: JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO

Objeto: EXONERAR, do Cargo em Comissão, DAS-03, de Consultor Técnico deste Departamento.

Portaria nº273/96-DS/DAF/CA/DRH - 2.4.96
Servidora: LEONOR MONTANHA PANTOJA

Objeto: Artº.1º- REMOVER a servidora, da Coordenadoria Administrativa para a Consultoria Técnica.

Art. 2º- NOMEAR a referida servidora para exercer o Cargo em Comissão, DAS-03, de Consultora Técnica deste Departamento.

CP96/0030255-0

(Fat. n° 110, Reg. n° 110, Dia: 03/04/96)

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 07/96-DP, DE 1º DE ABRIL DE 1996

O Diretor Presidente da LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ-LOTERPA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

DISPENSAR de acordo com o art. 33, Inciso II, da Constituição Estadual, Art. 110, Inciso II, da Lei Estadual nº.... 5810/94, JOSÉ MARTINS BELEM, do Quadro Funcional da Loteria do Estado do Pará-LOTERPA, matric. nº 2016583-014, na Função de Auxiliar Técnico, Nível "J".

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 1º DE ABRIL DE 1996.

JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Diretor Presidente CP96/0030253-3

(Fat. n° 119, Reg. n° 119, Dia: 03/04/96)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da TP-DECAS-013/96 - Contratação de Empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de material, das unidades patrimoniais da CELPA, localizadas nos imóveis e terrenos do Departamento Regional de Castanhal, recomendou a adjudicação à firma BRASIL SERVICE - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS.

Belém, 03 de abril de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA CP96/0030313-4

(Fat. n° 141, Reg. n° 141, Dia: 03/04/96)

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ-CBM/PA., com sede nesta cidade de Belém, sito à Rua João Diogo, 236, inscrito no C.G.C./ME nº 34.847.236/0001-80, neste ato representado pelo seu Comandante Geral, CEL CORM - GUARACI FABIANO PARANHOS GUIMARÃES, que, no âmbito de suas atribuições legais, resolve dispensar licitação para a locação de 01 (um) imóvel, sito à Trav. Castelo Branco, 1357-altos, nesta cidade de Belém, para funcionamento da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, com fundamento no inciso X, do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando parecer da Comissão de Licitação.

Belém, 28 de março de 1996

CEL CORM - GUARACI FABIANO PARANHOS GUIMARÃES
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil

CP96/0030305-1

(Fat. n° 100, Reg. n° 100, Dia: 03/04/96)

(Fat. nº 122, Reg. nº 122, Dias: 03, 04 e 08/04/96)

FAZENDA NOVA DELHI AGROPECUÁRIA S/A. CGC/MF: 07.936.638/0001-63
RELATÓRIO DA DIRETORIA: Senhores Acionistas, Cumprindo dispositivos legais e estatutários, apresentamos os Balancos Patrimoniais e Demonstrações Contábeis em 31.12.95, 31.12.94 e 31.12.93. Estamos a disposição para os esclarecimentos necessários. A Diretoria.

BALANÇOS PATRIMONIAIS ENCERRADOS EM			
	31.12.95	31.12.94	31.12.93
ATIVO			
CIRCULANTE	52.519	468.866	3.077
Disponibilidades	90	478.040	404
Créditos	48.429	20.816	2.403
Estoque	2.829.461	2.682.660	156.011
PERMANENTE	1.020.266	1.009.670	103.828
Imobilizado	1.809.195	1.672.990	52.183
Diferido	2.881.980	3.181.516	159.088
TOTAL DO ATIVO	9.263.860	9.343.192	999.398
PASSIVO			
CIRCULANTE	867.023	1.274.686	9
Fornecedores	16.160	1.273.626	9
Empréstimos a C/Prazo	849.626	1.273.626	-
Obrigações a Receber	1.180	1.060	-
Créditos Diversos	57	-	-
EXIGÍVEL A L/PRAZO	770.636	526.732	15.597
Debitores-Lex 8167/91	770.636	526.732	15.597
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.244.321	1.380.098	143.482
Capital Integralizado	17.506	17.506	17.506
Reserva de Correção do Capital	1.645.129	1.362.592	125.976
(-) Prejuízos Acumulados	418.313	-	-
TOTAL DO PASSIVO	9.263.860	9.343.192	999.398

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS			
	1995	1994	1993
(+) RECEITA BRUTA	4.510	40.000	-
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA BRUTA	120	1.060	-
(=) RECEITA LÍQUIDA	4.390	38.940	-
(-) CUSTO DAS VENDAS	3.549	2.758	-
(=) RESULTADO LÍQUIDO	841	36.182	-
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	492.291	1.338.802	14.228
(=) RESULTADO OPERACIONAL	(491.450)	(1.302.620)	(14.228)
(+) RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	914
(-) DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	6
(=) CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO	73.137	142.657	10.815
(-) PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO	(418.313)	-	-
(=) RESULTADO PRE-OPERACIONAL DO EXERCÍCIO	-	(1.159.963)	(2.505)

DEMONSTRAÇÃO DOS PREJUÍZOS ACUMULADOS EM 31.12.95

PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	418.313
SALDO FINAL	418.313

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS			
	1995	1994	1993
ORIGENS	452.776	574.159	27.297
Realização do Capital	-	-	12.552
Depreciação e Amortização	206.402	63.025	55
Aumento do Exigível a L/Prazo	243.905	511.134	14.690
Baixa no Imobilizado	2.469	-	-
APLICAÇÕES	491.450	1.353.057	24.263
Imobilizações	-	10.437	10.238
Aplicação no Diferido	-	1.199.963	3.210
Prejuízo do Exercício	418.313	-	-
CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	38.674	778.898	3.094

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO			
	1995	1994	1993
Componentes			
Ativo Circulante	446.337	495.779	3.043
Passivo Circulante	407.663	1.274.677	9
CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	38.674	778.898	3.094

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
	1995	1994	1993
Patr.Liq. em 31.12.92	4.954	Patr.Liq. em 31.12.94	1.380.098
Mutações/93	138.528	Mutações/95	(135.777)
Patr.Liq. em 31.12.93	143.482		
Mutações/94	1.236.616	Patr.Liq. em 31.12.95	1.244.321
Patr.Liq. em 31.12.94	1.380.098		

NOTAS EXPLICATIVAS: 1) O Estoque está avaliado ao custo médio de aquisição. 2) As exigibilidades a C/Prazo são vencíveis no decorrer do exercício seguinte a cada balanço, e os de L/Prazo são vencíveis após 365 dias de cada balanço. 3) As contas do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido, foram corrigidas monetariamente. 4) As Depreciações foram calculadas pelo método linear e por taxas aceitas em 1993 e 1994, foram escrituradas em conta do Ativo Diferido para amortização e do exercício de 1995, apurado prejuízo. 5) O Conselho de Administração: Josélio de B. Carneiro, Presidente; Shirley de S. Barros e Josélio L. de Barros, membros. DIRETORIA: Josélio de B. Carneiro, Presidente, Shirley Cristina de Barros, Dir. Financeira. Rosa Maria de Brito Souza, TC-CGC/PA 2844, C/C-168.207.932-04.

(Fat. nº 125, Reg. nº 125, Dia: 03/04/96)

"CIA. BRASILEIRA AGRO-PASTORIL - CIBRAPA"
CGC (MF) Nº 04.787.677/0001-72
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. Acionistas da Cia. Brasileira Agro-Pastoril - CIBRAPA, para a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizarem-se na sede social da Companhia, sita a Rua XV de Novembro, 226 - 10º andar, conjunto 1004, na cidade de Belém, Estado do Pará, no dia 15 de abril de 1996, às dez (10:00) horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: A) ORDINARIAMENTE: 01) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, pertinentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1995, conjuntamente com os Pareceres do Conselho Fiscal e de Administração; 02) Deliberar sobre a destinação do resultado negativo do exercício; 03) Eleger os membros do Conselho de Administração, para o triênio 1996/1999 e fixação de seus honorários, conjuntamente com os honorários da Diretoria; 04) Eleger os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, para o exercício de 1996 e fixar os seus honorários; 05) Aprovar a correção da expressão monetária do capital social e sua incorporação ao mesmo, alterando-se o artigo 5º do Estatuto Social. B) EXTRAORDINARIAMENTE: 01) Aumentar o Capital Social, após a incorporação da correção da expressão monetária do Capital Social do Exercício, no montante de R\$-340.852,14, mediante a emissão de 9.230.718.859 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, a serem subscritas através de crédito em conta corrente, na rubrica contábil "Adiantamentos para Aumento do Capital", pertencente ao acionista majoritário, alterando-se o artigo 5º do Estatuto Social; 02) Alterar o Estatuto Social, dando nova redação ao "parágrafo único do artigo 20º" do mesmo; 03) Demais assuntos conexos e correlatos às pautas de ambas as assembleias. Belém-PA, 28 de março e 1996. "CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO"

(Fat. nº 055, Reg. nº 055, Dias: 02, 03 e 04/04/96)

O Presidente do Clube Recreativo SERTEL 04, convoca os sócios proprietários para uma reunião a ser realizada dia 12/04/96, às 17:00hs, na sede do Clube Ouro Negro, sito à Tv. Amália nº 2292, p/ tratar da alienação do referido clube. BENEDITO MARCELINO DE LIMA/PRESIDENTE.

(Fat. nº 097, Reg. nº 097, Dia: 03/04/96)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

EDITAL

O Diretor do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Pará, torna público que, em reunião do Conselho de Centro, foram deferidas as inscrições dos candidatos abaixo relacionados ao Concurso Público para Professor Auxiliar na matéria ÉTICA PROFISSIONAL:
- TELMA LÚCIA SILVA SEQUEIRA; RONZELINE NAZARÉ SOUZA DE LIMA; MARIA DE FÁTIMA FRAYHA DE SOUZA; ENIRA TEREZINHA BRAGHIROLI DAMIN; RITA DE CÁSSIA SILVA DOS SANTOS; FRANCINETE MARIA RODRIGUES CARVALHO; VIRGINIA BARROS DE CASTRO; JANE GLAIBY SILVA BASTOS; JOSE SEVERIANO DA SILVA E SILVA; MARIA LUZIA FREITAS MONTEIRO; PATRÍCIA MARIA CAMAROTTI PINTO OLIVEIRA; ROSELY RISUENHO VIANA; LUIZ ROMANO DA MOTA ARAÚJO NETO; ANACLAN PEREIRA-LOPES DA SILVA; EDNA OLIVEIRA LEITÃO; ANDRÉA FERREIRA DE ANDRADE; CARLOS ALBERTO AMORIM CALDAS; CÉSAR ROMEU DE ALMEIDA QUARESMA; MÁRCIA DO SOCORRO BASTOS ROCHA; THAIS SARMAHNO PAULO.

Belém, 02 de abril de 1996

Prof. Dr. JOSÉ CARLOS FONTES
Diretor

(Fat. nº 127, Reg. nº 127, Dia: 03/04/96)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

EDITAL

O Diretor do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Pará, torna público que, em reunião do Conselho de Centro, foram deferidas as inscrições dos candidatos abaixo relacionados ao Concurso Público para Professor Auxiliar na matéria PSICOLOGIA DA PERSONALIDADE:

- LUIZ ROBERTO PEREIRA COLARES; ENIRA TEREZINHA BRAGHIROLI DAMIN; KARINA VASCONCELOS DARWICH FERREIRA; ISA MARIA LOPES PANIAGO; CÉLIA MARIA AMADOR DOS SANTOS; JORGE MIRANDA ALVES; FRANCISCO FELICIANO MARQUES DE SOUZA; MARIA DE NAZARÉ PALHETA E SILVA; SIMONE SOUZA DA COSTA E SILVA; AIRLE MIRANDA DE SOUZA; ROSEANE FREITAS NICOLAU; PATRÍCIA MARIA CAMAROTTI PINTO OLIVEIRA; HELENA MARIA DIAS MELO; DEUZILENE DOS SANTOS PACHECO; GEORGES ALBERTO SILVA PINHEIRO; VALZETE FIGUEIRA SAMPAIO; MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DOS REIS FERREIRA; CRISTINA BASTOS ALVES LINS; MAGESSO MARIANO ALVES DA SILVA; ELLEN RUTH LIMA DA SILVA; SELMA MARIA MARTINS CLEMENTE; KELLY DO SOCORRO MACHADO LOPES; WLADIMIR FRANÇA GAMA.

Belém, 02 de abril de 1996

Prof. Dr. JOSÉ CARLOS FONTES
Diretor

(Fat. nº 128, Reg. nº 128, Dia: 03/04/96)

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS
(EM LIQUIDAÇÃO)
AVISO AOS ACIONISTAS
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os acionistas desta empresa para a AGO, que se realizará no dia 30 de abril, às 16:00 horas, na sede da SETRAN, à Avenida Almirante Barroso 3639, nesta cidade, para deliberar sobre: a) Relatórios da Administração e Demonstrações Financeiras do Exercício de 1995; b) o que ocorrer.

Belém, 30 de abril de 1996.

a) AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Liquidante

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS
(EM LIQUIDAÇÃO)

Avisamos aos senhores acionistas desta empresa que se acham a disposição dos mesmos na sede da SETRAN à Avenida Almirante Barroso, 3639 os Relatórios da Administração e as Demonstrações Financeiras do Exercício de 1995.

Belém, 30 de abril de 1996.

a) AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Liquidante

(Fat. nº 134, Reg. nº 134, Dias: 03, 04 e 08/04/96)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO
AVISO DE EDITAL

A Comissão Especial de Licitação da SESAN, comunica, a quem interessar possa, que estará realizando a seguinte TOMADA DE PREÇOS:

T.P. nº 007/96: Confecção e Instalação de Lixeiras e Containers, no dia 23.04.96 às 10:00 hs.

Os interessados deverão comparecer no prédio da SESAN, sito à Av. Almirante Barroso, nº 3110, no horário de 09:00 às 13:00 horas, onde estarão à disposição, o Edital e respectivos elementos técnicos.

Belém, 02 de abril de 1996.

A COMISSÃO

VISTO:
Engº. ISMAR PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saneamento

(Fat. nº 129, Reg. nº 129, Dia: 03/04/96)

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
AVISO DE EDITAL

A Comissão Especial de Licitação da SEURB, comunica, a quem interessar possa, que estará realizando a seguinte TOMADA DE PREÇOS:

T.P. nº 004/96: Construção do Centro Municipal de Educação Infantil-CEMEI, na área do Complexo Educacional no bairro Paracuri, em Icoaraci, no dia 23.04.96 às 10 horas.

Os interessados deverão comparecer no prédio da SEURB, sito à Av. Gov. José Malcher nº 1622, no horário de 09:00 às 13:00 horas, onde estarão à disposição, o Edital e respectivos elementos técnicos.

Belém, 02 de abril de 1996.

A COMISSÃO

VISTO:
Engº. ISMAR PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Urbanismo

(Fat. nº 130, Reg. nº 130, Dia: 03/04/96)

CAULIM DA AMAZÔNIA S.A. - CADAM
C.G.C. Nº 04.788.980/0001-90

Assembleia Geral Ordinária - Convocação - Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a se realizar no dia 12 de abril de 1996, às 14 horas, na sede social da sociedade, a fim de deliberarem sobre: a) Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1995; b) Destinação do lucro líquido do exercício, com distribuição de dividendos; c) Eleição dos membros do Conselho de Administração; d) Fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria; e) Correção da expressão monetária do capital social com a consequente alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social. Monte Dourado, 02 de abril de 1996. O Conselho de Administração.

(Fat. nº 096, Reg. nº 096, Dias: 03, 04 e 08/04/96)

INDÚSTRIAS BRASIL DA AMAZÔNIA S/A - CGC/MF: 05.090.055/0001-53

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. REALIZADA EM 18.03.96.

Aos 18.03.96, às 18:30 hs, na sede social, à Rod. Arthur Bernardes, s/n, esquina do Tananã, Belém - PA, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da INDÚSTRIAS BRASIL DA AMAZÔNIA S/A, infra assinados. Assumiu a presidência da reunião o sr. Jean-Philippe Henri Marie Fedi, o qual convidou a min. André Louis Vias, para secretário. Dando início aos trabalhos, o sr. presidente informou que esta reunião consistia em deliberar sobre a proposta da Diretoria para distribuição de dividendos. Detidamente discutido o assunto, deliberaram os presentes, por unanimidade, aprovar a distribuição de dividendos por conta dos exercícios sociais encerrados em 31.12.94 e 31.12.95, no valor total de R\$16.295.776,00, correspondentes a R\$0,050608 por lote de 1.000 ações. Deliberaram, outrossim, que o pagamento seja efetuado a partir de 20.03.96. Esclareceu o sr. presidente que o montante aprovado engloba o dividendo mínimo estatutário. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a reunião para a lavratura da presente ata, a qual, lida, achada conforme, vai assinada por mim e por todos os presentes. aa) Jean-Philippe Henri Marie Fedi - presidente, André Louis Vias - secretário. João Cristostomo de Queiroz, Antonio Carlos Vilela de Moraes. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio e arquivada na Jupepa, sob o nº 9.6000277.6 de 22.03.96, al. Maria Ligya Nassar Latêdo - Secretária Geral.

(Fat. nº 126, Reg. nº 126, Dia: 03/04/96)

DATAPREV-EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

AVISO DE ADIAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/95.

OBJETO: Prestação de Serviço de Preparação, extração de informações, entr. de Dados e emissão de relatório/INSS.

A Comissão Especial de Licitação CEL/SUPA.P, comunica o adiamento da TP Nº 006/95, que se realizaria no dia 09/04/96.

A Comissão divulgará posteriormente a nova data da Licitação COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES-CEL/SUPA.P

(Fat. nº 131, Reg. nº 131, Dia: 03/04/96)

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do Termo Aditivo: 01

Contrato Originário Nº: 007/95.

Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e ELEVADORES

SUR S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Objeto: Alteração da vigência do Contrato.

Vigência: 01 de abril de 1996 à 31 de março de 1997.

Valor: R\$ 10.903,58 (dez mil, novecentos e três reais e cinquenta e oito centavos), anual.

Dotação Orçamentária: Atividade - 12.101.02.04.0142.019

Funcionamento do Ministério Público

Elemento de Despesa - 3132-00 (outros serviços e encargos).

Foro: Belém.

Data: 26 de março de 1996.

Ordenador Responsável: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de março de 1996, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 23.068

Processo nº. 95/56284-4

Assunto: Contratos de Admissão de Pessoal

Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Interessado: RAIMUNDO DOS SANTOS, JOSÉ EDSON JESUS DOS SANTOS e outros

Processo nº 96/50757-9

Assunto: Contratos de Admissão de Pessoal

Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Interessado: NELI DE FÁTIMA NASCIMENTO

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Decisão: 1. Registrar.

2. Aplicar multa a cada um dos responsáveis, Prof. João de Jesus Paes Loureiro e Dra. Elisa Viana Sá, Secretários de Educação e de Saúde Pública.

CP96/0030651-6

ACÓRDÃO Nº 23.069

Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Assunto: Aposentadorias
Processo nº 95/57173-9
Interessado: JOANA DA CONCEIÇÃO DA SILVA BRANDÃO
Processo nº 96/50395-0
Interessado: MARIA NAZARÉ MACEDO DOS SANTOS
Assunto: Retificações de Proventos
Processo nº 95/52192-6
Interessado: MARIA OZELINA FARIAS DE SOUZA
Processo nº 95/57558-3
Interessado: MARIA NECI DA SILVA XAVIER
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheiro Formalizador da Decisão: JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA (Parágrafo 2º do art. 200 do Regimento)
Decisão: Registrar.

CP96/0030659-1

ACÓRDÃO Nº 23.070

Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Assunto: Aposentadorias
Processo nº 95/57652-1
Interessado: LUCILA MENEZES DA SILVA
Processo nº 95/57799-0
Interessado: MARIA AUXILIADORA OLIVEIRA DA VERA CRUZ
Processo nº 95/57858-7
Interessado: MARIA ELIZABETE DE ARAÚJO FRAGOSO
Processo nº 95/57859-0
Interessado: MARIA PAULA COIMBRA CUNHA
Processo nº 96/50265-4
Interessado: CARLOS HACHEM CHAVES
Assunto: Retificação de Proventos
Processo nº 95/56260-6
Interessado: MARIA DE NAZARÉ MARTINS ALVES

Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELÉM SABBÁ (Parágrafo 2º do art. 200 do Regimento)
Decisão: Conceder o registro.

CP96/0030667-2

ACÓRDÃO Nº 23.071

Requerente: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Assunto: Pensões
Processo nº 95/51875-3
Interessado: CARINA SUELEN ALMEIDA DE AMORIM, representada por MARIA CRISTINA FARO DE ALMEIDA

Processo nº 95/54801-3
Interessado: LUCIANA TAVARES BARILE
Processo nº 95/56385-1
Interessado: JOSÉ GUARIM DE OLIVEIRA
Proposta de Decisão: Auditor EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO (Parágrafo 2º, art. 200 do Regimento)
Decisão: Registrar.

CP96/0030675-3

ACÓRDÃO Nº 23.072

Processo nº 94/54573-3
Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO (Convênio IPASEP/SEBRAE com intervenção da ASPAG)
Responsável: Sr. LUIZ PANIAGO DE SOUZA, Ex-Secretário
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Contas julgadas regulares.

CP96/0030683-4

ACÓRDÃO Nº 23.073

Processo nº 95/51158-2
Assunto: Prestação de Contas do CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - exercício financeiro de 1994
Responsável: Srs. LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA (período de 01.04 a 31.12.94) e JOÃO CARLOS PINA SARAIVA, (período de 01.04 a 31.12.94), Ex-Presidentes
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA (Parágrafo 2º do art. 200 do Regimento)
Decisão: 1. Contas julgadas regulares, com ressalva.
2. Aplicar multa a cada um dos responsáveis.

CP96/0030691-5

ACÓRDÃO Nº 23.074

Processo nº 94/54312-0
Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA (Convênio nº 125/93 - SEPLAN)
Responsável: Sra. JOANA D'ARC DE JESUS MILESI, Prefeita
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Contas julgadas regulares.

CP96/0030653-2

ACÓRDÃO Nº 23.075

Processo nº 94/55940-8
Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO (Convênio SECULT/FCPTN nº 023/94)
Responsável: Sr. JOSÉ LIMA DA SILVA, Prefeito
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: 1. Julgar regular com ressalva, a presente prestação de contas, devendo o Sr. José Lima da Silva, recolher aos cofres estaduais a importância devidamente atualizada no prazo de quinze dias.
2. Findo o prazo acima citado, sem o devido atendimento os autos serão encaminhados ao Ministério Público, para os ulteriores de direito.

CP96/0030551-3

ACÓRDÃO Nº 23.076

Processo nº 95/53349-1
Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA (Convênio SEPLAN nº 053/94)
Responsável: Sr. ISAIAS SOUSA NETO, Prefeito
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO (Parágrafo 2º do art. 200 do Regimento)
Decisão: 1. Julgar regular com ressalva, desde que o Sr. Isaias Sousa Neto, Prefeito, apresente o certificado de registro da propriedade do veículo no prazo de trinta dias.
2. Findo o prazo acima citado, sem o devido atendimento as contas serão consideradas irregulares.

CP96/0030685-0

ACÓRDÃO Nº 23.077

Processo nº 95/54488-3
Assunto: Tomada de Contas instaurada no GRUPO FOLCLÓRICO ROCEIROS DE IGARAPÉ-AÇU (Convênio nº 85/94 - SEICOM)
Responsável: Sr. JOSÉ MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, Presidente
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Decisão: Responsabilizar o Sr. José Maria Pereira de Oliveira pela devolução da quantia recebida à conta-convênio, devidamente corrigida até a liquidação final do débito, aplicando-se multa ao responsável.

CP96/0030677-0

ACÓRDÃO Nº 23.078

Processo nº 95/54504-8
Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMEIÁ (Convênio nº 003/94 - SEPLAN)
Responsável: Sr. JOÃO FRANCÊS MEDEIROS, Prefeito
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: 1. Responsabilizar o Sr. João Francis Medeiros, Prefeito, pela importância, à época, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais, devidamente atualizada.

2. Aplicar multa ao responsável.

CP96/0030559-9

ACÓRDÃO Nº 23.079

Processo nº 95/57524-1
Assunto: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Sra. LIDIA DE BARROS BRAGA, Diretora do INSTITUTO EDUCACIONAL DE TUCURUI
Recorrido: Acórdão nº 22.050, de 17 de agosto de 1995
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Dar provimento ao presente Recurso para, modificando a decisão prolatada no Acórdão nº 22.050, de 17.08.95, julgar agora regular a prestação de contas do INSTITUTO EDUCACIONAL DE TUCURUI, referente à importância recebida à conta Convênio SEDUC nº 23/91.1.

ACÓRDÃO Nº 23.080

Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Assunto: Aposentadorias
Processo nº 95/58469-0
Interessado: MARIA DE NAZARÉ DA COSTA SOUZA
Processo nº 95/58574-5
Interessado: MARIA DAS GRAÇAS SILVA MELO
Assunto: Reforma
Processo nº 95/56267-5
Interessado: 3º Subtenente PM NERADIAS PEREIRA RAMOS
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Decisão: Registrar.

CP96/0030701-5

ACÓRDÃO Nº 23.081

Processo nº 95/58684-3
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Assunto: Pensão
Interessado: JOSÉ TIBÚRCIO DIAS SOBRINHO, viúvo, MARCILENE DO SOCORRO VILHENA SOBRINHO, MÂRCIA MARIA VILHENA SOBRINHO e MÁRCIO RAIMUNDO VILHENA SOBRINHO
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Decisão: Registrar.

CP96/0030643-5

ACÓRDÃO Nº 23.082

Assunto: Aposentadoria
Processo nº 95/58051-7
Interessado: PAULO GESSUALDO NETO SÁBADO
Processo nº 95/58062-3
Interessado: WANILO RAIMUNDO PONTES DO SANTOS
Processo nº 95/58427-0
Interessado: MÁRIO MONTEIRO MALATO
Processo nº 95/58493-5
Interessado: MARIA DAS GRAÇAS NOGUEIRA RODRIGUES
Processo nº 96/50677-1
Interessado: BENEDITA MARIA DINIZ DA SILVA
Assunto: Retificações de Proventos

Processo nº 95/57649-7
Interessado: DAVID MARTINS PAULO
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Registrar.

CP96/0030611-7

ACÓRDÃO Nº 23.083

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Assunto: Aposentadoria
Processo nº 95/58470-0
Interessado: MARIA JOSÉ LISBOA PINTO
Processo nº 95/58814-7
Interessado: MARIA DAS GRAÇAS BATISTA PINHEIRO
Processo nº 96/50271-7
Interessado: CÉLIA SEGUCHI CHAVES
Assunto: Retificações de Proventos

Processo nº 96/50729-3
Interessado: RICARDO ROBERTO BEZERRA LAUZID
Processo nº 96/50838-9
Interessado: FRANCISCA VASCONCELOS GONÇALVES
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Registrar.

CP95/0030613-2

ACÓRDÃO Nº 23.084

Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Assunto: Aposentadoria
Processo nº 96/51354-8
Interessado: JOÃO BENTO DE CARVALHO
Processo nº 96/50982-5
Interessado: SUELY DAS GRAÇAS LANTER SILVA
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Registrar.

CP96/0030627-3

ACÓRDÃO Nº 23.085

Processo nº 95/54626-5
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Assunto: Aposentadoria
Interessado: MARIA JOSÉ DA SILVA MARTINS
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Registrar.

CP96/0030635-4

ACÓRDÃO Nº 23.086

Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Assunto: Aposentadoria
Processo nº 95/54315-5
Interessado: ROSIVALDO BENTES TAVARES
Processo nº 96/50277-3
Interessado: MARIA FERNANDES ESTEVES
Assunto: Reforma
Processo nº 95/58183-8
Interessado: Cabo PM JOÃO CARLOS ARAÚJO CASTRO
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Registrar.

CP96/0030660-5

ACÓRDÃO Nº 23.086-A

Processo nº 95/54725-7
Requerente: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Assunto: Pensão
Interessado: ANTÔNIA LIMA PEREIRA
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Registrar.

CP96/0030668-0

RESOLUÇÃO Nº 14.612

Processo nº 95/53668-0
Assunto: Contrato nº 07/95
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado: firma AMAU - AUTO MECÂNICA ARQUITETO DO UNIVERSO LTDA
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Decisão: Deferir o cadastro, com aplicação de multa ao Bel. Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara, Secretário.

CP96/0030675-1

RESOLUÇÃO Nº 14.613

Processo nº 95/54600-1
Assunto: Termos Aditivos ao Convênio nº 045/95
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Interessado: ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS "PROFESSOR PAIXÃO"
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Parágrafo 2º do art. 200 do Regimento)
Decisão: 1. Juntar à prestação de contas, exercício financeiro de 1995, para exame em conjunto.
2. Aplicar multa ao Sr. João de Jesus Paes Loureiro, Secretário.

CP96/0030692-3

RESOLUÇÃO Nº 14.614

Processo nº 95/58566-7
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: firma PRIMAC - PROJETOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA
Processo nº 96/50058-0
Assunto: Termos Aditivos ao Contrato
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: ALEXANDRE JOSÉ FRANCÊS
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON DE OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA (Parágrafo 2º, art. 200 do Regimento)
Decisão: Deferir os cadastros.

CP96/0030700-8

RESOLUÇÃO Nº 14.615

Processo nº 95/53906-6

Assunto: Denúncia
Denunciante: Dra. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Exmª Sra. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Decisão: Determinar o arquivamento da presente denúncia.

RESOLUÇÃO Nº 14.616

Processo nº 95/54390-0
Assunto: Denúncia
Denunciante: Dra. PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Determinar o arquivamento do presente processo.

CP96/0030699-0

RESOLUÇÃO Nº 14.617

Processo nº 95/55349-2
Assunto: Denúncia
Denunciante: Dra. ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA, Exmª Srª

Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
 Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES
 HAMOUCHE (Parágrafo 2º do art. 200 do Regimento Interno)
 Decisão: Arquivar a presente denúncia. CP95/0030554-0

RESOLUÇÃO Nº 14.618
 Processo nº 95/58696-2
 Assunto: Denúncia
 Denunciante: Dra. CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES,
 Presidente da 10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém
 Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
 Decisão: Determinar o arquivamento da presente denúncia. CP95/0030552-1

RESOLUÇÃO Nº 14.619
 Processo nº 95/55015-7
 Assunto: Contrato nº 08/95
 Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 Interessado: firma A.M.C. SANTOS (GRASSOL LANCHES)
 Processos nºs 95/54017-7, 95/54006-0, 95/54016-4
 Assunto: Contratos nºs 016, 010 e 013/95
 Origem: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
 Interessado: AMÉLIA DÓRIS SILVA DE AZEVEDO, OLEG
 ANDREEV VLADIMIROVICH, NIKOLA ATANASSOV
 MINEV
 Processo nº 95/58402-0
 Assunto: Autorização de Fornecimento de Material nº 95000480
 substitutiva de Contrato (Carta-Convite nº 086/95)
 Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
 Interessado: firma FERRAMAQ COMERCIAL LTDA
 Processo nº 95/56616-2

Assunto: Contrato nº 002/95
 Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
 Interessado: CONSENSO CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA
 Processos nºs 95/54082-9, 95/54000-4
 Assunto: Contratos nºs 011 e 020/95
 Origem: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
 Interessado: SERGUEI DOKHOV MIKHAYLOVISH, DONINA BEN ACCON
 Processo nº 96/50798-6
 Assunto: Termo Aditivo nº 059/95 ao Contrato nº 188/94
 Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
 Interessado: COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
 Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 Decisão: Definir os cadastros. CP96/0030578-8

RESOLUÇÃO Nº 14.620
 Processo nº 96/50785-4

CONSIDERANDO solicitação apresentada pelo Departamento de Controle Externo constante dos autos;
 CONSIDERANDO proposição da Presidência constante da Ata nº 3.666, desta data,

RESOLVE unanimemente

PRORROGAR por mais trinta (30) dias o prazo para realização de inspeção extraordinária junto ao BANPARÁ, autorizada pela Resolução Administrativa nº 14.451 de 19 de dezembro de 1995.

(G.Reg.013)

C.G.C. 04.976.700/0001-77

Quarto Termo Aditivo

PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Pará e Xerox do Brasil Ltda.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e substituição de equipamento, mantidas as mesmas características do Edital.

VIGÊNCIA: De 30 de março de 1996 à 30 de março de 1997

VALOR MENSAL: R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais)

DOTAÇÃO: 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

01020022.002. - Fiscalização e Controle da Arrecadação de Recursos Públicos

313200 - Outros Serviços e Encargos

FORO: Fica eleito o foro da comarca de Belém.

DATA: Belém, 29 de março de 1996

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

(G.Reg.022)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Edital nº 022/96
 (Processo nº 941282-19)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Paulo Lins de Araújo

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Paulo Lins de Araújo, Presidente do Centro Comunitário Cultural Folclórico Carnavalesco Recreativo Benéfico Unidos da Vila Isabel, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 941282-19, referente à prestação de contas do Convênio nº 019/94, firmado com a Fumbel.

Belém, 20 de março de 1996

a) Conselheiro Paulo Dourado

Presidente

CP95/0027754-9

Edital nº 024/96
 (Processo nº 940724-03)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. Raimundo Pinto de Mesquita

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Pinto de Mesquita, Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Xingu no exercício financeiro de 1993, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 295,50 (duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), correspondente a 356,58 UFIR's referente

às NES nº 195 e 500, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 21 de março de 1996

a) Conselheiro Paulo Dourado

Presidente

CP96/0027756-7

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 09 de abril de 1996, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 942584-00

Responsável: Parsifal de Jesus Pontes

Origem: Prefeitura Municipal de Tucuruí

Assunto: Prestação de contas de 1993

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

02) Processo nº 953321-00

Responsável: Euriques Simões de Almeida

Origem: Câmara Municipal de Trairão

Assunto: Prestação de contas de 1994

Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 02 de abril de 1996.

a) Antonio Carlos Carvalho

Secretário Geral

CP95/0030670-2

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará				
Demonstrativo das Despesas de Pessoal			Mês: Janeiro / 96	
Lei 5.725 de 07/07/92 - Artigo 24			Data: 02/04/96	
Unidade Orçamentária: Tribunal de Contas dos Municípios do Pará				
Cargo	Número de Ocupantes	Vencimento	Outras Vantagens	Total
ADVOGADO	3	2.457,57	5.891,71	8.349,28
ASSESSOR ESPECIAL I	5	13.000,00	13.080,00	26.080,00
ASSESSOR ESPECIAL II	21	29.721,32	38.884,15	68.605,47
ASSESSOR TECNICO	9	10.539,83	13.845,15	24.384,98
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9	8.812,41	1.408,51	10.220,92
ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO	28	24.353,35	17.387,41	41.720,76
ASSISTENTE DE INFORMATICA	3	2.252,73	295,70	2.548,43
ASSISTENTE DE INSPETORIA	21	18.082,58	9.920,40	28.002,98
ASSISTENTE TECNICO I	20	21.934,78	7.656,33	29.591,09
ASSISTENTE TECNICO II	29	28.878,47	5.836,86	35.715,33
AUDITORES	6	7.258,20	19.197,96	26.456,16
AUX. DE SERVICOS OPERACIONAIS	16	10.029,93	4.233,31	14.263,24
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	52	31.340,43	7.120,79	38.461,22
AUXILIAR DE GABINETE	6	3.557,22	276,34	3.833,56
AUXILIAR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS	29	20.108,75	10.925,24	31.033,99
CHEFE DE DIVISAO	24	29.357,83	32.589,17	61.947,00
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA	1	2.600,00	2.600,00	5.200,00
CONSELHEIROS	7	8.913,45	29.327,10	38.240,55
DIRETOR	5	13.000,00	13.130,00	26.130,00
DIRETOR ADJUNTO	6	7.492,30	11.256,08	18.748,38
FUNCIIONARIO A DISPOSICAO	30	41.777,20	14.075,44	55.852,64
FUNCIIONARIO CONTRATADO	2	1.412,58	1.805,43	3.218,01
FUNCIIONARIO INATIVO	16	25.079,79	47.382,67	72.462,46
INSPETOR CHEFE	1	2.600,00	2.600,00	5.200,00
INSPETOR REGIONAL	15	13.043,79	17.773,77	30.817,56
SECRETARIO	1	1.209,70	4.772,94	5.982,64
SUB-SECRETARIO	1	1.149,21	4.525,78	5.674,97
TECNICO DE AREA MEIO	9	6.779,84	5.578,50	12.358,34
TECNICO DE CONTROLE EXTERNO	32	28.730,80	44.554,25	73.285,05
Total	407	414.472,14	387.890,95	802.363,09

Responsável:

Jandira Borges - Diretora do RH

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará				
Demonstrativo das Despesas de Pessoal			Mês: Fevereiro / 96	
Lei 5.725 de 07/07/92 - Artigo 24			Data: 02/04/96	
Unidade Orçamentária : Tribunal de Contas dos Municípios do Pará				
Cargo	Número de Ocupantes	Vencimento	Outras Vantagens	Total
ADVOGADO	3	2.457,57	5.898,27	8.325,84
ASSESSOR ESPECIAL I	5	13.000,00	13.080,00	26.080,00
ASSESSOR ESPECIAL II	21	29.721,32	39.519,09	69.240,41
ASSESSOR TECNICO	9	9.155,18	12.413,97	21.569,15
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9	8.812,41	1.704,94	10.517,35
ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO	28	24.353,35	17.682,07	42.035,42
ASSISTENTE DE INFORMATICA	3	2.252,73	1.751,32	4.004,05
ASSISTENTE DE INSPETORIA	21	18.082,58	9.939,01	28.021,59
ASSISTENTE TECNICO I	21	21.934,78	7.647,75	29.582,53
ASSISTENTE TECNICO II	29	29.878,47	6.991,96	36.870,43
AUDITORES	6	7.258,20	19.197,96	26.456,16
AUX. DE SERVICOS OPERACIONAIS	16	10.029,93	4.274,84	14.304,77
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	52	31.340,43	8.208,40	39.548,83
AUXILIAR DE GABINETE	6	3.557,22	297,14	3.854,36
AUXILIAR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS	29	20.106,75	10.958,92	31.065,67
CHEFE DE DIVISAO	24	29.357,83	32.574,39	61.932,22
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA	1	2.600,00	2.600,00	5.200,00
CONSELHEIROS	7	8.913,45	29.327,10	38.240,55
DIRETOR	5	13.000,00	13.130,00	26.130,00
DIRETOR ADJUNTO	6	7.492,30	13.899,84	21.392,14
FUNCIONARIO A DISPOSICAO	30	41.777,20	15.518,83	57.296,03
FUNCIONARIO CONTRATADO	2	1.412,06	1.745,72	3.157,78
FUNCIONARIO INATIVO	18	25.079,79	47.382,87	72.462,66
INSPETOR CHEFE	1	2.600,00	2.600,00	5.200,00
INSPETOR REGIONAL	15	13.043,79	17.773,77	30.817,56
SECRETARIO	1	1.209,70	4.772,94	5.982,64
SUB-SECRETARIO	1	1.149,21	4.525,78	5.674,99
TECNICO DE AREA MEIO	9	6.779,84	10.029,57	16.809,41
TECNICO DE CONTROLE EXTERNO	32	28.730,80	44.554,25	73.285,05
Total	408	413.086,97	399.749,28	812.836,25

Responsável:

Jandira Borges - Diretora do RH

CP96/0030645-0



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

089

CADERNO 4

ANO CIV - 106° DA REPÚBLICA - Nº 28.185

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 1996

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 19.448
(29.02.96)

CONSULTA Nº 54 - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Marco Aurélio.

Consultante: Nilson Gibson, Deputado Federal.

CANDIDATOS - NÚMERO - ELEIÇÕES
MUNICIPAIS. Em face da suspensão de eficácia, pelo Supremo Tribunal Federal, dos §§ 1º e 2º do artigo 11 da Lei nº 9.100/95, o número de candidatos, quer se trate de indicação por partido, quer por coligação, não pode ultrapassar o total de cento e vinte por cento dos cargos a serem preenchidos.

COLIGAÇÃO - PARTICIPAÇÃO DOS PARTIDOS NO REGISTRO DE CANDIDATOS - DEFINIÇÃO. Cumpre à própria coligação definir os candidatos a serem registrados. A Lei nº 9.100/95 não impõe sequer a participação de todos os partidos a ela integrados, o que se dirá quanto à reserva de candidatos.

CANDIDATOS - PARTICIPAÇÃO FEMININA. O limite mínimo de vinte por cento previsto no § 3º do artigo 11 da Lei nº 9.100/95 há de ser observado de forma irrestrita. Sob o ângulo da insuficiência de candidatas mulheres, sempre situado em campo nebuloso, subjetivo, não se pode cogitar do preenchimento por candidatos homens.

Resolvem os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, responder à consulta, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 29 de fevereiro de 1996.

aa) Ministro MARCO AURÉLIO, Presidente em exercício e Relator.

CONSULTA Nº 85 - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Marco Aurélio.

Consultante: Valdeimar Costa Neto, Deputado Federal.

CONSULTA - BALIZAS - INELEGIBILIDADE. Versando a consulta sobre inelegibilidade, indispensável é que haja referência ao cargo passível de ensiná-la e aquele alvo do pleito envolvido. Impossibilidade de conhecimento da consulta quando ausente a necessária especificação.

Precedente: Resolução T.S.E. nº 16.238, relator Ministro Miguel Ferrante, publicada no Diário da Justiça de 9 de maio de 1990.

INELEGIBILIDADE - SECRETÁRIO MUNICIPAL - ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS - MUNICIPAIS - DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. A interpretação teleológica e sistemática da Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990, é conducente a concluir-se que o prazo de desincompatibilização para secretário municipal concorrer à prefeitura é de quatro meses. Inteligência do disposto no item I da alínea "a" do inciso II, do item 4 da alínea "b" do inciso III e da alínea "a" do inciso IV, todos do artigo 1º da Lei Complementar nº 64/90.

Resolvem os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, responder à consulta, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 12 de março de 1996.

aa) Ministro CARLOS VELLOSO, Presidente; Ministro MARCO AURÉLIO, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 19.481
(21.03.96)

Instrução nº 9 - Classe 12ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília)
Relator: Min. Diniz de Andrada

INSTRUÇÕES PARA O ACESSO GRATUITO AO RÁDIO E À TELEVISÃO PELOS PARTIDOS POLÍTICOS.

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o art. 61, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 e, ainda, considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 9.259, de 9 de janeiro de 1996, resolve expedir as seguintes Instruções:

Art. 1º. A propaganda partidária gratuita, no rádio e na televisão, fica restrita aos horários disciplinados nestas Instruções, com proibição de propaganda paga e se destina, exclusivamente, a:

I - difundir os programas partidários;

II - transmitir mensagens aos filiados sobre a execução do programa partidário, dos eventos com este relacionados e das atividades congressuais do partido;

III - divulgar a posição do partido em relação a temas político-comunitários.

§ 1º Fica vedada, nos programas de que tratam estas Instruções:

I - a participação de pessoa filiada a partido diverso daquele responsável pela veiculação do programa;

II - a divulgação de propaganda de candidatos a cargos eletivos e a defesa de interesses pessoais ou de outros partidos;

III - a utilização de imagens ou cenas incorretas ou incompletas, efeitos audiovisuais ou quaisquer outros recursos que distorçam ou falseiem os fatos ou a sua comunicação (Lei nº 9.096/95, art. 45, I, II III e §§ 1º, I, II, III e 3º).

§ 2º Julgada procedente representação formulada por órgão de direção de partido político, o Tribunal Superior Eleitoral cassará o direito à próxima transmissão do partido que contrariar as normas previstas neste artigo (Lei nº 9.096/95, art. 45, § 2º).

Art. 2º. O partido que comprovar o funcionamento parlamentar, nos termos do art. 13 da lei nº 9.096/95, tem assegurado:

I - a realização de um programa em cadeia nacional e de um programa em cadeia estadual em cada semestre, com a duração de vinte minutos cada;

II - a utilização do tempo total de quarenta minutos, por semestre, para inserções de trinta segundos ou um minuto, nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais (Lei nº 9.096/95, art. 49, I e II).

Art. 3º. No período de 20 de setembro de 1995 a 15 de fevereiro de 1999, é também assegurado o direito a transmissão ao partido que:

I - tenha registrado o seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral;

II - tenha elegido à Câmara dos Deputados e mantenha filiados, no mínimo, três representantes de diferentes Estados;

III - tenha representante na Câmara dos Deputados desde o início da Sessão Legislativa de 1995.

Parágrafo único. Ao partido que preencher as condições do inciso I e II deste artigo é assegurada a realização anual de um programa, em cadeia nacional, com a duração de dez minutos e, ao que preencher as condições do inciso I e III é assegurada a realização de um programa, em cadeia nacional, em cada semestre, com a duração de cinco minutos, não cumulativos com o tempo fixado na parte inicial deste parágrafo (Lei nº 9.096/95, art. 56, I, III e IV).

Art. 4º O partido que não atender ao disposto nos arts. 2º e 3º destas Instruções tem assegurada a realização de um programa em cadeia nacional, em cada semestre, com a duração de dois minutos (Lei nº 9.096/95, art. 48).

Art. 5º. As emissoras de rádio e televisão ficam obrigadas a transmitir, em âmbito nacional e estadual, os programas partidários, sob a responsabilidade dos respectivos órgãos de direção, no horário entre as dezenove horas e trinta minutos e as vinte e duas horas (Lei nº 9.096/95, arts. 45, caput e 46, caput).

§ 1º As transmissões serão em bloco, em cadeia nacional ou estadual, e em inserções de trinta segundos ou um minuto, no intervalo da programação normal das emissoras (Lei nº 9.096/95, art. 46, § 1º).

§ 2º As inserções a serem feitas na programação das emissoras serão determinadas:

I - pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando solicitadas por órgão de direção nacional de partido;

II - pelo Tribunal Regional, quando solicitadas por órgão de direção estadual de partido (Lei nº 9.096/95, art. 46, § 6º, I e II).

§ 3º Em cada rede somente serão autorizadas até dez inserções de trinta segundos ou cinco de um minuto por dia (Lei nº 9.096/95, art. 46, § 7º).

Art. 6º. A formação das cadeias, tanto nacional quanto estaduais, para veiculação dos programas em bloco, será autorizada pelo Tribunal Superior Eleitoral, que fará a necessária requisição dos horários às emissoras de rádio e televisão, com a antecedência mínima de quinze dias da data fixada para a veiculação, mediante requerimento subscrito pelo

representante legal dos órgãos nacionais dos partidos (Lei nº 9.096/95, art. 46, § 2º).

Parágrafo único. No requerimento, que deverá ser instruído com prova de que o requerente faz jus à transmissão, fornecida pela Mesa da Câmara dos Deputados, o partido solicitará, conjuntamente, a formação das cadeias nacional e estaduais, indicando datas de sua preferência e informando, desde logo, as emissoras geradoras responsáveis pelas transmissões (Lei nº 9.096/95, art. 46, § 3º).

Art. 7º. As transmissões dos programas partidários em bloco a nível nacional ocorrerão sempre às quintas-feiras e, a nível estadual, sempre às segundas-feiras.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral, havendo coincidência de datas, dará prioridade ao partido que apresentou o requerimento em primeiro lugar (Lei nº 9.096/95, art. 46, § 4º).

Art. 8º. O partido requerente, as emissoras geradoras, a Empresa Brasileira de Comunicação S/A - Sistema RADIOBRÁS,

Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL e a Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão - ABERT, serão comunicadas da designação do dia e hora da transmissão, com a antecedência mínima de quinze dias.

Art. 9º. As fitas magnéticas, com as gravações dos programas em bloco ou em inserções, serão entregues diretamente pelo partido às emissoras geradoras com a antecedência mínima de doze horas do início da transmissão (Lei nº 9.096/95, art. 46, § 5º).

Parágrafo único. A não observância do prazo previsto no parágrafo anterior implicará no automático cancelamento do programa.

Art. 10 Para o cancelamento da transmissão, o partido deverá formular o pedido ao Tribunal Superior Eleitoral, com a antecedência de, no mínimo, setenta e duas horas.

§ 1º Excepcionalmente, na hipótese de motivo relevante ou motivo de força maior, o partido poderá requerer alteração do dia e hora anteriormente fixados, com a antecedência de, no mínimo, trinta dias.

§ 2º Em razão de relevante motivo nacional ou local, compete à Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão - ABERT, solicitar ao Tribunal Superior Eleitoral eventual alteração no horário da transmissão gratuita anteriormente fixado.

Art. 11 As transmissões não estão sujeitas à prévia censura, por elas respondendo, na forma da lei, os que as promoverem, sem prejuízo da responsabilidade das expressões faladas ou das imagens transmitidas.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Aviso de Anulação Convite nº 03/96

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, torna público para conhecimento dos interessados que a Exmª Sr.ª Desª Presidente desta Corte Eleitoral, em decisão prolatada às fls. 317 do Proc. Prot. Nº 10.795/95, ANULOU o Convite nº 03/96, ante a existência de fatos que configuram infringência à Lei 8.666/93, com fundamento no art. 49, da Lei supramencionada, determinando a publicação de outro.

Belém-Pa, 26 de março de 1996

Desa. Maria de Nazareth Brabo de Souza
Presidente do TRE/PA

ATO Nº 9489, de 19.03.96

Assunto: à vista do Processo protocolado sob o nº 187 - CRE, de 01.03.96; DESIGNAR os doutores, abaixo relacionados, para participarem do Encontro com os Exmos. Srs. Corregedores Regionais Eleitorais, para debate sobre as Eleições Municipais de 1996, nos dias 25 e 26 do corrente mês, na cidade de Brasília/DF, a convite do TSE: CONCEDER ao Exmo. Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES, Corregedor Eleitoral, 2 ½ (duas e meia) diárias no valor geral de R\$ 577,50 (quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), e ao seu Assessor OSWALDO POJUCAN TAVARES JÚNIOR, 2 ½ (duas e meia) diárias no valor geral de R\$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais), num total geral de R\$ 1.039,50 (um mil e trinta e nove reais e cinquenta centavos), para atender despesas com alimentação e estada; DETERMINAR o pagamento das despesas através de Recursos da União - Programa Processamento de Causas.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial do Estado nº 28.137, de 24.01.96, Caderno 1, página 7, no Ato 9354, de 11.01.96, sobre retificação do Ato nº 9311:
Onde se lê: "Ato nº 9354, de 18.12.95"
Leia-se: "Ato nº 9354, de 11.01.96"

ATO Nº 9491, de 21.03.96

Assunto: no uso das atribuições conferidas por lei e tendo em vista o conteúdo nos Processos protocolados sob os nºs 1571 (47-85), de 22.02.96; 1572 (47-85), de 22.02.96 e 2270 (47-130), de 12.03.96, respectivamente: CONCEDER aos servidores YOLANDA BATISTA TAVARES, Coordenadora de Controle Interno, R\$ 115,50 (cento e quinze reais e cinquenta centavos), TELMA MARIA FERNANDES DE FIGUEIREDO, Chefe da Seção de Biblioteca e Editoração da SJ, R\$ 80,85 (oitenta e oito reais e cinco centavos), JOSÉ EDGAR TOCANTINS MELO, Chefe da Seção de Produção e Suporte da SJ, R\$ 311,85 (trezentos e onze reais e oitenta e cinco centavos), num total geral de R\$ 508,20 (quinhentos e oito reais e vinte centavos), em conformidade com a Portaria nº 83/96 - TSE

Parágrafo único. As emissoras de rádio e televisão deverão manter sob sua guarda, à disposição da Justiça Eleitoral, pelo prazo de trinta dias, as fitas magnéticas para servir como prova de ofensa à lei eventualmente cometida.

Art. 12 Para agilizar os procedimentos, condições especiais podem ser pactuadas diretamente entre as emissoras de rádio e televisão e os órgãos de direção do partido, obedecidos os limites estabelecidos nestas instruções, dando-se conhecimento ao Tribunal Superior Eleitoral ou ao Tribunal Regional Eleitoral da respectiva jurisdição (Lei nº 9.096/95, art. 47).

Art. 13. Estas Instruções entram em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução 19.380, de 24 de outubro de 1995 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 21 de março de 1996.

Carlos Velloso
Ministro Carlos Velloso - Presidente

Ministro Diniz de Andrada - Relator

Marco Aurélio
Ministro Marco Aurélio

Ilmar Galvão
Ministro Ilmar Galvão

Antônio de Pádua Ribeiro
Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

Costa Leite
Ministro Costa Leite

Torquato Jardim
Ministro Torquato Jardim

Paulo da Rocha Campos
Dr. Paulo da Rocha Campos - Procurador-Geral substituto

Eleitoral

ATO Nº 9492, de 21.03.96

Assunto: no das atribuições conferidas por lei, e à vista dos Processos sob protocolos 2428 (47-141), de 18.03.96 e 2461 (47-143), de 18.03.96, considerando o art. 98 da Lei nº 8112/90, que prevê horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da Repartição; 1. CONCEDER horário especial aos servidores do Quadro deste Tribunal, abaixo relacionados: a) JAIME NAZARENO DA SILVA SOARES JÚNIOR, Auxiliar Judiciário, que passará a ausentar-se às 17:45 h nas terças e quintas-feiras; b) ANDERSON ARAÚJO DOS SANTOS, Atendente Judiciário, que passará a ausentar-se do serviço às 17:30 h de segunda a sexta-feira; 2. DETERMINAR a compensação da carga horária semanal de trabalho.

ATO Nº 9493, de 21.03.96

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno; DESIGNAR o servidor ANDERSON ARAÚJO DOS SANTOS, Assistente da Seção de Expedição e Arquivo, para responder, cumulativamente, pela referida Seção, no período de 22.03 a 07.04.96.

ATO Nº 9494, de 22.03.96

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em Sessão Plenária de 19.03.96; DESIGNAR a Sra. DILAIR MAIA RODRIGUES, para exercer as funções de Escrivã Eleitoral da 74ª Zona (Tucumã), até ulterior deliberação.

ATO Nº 9496, de 22.03.96

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em Sessão Plenária de 19.03.96; DESIGNAR a Dra. ROSA MARIA RODRIGUES MONTEIRO, Juíza de Direito, para exercer as funções de Juíza Eleitoral da 70ª Zona (Capitão-Popó), na qualidade de titular, até ulterior deliberação.

ATO Nº 9497, de 22.03.96

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em Sessão Plenária de 19.03.96; DESIGNAR a Dra. CECÍLIA DOS SANTOS CARNEIRO, Juíza Eleitoral da 49ª Zona (Mãe do Rio), para responder pela 39ª Zona (Tomé-Açu), cumulativamente, até ulterior deliberação.

ATO Nº 9498, de 22.03.96

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno; DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para substituírem os respectivos titulares, durante o afastamento dos mesmos: 01. SELMA DE JESUS SOUZA SARAIVA, Assistente da Seção de Acompanhamento e Avaliação, para responder pela referida Seção, no período de 08 a 27.04.96; 02. MARIA DE NAZARETH MONTEIRO ALBUQUERQUE, Assistente de Gabinete da SRH, para responder pela Assistência da Seção de Acompanhamento e Avaliação, no período de 08 a 27.04.96; 03. HARLEY SILVA LOPES, Atendente Judiciário, para responder pela Assistência da Seção de Controle Patrimonial, no período de 11 a 30.04.96.

ATO Nº 9499, de 22.03.96

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno, e à vista dos Processos sob protocolos nºs 2503 (47-146), de 19.03.96; 1876 (47-104), de 04.03.96; 163 (46-591), de 05.01.96 e 640 (47-23), de 24.01.96, CONCEDER folga aos servidores abaixo relacionados para compensar horas trabalhadas além do expediente normal de trabalho: 1- MARIA LÚCIA CARREIRA LOBATO, ROBERTO CÉSAR ALVES SILVA, RENATO DE ALBUQUERQUE NEVES e DOMINGOS RAYMUNDO

DA SILVA MARINHO FILHO: 24 (vinte e quatro) dias de folga; II- MARISE FRAGA DE ALMEIDA: 20 (vinte) dias de folga; III- RICARDO HENRIQUE CARREIRA LOBATO: 02 (dois) dias de folga.

ATO Nº 9501, de 25.03.96

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em Sessão Plenária de 21.03.96; DESIGNAR a Dra. MARIA JOSÉ CORRÊA FERREIRA, para exercer as funções de Juíza Eleitoral da 66ª Zona (Peixe-Boi), na qualidade de titular, a partir de 27.03.96, até ulterior deliberação.

ATO Nº 9502, de 25.03.96

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em Sessão Plenária de 07.03.96; DESIGNAR o Dr. LEONILDES MACEDO SILVA, para exercer as funções de Juiz Eleitoral da 12ª Zona (Caretá), na qualidade de titular, a partir de 01.04.96, até ulterior deliberação.

ATO Nº 9506, de 26.03.96

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno; DESIGNAR a servidora do Quadro deste Tribunal, MARIA LUÍZA MARQUES FERREIRA, Auxiliar Judiciário, Chefe da Seção de Auditoria, para responder, cumulativamente, pela Coordenadoria de Controle Interno, a partir de 25.03.96, até o retorno da titular.

PORTARIA Nº 1010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

1- DISPENSAR a servidora MARIA LUÍZA MARQUES FERREIRA, Auxiliar Judiciário, Classe "A", Padrão III, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, da Função Comissionada de Assistente da Seção de Orientação, Acompanhamento e Avaliação (FC-4), ligada à Diretoria Geral - Coordenadoria de Controle Interno, com efeitos a partir de 18.03.96.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 26 de março de 1996.

(a) Desª. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

Presidente

ATO Nº 9508, de 27.03.96

Assunto: com base no art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Processo protocolado sob nº 2439 (47-141), de 18.03.96; ADIAR as férias regulamentares da servidora deste Tribunal, SIMONE SOCORRO RODRIGUES CARDOSO, Atendente Judiciário, para o período de 21.06 a 20.07.96.

ATO Nº 9510

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666/93 de 21/06/93,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor MAURILIO DA COSTA MONTEIRO, Chefe da Seção de Almoarifado deste Regional, para fiscalização e fiel acompanhamento da execução da Carta-

QUARTA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 1996

DIÁRIO OFICIAL

Rel. 268 - 2ª Turma

Contrato nº 03/96, tendo por objeto o fornecimento mensal de garrafas de água mineral a este TRE, ficando responsável pela anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, bem como determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 28 de março de 1996.

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 9511

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições e,

Considerando o impedimento da servidora designada para constituir Comissão de Licitação, à vista do que consta nos autos de protocolo nº 967 (47-45), de 02/02/96,

RESOLVE

SUBSTITUIR a servidora LUDIMAR MACHADO DE PINHO, como membro da Comissão de Licitação nº 007/96 - TOMADA DE PREÇOS, por MÁRCIA DE NAZARÉ PAMPOLHA SANTOS, Técnico Judiciário deste Regional.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 28 de março de 1996.

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 9512

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666/93 de 21/06/93.

RESOLVE

DESIGNAR o servidor JORGE LUIZ FERREIRA VIANA, Atendente Judiciário deste Regional, para fiscalização e fiel acompanhamento da execução do Contrato nº 02/96, tendo por objeto a locação de um imóvel, objetivando a instalação e funcionamento de 02(duas) Zonas Eleitorais (43ª e 72ª), no município de Ananindeua, ficando responsável pela anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, bem como determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 29 de março de 1996.

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

A PRESIDENTE DO TRT DA 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso LIII e LIV, do Regimento Interno, tendo em vista o interesse do serviço, o que consta do Processo nº 703/96, e do Ofício 399/96.

RESOLVE:

-ATO Nº 061/96 - I - DESIGNAR as seguintes servidoras, para exercerem encargos, a partir de 11.04.96: - HELENA MARIA CARVALHO PEREIRA, Técnica Judiciária, para exercer o encargo de Assistente Chefe da Seção de Planejamento e Desenvolvimento, do Serviço de Desenvolvimento de Recursos Humanos; - ANA CAROLINA ZÚNIGA CHAVES, Atendente Judiciária, para exercer o encargo de Assistente de Secretário da 3ª Turma. II - CONCEDER à servidora Helena Maria Carvalho Pereira, gratificação de gabinete, a nível de Chefe de Serviço e à servidora Carolina Zúñiga Chaves, gratificação de gabinete, a nível de Assistente Administrativo.

- ATO Nº 064/96 - I - DESIGNAR os seguintes servidores, para exercerem encargos, na 4ª JCJ de Belém, a partir de 1º.04.96: - MARIA DA GRAÇA FRANCO MACIEL, Técnica Judiciária, para exercer o encargo de Assistente Chefe do Setor de Execução; - RAIMUNDO HARLES OLIVEIRA CARNEIRO, Auxiliar Judiciário, para exercer o encargo de Encarregado do Setor de Cálculos; - TELMA MAYUMI ICHIHARA DOS REIS, Auxiliar Judiciária, para exercer o encargo de Secretária de Audiências. II - CONCEDER à servidora Maria da Graça Franco Maciel, gratificação de gabinete, a nível de Chefe de Serviço e aos servidores Raimundo Harles Oliveira Carneiro e Telma Mayumi Ichihara dos Reis, gratificação de gabinete, a nível de Assistente Administrativo.

- ATO Nº 065/96 - I - DESIGNAR, a partir de 1º.04.96, a servidora CLAUDIA DO NASCIMENTO PAIVA HORTIDES, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Juiz, com lotação no Gabinete da Presidência da 3ª JCJ de Belém; II - CONCEDER à referida servidora gratificação de gabinete, a nível de Chefe de Serviço. ERRATA: Na publicação do dia 18.12.95, onde se lê: ATO Nº 417, de 05.12.95, leia-se ATO Nº 407, de 01.12.95. MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Presidente.

DE: Secretária da 1ª Turma
ASSUNTO: PAUTA DE JULGAMENTO

Cumpr-me informar que a pauta de julgamento da 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, da próxima semana, com início a partir das 14:00 horas, é a seguinte:

DIA 09.04.96 - TERÇA-FEIRA.

1. PROCESSO TRT RO 419/96. AC. 579/96. RECORRENTE: MARIA DO CARMO LISBOA OSAQUI (POUSADA DA TERRA). Dr. Paulo Peixoto Caldas. RECORRIDO: PAULO ADRIANO GONÇALVES AZEVEDO. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISORA: Juíza Maria Luíza N. de Brito. ORIGEM: JCJ de Capanema.

2. PROCESSO TRT RO 5690/95. AC. 580/96. RECORRENTE: IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA. Dr. Francisco Brasil Monteiro. RECORRIDO: JOSÉ ALVARO NASCIMENTO OLIVEIRA. Dr. Hélio de Barros Favacho Alves. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISORA: Juíza Maria Luíza N. de Brito. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

3. PROCESSO TRT RO 309/96. AC. 581/96. RECORRENTE: UP DATE SERVIÇOS DE BELEZA LTDA. Dr. Ricardo Rabello Soariano de Mello. RECORRIDO: LEILA DAS GRAÇAS MORAES LOBATO. Drª Maria Solange Seixas Lopes. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISORA: Juíza Maria Luíza N. de Brito. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

4. PROCESSO TRT RO 10516/95. AC. 582/96. RECORRENTE: FAZENDA FORQUILHA. Drª Maria da Glória da Silva Maroja. RECORRIDO: LAURA MARIA DE CASTRO SALVADOR. Dr. José Geraldo de Jesus Paixão. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

5. PROCESSO TRT REXOFF 7389/95. 583/96. RECLAMANTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS CORREA. Dr. José de Arimatéia Filgueiras. RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ-SUSIPE. Drª Zunilde Lira de Oliveira. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

6. PROCESSO TRT REXOFF 6820/95. 584/96. RECLAMANTE: DURVAL TAVARES DOS SANTOS. RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ-SETRAN. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

7. PROCESSO TRT RO 561/96. AC. 585/96. RECORRENTE: HIGSON & CO PARÁ LTDA. Dr. Rosemiro Arrais. RECORRIDO: JOÃO PANTOJA NASCIMENTO. Drª Anna Zoraya M. Neves. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISORA: Juíza Maria Luíza N. de Brito. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

8. PROCESSO TRT RO 526/96. AC. 586/96. RECORRENTE: ELIENE MARTINS DIAS. Dr. Diomedes Sousa Campos. RECORRIDO: ESCOLA JARDIM DA INFÂNCIA. Dr. Wanderley Martins Ladislau. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISORA: Juíza Maria Luíza N. de Brito. ORIGEM: JCJ de Marabá.

9. PROCESSO TRT RO 5559/95. AC. 587/96. RECORRENTE: SÉRGIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA. Dr. Dinemir Pimenta Oliveira. RECORRIDOS: BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A. Dr. Otávio José de Vasconcelos Faria. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

10. PROCESSO TRT AI 618/96. AC. 588/96. AGRAVANTE: SOMAC - COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. AGRAVADO: JOSÉ MARIA DOS SANTOS DO NASCIMENTO. Dr. Regis Lobato. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 645/96. AC. 589/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: JULIETA JOANA PINHEIRO e ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA. Procuradora: Drª Vera Lúcia Pardaul. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

12. PROCESSO TRT RO 646/96. AC. 590/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: MARIA ÂNGELA DA SILVA BRITO e FUNCAP - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

PROCESSO TRT Nº AR 1101/95 AUTOR: PEDRO CARNEIRO S/A - INDUSTRIA E COMÉRCIO Advogado: Maria da Glória da Silva Maroja RÉUS: BERNARDINA LEONOR DOS SANTOS E OUTROS EDITAL DE NOTIFICAÇÃO GJC Nº 02/96 Pelo presente Edital fica notificada a Sra. BERNARDINA LEONOR DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para apresentar, no prazo de dez (10) dias, RAZÕES FINAIS, nos termos do art. 192, do RIT. Belém, 21 de março de 1996. JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, Juiz Classista Empregado da 2ª Turma.

(G.Reg.597)

ACÓRDÃO Nº 4650/95

PROCESSO TRT R EX OFF 6045/95

RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECLAMANTE : IZABEL CARDOSO DOS SANTOS
Advogado(a) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(a) : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro
EMENTA : O servidor público municipal tom direito ao valor dos depósitos do FGTS na mudança de regime jurídico de coletista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da petição inicial, carência de ação e a arguição de prescrição, todas por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar, integralmente, a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4682/95

PROCESSO TRT AP 860/95

RELATOR(A) : JUÍZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
AGRAVANTE : ESTADO DO PARÁ
Advogado(a) : Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury
AGRAVADO : ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTROS
Advogado(a) : Dr. Antonio dos Reis Pereira

EMENTA : Mantendo a empregadora sua personalidade jurídica própria, não há que se falar em assistência do Estado.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; rejeitar as preliminares de nulidade da sentença e da Praca, ambas por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para, confirmar a r. decisão agravada em seus devidos termos.

ACÓRDÃO Nº 4698/95

PROCESSO TRT R EX OFF 4370/95

RELATOR(A) : JUÍZ LUIZ ALBANO DE LIMA
RECLAMANTE : MARIA DO CARMO DE LIMA CORDEIRO
Advogado(a) : Dr. Luiz Otávio da Costa
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : REVELIA. " Em razão do não comparecimento à audiência inaugural, apesar de notificação regular nos autos, impõe-se a revelia e confissão do reclamado quanto à matéria de fato nos termos do Art. 844 da CLT "

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa de ofício por imperativo legal e, no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar em todos os termos a d. sentença recorrida esclarecendo que a multa pelo atraso no cumprimento da reintegração será devida após o trânsito em julgado da decisão e a partir do mandado de cumprimento expedido pela MM. Junta "a quo". Custas como em primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4711/95

PROCESSO TRT ED 10.389/95

RELATOR(A) : JUÍZ GILBERTO DANIN
EMBARGANTE : FERNANDO ANTONIO RODRIGUES COIMBRA
Advogado(a) : Dra. Paula Fransinatti Mattos e outros
EMBARGADO : ENCOL S/A ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Advogado(a) : Dr. Deusdedith Freire Brasil e outros
EMENTA : Rejeita-se os embargos quando não há no v. Acórdão embargado contradição à sanar.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração e os rejeitar, por inexistir contradição a sanar no v. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 4716/95

PROCESSO TRT ED 10301/95

RELATOR(A) : JUÍZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : MADEIRAS ACARÁ S.A.
Advogado(a) : Dr. José Augusto Potiguar
EMBARGADO : MIGUEL JASTE SOUZA
Advogado(a) : Dr. Raimundo R. F. Lopes

EMENTA : Não há omissão quando o v. decisório embargado pronuncia-se exatamente sobre os pontos da sentença destacados no apelo como merecedores de reforma.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, rejeitando-os, por inexistir omissão a sanar no v. decisório embargado.

ACÓRDÃO Nº 4798/95

PROCESSO TRT RO 2559/95

RELATOR(A) : JUÍZ JOSÉ EDILSIMO BENTES
RECORRENTE : PESCA ALTO MAR S/A
Advogado(a) : Dr. Haroldo Alves dos Santos
RECORRIDO : GILBERTO EMÍDIO DOS SANTOS MARQUES
Advogado(a) : Dr. Inocêncio Mártires Coelho Júnior e outros.

EMENTA : Nos termos do art. 29, XXIX, letra a, da Constituição Federal de 88, o direito de ação para reaver créditos de natureza trabalhista, prescreve em dois (2) anos contados da data da extinção do contrato.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, acolher a prescrição arguida e declarar extinto o processo com julgamento do mérito, a teor do que dispõe o art. 289, IV, do CPC. Tudo de acordo com a fundamentação. Custas de R\$ 10,00 pelo reclamante, calculadas sobre o valor de seus pedidos que para este fim se arbitra em R\$ 500,00.

ACÓRDÃO Nº 4953/95

PROCESSO TRT AP 6732/95

RELATOR(A) : JUÍZ LUIZ ALBANO DE LIMA
AGRAVANTE : DAVID FONSECA FLEXA JÚNIOR
Advogado(a) : Dr. Raimundo Nonato Braga
AGRAVADO : JOÃO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(a) : Dr. Edna Maria Marinho T. Vilela e outros.

EMENTA : INCAPACIDADE. " Tendo o executado comprovado a sua incapacidade absoluta para os atos da vida civil, como menor impúbere, contando 15 anos de idade, determina-se a nulidade do processo de execução bem como a nulidade da sentença do processo de conhecimento. "

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição, no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Presidente e José Edilmo Elizário Bentes, dando-lhe provimento para declarar de ofício a nulidade do processo de execução bem como da d. sentença do processo de conhecimento por incapacidade civil absoluta do reclamado, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para os posteriores de direito. O Exmº Juiz José Edilmo Elizário Bentes solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto divergente. Deferida também a notificação pessoal desta decisão ao Ministério Público do Trabalho, conforme solicitado.

ACÓRDÃO Nº 5068/95**PROCESSO TRT RO 5532/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE : JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, IND. E COM. LTDA

Advogado(a) : Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja

APOLINÁRIO GUEDES MAGNO (recurso adesivo)
Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes

RECORRIDO : OS MESMOS
EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE ETAPA NORMAS COLETIVAS - CONFERÊNCIA COM O ORIGINAL EM AUDIÊNCIA. De fato, às fls. 31 dos autos, em audiência do dia 21.11.94, a MM. Junta fez constar em ata de audiência que foi juntada uma convenção coletiva em fotocópia, conferida com o original mas, no entanto, não se vislumbra a mesma nos autos.

Como a responsabilidade pelo referido documento é desta Justiça Especializada, em particular da MM. Junta, e não se verifica tal documento juntado entre os outros listados na mesma ocasião, é aceita a convenção coletiva de fls. 79/86.

E, como nos autos não restou provado qualquer pagamento de complementação de etapa, faz jus o consignado a esta parcela, nos termos da aludida convenção coletiva.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade da r. sentença, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso do reclamante para incluir na condenação a parcela de complementação de etapa; pelo voto de desempate da Exmª Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira, vencidos os Exmºs Juizes Relator e José Edilmo Elizário Bentes, negar provimento ao recurso da reclamada para confirmar a r. decisão recorrida, esclarecendo apenas que a reintegração é devida até o término da estabilidade sindical, ou seja, até um ano após o final do mandato, tudo de acordo com a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 5100/95**PROCESSO TRT RO 6522/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE : FERNANDO BEZERRA TEIXEIRA
Advogado(a) : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros

RECORRIDO : MILTON SILVA DO NASCIMENTO

Advogado(a) : Dr. Carmen Lúcia Braun Quelroz

EMENTA : Não comprovada qualquer circunstância que pudesse criar empecilhos ao deslinde da questão, deve ser afastado o argumento que destaca a nulidade processual nos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; e no mérito, negar-lhe provimento para manter a r. decisão em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 5101/95**PROCESSO TRT RO 5982/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE : LOURENÇO DA SILVA VALOIS
Advogado(a) : Dr. Raimundo João Oliveira de Macedo

RECORRIDO : ISMAEL LAZARO MONTEIRO

Advogado(a) : Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros
EMENTA : Restando provado que o reclamante não percebia seu salário em observância do piso da sua categoria profissional, correta a r. decisão que condenou a reclamada ao pagamento de diferença salarial.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 5103/95**PROCESSO TRT RO 2091/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE : ANTÔNIO CARLOS NYLANDER DE ASSIS

Advogado(a) : Dr. Elias Daibes e outros

RECORRIDO : COMPANHIA DOCS DO PARÁ

Advogado(a) : Dr. Paulo Cesar de Oliveira e outros
EMENTA : ADICIONAL DE RISCO - DESCABIMENTO DE INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO. A percepção do adicional de risco é devida enquanto o empregado estiver laborando em área condizente, deixando o empregado de percebê-lo quando houver mudança de local de trabalho onde não mais ocorra o risco que justificasse a compensação via pagamento do respectivo adicional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 5105/95**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 0294/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

Advogado(a) : Dr. Icarai Dias Dantas
RECORRIDO : MARIA LUIZA DE ALMEIDA MORIZ E OUTROS

Advogado(a) : Dr. Jader Nilson Da Luz Dias
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento para excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, bem como seus consectários, mantendo a r. decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5109/95**PROCESSO TRT R EX OFF 0777/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECLAMANTE : JORCIVALDO CARDOSO DE OLIVEIRA
Advogado(a) : Dr. Walfir Pinheiro de Oliveira e outros

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ANANIDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA DE OBRAS

Advogado(a) : Dr. Hildenor Helcker de Aguiar Franco

EMENTA : PRESCRIÇÃO BIENAL - É aplicável a prescrição do direito de ação decorridos mais de dois anos da vigência do regime jurídico único, quando a reclamatória for interposta após este prazo e versar sobre parcelas relativas ao período em que vigorava o contrato celetista de trabalho. Inteligência do art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa; rejeitar a preliminar de nulidade da contratação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, acolher a arguição de prescrição, suscitada de ofício pelo Exmo. Juiz Relator, extinguindo o processo com julgamento do mérito, ao teor do art. 269, IV, do CPC, conforme os fundamentos. Custas pela reclamante, no valor de R\$ 20,00 calculadas sobre o montante arbitrado em R\$ 1.000,00, de cujo pagamento fica isento, na forma da lei.

ACÓRDÃO Nº 5116/95**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4660/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDILMO BENTES
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OXIRIMINÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(a) : Dr. Antonio Sales Guimarães Cardoso
RECORRIDO : ADIL VIEIRA DA SILVA e MARIA TEREZA DOS SANTOS PEREIRA

Advogado(a) : Dr. Otávio Augusto de S. S. Rodrigues
EMENTA : NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - O ato de contratação, como ato jurídico que é, por não ter sido revestido da forma prescrita em lei (concurso público) é nulo de pleno direito.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, dar-lhes provimento para, declarando nulo o ato de contratação havido entre as partes, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio; FGTS mais 40%; diferença salarial decorrente da URV; multa pelo atraso no pagamento da rescisão; 13º salário proporcional de 95; salário família, abonos salariais e variação da cesta básica; salário retido em dobro e férias integrais de 94/95 com o acréscimo de um terço (1/3), face a carência do direito desta ação. Fica mantida a sentença em seus demais termos, inclusive quanto a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, tudo de acordo com a fundamentação. Custas de R\$ 20,00 pelos reclamantes, calculadas sobre o valor dos pedidos que para este fim se arbitra em R\$ 1.000,00, cujo pagamento ficam isentos, na forma da lei.

ACÓRDÃO Nº 5128/95**PROCESSO TRT RO 8850/93**

PROLATOR(A) : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE : ROSILENE SOARES DE MIRANDA CARNEIRO
Advogado(a) : Dr. Maria Raimunda Prestes Magno Reis e outra

RECORRIDO : BOMPREÇO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE

Advogado(a) : Dr. Francisco Soares Napoleão e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - NEGOCIAÇÃO COLETIVA

DECISÃO : Comprovado nos autos terem sido negociadas da URP de fevereiro/89 e IPC de março de 1990, nada há de ser deferido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Sr. Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 5139/95**PROCESSO TRT R EX OFF 4181/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER

RECLAMANTE : RAIMUNDA ALVES DA SILVEIRA

Advogado(a) : Dr. Polidônio Barbalho e outros

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ANANIDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(a) : Dr. José Maria Tuma Haber

EMENTA : PRESCRIÇÃO BIENAL - É aplicável a prescrição do direito de ação decorridos mais de dois anos da vigência do regime jurídico único, quando a reclamatória for interposta após este prazo e versar sobre parcelas relativas ao período em que vigorava o contrato celetista de trabalho. Inteligência do art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa; rejeitar a preliminar de nulidade da contratação por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, acolher a arguição de prescrição, suscitada de ofício pelo Exmo. Juiz Relator, extinguindo o processo com julgamento do mérito, ao teor do art. 269, IV, do CPC, conforme os fundamentos. Custas pela reclamante, no valor de R\$ 20,00 calculadas sobre o montante arbitrado em R\$ 1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 5140/95**PROCESSO TRT R EX OFF 4765/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER

RECLAMANTE : ROSEVEL SANTANA DE SENA E OUTROS

RECLAMADO : FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME PELA LEI Nº 5.810/94. A mudança de Regime Jurídico ocasionada com o advento da Lei nº 5.810/94, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa; determinar a retificação da capa dos autos e demais registros, para que seja excluído o nome da procuradora, Drª Giselle Santos Fernandes; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

Belém, 13 de fevereiro de 1996

Simone Rocha Tupinambá
SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ
Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G.Reg.316)

Rel 269 - 2ª Turma

ACÓRDÃO Nº 4680/95**PROCESSO TRT AP 7163/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA

AGRAVANTE : VANDERLUCI SIMÕES CUNHA

Advogado(a) : Dra. Elizabeth M. Blagioni de Menezes

AGRAVADO : CONSTÂNCIO OLIVEIRA PINTO

EMENTA : Não acompanhada a inicial dos requisitos a que exige o art. 282, II, do CPC, extingue-se o processo sem julgamento do mérito.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 4681/95**PROCESSO TRT AP 3321/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
AGRAVANTE : ESTADO DO PARÁ - SECRET. DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Advogado(a) : Dra. Zuniide Lira de Oliveira

AGRAVADO : IVAIR MONTEIRO BONITO

Advogado(a) : Dr. Emílio José Rebelo

EMENTA : Sendo a parcela de natureza salarial, deve ser calculada proporcionalmente aos dias trabalhados.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo; sem divergência, dar-lhe parcial provimento, para determinar a retificação dos cálculos quanto ao cálculo de abono do mês de maio/95, para que seja a parcela calculada de acordo com os dias trabalhados. Manter a decisão agravada em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 4684/95**PROCESSO TRT ED 10352/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER

EMBARGANTE : REGINA MARIA DE SOUZA BARROS E OUTROS

Advogado(a) : Dr(a). Edilma Rodrigues Valério dos Santos e outros

EMBARGADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Advogado(a) : Dr(a). Maria Adelaide Dias Barbosa da Costa e outros

EMENTA : Rejeita-se os embargos quando não há no v. Acórdão embargado omissão e nem contradição a sanar.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração e os rejeitar, por inexistir obscuridade e omissão a sanar no v. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 4685/95**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 7070/95**

RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes e Outros

RECORRIDO(S) : MARIVONE SADECK GUIMARÃES

EMENTA : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IDESP

Advogado(s) : Dr. João Batista Pinto de Araújo

EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO

Os servidores públicos estaduais têm direito ao saque dos depósitos efetuados em suas contas vinculadas do Fundo de Garantia, em razão da mudança do regime jurídico de celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; vencida quanto o fundamento de não conhecimento do recurso da CEF pela maioria da E. Turma, que não o conheceu por deserção; determinar o desentranhamento da contramutua do IDESP porque intempestiva, bem como a retificação da capa dos autos para que se especifique que João Batista de Araújo patrocina apenas a reclamante e não também o IDESP; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de legitimidade e interesse da Caixa Econômica Federal, mantendo-a excluída da lide, por falta de amparo legal; afastar a declaração de inconstitucionalidade incidenter tantum do art. 20, VIII, da Lei nº 8.038/90; no mérito, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas, como fixadas pelo primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 4686/95**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 6967/95**

RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes e Outros

RECORRIDO(S) : ROBISON CÉSAR BAHIA MERCES

EMENTA : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IDESP

Advogada : Drª Emília Merentina de Souza

EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO

Os servidores públicos estaduais têm direito ao saque dos depósitos efetuados em suas contas vinculadas do Fundo de Garantia, em razão da mudança do regime jurídico de celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; vencida quanto ao fundamento do não conhecimento do recurso da CEF pela maioria da E. Turma, que não o conheceu por deserção; determinar o desentranhamento da contramutua do IDESP porque intempestiva, bem como a retificação da capa dos autos e demais registros para que se especifique que Emília Merentina de Souza patrocina somente o IDESP; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de legitimidade e interesse da Caixa Econômica Federal, mantendo-a excluída da lide, por falta de amparo legal; afastar a declaração de inconstitucionalidade incidenter tantum do art. 20, VIII, da Lei nº 8.038/90; no mérito, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas, como fixadas pelo primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 4687/95**PROCESSO TRT REX OFF e RO 7189/95**

RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e Outros

RECORRIDO(S) : MARIVETE DA CONCEIÇÃO

Advogado(s) : Dr. João Batista de Araújo e

EMENTA : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IDESP

Advogado(s) : Dr. João Batista de Araújo e

Advogada : Drª Emília Merentina de Souza

EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO

Os servidores públicos estaduais têm direito ao saque dos depósitos efetuados em suas contas vinculadas do Fundo de Garantia, em razão da mudança do regime jurídico de celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; vencida quanto ao fundamento do não conhecimento do recurso da CEF, pela maioria da E. Turma, que não o conheceu por deserção; determinar o desentranhamento da contramutua do IDESP porque intempestiva, bem como a retificação da capa dos autos para que se especifique que Emília Merentina de Souza patrocina o IDESP e que João Batista Pinto de Araújo patrocina a

reclamante; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de legitimidade e interesse da Caixa Econômica Federal, mantendo-a excluída da lide, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas, como fixadas pelo primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 4688/95**PROCESSO TRT R EX OFF E RO 7621/95**

RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes e Outros
RECORRIDA(S) : MARIA DALMÁCIA DEJARD CORRÊA
Advogado(s) : Drª Maria Dulce Amaral Mousinho e Outros.

E
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Advogado(s) : Drª Maria Dulce Amaral Mousinho e Outros.
EMENTA : FGTS. LIBERAÇÃO

Os servidores públicos estaduais têm direito ao saque dos depósitos efetuados em suas contas vinculadas do Fundo de Garantia em razão da mudança do regime jurídico de celetista para estatutário.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; vencida quanto ao fundamento do não conhecimento do recurso da CEF pela maioria da E. Turma, que não o conheceu por deserção; determinar a retificação da capa dos autos para que se especifique que a Drª. Maria Dulce Amaral Mousinho e outros patrocinam apenas a reclamante e não também a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de legitimidade e interesse da Caixa Econômica Federal, mantendo-a excluída da lide, por falta de amparo legal; afastar a declaração de inconstitucionalidade incidental *tantum* do art. 20, VIII, da Lei nº 8.036/90; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas, como fixadas pelo primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 4689/95**PROCESSO TRT R EX OFF 8468/95**

RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECLAMANTE(S) : PAULO DE TARSO MARQUES DE CASTRO
RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (SAGRI)
Advogado(s) : Drª. Icarai Dias Dantas e Outros

E
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Drª. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e
EMENTA : FGTS. LIBERAÇÃO
Os servidores públicos estaduais têm direito ao saque dos depósitos efetuados em suas contas vinculadas do Fundo de Garantia em razão da mudança do regime jurídico de celetista para estatutário.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; determinar que seja retificada a capa dos autos e demais assentamentos, a fim de qualificar a Caixa Econômica Federal como litisconsorte e especificar que os advogados desta são Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros, e que atua como procurador do reclamado, Icarai Dias Dantas; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de legitimidade e interesse da Caixa Econômica Federal, mantendo-a excluída da lide e de impossibilidade jurídica do pedido, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas, como fixadas pelo primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 4690/95**PROCESSO TRT R EX OFF 8062/95**

RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECLAMANTE(S) : BENEGRINO ROQUE FILHO
RECLAMADO(S) : INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

E
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Drª Liana Cunha Mousinho Clodoaldo e Augusto Pinto Ribeiro
EMENTA : FGTS. LIBERAÇÃO

Os servidores públicos estaduais têm direito ao saque dos depósitos efetuados em suas contas vinculadas do Fundo de Garantia em razão da mudança do regime jurídico de celetista para estatutário.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; determinar que seja retificada a capa dos autos e demais assentamentos a fim de qualificar a Caixa Econômica Federal como litisconsorte e especificar que os advogados desta são Liana Cunha Mousinho Coelho e outros, e do reclamado, Clodoaldo Augusto Pinto Ribeiro; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de legitimidade e interesse da Caixa Econômica Federal, mantendo-a excluída da lide e de impossibilidade jurídica do pedido, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas, como fixadas pelo primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 4691/95**PROCESSO TRT REX OFF 8827/95**

RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECLAMANTE(S) : ANTÔNIO HENRIQUE FRANCO FERREIRA
RECLAMADO(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

E
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Deusdedith Freire Brasil e Outros
Drª. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
EMENTA : FGTS. LIBERAÇÃO

Os servidores públicos estaduais têm direito ao saque dos depósitos efetuados em suas contas vinculadas do Fundo de Garantia em razão da mudança do regime jurídico de celetista para estatutário.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em conhecer da remessa ex officio; determinar que seja retificada a capa dos autos e demais assentamentos para que conste a Caixa Econômica Federal, qualificada como litisconsorte, bem assim os nomes dos advogados do reclamado e da litisconsorte, figurando como do primeiro, o Dr. Deusdedith Freire Brasil e outros, e da segunda, a Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de legitimidade e interesse da Caixa Econômica Federal, mantendo-a excluída da lide e de impossibilidade jurídica do pedido, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas, como fixadas pelo primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 4692/95**PROCESSO TRT REX OFF 9279/95**

RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECLAMANTE(S) : ETEVALDO DA CRUZ VIEIRA
MARIA BENEDITA DOS SANTOS MENDES
IRACEMA ALBUQUERQUE CARVALHO

EZAQUIEL DE JESUS E SOUSA
LUIZ PAULO REIS
RAIMUNDO NAZARENO DAMASCENO SILVA
JOSÉ RIBAMAR HENRIQUE DE SOUSA
VICENTE JUSTO DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Celso Araújo Souza Pageu

RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE TRANSPORTES - SETRAN
LITISCONSORTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado e Outros
EMENTA : FGTS. LIBERAÇÃO
Os servidores públicos estaduais têm direito ao saque dos depósitos efetuados em suas contas vinculadas do Fundo de Garantia em razão da mudança do regime jurídico de celetista para estatutário.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de legitimidade e interesse da Caixa Econômica Federal, mantendo-a excluída da lide e de impossibilidade jurídica do pedido, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas, como fixadas pelo primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 4693/95**PROCESSO TRT REX OFF 8343/95**

RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECLAMANTE(S) : ANTÔNIO COSTA SIQUEIRA
RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE TRANSPORTES - SETRAN

LITISCONSORTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Drª Liana Cunha Mousinho Coelho
EMENTA : FGTS. LIBERAÇÃO
Os servidores públicos estaduais têm direito ao saque dos depósitos efetuados em suas contas vinculadas do Fundo de Garantia em razão da mudança do regime jurídico de celetista para estatutário.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de legitimidade e interesse da Caixa Econômica Federal, mantendo-a excluída da lide e de impossibilidade jurídica do pedido, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas, como fixadas pelo primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 4694/95**PROCESSO TRT REX OFF 7775/95**

RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECLAMANTE(S) : VALDIR LOPES DURANS
RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE TRANSPORTES - SETRAN

LITISCONSORTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Drª Liana Cunha Mousinho Coelho
EMENTA : FGTS. LIBERAÇÃO
Os servidores públicos estaduais têm direito ao saque dos depósitos efetuados em suas contas vinculadas do Fundo de Garantia em razão da mudança do regime jurídico de celetista para estatutário.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; determinar a retificação da capa dos autos e demais assentamentos para que conste a Drª Liana Cunha Mousinho Coelho e outros como advogados, apenas, da Caixa Econômica Federal, que deve constar qualificada como litisconsorte; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de legitimidade e interesse da Caixa Econômica Federal, mantendo-a excluída da lide e de impossibilidade jurídica do pedido, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas, como fixadas pelo primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 4699/95**PROCESSO TRT RO 4719/95**

RELATOR(A) : JUÍZ LUIZ ALBANO DE LIMA
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Dra. Liana Cunha M. Coelho e outros
RECORRIDO : DEUZARINA DE FÁTIMA VASCONCELOS
Advogado(a) : Dr. Laerth Rodrigues da Silva
E
INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO PARÁ - IDESP

Advogado(a) : Dra. Emília Meritina de Souza e outros
EMENTA : DESERÇÃO. "A depositária e gestora do FGTS sofreu condenação e não depositou o principal estimado pela MM. Junta "a quo" no valor da condenação apenas recolhendo as custas; impõe-se a deserção".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em considerar interposta a remessa de ofício e dela conhecer, determinando a retificação na capa dos autos e demais registros; por maioria de votos, não conhecer do recurso da litisconsorte Caixa Econômica Federal porque deserto, vencida a Exmª. Juíza Presidente, que não conhece por ausência do pressuposto da lesividade; sem divergência rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar provimento à remessa para confirmar a d. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como em primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4700/95**PROCESSO TRT REX OFF E RO 4915/95**

RELATOR(A) : JUÍZ LUIZ ALBANO LIMA
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Advogado(a) : Dra. Maria de Fátima Oliveira
RECORRIDO : MARIA DA PENHA COSTA E SILVA
Advogado(a) : Dr. Donato C. de Souza e outros
EMENTA : PRESCRIÇÃO. "A prescrição do direito de ação trabalhista contra as entidades públicas pode ser declarada ex officio em razão das exigências do Art. 37 combinado com o Art. 7º, item XXIX alínea "a", da Constituição Federal".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso do reclamado e da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmª. Juiz José Edilmo Bentes, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho a falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para declarar de ofício a prescrição do direito de ação da recorrida julgando extinto o processo com julgamento do mérito a teor do art. 269, Inciso IV do Código de Processo Civil Brasileiro, conforme os fundamentos. Custas pela reclamante em R\$-20,00 calculadas sobre R\$-1.000,00, isenta na forma da lei.

ACÓRDÃO Nº 4701/95**PROCESSO TRT AI 7405/95**

RELATOR(A) : JUÍZ LUIZ ALBANO LIMA
AGRAVANTE : OLÉ OLÁ COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA

Advogado(a) : Dr. Fernando Soares e outros
AGRAVADO : DENIVALDO GOMES
Advogado(a) : Dr. Polidório Barbalho
EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL. "Nos termos do Art. 40 da Lei nº 8.171, de 1º.3.1991, o depósito recursal previsto no Art. 889 da CLT deve ser exigido a cada novo recurso interposto no decorrer do processo".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 4702/95**PROCESSO TRT AI 7665/95**

RELATOR(A) : JUÍZ LUIZ ALBANO LIMA

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Dr. Renato Lobato de Moraes e outros
AGRAVADO : MARIA LUCILENE SILVA DA CRUZ

E
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
EMENTA : DESERÇÃO. "Havendo condenação ilíquida o Órgão Julgador arbitrou-lhe um valor que deve ser depositado em preparo de recurso, até o limite legal, além das custas que também integram a condenação; não realizados os depósitos de principal e custas impõe-se a deserção".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do Agravo de Instrumento da litisconsorte e, no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar em todos os termos o r. despacho agravado.

ACÓRDÃO Nº 4703/95**PROCESSO TRT AI 8006/95**

RELATOR(A) : JUÍZ LUIZ ALBANO LIMA
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Dr. Renato Lobato de Moraes e outros
AGRAVADO : WANDERLEI OLIVEIRA DOS SANTOS

E
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA
EMENTA : ORALIDADE. "A contestação no processo trabalhista é ato processual praticado oralmente, embora possa estar em peça escrita juntada nos autos para atender aos princípios da equidade e celeridade".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 4704/95**PROCESSO TRT AI 8355/95**

RELATOR(A) : JUÍZ LUIZ ALBANO LIMA
AGRAVANTE : MINERAÇÃO BRASILEIRA DE ESTANHO LTDA
Advogado(a) : Dr. Vanilson Hesketh e outros
AGRAVADO : BENEDITO OLIVEIRA DOS SANTOS

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL. "O preparo do agravo de petição como recurso cabível no processo de execução exige o depósito recursal de que trata o Art. 40 da Lei nº 8.177/81, além da garantia integral da execução mediante a penhora de bens".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 4706/95**PROCESSO TRT REX OFF 8885/95**

RELATOR(A) : JUÍZ LUIZ ALBANO LIMA
RECLAMANTE : JACY ANDRADE DE OLIVEIRA
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(a) : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro
EMENTA : FGTS. "O FGTS é direito do trabalhador assegurado pela Constituição Federal e na experiência brasileira é o substitutivo da indenização do tempo de serviço prevista no Art. 477 da Consolidação Trabalhista".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial e carência de ação; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a d. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como em primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4707/95**PROCESSO TRT REX OFF 8892/95**

RELATOR(A) : JUÍZ LUIZ ALBANO LIMA
RECLAMANTE : MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS. "O FGTS é direito do trabalhador assegurado pela Constituição Federal e na experiência brasileira é o substitutivo da indenização do tempo de serviço prevista no Art. 477 da Consolidação Trabalhista".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial e carência de ação; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a d. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como em primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4708/95**PROCESSO TRT REX OFF 9779/95**

RELATOR(A) : JUÍZ LUIZ ALBANO LIMA
RECLAMANTE : MARIA LÚCIA LAGES SILVA
Advogado(a) : Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte e outros
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(a) : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro
EMENTA : FGTS. "O FGTS é direito do trabalhador assegurado pela Constituição Federal e na experiência brasileira é o substitutivo da indenização do tempo de serviço prevista no Art. 477 da Consolidação Trabalhista".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de

Pág. 6 - CADERNO 4

Incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial e carência de ação; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a d. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como em primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4709/95**PROCESSO TRT ED 10311/95**

RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
EMBARGANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Advogada(s) : Dr.ª Maria B. de Mendonça Lima
EMBARGADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e Outros
EMENTA : O fato de ter sido atestada a preliminar de inépcia da petição inicial o determinado o exame de mérito, não constitui decisão definitiva, nem prejudicial à empregadora, capaz de ensejar a apresentação de recurso, sendo incabível o estabelecimento do valor da condenação e de custas. Assim sendo, não configurada omissão propiciadora de embargos de declaração.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas os rejeitar por inexistir omissão a suprir no v. acórdão embargado.

ACÓRDÃO Nº 4710/95**PROCESSO TRT ED 10370/95**

RELATOR(A) : JUÍZ GILBERTO DANIN
EMBARGANTE : EGILDO NEVES FERREIRA
Advogado(a) : Dra. Paula Frassinetti Mattos e outros

EMBARGADO : PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(a) : Dr. Amauri Faciola de Souza
EMENTA : Existindo a omissão apontada no v. Acórdão, devem ser acolhidos os embargos interpostos.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração e os acolher para sanando a omissão apontada, incluir na fundamentação do v. acórdão embargado, que a prescrição do direito de ação do reclamante é total e que não se aplica no caso dos presentes autos o Enunciado da Súmula 294 do C. TST, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 4712/95**PROCESSO TRT ED 10384/95**

RELATOR(A) : JUÍZ VILSON SCHUBER
EMBARGANTE : SIMÃO MASSOUD RUFFEIL JÚNIOR E OUTROS
Advogado(a) : Dra. Ediléia Rodrigues Valério dos Santos e outros
EMBARGADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(a) : Dra. Margarida Maria Rodrigues Ferreira de Carvalho e outros

EMENTA : Rejeita-se os embargos quando não há no v. Acórdão embargado omissão e nem contradição a sanar.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração e os acolher para sanando a omissão, apontada incluir na fundamentação do v. acórdão embargado, as cópias inautênticas das normas coletivas foram conferidas com o original em audiência e não houve nenhuma violação ao disposto nos artigos 872 parágrafo Único, 787 e 830, ambos da CLT, mantendo a r. decisão embargada em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 4713/95**PROCESSO TRT ED 10401/95**

RELATOR(A) : JUÍZ VILSON SCHUBER
EMBARGANTE : DI GREGÓRIO NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA
Advogado(a) : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros
EMBARGADO : DARCIDES DE CASTRO MARTINS
Advogado(a) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros
EMENTA : Existindo a omissão apontada no v. Acórdão, devem ser acolhidos os embargos interpostos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração e os acolher para sanando a omissão, apontada incluir na fundamentação do v. acórdão embargado, as cópias inautênticas das normas coletivas foram conferidas com o original em audiência e não houve nenhuma violação ao disposto nos artigos 872 parágrafo Único, 787 e 830, ambos da CLT, mantendo a r. decisão embargada em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 4714/95**PROCESSO TRT ED 10404/95**

RELATOR(A) : JUÍZ VILSON SCHUBER
EMBARGANTE : HELIANA MARIA DE ARAÚJO TELES E OUTROS
Advogado(a) : Dra. Ediléia Rodrigues Valério dos Santos e outros
EMBARGADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(a) : Dra. Angelina do Carmo Hamouche Panzutti e outros

EMENTA : Rejeita-se os embargos quando não há no v. Acórdão embargado omissão e nem contradição a sanar.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração e os acolher para sanando a omissão e omissão a sanar no v. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 4715/95**PROCESSO TRT ED 10391/95**

RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR

EMBARGANTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Procurador(es) : Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça e Outros
EMBARGADO : MÁRCIO DOMINGOS DE CARVALHO
Advogado(a) : Dra. Vilma Aparecida Chavaglia e Outra
EMENTA : Inexistindo contradição no v. acórdão impugnado, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios opostos com base neste motivo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, rejeitando-os, por inexistir omissão a sanar no v. decisório embargado.

ACÓRDÃO Nº 4717/95**PROCESSO TRT ED 10381/95**

RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
EMBARGANTE : ADAUTO MIRANDA DO NASCIMENTO
Advogado(a) : Dr. Célio Simões de Souza e Outros
EMBARGADO : MARA TIMBERS DO BRASIL EXPORTAÇÃO LTDA
Advogado(a) : Dr. Benedito Cordeiro Neves e Outros
EMENTA : Configurada a contradição entre os fundamentos e a conclusão do r. decisório, impõe-se o acolhimento dos embargos declaratórios.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, acolhendo-os, em parte, para, sanando a contradição

apontada, esclarecer que os meses de incidência das horas extras são janeiro, novembro e dezembro/92 e janeiro/93.

ACÓRDÃO Nº 5002/95**PROCESSO TRT REX OFF E RO 2251/95**

RELATOR(A) : JUÍZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE : ANTONIO JOAQUIM FILHO
Advogado(a) : Dr. Raimundo Luis M. Moda
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : Competência. A competência desta Justiça Especializada fica limitada à data da publicação da Lei Municipal, que instituiu no âmbito do Município o Regime Jurídico Único.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Edilzário Bentes, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso ordinário e dar parcial provimento à remessa para reduzir a condenação do FGTS ao período de 05.10.88 a 31.12.92. Mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5009/95**PROCESSO TRT RO 4468/95**

RELATOR(A) : JUÍZ LUIZ ALBANO LIMA
RECORRENTE : FRANCISCO PAULO COSTA SILVA
Advogado(a) : Dra. Mary Lúcia X. Cohen e outros
E BELDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
MONTREAL INFORMÁTICA LTDA

Advogado(a) : Dra. Paula Frassinetti Mattos e outros
RECLAMADO : OS MESMOS
EMENTA : NORMA COLETIVA. "Estando "sub judice" os efeitos de convenção coletiva - ação declaratória de nulidade -, e tendo o Sindicato de Classe patronal declarado que não fez publicar edital nem reuniu com as empresas a fim de obter autorização para celebrar convenção coletiva, não podem ser apreciados os pedidos que se amparam nessa norma coletiva".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso do reclamante e não conhecer do apelo da reclamada porque deserto e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Edilzário Bentes, também por falta de lealdade e interesse processual para recorrer; no mérito, ainda por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme a fundamentação. Custas como em primeiro grau. O presente acórdão foi prolatado pelo Exmº Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 5010/95**PROCESSO TRT RO 3682/95**

RELATOR(A) : JUÍZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE : NEUZILENE DO SOCORRO BARBOSA RODRIGUES
Advogado(a) : Dr. Raimundo Costa da Silva
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(a) : Dr. Laudomício Nazareth de L. Ferreira
EMENTA : PRESCRIÇÃO. Prescreve em dois anos contados da implantação do regime estatutário, a ação para postular direitos relativos à ex-relação de trabalho mantida pelos servidores públicos com a Administração Pública.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em seus devidos termos; inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 5012/95**PROCESSO TRT REX OFF E RO 3702/95**

RELATOR(A) : JUÍZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECLAMANTE : ESTADO DO PARÁ - SEC. EST. SAÚDE PÚBLICA
Advogado(a) : Dr. Ubiratan Cazetta
RECLAMADO : ANA CLÉIA RIBAS DA SILVA

EMENTA : "A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e título, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração". (art. 37, II, da Constituição Federal/88).
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos apelos; no mérito, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para, decretar a nulidade da contratação havida entre as partes, julgando a reclamante carecedora do direito desta ação e, em consequência, excluir da condenação todas as parcelas deferidas; mantendo a r. sentença quanto à rejeição de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidade da autoridade contratante, em cumprimento ao que dispõe o § 2º, art. 37 da Constituição Federal, tudo de acordo com a fundamentação. Custas pelo reclamante na quantia de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, isenta por equidade.

ACÓRDÃO Nº 5015/95**PROCESSO TRT RO 1916/95**

RELATOR(A) : JUÍZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE : COMPANHIA DAS DOCS DO PARÁ - CDP
Advogado(a) : Dra. Paulo César de Oliveira
RECORRIDO : WILMAR NONATO DA CRUZ FRAZÃO
Advogado(a) : Dra. José Olivar de Azevedo
EMENTA : Gratificação de Função. Configura-se alteração prejudicial ao empregado, a alteração unilateral do percentual de cálculo da gratificação de função.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento, para confirmar inteiramente a r. decisão recorrida, inclusive nas custas.

ACÓRDÃO Nº 5017/95**PROCESSO TRT RO 3996/95**

RELATOR(A) : JUÍZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP
Advogado(a) : Dr. Evandro Diniz Soares

EMENTA : LEI LUIZ DE SOUSA XAVIER
Advogado(a) : Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte
RECORRIDO : OS MESMOS
EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por pessoa sem habilitação regular nos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso do reclamante, porque subscrito por advogado irregularmente habilitado nos autos; conhecer do recurso da reclamada;

sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 5076/95**PROCESSO TRT RO 7061/95**

RELATOR(A) : JUÍZ LUIZ ALBANO LIMA
RECORRENTE : OSVALDO ANTONIO MIRANDA
Advogado(a) : Dr. Antônio Flávio P. Américo e outros

Advogado(a) : AMAFRUTAS LTDA
RECORRIDO : Dr. Ricardo R. Soriano de Mello e outros
EMENTA : OS MESMOS
DEFESA : "Caberia à demandada comprovar sua alegação de que aplicou ao empregado reajustes salariais mais benéficos previstos em normas coletivas da categoria em outra base territorial, in casu, do Estado de São Paulo".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos das partes; no mérito, ainda sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento em parte ao recurso da reclamada para excluir da condenação a indenização adicional e reduzir as férias em dobro com 1/3 somente aos períodos de 90/91 e 91/92, mantida a d. sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5080/95**PROCESSO TRT AP 7349/95**

RELATOR(A) : JUÍZ LUIZ ALBANO LIMA
AGRAVANTE : JONASA - JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Advogado(a) : Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja e outros
AGRAVADO : PAULO CÉSAR BELEM NASCIMENTO
Advogado(a) : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros
EMENTA : MANDATO. "O advogado deve habilitar-se regularmente nos autos juntando fotocópia autenticada do instrumento de mandato ou apresentando original para conferência de cópia que ficará no processo".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do agravo de petição da executada porque subscrito por advogado não habilitado regularmente nos autos.

ACÓRDÃO Nº 5097/95**PROCESSO TRT AI 8546/95**

RELATOR(A) : JUÍZ VILSON SCHUBER
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobietsch e outros
AGRAVADO : MARCIA MARIA LIMA FORTES DE CASTRO
Advogado(a) : Dr. Manoel Galinho Neves da Silva

EMENTA : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS
PROCURADOR : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
EMENTA : Reforma-se o r. despacho que negou seguimento ao recurso ordinário, determinando sua subida, quando restar provado nos autos o interesse processual da recorrente.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Presidente, dar-lhe provimento para, superado o requisito da legitimidade, determinar a subida do recurso ordinário para que seja apreciado por uma das turmas deste E. Regional, sem prejuízo do exame dos demais pressupostos de admissibilidade, tudo de acordo com a fundamentação.

Belém, 14 de fevereiro de 1996

Simone Rocha Tupinambá
SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ
Diretora do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.316)

Rel 270 - 2ª Turma

ACÓRDÃO Nº 5102/95**PROCESSO TRT RO 5440/95**

RELATOR(A) : JUÍZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(a) : Dr(a). Gilberto Jader Serique
RECORRIDO : ROSILDA SILVA OLIVEIRA
EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO
Não se conhece de recurso ordinário quando a r. sentença recorrida tiver sido prolatada totalmente em favor do recorrente, por ausência do pressuposto de lesividade.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso, por ausência do pressuposto de lesividade, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 5104/95**PROCESSO TRT REX OFF E RO 3684/95**

RELATOR(A) : JUÍZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE IGARAPÉ - MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(a) : Dr(a). Luiz Roberto dos Reis
RECORRIDO : MARIA DE LOURDES DOS SANTOS PANTOJA
Advogado(a) : Dr(a). Vilma Chavaglia e outros
EMENTA : PRESCRIÇÃO BIENAL

É aplicável a prescrição do direito de ação decorridos mais de dois anos da vigência do regime jurídico único, quando a reclamatória for interposta após este prazo e versar sobre parcelas relativas ao período em que vigorava o contrato coletivo de trabalho. Inteligência do art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Edilzário Bentes, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar provimento à remessa para, acolhendo a arguição de prescrição, extinguir o processo com julgamento do mérito, ao teor do art. 269, IV, do CPC, ficando prejudicado o recurso do reclamante. Custas pela reclamante, no valor de R\$4,00, calculadas sobre o montante arbitrado em R\$200,00, de cujo pagamento fica isenta, na forma da lei.

ACÓRDÃO Nº 5106/95**PROCESSO TRT REX OFF E RO 6380/95**

RELATOR(A) : JUÍZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE : EUNICE DE CARVALHO CHAVES DE OLIVEIRA

QUARTA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 1996

DIÁRIO OFICIAL

Advogado(a) : Dr(a). Floriano Barbosa Júnior e outros
E
CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO
PARÁ - HEMOPA
Advogado(a) : Dr(a). Pedro Raimundo Maia Miléo
RECORRIDO : OS MESMOS
EMENTA : É vedada a acumulação de funções por servidor público estadual nos termos da Carta Magna de 1988, artigo 37, XVI e XVII.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares de inépcia da peça de reconvenção, do julgamento ex parte e de julgamento condicional, e no mérito, negar provimento ao recurso da consignada e dar provimento a remessa e ao recurso da consignante para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da redução da carga horária e seus

conseqüências. Custas pela consignada calculadas sobre o valor de R\$2.000,00 no total de R\$40,00.

ACÓRDÃO Nº 5107/95

PROCESSO TRT RO 263/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE : MÁRCIA HURTA E OUTRA
Advogado(a) : Dr(a). Débora de Aguiar Queiroz e outros

E
CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO
PARÁ
Advogado(a) : Dr(a). Ana Flávia de Moraes Guerreiro e outros
RECORRIDO : OS MESMOS
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO

Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso das reclamantes, porque intempestivo; conhecer do recurso da reclamada; considerar interposta a remessa de ofício e dela conhecer, determinando a retificação na capa dos autos e demais registros, para que conste a remessa; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela de diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90, julgando a reclamatória totalmente improcedente. Custas pelas reclamantes, no total de R\$20,00, calculadas sobre o montante de R\$1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 5108/95

PROCESSO TRT RO 4105/95

PROLATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
RECORRENTE : SELMA FIGUEIREDO FERNANDES
Advogado(a) : Dr(a). Adalberto Guimarães Neto

E
MARCOS MARCELINO & COMPANHIA LTDA
Advogado(a) : Dr(a). Elias Pinto de Almeida e outros
RECORRIDO : OS MESMOS
EMENTA : MULTA. "A recusa da empregada perante a autoridade do Ministério do Trabalho foi o ato que impediu o pagamento da rescisão sendo indevida a multa prevista no Art. 477 § 8º da CLT".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos das partes; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamante; por maioria de votos, vencidos os Exm^{as}. Juizes Relator e Presidente, reduzir o número de horas extras deferidas para 979, nos termos da fundamentação, compensando-se os valores pagos sob o mesmo título; sem divergência, excluir a parcela de multa pelo atraso no pagamento da rescisão, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme fundamentação. Custas como em primeiro grau. Prolatou o presente acórdão o Exm^o Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 5110/95
PROCESSO TRT RO 5023/95
RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE : A HOLANDA TOMÉ - SUPERMERCADO HOLANDA
Advogado(a) : Dr(a). José Maria Tuma Haber
RECORRIDO : SAMUEL CUNHA BATISTA
Advogado(a) : Dr(a). Alexandre Mesquita de Medeiros Branco
EMENTA : O trabalhador que não exerce suas atividades na vigência de instituição financeira ou transporta valores, não se aplica ao mesmo, as normas das sentenças normativas dos Trabalhadores das Empresas de Segurança e Vigilância de Valores do Estado do Pará.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de deserção, suscitadas nas contra-razões pelo recorrido, por falta de amparo legal, e conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as parcelas de diferenças de salário em razão da função de vigilante e a gratificação natalina/94, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5112/95
PROCESSO TRT RO 3725/95
RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE : RAIMUNDO JANUÁRIO DA SILVA
Advogado(a) : Dr(a). Raimundo Rubens Fagundes Lopes
RECORRIDO : AFUA IND. E COM. DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS
Advogado(a) : Dr(a). Sônia Maria Kerber Almeida
E
CRISTOVÃO TAUMATURGO LOBO FILHO (Litiscorrente)
Advogado(a) : Dr(a). Isabel Cristina Ribeiro
EMENTA : CONDENÇÃO SOLIDÁRIA.
Não há que se falar em condenação solidária quando ficar robustamente comprovado o ilicite empregatício somente com o litiscorrente.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; determinar a retificação na capa dos autos e demais registros, para que conste também como recorrido o litiscorrente CRISTOVÃO TAUMATURGO LOBO FILHO; rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceamento de defesa, à falta de amparo legal e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão de primeiro grau em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 5113/95
PROCESSO TRT RO 5486/95
RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE : JOSÉ NATANAEL MACEDO
Advogado(a) : Dr(a). Orlando Maciel Rodrigues
RECORRIDO : EDMAR OLIVEIRA DA COSTA
Advogado(a) : Dr(a). Iracildes Holanda de Castro

EMENTA : JOGO DO BICHO - RELAÇÃO DE EMPREGO - AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO E DE PAGAMENTO DE SALÁRIO - CARÊNCIA DE AÇÃO

Restando provado nos autos que na relação havida entre as partes não havia subordinação e pagamento de salário, é o reclamante carecedor do direito de ação, não podendo ser reconhecida a relação de emprego pretendida.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencida a Exm^a Juíza Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, dar-lhe provimento para, acolhendo a arguição de carência de ação, julgar o reclamante carecedor do direito de ação, face a inexistência da relação de emprego, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, na quantia de R\$20,00 sobre o valor arbitrado em R\$1.000,00, de cujo pagamento fica isento, na forma da lei.

ACÓRDÃO Nº 5114/95

PROCESSO TRT AP 6924/95

RELATOR(A) : JUIZ EDILSIMO BENTES
RECORRENTE : HOSPITAL SÃO MARCOS S/A
Advogado(a) : Dr(a). Antonio Erlindo Braga e outros
RECORRIDO : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a) : Dr(a). Jader Nilson da Luz Dias e outros

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL

Sendo o agravo de Petição um dos recursos trabalhistas previstos na CLT, ao ensejo de sua interposição, é exigido o depósito recursal de que cuida o art. 8º, da Lei nº 8.542/92, que alterou o art. 40, da Lei nº 8.177/91, mesmo que a execução já esteja garantida, salvo se essa garantia foi feita com dinheiro.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso, porque deserto. Tudo de acordo com a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 5115/95

PROCESSO TRT RO 5808/95

RELATOR(A) : JUIZ EDILSIMO BENTES
RECORRENTE : MOTOGERAL AGROPECUÁRIA S/A
Advogado(a) : Dr(a). Ricardo Rabello Soriano de Mello e outros
RECORRIDO : HÉLIO FEIO GONÇALVES

EMENTA : Para que a complementação salarial possa repercutir no cálculo das verbas rescisórias, é preciso que o pagamento seja feito com habitualidade, caso contrário, não pode ser feita a integração no salário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de integração do valor da complementação salarial nas parcelas rescisórias, inclusive no FGTS com a comunicação aos órgãos previdenciários, ficando, em consequência, a reclamação totalmente improcedente. Tudo de acordo com a fundamentação. Custas de R\$4,00 pelo reclamante, calculadas sobre o valor de seu pedido que para este fim se arbitra em R\$200,00, cujo pagamento fica isento na forma da lei.

ACÓRDÃO Nº 5117/95

PROCESSO TRT AP 6141/95

RELATOR(A) : JUIZ EDILSIMO BENTES
AGRAVANTE : C. SANTOS COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES LTDA
Advogado(a) : Dr(a). Débora de Aguiar Queiroz e outros
AGRAVADO : MIGUEL BENEDITO COSTA DOS SANTOS
Advogado(a) : Dr(a). Jader Kahwage David e outros
EMENTA : O prazo para interposição de recurso é peremptório, quer dizer, é fixado em lei, sem possibilidade de ser alterado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do agravo, porque apresentado fora do prazo previsto em lei.

ACÓRDÃO Nº 5118/95

PROCESSO TRT AP 6928/95

RELATOR(A) : JUIZ EDILSIMO BENTES
AGRAVANTE : IVAI - ENGENHARIA DE OBRAS S/A
Advogado(a) : Dr(a). Mirlene Balmir França e outros
AGRAVADO : MANOEL RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a) : Dr(a). Raimundo Costa da Silva e outros
EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - MOMENTO ADEQUADO PARA PEDIR A RETENÇÃO.

O momento processual próprio para requerer a retenção da Contribuição Previdenciária, em decorrência de condenação em processo trabalhista, é na fase de conhecimento, uma vez que, na liquidação a decisão exequenda não poderá ser modificada, a teor do que dispõe o art. 879, § 1º, da CLT, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.432/92.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 5119/95

PROCESSO TRT RO 3266/95

RELATOR(A) : JUIZ EDILSIMO BENTES
RECORRENTE : TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A - TABA

Advogado(a) : Dr(a). Simone Maria Palheta Pires e outros
RECORRIDO : IVANILDO COSTA MAIA
Advogado(a) : Dr(a). Elza Cordelro Carvalho
EMENTA : SENTENÇA - NULIDADE.

Uma sentença só pode ser nula ou anulável, em decorrência de algum vício endógeno ou exógeno que comprometa a sua eficácia. Ausência de realização de pericla, quando muito, pode provocar uma nulidade processual, jamais da sentença.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de extinção do processo sem julgamento do mérito e de nulidade da sentença, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Tudo de acordo com a fundamentação. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5120/95

PROCESSO TRT AP 1535/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDILSIMO BENTES
AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(a) : Dr(a). Jorge Luiz Soares Santos e outros
AGRAVADO : ARTHUR ORLANDO DO VALLE BENTES E OUTROS
Advogado(a) : Dr(a). Tito Eduardo Valente do Couto e outros

EMENTA : JUROS DE MORA - EXECUÇÕES TRABALHISTAS.

Os juros nas execuções decorrentes de processo trabalhista, são de doze por cento (12%) ao ano, conforme determina a Constituição Federal de 88, em seu art. 192, § 3º, devendo ser contado desde o ajuizamento da reclamação, a teor do que diz o art. 883, da CLT.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 5121/95

PROCESSO TRT AP 3200/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDILSIMO BENTES
AGRAVANTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Advogado(a) : Dr(a). Elody Nassar de Alencar
AGRAVADO : JORGE LUIZ DOS SANTOS DA COSTA
Advogado(a) : Dr(a). Luizvaldo Costa de Carvalho e outros
EMENTA : EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO

Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, em seus três níveis, geralmente são feitos em épocas bem posterior a última atualização monetária, daí os seguidos pedidos de atualização do valor da condenação, problema que certamente não existiria, caso o pagamento fosse feito de imediato, o que não é possível, por se tratar de pagamento que depende de previsão orçamentária.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 5122/95

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 3042/95

RELATOR(A) : JUIZ EDILSIMO BENTES
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(a) : Dr(a). Laudomício Nazareth de L. Ferreira
RECORRIDO : RAIMUNDA MARQUES MONTEIRO
EMENTA : PRESCRIÇÃO - TÉRMINO DO CONTRATO PELA CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO: No Judiciário

Trabalhista, o prazo prescricional para ajuizamento de reclamação visando reaver créditos de natureza trabalhista, é de dois (2) anos contados da extinção do contrato de emprego e não do término da relação de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; vencido o Exm^o Juiz Relator quanto a preliminar de incompetência que acolhia; sem divergência, dar provimento aos recursos para, acolhendo a prescrição do direito de ação, declarar extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, conforme a fundamentação. Custas de R\$40,00 pela reclamante, calculadas sobre o valor dos pedidos que para este fim se arbitra em R\$2.000,00, cujo pagamento fica isento.

ACÓRDÃO Nº 5123/95

PROCESSO TRT RO 5479/95

RELATOR(A) : JUIZ EDILSIMO BENTES
RECORRENTE : BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA

Advogado(a) : Dr(a). Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outros
RECORRIDO : JOSÉ ISMAEL MOTA DE SOUZA E OUTROS
Advogado(a) : Dr(a). Ubirajara Mendes Santana e outros
EMENTA : ABANDONO DE EMPREGO - CONCILIAÇÃO QUANTO A DATA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Inexiste abandono de emprego, bem como ausências injustificadas ao serviço, se as partes, no curso de um dissídio individual, conciliam quanto a data de extinção do contrato de emprego, coincidindo essa data com o dia em que terminaria o aviso prévio, que a parte reclamada alega que reconsiderou, pois, se o contrato foi extinto, não se pode mais falar em faltas ao serviço após o dia da extinção, uma vez que não há mais a obrigação do empregado prestar serviços.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 5124/95

PROCESSO TRT AP 2424/95

RELATOR(A) : JUIZ EDILSIMO BENTES
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(a) : Dr(a). Floriano Mário Silva e outros
AGRAVADO : JOÃO DE DEUS MOURA E OUTROS
Advogado(a) : Dr(a). Solange Feltosa Sanches e outros
EMENTA : Nos termos do art. 884, da CLT, o prazo para o executado apresentar os embargos à execução é de cinco (5) dias, contados da penhora de bens ou da garantia do juízo. Esse prazo deve ser observado inclusive em relação a Fazenda Pública. Mas, no presente caso, essa regra tem que ser relevada porque no Mandado de Citação já está registrado que o reclamado está sendo citado para pagar, ou embargar, no prazo de 10 (dez) dias.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo, dando-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, reconhecer que os embargos à execução foram apresentados dentro do prazo previsto no mandado de citação, determinando, por isso, a baixa dos autos a MM. Junta de origem para que, cumprindo esta decisão, julgue o mérito dos embargos, como entender de direito. Tudo de acordo com a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 5125/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 2779/95

RELATOR(A) : JUIZ EDILSIMO BENTES
RECORRENTE : FLORISVALDO CAMPOS DA SILVA
Advogado(a) : Dr(a). Paulo Sérgio Weyl A. Costa e outros

E
UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA

Advogado(a) : Dr(a). Raimundo Edson da Silva Melo
RECORRIDO : OS MESMOS
EMENTA : PRESCRIÇÃO - TÉRMINO DO CONTRATO PELA CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO: O prazo prescricional para ajuizamento de reclamação visando reaver créditos de natureza trabalhista, é de dois (2) anos contados da extinção do contrato de emprego, quer seja pela conversão do regime jurídico, quer seja por força de aposentadoria.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; vencido o Exm^o Juiz Relator quanto a preliminar de incompetência que acolhia; no mérito, sem divergência, suscitar a prescrição do direito de ação e declarar extinto o processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC; fica prejudicada a apreciação do apelo voluntário da reclamada e do ordinário do

reclamante. Tudo de acordo com a fundamentação. Custas de R\$20,00 pelo reclamante, calculadas sobre o valor de seu pedido que para este fim se arbitra em R\$1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 5126/95**PROCESSO TRT ED 8781/94**

RELATOR(A) : JUIZA PASTORA LEAL
EMBARGANTE : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado(a) : Dr(a). Paulo C. Amorim Jr.
EMBARGADO : SEBASTIÃO FERREIRA LIMA
Advogado(a) : Dr(a). Ana Kelly J. Amorim
EMENTA : CUSTAS - Fixadas as custas como no primeiro grau, cujo valor correspondia à moeda antiga, este deve ser convertido à URV e após ao REAL, embargos a que se nega provimento.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, mas os rejeitar por não haver a esclarecer no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 5127/95**PROCESSO TRT ED 8782/94**

RELATOR(A) : JUIZA PASTORA LEAL
EMBARGANTE : RAIMUNDO HOFMAN MIRANDA SOARES
Advogado(a) : Dr(a). Paula Frassinetti Mattos
EMBARGADO : PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
Advogado(a) : Dr(a). Carlos Thadeu Moreira
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Nega-se provimento aos Embargos de Declaração quando inexistente a omissão apontada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaração, mas os rejeitar por não haver qualquer omissão ou obscuridade a sanar no V. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 5129/95**PROCESSO TRT RO 8454/93**

RELATOR(A) : JUIZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA BELENENSE LTDA
Advogado(s) : Dra. Simone Cruz Vieira e outros
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito e outra
EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - Comprovado nos autos haver sido transacionado o direito às diferenças decorrentes do IPC de março/90, reforma-se a r. sentença para excluí-las da condenação.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar parcial provimento ao apelo para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de março/90 e a parcela de honorários advocatícios; sem divergência, manter o r. decurso em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau, prolatará o acórdão a Exma. Juíza Revisora.

ACÓRDÃO Nº 5130/95**PROCESSO TRT RO 1312/94**

RELATOR(A) : JUIZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : NILTON SILVA VINHOLTE
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte
e
BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.
Advogado(s) : Dr. Ludimar Callandrin Sidônio e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : I - IPC DE MARÇO/90
Havendo negociação coletiva transacionando o índice expurgado, mantém-se a decisão que os indeferira.

II - Reforma-se a decisão que deferiu a devolução dos descontos de Caixa de Previdência Privada, Associação Recreativa dos Funcionários, Mundial Seguradora e CAPEMI, posto que, além de autorizados, foram manifestas as vantagens que o reclamante obteve com os mesmos.

III - Reforma-se a Sentença de Embargos Declaratórios que, em primeiro grau, aplicara a multa de 01 salário mínimo, por ser autorizada a aplicá-la apenas a segunda instância, nos termos do artigo 538 do CPC.

IV - Comprovado nos autos terem sido transacionadas através de negociação coletiva, reforma-se a sentença que deferia diferenças salariais em razão do residual inflacionário de junho/87 e da URP de fevereiro/89.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao da reclamada para, reformando em parte a r. sentença recorrida, reduzir no número de horas para 45 minutos por dia, sendo duas vezes por semana, elevado para 3,45 horas; excluir as diferenças salariais e consectárias decorrentes do Plano Bresser e da URP de fevereiro/89; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente, excluir a parcela de devolução de descontos; ainda por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator e Revisor, manter a r. sentença quanto a multa estipulada nos embargos declaratórios; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5131/95**PROCESSO TRT ED 10034/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
EMBARGANTE : SOCOCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Advogado(a) : Dr(a). Tony Nakachi de Souza e outros
EMBARGADO : OSVALDINO MORAES DE SOUZA
Advogado(a) : Dr(a). Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros
EMENTA : Rejeita-se os embargos quando não há no v. Acórdão embargado contradição a sanar.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração e os rejeitar, por inexistir contradição a sanar no v. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 5132/95**PROCESSO TRT REX OFF 9135/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECLAMANTE : ELVES DE SOUZA COSTA
Advogado(a) : Dr(a). Yguaraci Macambira Santana Lima e outros
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : O Servidor Público Municipal tem direito levantar os valores dos depósitos existentes na conta vinculada do FGTS em seu nome na ocorrência da mudança de regime jurídico de celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência de ação e a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5133/95**PROCESSO TRT REX OFF 8883/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECLAMANTE : EUNA MARIA ROBERTO ALEXANDRE
Advogado(a) : Dr(a). Yguaraci Macambira Santana Lima e outros
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(a) : Dr(a). Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro
EMENTA : O Servidor Público Municipal tem direito levantar os valores dos depósitos existentes na conta vinculada do FGTS em seu nome na ocorrência da mudança de regime jurídico de celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência de ação e a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5134/95**PROCESSO TRT REX OF 8168/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECLAMANTE : MARIA HELENA DA ROCHA REGO
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(a) : Dr(a). Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro
EMENTA : FGTS - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - LEVANTAMENTO DO FGTS - CABIMENTO

Ocorrendo a extinção do contrato de trabalho por mudança de Regime Jurídico de celetista para estatutário, tem o Servidor Público Municipal direito ao levantamento dos depósitos do FGTS existentes na sua conta vinculada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência de ação e a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5135/95**PROCESSO TRT REX OFF 7721/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECLAMANTE : NAIDE DOS SANTOS ANDRADE
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS - DEPÓSITOS IRREGULARES
CONDENAÇÃO

Não tendo o reclamado efetuado, com regularidade os depósitos do FGTS na conta vinculada de sua empregada, correta a decisão que o condenou ao pagamento desta verba.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência de ação e a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5136/95**PROCESSO TRT REX OFF 7311/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECLAMANTE : DORA FERREIRA REGO
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(a) : Dr(a). Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro
EMENTA : FGTS - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - LEVANTAMENTO DO FGTS - CABIMENTO

Ocorrendo a extinção do contrato de trabalho por mudança de Regime Jurídico de celetista para estatutário, tem o Servidor Público Municipal direito ao levantamento dos depósitos do FGTS existentes na sua conta vinculada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência de ação e a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5137/95**PROCESSO TRT REX OFF 7569/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECLAMANTE : MARIA DE FÁTIMA PEREIRA MOREIRA
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(a) : Dr(a). Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro
EMENTA : FGTS - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - LEVANTAMENTO DO FGTS - CABIMENTO

Ocorrendo a extinção do contrato de trabalho por mudança de Regime Jurídico de celetista para estatutário, tem o Servidor Público Municipal direito ao levantamento dos depósitos do FGTS existentes na sua conta vinculada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência de ação e a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5138/95**PROCESSO TRT RO 4122/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE : PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(a) : Dr(a). Amauri Fiacola de Souza
RECORRIDO : SEBASTIÃO CERDEIRA
Advogado(a) : Dr(a). Yguaraci Macambira Santana Lima

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO

Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com

relação ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para reformando a r. decisão excluir da condenação a parcela diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de março/90 e em consequência julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas de R\$30,00 pelo reclamante sobre R\$1.500,00.

ACÓRDÃO Nº 5141/95**PROCESSO TRT RO 9775/94**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE : ANTÔNIO SOARES DE AMORIM
Advogado(a) : Dr(a). Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDO : CONSTRUTORA LEAL JÚNIOR
Advogado(a) : Dr(a). Roberto Tadeu de Freitas Araújo
EMENTA : HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA

Tendo a reclamada negado o labor em jornada extraordinária, é do reclamante o ônus da prova, por se tratar de fato constitutivo de seu direito, inteligência dos artigos 818 da CLT e 333, I do CPC.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 105/108, porque intempestiva; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 5142/95**PROCESSO TRT AI 8145/95**

RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes e Outros
AGRAVADO(S) : FERNANDO SÉRGIO MORAES DE SOUZA E FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

EMENTA : Havendo condenação em pecúnia, impõe-se a aplicação do disposto nos parágrafos primeiro e segundo do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

ACÓRDÃO Nº 5143/95**PROCESSO TRT RO 8818/95**

RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : BENEDITO JOSÉ PAMPOLHA MODESTO
Advogado(s) : Dr. Pedro Tourinho Tupinambá e Outros
RECORRIDO(S) : RESTAURANTE PANELA DE BARRO - W. REZENDE & CIA. LTDA

Advogada(s) : Drª Mônica Lima de Noronha
E
ABC - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (LITISCONSORTE)

Advogado(s) : Dr. Alécio Pimentel Filho
EMENTA : SUCESSÃO TRABALHISTA. INEXISTÊNCIA.

O fato de haver o reclamado adquirido alguns móveis e utensílios da litisconsorte, não lhe confere a condição de sucessor e consequente responsabilidade pelos contratos de trabalho por ela celebrados, ainda que se admita que o dinheiro concernente a tal compra tenha se destinado ao pagamento dos valores devidos nas reações de empregados da vendedora. A sucessão é a substituição de uma pessoa por outra na mesma relação jurídica e para que ocorra, são necessários a identidade da relação e a diversidade dos sujeitos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 5144/95**PROCESSO TRT REX OFF E RO 4864/95**

RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Procurador : Dr. Paulo César B. Vasconcelos
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO FERREIRA SIQUEIRA
EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO

Os servidores públicos estaduais têm direito ao saque dos depósitos efetuados em suas contas vinculadas do Fundo de Garantia em razão da mudança do regime jurídico de celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares suscitadas de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade passiva do Estado do Pará, de inépcia da petição inicial e de nulidade sentença por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como fixadas pelo primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 5145/95**PROCESSO TRT REX OFF E RO 4739/95**

RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Procurador : Dr. Paulo César B. Vasconcelos
RECORRIDO(S) : MILTON DA SILVA OLIVEIRA
EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO

Os servidores públicos estaduais têm direito ao saque dos depósitos efetuados em suas contas vinculadas do Fundo de Garantia em razão da mudança do regime jurídico de celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares suscitadas de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade passiva do Estado do Pará, de inépcia da petição inicial e de nulidade sentença por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como fixadas pelo primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 5146/95**PROCESSO TRT RO 9156/95**

RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : IVAL-ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.
Advogado(s) : Dr. Miriane Baitral França
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA PIMENTEL DOS SANTOS

Advogado(s) : Dr. Vilma Chavaglia e Outros.
EMENTA : O pagamento habitual de horas extras por período superior a sete meses justifica a integração da média na remuneração do repouso.

CONTINUA NO CADERNO 5



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

CADERNO 5

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.185

BELEM - QUARTA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 1996

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, determinar a retificação da capa dos autos para que conste como advogada da empresa recorrente a Dra. Mirlene Baitral França e não o Dr. Walter Wanderley Silva Ferreira; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 5147/95

PROCESSO TRT AP 9189/95

RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE : COMPANHIA CEARENSE DE CIMENTO PORTLAND
Advogado(s) : Dr. Mariotto Costa de Carvalho e Outros
AGRAVADO : IDOLINO CHAVES DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Abelardo da Silva Cardoso e Outros
EMENTA : Não se conhece de agravo quando intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo de petição, porque intempestivo.

ACÓRDÃO Nº 5148/95

PROCESSO TRT RO 8141/95

RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : JOSÉ DIONÍSIO SOBREIRA DE ARAÚJO FONSECA
Advogado(s) : Dr. Ricardo Sampaio

EMENTA : Distribuidora BEER LTDA
Advogado(s) : Dr. Ulysses D'Oliveira e Outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : Simples declaração é insuficiente para demonstrar falta de tamanha gravidade como a de apropriação indébita, a qual, por consistir em improbidade, a mais grave das faltas passíveis de ser atribuídas ao empregado, exige prova robusta e indubitosa.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, a unanimidade, conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao do reclamante e dar provimento ao da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, 13º salário proporcional (4/12), férias proporcionais (4/12) + 1/3, indenização do seguro desemprego correspondente a um salário mínimo, multa prevista no parágrafo 8º do art. 477 da CLT, FGTS + 40%, julgando totalmente improcedente a reclamação. Custas de R\$-20,00 pelo reclamante sobre o valor arbitrado em R\$-1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 5149/95

PROCESSO TRT RO 8273/95

RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : DATACONTROL COMÉRCIO SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA
Advogado(s) : Dr. Paulo Maurício dos Santos Macedo

RECORRIDO(S) : ALEXANDRE ELIAS QUINTELA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Hermógenes da Silva e Souza e Outros

EMENTA : Deserção. Insuficiência do depósito do valor da condenação.

A insuficiência do valor do depósito *ad recursum*, impossibilita o conhecimento do apelo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto.

ACÓRDÃO Nº 5150/95

PROCESSO TRT REX OFF 4959/95

RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECLAMANTE(S) : IRACI RIBEIRO DOS SANTOS
RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE TRANSPORTES - SETRAN
EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO

Os servidores públicos do Estado do Pará têm direito ao levantamento dos depósitos efetuados em suas contas vinculadas do Fundo de Garantia em razão da mudança do regime jurídico de celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade *Ad Causam*; de impossibilidade jurídica do pedido; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas, como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 5151/95

PROCESSO TRT RO 8376/95

RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : WALDEVINO DO SOCORRO SOUZA SOARES
Advogado(s) : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves e Outros
RECORRIDO(S) : SANECYR LTDA
Advogado(s) : Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira e Outros

EMENTA : Relação de Emprego. Configuração.
Embora se trate de construção de casa de veraneio e haras, sendo a dona da obra empresa de construção civil, forçoso o reconhecimento do vínculo de emprego entre ela e o servente, cujo serviço era fiscalizado por empregado da reclamada, que também intermediava o pagamento.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, a unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar existente a relação de emprego entre as partes, determinando o retorno dos autos a MM. Junta de origem para que examine o mérito, como entender de direito.

ACÓRDÃO Nº 5152/95

PROCESSO TRT REX OFF 8867/95

RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECLAMANTE(S) : ESTELA CORRÊA CASTRO
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Maciel Brito Santana Lima e Outros

RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro
EMENTA : O servidor público municipal tem direito ao valor dos depósitos do FGTS na mudança de regime jurídico de celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da petição inicial e carência de ação, todas por falta de amparo legal; rejeitar a arguição de prescrição, também por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar, integralmente, a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5153/95

PROCESSO TRT RO 5784/95

RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : MARIA EDNA MORAES DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Donato Cardoso de Souza e Outros
RECORRIDO(S) : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Advogado(s) : Dra. Maria de Fátima Oliveira
EMENTA : Tendo em vista a decisão do E. Tribunal que, ajustando-se à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, considerou constitucional a legislação instituidora dos chamados planos econômicos, indevidas as diferenças salariais decorrentes.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para manter a r. decisão em seus termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 5154/95

PROCESSO TRT RO 4032/95

RELATOR(A) : JUÍZ LUIZ ALBANO LIMA
RECORRENTE : WILMA CASSEB CUNHA QUEBRA
Advogado(s) : Dr(a). Donato Cardoso de Souza e outros
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Advogado(s) : Dr(a). Maria de Fátima Oliveira
EMENTA : ESTATUTÁRIO. "Em razão do regime estatutário e aposentadoria voluntária em maio de 1982, a reclamante deve ser declarada credora do direito de ação contra a autarquia demandada nesta Justiça do Trabalho".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, a unanimidade, em conhecer do recurso da reclamante e, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a d. sentença recorrida. Custas como em primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5155/95

PROCESSO TRT RO 5770/95

RELATOR(A) : JUÍZ LUIZ ALBANO LIMA
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Dr(a). Liana Cunha M. Coelho e outros
RECORRIDO : JOÃO GONÇALVES PINTO

EMENTA : ESTATADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI

EMENTA : FGTS. "É devido o saque da conta vinculada do trabalhador nas hipóteses de rescisão contratual sem culpa do empregado, mesmo que adiante ele ingresse no regime estatutário".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, a unanimidade, em não conhecer do recurso da litisconsorte Caixa Econômica Federal porque deserto; considerar interposta e conhecer da remessa de ofício determinando a secretaria que retifique a capa dos autos e faça os devidos registros onde couber; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho por falta de amparo legal e, no mérito, ainda sem divergência, negar provimento a remessa de ofício mantendo a d. sentença recorrida em todos os termos. Custas como no primeiro grau.

Belém, 14 de fevereiro de 1996.

Simone Rocha Tupinambá
SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ
Diretora do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.316)

Rel 271 - 2ª Turma

ACÓRDÃO Nº 5156/95

PROCESSO TRT RO 6087/95

RELATOR(A) : JUÍZ LUIZ ALBANO LIMA
RECORRENTE : ANTÔNIO DAVID VALENTE DE ARAÚJO
Advogado(a) : Dr(a). Donato Cardoso de Souza e outros
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

PROCURADORA : Dr(a). Maria de Fátima Oliveira
Advogado(a) : Dr(a). Helderato L. de S. Machado e outros

EMENTA : FGTS. "Os depósitos da conta vinculada do empregado a título de FGTS são realizados pelo empregador com base nos pagamentos salariais; se nestes valores não estão os índices dos planos econômicos não há diferenças a serem depositadas em favor do empregado optante".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, a unanimidade, em conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a d. sentença recorrida. Custas como em primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5157/95

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 6591/95

RELATOR(A) : JUÍZ LUIZ ALBANO LIMA
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Dr(a). Liana Cunha M. Coelho e outros
RECORRIDO : ODILEA DOS SANTOS LOPES MIRANDA
Advogado(a) : Dr(a). Patrícia Maues Hanna e outra

EMENTA : DESERÇÃO. "A depositária e gestora do FGTS sofreu condenação e não depositou o principal estimado pela MM. Junta "a quo" no valor de alçada R\$-500,00- apenas recolhendo as custas; impõe-se a deserção".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, a unanimidade, em não conhecer do recurso da litisconsorte Caixa Econômica Federal por falta de depósito recursal e conhecer da remessa de ofício por imperativo legal; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a d. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como em primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5158/95

PROCESSO TRT AI 7202/95

RELATOR(A) : JUÍZ LUIZ ALBANO LIMA
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Dr(a). Liana Cunha M. Coelho e outros
AGRAVADO : LIGIA MARIA BRITO REIS

EMENTA : ILEGITIMIDADE. "Como entidade centralizadora dos recursos e agente operador do FGTS, não tem a Caixa Econômica Federal qualquer interesse ou legitimidade na ação, cujos direitos e obrigações se restringem aos titulares da relação de emprego".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, a unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento da litisconsorte e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exm. Juiz José Edilísimo Bentes, negar-lhe provimento para confirmar em todos os termos o r. despacho agravado.

ACÓRDÃO Nº 5159/95

PROCESSO TRT AI 7310/95

RELATOR(A) : JUÍZ LUIZ ALBANO LIMA
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Dr(a). Renato Lobato de Moraes e outros
AGRAVADO : REGINA PAULA PASSOS GAMA
Advogado(a) : Dr(a). Mº do Perpétuo Socorro Rossy

EMENTA : ESTATADO DO PARÁ - DEFENSORIA PÚBLICA
EMENTA : DESERÇÃO. "Havendo condenação líquida o Órgão Julgador arbitrou-lhe um valor que deve ser depositado em preparo de recurso, até o limite legal, além das custas que também integram a condenação; não realizados os depósitos de principal e custas impõe-se a deserção".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, a unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento da litisconsorte e, no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar em todos os termos o r. despacho agravado.

ACÓRDÃO Nº 5160/95

PROCESSO TRT AI 7781/95

RELATOR(A) : JUÍZ LUIZ ALBANO LIMA
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Dr(a). Fátima de Nazaré P. Gobitsch e outros
AGRAVADO : SEBASTIÃO ANÍSIO DOS SANTOS

EMENTA : ILEGITIMIDADE. "Como entidade centralizadora dos recursos e agente operador do FGTS, não tem a Caixa Econômica Federal qualquer interesse ou legitimidade na ação, cujos direitos e obrigações se restringem aos titulares da relação de emprego".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, a unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento da litisconsorte Caixa Econômica Federal e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exm. Juiz José Edilísimo Bentes, negar-lhe provimento para confirmar em todos os termos o r. despacho agravado.

ACÓRDÃO Nº 5161/95

PROCESSO TRT AI 7819/95

RELATOR(A) : JUÍZ LUIZ ALBANO LIMA
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Dr(a). Fátima de Nazaré P. Gobitsch e outros
AGRAVADO : CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA

EMENTA : DESERÇÃO. "Havendo condenação líquida o Órgão Julgador arbitrou-lhe um valor que deve ser depositado em preparo de recurso, até o limite legal, além das custas que também integram a condenação; não realizados os depósitos de principal e custas impõe-se a deserção".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, a unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento da litisconsorte, determinar a retificação da capa dos autos para incluir a agravada Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Pará - FUNCAP, procedendo os demais registros necessários, e, no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar em todos os termos o r. despacho agravado.

ACÓRDÃO Nº 5162/95

PROCESSO TRT AI 8547/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Dr(a). Fátima de Nazaré P. Gobitsch e outros
AGRAVADO : BENEDITO ASSUNÇÃO DAMASCENO

EMENTA : ESTADO DO PARÁ - SETEPS
ILEGITIMIDADE. "Como entidade centralizadora dos recursos e agente operador do FGTS, não tem a Caixa Econômica Federal qualquer interesse ou legitimidade na ação, cujos direitos e obrigações se restringem aos titulares da relação de emprego".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento da litisconsorte e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz José Edilberto Bentes, negar-lhe provimento para confirmar em todos os termos o r. despacho agravado.

ACÓRDÃO Nº 5163/95

PROCESSO TRT AI 8549/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Dr(a). Fátima de Nazaré P. Gobitsch e outros
AGRAVADO : TEREZINHA DE JESUS MARTINS

EMENTA : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
ILEGITIMIDADE. "Como entidade centralizada dos recursos e agente operador do FGTS, não tem a Caixa Econômica Federal qualquer interesse ou legitimidade na ação, cujos direitos e obrigações se restringem aos titulares da relação de emprego".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento da litisconsorte e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz José Edilberto Bentes, negar-lhe provimento para confirmar em todos os termos o r. despacho agravado.

ACÓRDÃO Nº 5164/95

PROCESSO TRT AI 7697/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Dr(a). Fátima de Nazaré P. Gobitsch e outros
AGRAVADO : GUILHERME GALEÃO DA SILVA
Advogado(a) : Dr(a). Antônio Maria Cavalcante Júnior

EMENTA : IDESP
Dr(a). Emília Merentina de Souza
ILEGITIMIDADE. "Como entidade centralizadora dos recursos e agente operador do FGTS, não tem a Caixa Econômica Federal qualquer interesse ou legitimidade na ação, cujos direitos e obrigações se restringem aos titulares da relação de emprego".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento da litisconsorte e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar em todos os termos o r. despacho agravado. O presente acórdão foi prolatado pelo Exmº. Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima.

ACÓRDÃO Nº 5165/95

PROCESSO TRT AI 8795/95

RELATOR(A) : JUIZ EDILSON BENTES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(a) : Dr(a). Fátima de Nazaré P. Gobitsch e outros
AGRAVADO : IVANILDE FARIAS FEITOSA

EMENTA : Após o advento da Lei nº 8.542/92, que alterou o art. 40, da Lei nº 8.177/91, qualquer recurso interposto no processo trabalhista, inclusive o extraordinário, só poderá ser admitido mediante o prévio depósito do valor da condenação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 5166/95

PROCESSO TRT AI 7765/95

RELATOR(A) : JUIZ EDILSON BENTES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(a) : Dr(a). Fátima de Nazaré P. Gobitsch e outros
AGRAVADO : LIANE MARIA DE LIMA AMORIM

EMENTA : Após o advento da Lei nº 8.542/92, que alterou o art. 40, da Lei nº 8.177/91, qualquer recurso interposto no processo trabalhista, inclusive o extraordinário, só poderá ser admitido mediante o prévio depósito do valor da condenação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 5167/95

PROCESSO TRT AI 8223/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Dr(a). Fátima de Nazaré P. Gobitsch e outros
AGRAVADO : MARIA ANTÔNIA LOPES DE ARAÚJO

EMENTA : ESTADO DO PARÁ - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
ILEGITIMIDADE. "Como entidade centralizadora dos recursos e agente operador do FGTS, não tem a Caixa Econômica Federal qualquer interesse ou legitimidade na ação, cujos direitos e obrigações se restringem aos titulares da relação de emprego".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento da litisconsorte e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar em todos os termos o r. despacho agravado. O presente acórdão foi prolatado pelo Exmº. Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima.

ACÓRDÃO Nº 5168/95

PROCESSO TRT AI 8129/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Dr(a). Fátima de Nazaré P. Gobitsch e outros
AGRAVADO : EZEQUIEL GOMES DO NASCIMENTO

EMENTA : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ FUNCAP
ILEGITIMIDADE. "Como entidade centralizadora dos recursos e agente operador do FGTS, não tem a Caixa Econômica Federal qualquer interesse ou legitimidade na ação, cujos direitos e obrigações se restringem aos titulares da relação de emprego".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento da litisconsorte e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar em todos os termos o r. despacho agravado. O presente acórdão foi prolatado pelo Exmº. Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima.

ACÓRDÃO Nº 5169/95

PROCESSO TRT AI 8022/95

RELATOR(A) : JUIZ EDILSON BENTES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(a) : Dr(a). Fátima de Nazaré P. Gobitsch e outros
AGRAVADO : TEREZA CONCEIÇÃO COELHO DOS SANTOS

EMENTA : Após o advento da Lei nº 8.542/92, que alterou o art. 40, da Lei nº 8.177/91, qualquer recurso interposto no processo trabalhista, inclusive o extraordinário, só poderá ser admitido mediante o prévio depósito do valor da condenação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 5170/95

PROCESSO TRT AI 8972/95

RELATOR(A) : JUIZ EDILSON BENTES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(a) : Dr(a). Fátima de Nazaré P. Gobitsch e outros
AGRAVADO : SONIA SUELY DA SILVA FERREIRA

EMENTA : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Após o advento da Lei nº 8.542/92, que alterou o art. 40, da Lei nº 8.177/91, qualquer recurso interposto no processo trabalhista, inclusive o extraordinário, só poderá ser admitido mediante o prévio depósito do valor da condenação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 5171/95

PROCESSO TRT AI 8728/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Dr(a). Fátima de Nazaré P. Gobitsch e outros
AGRAVADO : JOÃO CELSO DE JESUS RODRIGUES BRANDÃO

EMENTA : ILEGITIMIDADE. "Como entidade centralizadora dos recursos e agente operador do FGTS, não tem a Caixa Econômica Federal qualquer interesse ou legitimidade na ação, cujos direitos e obrigações se restringem aos titulares da relação de emprego".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento da litisconsorte e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar em todos os termos o r. despacho agravado. O presente acórdão foi prolatado pelo Exmº. Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima.

ACÓRDÃO Nº 5172/95

PROCESSO TRT AI 8828/95

RELATOR(A) : JUIZ EDILSON BENTES
AGRAVANTE : CIKEL - COMÉRCIO INDÚSTRIA KEILA S/A
Advogado(a) : Dr(a). Aparecido Donizete T. Camargo
AGRAVADO : JOSÉ GOMES MOTA

EMENTA : O atual Estatuto da OAB, aprovado que foi pela Lei nº 8.908/94, não trouxe mais a exigência que fazia o art. 56, § 2º, da Lei nº 4.215/63, para o exercício temporário de advocacia em seção diversa da de inscrição principal do advogado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando o r. despacho agravado, determinar o encaminhamento do recurso ordinário para apreciação pelo órgão superior, desde que estejam satisfeitos os demais requisitos de sua admissibilidade, tudo de acordo com a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 5173/95

PROCESSO TRT AI 8433/95

RELATOR(A) : JUIZ EDILSON BENTES
AGRAVANTE : SILNAVE NAVEGAÇÃO S/A
Advogado(a) : Dr(a). José Ronaldo Vieira
AGRAVADO : ELEYSON BENJAMIN MONTEIRO
Advogado(a) : Dr(a). Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros

EMENTA : Por força de lei não se pode admitir mandato tácito. Não pode o advogado procurar em juízo, ou fora dele, sem a prova do mandato (CPC/art. 37 e Lei nº 8.908/94, art. 5º, caput).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 5174/95

PROCESSO TRT R EX OFF 6664/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECLAMANTE : JOCENITA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a) : Dr(a). Yguaraci Macambira Santana Lima
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(a) : Dr(a). Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro
EMENTA : FGTS - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

POR MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - LEVANTAMENTO DO FGTS - CABIMENTO

Ocorrendo a extinção do contrato de trabalho por mudança de Regime Jurídico de celetista para estatutário, tem o Servidor Público Municipal direito ao levantamento dos depósitos do FGTS existentes na sua conta vinculada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência de ação e arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5175/95

PROCESSO TRT R EX OFF 6641/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECLAMANTE : TEREZINHA COALRES DOS SANTOS
Advogado(a) : Dr(a). Yguaraci Macambira Santana Lima
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(a) : Dr(a). Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro
EMENTA : FGTS - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

POR MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - LEVANTAMENTO DO FGTS - CABIMENTO

Ocorrendo a extinção do contrato de trabalho por mudança de Regime Jurídico de celetista para estatutário, tem o Servidor Público Municipal direito ao levantamento dos depósitos do FGTS existentes na sua conta vinculada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência de ação e arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5176/95

PROCESSO TRT R EX OFF 8794/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECLAMANTE : FRANCISCA RIBEIRO CARDOSO
Advogado(a) : Dr(a). Yguaraci Macambira Santana Lima
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO
POR MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - LEVANTAMENTO DO FGTS - CABIMENTO

Ocorrendo a extinção do contrato de trabalho por mudança de Regime Jurídico de celetista para estatutário, tem o Servidor Público Municipal direito ao levantamento dos depósitos do FGTS existentes na sua conta vinculada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência de ação e a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5177/95

PROCESSO TRT R EX OFF 6571/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECLAMANTE : MARIA DE NAZARÉ MONTEIRO BASTOS
RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SETEPS
Advogado(a) : Dr(a). Roland Raad Massoud

EMENTA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Dr(a). Hideraldo Luiz de Sousa Machado
FGTS - MUDANÇA DE REGIME

A mudança de Regime Jurídico ocasionada com o advento da Lei Estadual nº 5.810, de celetista para estatutário, assegurada ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa de ofício, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade do Estado do Pará para figurar no polo passivo, ambos por falta de amparo legal, e no mérito, negar-lhe provimento para manter a r. decisão em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 5178/95

PROCESSO TRT R EX OFF 4968/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECLAMANTE : HUGO LEITE FERREIRA
RECLAMADO : SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Advogado(a) : Dr(a). Ubliratan Cazetta
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME

A mudança de Regime Jurídico ocasionada com o advento de lei instituindo o Regime Jurídico Único alterando o regime jurídico dos trabalhadores de celetista para estatutário, assegurada ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada, em face da extinção do contrato de trabalho, bem como por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa de ofício, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade do reclamado para compor o polo passivo da lide, por falta de amparo legal, e no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como de primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5179/95

PROCESSO TRT R EX OFF 4951/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECLAMANTE : MIGUEL DO ESPÍRITO SANTO TEIXEIRA PIMENTEL
RECLAMADO : SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Advogado(a) : Dr(a). Ubliratan Cazetta
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME

A mudança de Regime Jurídico ocasionada com o advento de lei instituindo o Regime Jurídico Único alterando o regime jurídico dos trabalhadores de celetista para estatutário, assegurada ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada, em face da extinção do contrato de trabalho bem como por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade do reclamado para compor o polo passivo da lide, por falta de amparo legal, e no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como de primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5180/95

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 4742/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE : SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Advogado(a) : Dr(a). Paulo César B. Vasconcelos
RECORRIDO : GERALDO DOMINGOS DE OLIVEIRA
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME

A mudança de Regime Jurídico ocasionada com o advento de lei instituindo o Regime Jurídico Único alterando o regime jurídico dos trabalhadores de celetista para estatutário, assegurada ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada de lei instituindo o Regime Jurídico Único alterando o regime jurídico dos trabalhadores por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade do reclamado para compor o polo passivo da lide e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal, e no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como de primeiro grau.

QUARTA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 1996

DIÁRIO OFICIAL

ACÓRDÃO Nº 5181/95

PROCESSO TRT R EX OFF 2929/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECLAMANTE : GRAÇA DE FÁTIMA SANTOS VIANA
RECLAMADO : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO

Comprovada a ausência de recolhimento dos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do trabalhador, fica o empregador obrigado a efetuar os mesmos, nos termos da Lei 8036/90.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa ex officio por imposição, e no mérito, negar-lhe provimento para manter a r. decisão em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 5182/95

PROCESSO TRT RO 3681/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPALAdvogado(a) : Dr(a). Laudomício Nazareth de L. Ferreira
RECORRIDO : MARIA DE NAZARÉ GONÇALVES
EMENTA : PRESCRIÇÃO BIENAL - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

Com a mudança do Regime Jurídico, de celetista para estatutário ocorreu a extinção do contrato de trabalho e, ao teor do artigo 7º, inciso XXIX, "a", teria a reclamante que ajuizar sua reclamatória no biênio legal, visando direitos inerentes ao período em que era celetista.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em

considerar interposta a remessa de ofício e desta conhecer, determinando a retificação na capa dos autos e demais registros, para que conste a remessa; conhecer também do recurso voluntário do reclamado; no mérito, dou-lhes provimento para, acolhendo a arguição de prescrição, suscitada pelo D. Ministério Público do Trabalho, extinguir o processo com julgamento do mérito, ao teor do artigo 289, IV do CPC. Custas pela reclamante, na quantia de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, de cujo pagamento fica isenta, na forma da lei.

ACÓRDÃO Nº 5183/95

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 3998/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃOAdvogado(a) : Dr(a). Elza Maria M. S. de Souza Franco
RECORRIDO : MARIA DE JESUS DA SILVA DE FRANÇA
Advogado(a) : Dr(a). Roberto Afonso da Silva Carvalho e outros
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO

Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, ao percentual de 26,05%, relativo a URP de fevereiro/89, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de nulidade de contratação, esta suscitada pelo Ministério Público, ambas por falta de amparo legal; no mérito, dar-lhes provimento para reformando a r. decisão recorrida excluir da condenação a parcela de diferença salarial e consectárias decorrentes da URP de fevereiro/89 e em consequência julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas de R\$20,00 pela reclamante calculadas sobre R\$1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 5184/95

PROCESSO TRT RO 6213/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE : FAZENDA PEDRA AZUL
Advogado(a) : Dr(a). José Maria Castro Castilho
RECORRIDO : NIVALDO JOSÉ DA SILVA E OUTRO
Advogado(a) : Dr(a). Régis Lobato

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - EXISTÊNCIA

Uma vez comprovado nos autos que a relação havia entre as partes, foi de emprego e não de trabalho e que os elementos caracterizadores da relação empregatícia, subordinação e salário estão presentes, não há como deixar de se conhecer da relação empregatícia entre as partes.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; determinar a retificação na capa dos autos e demais registros para que conste como recorrente FAZENDA PEDRA AZUL - CHRISTIANO VILLELA; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão de primeiro grau em todos os seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5185/95

PROCESSO TRT AP 6746/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
AGRAVANTE : IVAI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
Advogado(a) : Dr(a). Mirlene Balmal França e outros
AGRAVADO : MANOEL MARIA MARTINS DE LIMA
Advogado(a) : Dr(a). Vilma Chavaglia

EMENTA : Tendo os cálculos sido elaborados em observância aos comandos da sentença, não há como serem refeitos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 5186/95

PROCESSO TRT REX OFF RO 6187/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE : FRIGORÍFICO REDEÇÃO LTDA
Advogado(a) : Dr(a). Arnaldo da Silva Reis
RECORRIDO : MATEUS RAMOS DE OLIVEIRA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO

Não se conhece de recurso ordinário suscitado por pessoa com habilitação irregular nos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso, porque suscitado por pessoa irregularmente habilitada nos autos.

ACÓRDÃO Nº 5187/95

PROCESSO TRT RO 2302/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE : ANTÔNIO JOSÉ DINIZ DE MOURA
Advogado(a) : Dr(a). Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Advogado(a) : Dr(a). Zúñide Lima de Oliveira
EMENTA : SERVIDOR TEMPORÁRIO - CARÊNCIA DE AÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO

O servidor temporário é carecedor do direito de ação nesta Justiça Especializada contra o reclamado, em razão da inexistência de relação de emprego.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; e sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 5188/95

PROCESSO TRT RO 4891/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE : MARIA ROSEMARY DE LIMA REGO
Advogado(a) : Dr(a). Erlene Gonçalves Lima

EMENTA : TRANORTE LTDA

Advogado(a) : Dr(a). Hilton da Silva Pontes

RECORRIDO : OS MESMOS

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Trabalhando a reclamante em condições de risco à vida e tendo a reclamada efetuado o pagamento do adicional correspondente a partir da realização da pericla é devido o adicional do período anterior a pericla, eis que esta somente veio confirmar o labor em condições de risco de vida.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; sem divergência negar provimento ao recurso da reclamante e, ainda sem divergência, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para acolhendo a arguição de julgamento, "ultra petita", limitar o deferimento da parcela de adicional de periculosidade ao período de 09.11.89 até 31.07.91, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5189/95

PROCESSO TRT AP 6805/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
AGRAVANTE : RAIMUNDO ANTONIO COUTO DE OLIVEIRA
Advogado(a) : Dr(a). Joaquim Lopes de Vasconcelos e outrosAGRAVADA : APOSENTEC PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A
Advogado(a) : Dr(a). Raimundo Benedito de Souza Conte e outros
EMENTA : Uma vez julgada procedente a anotação de CTPS, não cabe as partes transigirem sobre esta decisão, vez que se trata de obrigação legal que não admite transação, por ser a anotação de CTPS matéria de ordem pública.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para reformando o r. despacho agravado, determinar a baixa dos autos a MM. Junta de origem para que o Secretário da Junta proceda a anotação da CTPS do agravante como determinado no comando da r. decisão exequenda, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 5190/95

PROCESSO TRT RO 5732/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Dr(a). Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
RECORRIDO : JOANA PIRES MARTINS

EMENTA : ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL DOS SERVIDORES

Advogado(a) : Dr(a). José Rubens B. de Leão

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME

A mudança de Regime Jurídico ocasionada com o advento da Lei Estadual nº 5.810, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em considerar interposta a remessa ex officio e dela conhecer, determinando a correção na capa dos autos e demais registros para que conste a remessa, bem como para que seja incluído também como recorrido o ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ; por maioria de votos, não conhecer do apelo da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, porque deserto, vencidos os Exm's Juizes Rosita Nassar e José Francisco Pereira, que não o conheciam também por ausência do pressuposto subjetivo da lesividade; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal, sem divergência, e no mérito, negar-lhe provimento à remessa para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

Belém, 15 de fevereiro de 1996

SIMONE RÔCHA TUPINAMBÁ
Diretora do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.316)

Relação 272 da 2a. Turma

ACÓRDÃO Nº 5003/95

PROCESSO TRT RO 2016/95

RELATOR : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAFÉS FINOS BELÉM LTDA
Advogado(a) : Dr. Fernando Soares

RECORRIDO(S) : LUCINEI DA PONTE LEITE

Advogado(a) : Dr. Eliezer Francisco da S. Cabral

EMENTA : Havendo trabalho em condições de risco, deve ser deferido o adicional correspondente.

Provada a jornada extraordinária, correta a decisão que deferiu a paga correspondente.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em

conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a arguição de julgamento

"ultra petita"; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, inclusive nas custas.

ACÓRDÃO Nº 5191/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 5428/95

RELATOR : JUIZ VILSON SCHUBER

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado

RECORRIDO(S) : RAIMUNDO GONÇALVES DE MELO

Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa

EMENTA : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Advogado(s) : Dra. Eloisa Maria da Costa

EMENTA : SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - RECURSO ORDINÁRIO INCABÍVEL NA ESPÉCIE

Não se conhece de recurso ordinário da Caixa Econômica Federal, quando esta entidade estiver se insurgindo contra

homologação de sentença, porque incabível na espécie.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não

conhecer dos recursos, porque incabíveis na espécie, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 5192/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 4789/95

RELATOR : JUIZ VILSON SCHUBER

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OXIRIMINÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso

RECORRIDO(S) : MARIA ARACY MARTINS PATERNOSTRO E OUTRO

Advogado(s) : Dr. Otávio Augusto de S. S. Rodrigues

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DE CONTRATAÇÃO. É nula a contratação de servidor público após o

advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de

direito público da regra inscrita no art. 37, Inciso II, da Constituição Federal

DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em

conhecer dos recursos; no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar os reclamantes carecedores do direito de

ação perante esta Justiça, face a nulidade de contratação e, em decorrência, excluir da condenação as parcelas deferidas, determinando ainda a remessa de peças ao Ministério Público Estadual, para apuração da responsabilidade da autoridade contratante, em cumprimento do § 2º

do art. 37 da Constituição Federal. Custas pelos reclamantes calculadas sobre o valor de R\$500,00 no total de R\$10,00, de cujo pagamento ficam isentas, por equidade.

ACÓRDÃO Nº 5193/95

PROCESSO TRT RO 957/95

RELATOR : JUIZ VILSON SCHUBER

RECORRENTE(S) : MASUL - IND. COM. E EXP. MADEIRAS LTDA

Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros

RECORRIDO(S) : ROSILÉIA DANTAS TEIXEIRA

Advogado(s) : Dra. Sammy Henderson dos Santos Gentil

EMENTA : HORAS EXTRAS - FOLGA INTERVALAR

Restando provado nos autos que a reclamante não

gozava de folga intervalar de 15 minutos para cada 45 de trabalho,

determinada no Anexo 3, da NR 15, da Portaria 3.214/78, são devidas as

horas extras correspondentes à reclamante.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em

conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade

do processo por cerceamento da defesa, por falta de amparo legal; no

mérito, ainda, sem divergência negar-lhe provimento para confirmar a r.

decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5194/95

PROCESSO TRT RO 5285/95

RELATOR : VILSON SCHUBER

RECORRENTE : MARIA DE NAZARÉ VASCONCELOS LAGES

Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros

RECORRIDO : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Advogado : Dra. Sílvia Mary Cardoso de Almeida e outros

EMENTA : EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA-ADMISSÃO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO-NULIDADE. É nula a

contratação pelas empresas de economia mista de trabalhadores após o

advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de

concurso público de provas ou de provas e títulos. Observância

obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37,

inciso II, da Constituição Federal.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em

conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para

confirmar a r. sentença recorrida, corrigindo-a, porém, tecnicamente,

para considerar a reclamante carecedora do direito de ação nesta

Justiça Especializada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 5195/95

PROCESSO TRT RO 3601/95

RELATOR : JUIZ VILSON SCHUBER

RECORRENTE(S) : ERNANI PINHEIRO CHAVES

Advogados : RENATO VELOSO DE CASTRO MENEZES

RECORRIDO(S) : Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho e Outros

Procurador : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EMENTA : Dr. Rui Lobato Bahia e outros

COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Prescreve após dois anos do advento do Regime Jurídico Único dos Servidores da União, o direito de ação do servidor,

relativo às parcelas do período em que era celetista, face a extinção do

contrato de trabalho antes havido.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em

conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para

confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os

fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 5196/95

PROCESSO TRT AP 3742/95

PROLATOR : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

AGRAVANTE(S) : MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE E OUTROS

Advogado(s) : Dra. Paula Frassinetti Mattos e outros

AGRAVADA(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Advogado(s) : Dra. Maria Adelaide Barroso da Costa

EMENTA : ATUALIZAÇÃO. "As entidades públicas não podem

gozar do privilégio de pagar com atraso os precatórios, sem a devida e

competente atualização".

DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade,

conhecer do agravo de petição e determinar a retificação do nome do

primeiro Aggravado para Milton Augusto de Brito Nobre; no mérito, por

majoria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe provimento para,

reformando o d. despacho agravado, autorizar a atualização dos

cálculos para cumprimento pela demandada, conforme fundamentação.

Prolatou o presente acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

Pág. 4 - CADERNO 5

ACORDÃO Nº 5197/95

PROCESSO TRT RO 6401/95

RELATOR : JUIZ VILSON SHUBER

RECORRENTE(S) : ZELINA MARTHA DE CARVALHO BENTES

Advogado(s) : Dr. Antônio Maria F. Cavalcante Júnior

RECORRIDO(S) : UNIÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E

CULTURA

Advogado(s) : Dra. Ana Cristina Klautau Leite Chaves

EMENTA : PLANO ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO

ADQUIRIDO

Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 5199/95

PROCESSO TRT RO 2852/95

RELATOR : JUIZ VILSON SHUBER

RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO GARCIA

Advogado(s) : Dra. Paula Frassinetti Mattos

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCS DO PARÁ

Advogado(s) : Dr. Paulo César de Oliveira e outros

EMENTA : Comprovada a interposição de ações onde constam

as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo objeto, correta a

r. decisão que decidiu pela litigância

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento para manter a r. decisão do primeiro grau em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 5200/95

PROCESSO TRT AI 9303/95

RELATOR : JOSÉ EDILSINO ELIZIÁRIO BENTES

RECORRENTE(S) : LIDER CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA

Advogado(s) : Dr. José Maria Tuma Haber e outros

RECORRIDO(S) : ADILSON DOS SANTOS

EMENTA : Não basta pagar as custas e fazer o depósito do

principal, para o recurso ser conhecido e preciso comprovar, sob

processo e dentro do prazo previsto em lei, a prática desses atos, sob

pena do apelo não ser conhecido por deserção.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 5201/95

PROCESSO TRT RO 6146/95

RELATOR : JOSÉ EDILSINO ELIZIÁRIO BENTES

RECORRENTE(S) : RUBENS MOTTA DE AZEVEDO MORAES

Advogado(s) : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outros

RECORRIDO(S) : LEME ENGENHARIA S/A

Advogado(s) : Dr. José Afrêdo da Silva Santana

EMENTA : Se na contestação a parte reclamada arguiu a

prescrição onde couber, é evidente que essa prescrição está sendo

arguida em relação a todas as parcelas reclamadas, sendo

desnecessário que a cada pleito contestado volte a parte a arguir a

prescrição.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 5202/95

PROCESSO TRT RO 2025/95

RELATOR : JOSÉ EDILSINO ELIZIÁRIO BENTES

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogado(s) : Dr. Rui Guilhon Coutinho e outros

RECORRIDO(S) : EDILSON GOMES DA SILVA

Advogado(s) : Dr. Antônio Alves da Cunha Neto

EMENTA : PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - IMPLANTAÇÃO

- FATO PÚBLICO E NOTÓRIO.

No âmbito desta 8ª Região da Justiça do Trabalho, pela repetição do assunto, a implantação do Plano de Carreira para os empregados da CELPA - Centrais Elétricas do Pará S/A, pode até ser considerado um fato público e notório. Não fosse por outras razões, é que, sendo a reclamada uma sociedade de economia mista estadual, fazendo parte da administração indireta do Estado do Pará, esse Plano de Carreira, após ter sido homologado, foi publicado no Diário Oficial do Estado.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. decisão recorrida, manter a equiparação mas limitar a diferença de salário, com as diferenças consecutivas, ao período que vai de 07 de outubro de 89 a 31 de julho de 94, mantendo-se a sentença em seus demais termos. Tudo de acordo com a fundamentação. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 5203/95

PROCESSO TRT RO 2920/95

RELATOR : JOSÉ EDILSINO ELIZIÁRIO BENTES

RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP

Advogado(s) : Dr. Evandro Diniz Soares e outros

RECORRIDO(S) : FRANCISCO MARIO BEZERRA DA SILVA

Advogado(s) : Dr. Yguaracy Macambira Santana Lima e outros

EMENTA : SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO -

MANIFESTAÇÃO VICIADA.

A alegada suspensão do contrato de trabalho, por ato do reclamante, não resiste a mais sêgele das análises sobre a sua validade. Primeiro, porque essa manifestação de vontade está viciada, pois não foi uma manifestação livre; segundo, o objetivo desse ato foi exatamente impedir ou fraudar os preceitos contidos na CLT, dentre eles o pagamento de salário, que é a principal obrigação que resulta do contrato de trabalho para o empregador.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação e dobra das férias de 92/93, ficando mantida a sentença em seus demais termos. Tudo de acordo com a fundamentação. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 5204/95

PROCESSO TRT RO 6013/95

RELATOR : JOSÉ EDILSINO ELIZIÁRIO BENTES

RECORRENTE(S) : BANCO PONTUAL S/A

Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva e outros

RECORRIDO(S) : VÂNIA VALÉRIA MARTINEZ MARQUES

Advogado(s) : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outros

EMENTA : A alegada suspensão do contrato de trabalho, por ato do reclamante, não resiste a mais sêgele das análises sobre a sua validade. Primeiro, porque essa manifestação de vontade está viciada, pois não foi uma manifestação livre; segundo, o objetivo desse ato foi exatamente impedir ou fraudar os preceitos contidos na CLT, dentre eles o pagamento de salário, que é a principal obrigação que resulta do contrato de trabalho para o empregador.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação e dobra das férias de 92/93, ficando mantida a sentença em seus demais termos. Tudo de acordo com a fundamentação. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 5205/95

PROCESSO TRT ED 10.035/95

RELATOR : LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP

Advogado(s) : Dr. Paulo César de Oliveira e outros

RECORRIDO(S) : OLAVO NYLANDER BRITO JÚNIOR

Advogado(s) : Dr. José O. de Azevedo e outros

EMENTA : SALÁRIO. "A gratificação de função de confiança

integra o salário do empregado, conforme Art. 457, § 1º da CLT, mas não

EMENTA : Uma vez comprovado o horário de trabalho alegado na inicial, deve ser confirmada a sentença que condenou o reclamado ao pagamento de horas extras.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Tudo de acordo com a fundamentação. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 5206/95

PROCESSO TRT ED 10.035/95

RELATOR : LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

RECORRENTE(S) : ENGENHARIA CIVIL CONSTRUÇÕES DA

Advogado(s) : AMAZÔNIA LTDA - ENCICON

RECORRIDO(S) : Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros

Advogado(s) : LEONEL BERNARDES MARTINS NETO

Advogado(s) : Dra. Marília Rebelo Giroto e outros

EMENTA : COMISSÕES. "O salário variável do salário do

empregado foi confirmado conforme a d. sentença do primeiro grau,

ficando o cálculo para fase de liquidação de sentença; não há omissão."

DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do Egrégio

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em

conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito,

rejeitá-los por falta de amparo legal.

ACORDÃO Nº 5206/95

PROCESSO TRT RO 7708/95

RELATOR : ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

RECORRENTE(S) : IEDA MARQUES DE CARVALHO

Advogado(s) : Dr. Raimundo Luis M. Moda

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BREU BRANCO - PREFEITURA

MUNICIPAL

Advogado(s) : Dra. Simone Ederon Machado e outros

EMENTA : CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM

CONCURSO. NULIDADE.

Decreta-se a nulidade da contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, a teor do art. 37 da Carta Magna em vigor.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 5207/95

PROCESSO TRT RO 8651/95

RELATOR : ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

RECORRENTE(S) : AMIL LUIZ RODRIGUES SALLES

Advogado(s) : Dr. Francisco Alves Cardoso Filho

RECORRIDO(S) : TRANSALIANÇA TRANSPORTE CARGAS

ENCOMENDAS LTDA

Advogado(s) : Dr. Antônio Vaz de Castro

EMENTA : O período de tramitação de ação penal ajuizada

contra o empregado não constitui causa de suspensão do contrato de

trabalho, salvo se assim estipularem as partes.

ACORDÃO Nº 5208/95

PROCESSO TRT RO 8768/95

RELATOR : ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

RECORRENTE(S) : FELIPE R. RIBEIRO

Advogado(s) : Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros

RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE GUTEMBERG ELIAS CATETE

Advogado(s) : Dr. Ana Maria Cunha de Melo e Outros

EMENTA : FELIPE RAIMUNDO RIBEIRO - LITISCONSORTE

- Abandono de emprego.

A caracterização do abandono de emprego exige a presença de elemento subjetivo, que é a intenção de não mais comparecer ao emprego, sendo insuficiente o simples afastamento.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso, determinar seja ratificado, na capa do autos e demais assentamentos, o nome do recorrente para Felipe R. Ribeiro & Cia. Ltda (Renata Modas); rejeitar as preliminares de ilegitimidade de parte do reclamante e de nulidade processual por ausência de

presuposto de constituição válida e regular do processo; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar, integralmente, a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 5209/95

PROCESSO TRT RO 9037/95

RELATOR : ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

RECORRENTE(S) : ANTONIO LOURENÇO DE SOUZA

Advogado(s) : Dr. Amaldo Severino de Oliveira

RECORRIDO(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA

S/A

Advogado(s) : Dr. João Demas Amaro e outros

EMENTA : O recorrente não provou o pagamento das verbas

rescisórias fora do prazo legal. Assim, presume-se que o foram na data

do desfazimento do vínculo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,

em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe

provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus

termos.

ACORDÃO Nº 5210/95

PROCESSO TRT REX OFF 8175/95

RELATOR : ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

RECLAMANTE(S) : JOSÉ RONALDO DE JESUS E SILVA

RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA

MUNICIPAL

EMENTA : O servidor público municipal tem direito ao valor

dos depósitos do FGTS na mudança de regime jurídico de celetista para

estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal

Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da

remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça

do Trabalho, inépcia da petição inicial, carência de ação e a arguição de

prescrição, todas por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe

provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida,

conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 5211/95

PROCESSO TRT RO 1280/95

RELATOR : LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP

Advogado(s) : Dr. Paulo César de Oliveira e outros

RECORRIDO(S) : OLAVO NYLANDER BRITO JÚNIOR

Advogado(s) : Dr. José O. de Azevedo e outros

EMENTA : SALÁRIO. "A gratificação de função de confiança

integra o salário do empregado, conforme Art. 457, § 1º da CLT, mas não

se incorpora como direito, podendo ser retirada quando ele retornar ao cargo efetivo."

DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, conhecer do recurso da reclamada, rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento da defesa e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a d. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como em primeiro grau.

ACORDÃO Nº 5212/95

PROCESSO TRT REX OFF 2453/95

RELATOR : LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

RECLAMANTE(S) : AILSON SILVA MARINHO

RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE URUARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. Luis Pereira Laceres

EMENTA : PRESCRIÇÃO. "É de dois anos o prazo para ação

trabalhista contados do término contratual."

DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do Egrégio

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em

conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmo.

Juiz José Edilino Bentes, rejeitar a preliminar de incompetência da

Justiça do Trabalho por falta de amparo legal; no mérito, ainda por

unanimidade, dar-lhe provimento para acolher a prescrição do direito de

ação suscitada de ofício pelo Exmo. Juiz Relator julgando extinto o

processo com julgamento do mérito nos termos do art. 289, IV do

Código de Processo Civil. Custas pelo recorrido sobre R\$1.000,00 na

quantia de R\$20,00 isento na forma da lei.

ACORDÃO Nº 5213/95

PROCESSO TRT RO 3463/95

RELATOR : LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

RECORRENTE(S) : INEZ SERRA AIRES

Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e outros

RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

Advogado(s) : Dr. Rui Guilhon Coutinho e outros

EMENTA : IDENTIDADE DE FUNÇÕES. "O trabalho de igual

valor para os fins da Consolidação Trabalhista envolve a identidade de

funções, produtividade e perfeição técnica."

DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do Egrégio

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em

conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, ainda sem divergência,

negar-lhe provimento para confirmar a d. sentença recorrida em todos

os seus termos. Custas como em primeiro grau.

ACORDÃO Nº 5214/95

PROCESSO TRT RO 3772/95

RELATOR : LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

Advogado(s) : Dr. Rui Guilhon Coutinho e outros

RECORRIDO(S) : CLÁUDIO JOSÉ SOUZA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s) : Dr. Antônio A. da Cunha Neto e outros

EMENTA : EQUIPARAÇÃO. "A identidade de funções deve

restar comprovada pelo cotejo das fichas funcionais/financeiras com a

prova testemunhal para que se possa analisar o trabalho de igual valor."

DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do Egrégio

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade,

conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, ainda sem divergência,

reformular a d. sentença recorrida para anulando as verbas de

condenação julgar a reclamatória totalmente improcedente por falta de

amparo legal. Custas pelo recorrido sobre R\$1.000,00 na quantia de

R\$40,00.

ACORDÃO Nº 5215/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 4788/95

RELATOR : LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SAGR

Advogado(s) : Dr. Paulo César Barros Vasconcelos

RECORRIDO(S) : EDSON JOSÉ VASCONCELOS DA SILVA PORTO

EMENTA : FGTS. "Extinto o vínculo de emprego sem culpa do

empregado autoriza-se o saque da conta vinculada do FGTS com base

no Art. 20, I, da Lei nº 8.036/90."

DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do Egrégio

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em

conhecer da remessa de ofício e do voluntário do reclamado; rejeitar as

preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade

passiva do Estado, por falta de amparo legal; afastar a

ACORDÃO Nº 5219/95

PROCESSO TRT RO 8214/95

RELATOR : LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
 RECORRENTE(S) : WALDEMI FERREIRA DA CRUZ
 Advogado(s) : Dra. Giselle Aline de A. Cabeça
 RECORRIDO(S) : DANCETERIA CARROSEL
 Advogado(s) : PRAZO. "Estando a parte ciente da data de publicação da sentença, conta-se o prazo recursal de oito dias a partir do primeiro dia útil posterior a publicação, conforme dispõe o § 2º do art. 184 do CPC".

DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, não conhecer do recurso do reclamante por intempestividade. Custas como em primeiro grau.

ACORDÃO Nº 5220/95

PROCESSO TRT RO 9040/95

RELATOR : ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : ROBSON VILHENA DE ALMEIDA
 AILTON SILVA DE ALMEIDA
 NADILZA MARIA SERRÃO DE OLIVEIRA
 Advogado(s) : Dr. Vilma Chavaglia e Outros
 RECORRIDO(S) : SILVA LIMA CONSTRUÇÕES CIVIS, COMÉRCIO E METALÚRGICA LTDA
 Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e Outros

ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. (LITISCONSORTE)
 Advogado(s) : Dr. Rômulo de Gouveia
 EMENTA : A pactuação das condições do contrato de trabalho é livre em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho, às normas coletivas que lhes sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes (art. 444/CLT), de modo que não pode o Poder Judiciário, de ofício, concluir que a fixação do valor do salário do reclamante tenha tido o intuito de lesar a percepção dos créditos pelos demais empregados e também, sem provocação de qualquer das partes, declará-lo carcedor do direito de ação nesta Justiça, face à inexistência do vínculo de emprego, mormente se não houve contestação neste sentido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUIZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar a reificação na capa dos autos e respectivos registros, para que conste, como recorrentes, Robson Vilhena de Almeida e outros; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Luiz Albano Lima, manter excluída da lide a litisconsorte Albrás - Alumínio Brasileiro S.A.; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento, para declarar existente o contrato de trabalho entre Robson Vilhena de Almeida e a reclamada, determinando a baixa dos autos a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de origem, para julgar a relação como entender de direito, devendo ser excluída da parte dispositiva da sentença a determinação da remessa de cópia dos autos ao Ministério Público, para apuração de crime contra a Administração da Justiça; determinar, ainda, que as parcelas deferidas aos reclamantes Ailton Silva de Almeida e Nadilza Maria Serrão de Oliveira, sejam calculadas com base nos salários apontados nos recibos de pagamentos que se encontram nos autos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 5221/95

PROCESSO TRT RO 7888/95

RELATOR : ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : SILVANA CANTÃO NUNES
 Advogado(s) : Dr. Ronaldo Bentes Batista
 RECORRIDO(S) : GLOBO RENT A CAR LTDA
 Advogado(s) : Dr. Ricardo Augusto Dias da Silva e Outros
 EMENTA : Compensação. Limite.

Qualquer valor a ser compensado do crédito do empregado não poderá exceder o equivalente a um mês de sua remuneração.

ACORDÃO : ACORDAM OS JUIZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, incluir na condenação a parcela de comissões retidas relativas ao período de agosto/91 a fevereiro/92 e limitar o valor a ser compensado ao correspondente a um mês de remuneração da reclamante-recorrente, nos termos da fundamentação, mantida a r. sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

Belém, 5 de fevereiro de 1996

Simone Rocha Tupinambá
 Simone Rocha Tupinambá
 Diretora do Serviço de Acórdãos
 e Jurisprudência

(G. Reg.012)

REL 273 - 2ª TURMA

ACORDÃO Nº 5222/95

PROCESSO TRT RO 9218/95

RELATOR : JUIZA ROSITA SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
 Advogado(s) : DRª. Carla Nazaré da Gama Jorge Melem e outros
 RECORRIDO(S) : JOÃO DE OLIVEIRA BRAGA NETO
 Advogado(s) : Dr. Hélio de Barros Favacho Alves

EMENTA : A entidade sindical de grau superior representativa da categoria a que pertence o recorrido, a quem incumbe a defesa de seus direitos e interesses coletivos ou individuais (art. 8º, III, CF/88), admite, expressamente, ser de oito horas a jornada de trabalho, o divisor de 220 para apuração de horas extraordinárias e que a conversão da jornada de seis horas, eventualmente praticada, em jornada de oito horas, não implica alteração do contrato de trabalho e nem gera direito a horas extras. Esta norma prevalece sobre a pretensão do reclamante em ver aplicado regime de trabalho previsto pelo art. 72 consolidado, porquanto a vontade das partes, manifestada em acordo coletivo, afasta a incidência da norma legal. A Constituição Federal de 1988 reconhece, expressamente, as convenções e acordos coletivos de trabalho (art. 7º, XXVI), bem como permite que pela via da negociação coletiva se reduza o valor do salário (art. 7º, VII). Se é assim para o direito maior do empregado, garantidor de sua subsistência, com muito mais razão poderá a negociação coletiva afastar a aplicação de preceitos de lei.

DECISÃO : ACORDAM OS JUIZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante de R\$-20,00 sobre o valor arbitrado em R\$-1.000,00

ACORDÃO Nº 5223/95

PROCESSO TRT RO 8930/95

RELATOR : JUIZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS
 Advogado(s) : Drª. Maria Dulce Amaral Mousinho e outros
 RECORRIDO(S) : MARIA RAIMUNDA PANTOJA PARAENSE
 Advogada : Dra. Sebastiana Aparecida S.S Sampaio e outros
 EMENTA : Prescrição Intercorrente. Inaplicabilidade.

Sendo o desenvolvimento do processo trabalhista praticamente de impulso do próprio órgão julgante, não se poderia atribuir, à parte, qualquer entrave para esse desenvolvimento. De acordo com esta linha de raciocínio não poderia, *data venia*, o Excelentíssimo Juiz Federal determinar o arquivamento do processo, quando o recebeu desta Justiça, por estar a autora desassistida de advogado. O princípio do *jus postulandi* da parte prevalece no processo do trabalho, mesmo quando em tramitação perante outra Justiça, como ocorre em casos como o ora em análise, momento quando aforado originariamente na Justiça do Trabalho. Seria ilusório pretender que a reclamante, leiga em matéria processual, tomasse ciência da publicação do referido despacho no Diário Oficial, ocorrida em 15 de julho de 1971. Mesmo assim, não se pode considerá-la desinteressada, porquanto presume-se, que ao constatar a paralisação do feito, requereu, já com patrocínio advocatício, o seu desarquivamento, em 23 de abril de 1975. Inacessível, por tudo isso, a prescrição Intercorrente, impondo-se a aplicação do Enunciado 114 do Colendo TST.

DECISÃO : ACORDAM OS JUIZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para, afastando a arguição de prescrição, manter, integralmente, a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 5224/95

PROCESSO TRT RO 9845/95

RELATOR : JUIZA ROSITA SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : YARA SANTANA DE SOUZA RODRIGUES
 Advogado(s) : Drª. Mary Lúcia Xavier Cohen e outros
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
 Advogado(s) : Dr. Almerindo Augusto Trindade

EMENTA : Despedida Indireta. Não configuração de ato lesivo à honra e a boa fama da empregada. Não há qualquer indicio de que o reclamado tivesse intenção de responsabilizar a demandante, tanto que, após constatar que ela não estava presente no dia do falecimento da paciente - 04.11.94, apesar de escalada, comunicou tal circunstância ao Conselho Regional de Medicina. Por outro lado, o processo ético profissional, por haver indícios de transgressão ao Código de Ética Médica, perante o CRM, não foi instaurado contra ela. O certo é que não conseguiu a reclamante, ora recorrente, evidenciar que a instauração do procedimento policial e do procedimento perante o CRM lhe tenha acarretado qualquer mácula sobre sua honra e boa fama.

DECISÃO : ACORDAM OS JUIZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar a reificação na capa dos autos e demais assentamentos para que conste o nome correto da reclamada, ou seja Serviço Médico Hospitalar Ltda - Hospital Santa Clara; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 5225/95

PROCESSO TRT RO 9257/95

RELATOR : JUIZA ROSITA SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : VANILDA GUERREIRO HOLANDA
 Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira

BANCO ECONÔMICO S.A.
 Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa da Costa e outro
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : O fato das declarações, acerca do horário, prestadas pelas testemunhas, não coincidirem, exatamente, com o horário apontado pela autora, não invalida os depoimentos, ao contrário, os autenticam, pois as declarações uníssonas, absolutamente idênticas, é que levam à presunção de prévio indiciamento.

DECISÃO : ACORDAM OS JUIZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os apelos; rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, negar provimento ao do reclamado e, por unanimidade, dar provimento parcial ao da reclamante para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, incluir na condenação a parcela de horas extras, sendo quatro horas e trinta minutos no período de 09 de junho de 1990 a 21 de março de 1994 e de duas horas e trinta minutos no período de 22 de março de 1994 até 22 de março de 1995 e, por maioria, vencido o Excelentíssimo Juiz José Edilmar Elizário Bentes, retirar a cominação de custas ao reclamante, determinando a devolução da quantia depositada a este título; sem divergência, manter a r. sentença em seus demais termos. Custas, pelo reclamado, como as fixadas pelo primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 5226/95

PROCESSO TRT RO 9483/95

RELATOR : JUIZA ROSITA SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : JOSÉ RODRIGUES LEÃO
 Advogado(s) : Drª. Vilma Chavaglia e outra
 RECORRIDO(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A

Advogado(s) : Drª. Miriense Balmir França e outros
 EMENTA : Não provado o fato constitutivo do pretensão direito à reintegração ou indenização, qual seja o acidente de trabalho, torna-se impossível o deferimento do pleito.

DECISÃO : ACORDAM OS JUIZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito negar-lhe provimento para confirmar, integralmente, a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 5227/95

PROCESSO TRT RO 7769/95

RELATOR : JUIZA ROSITA SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : HELENA MARA NEVES DA FONSECA
 Advogado(s) : Dr. Hélio de Barros Favacho Alves
 RECORRIDO(S) : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA

Advogado(s) : Drª. Carla Nazaré da Gama Jorge Melem
 EMENTA : A entidade sindical de grau superior representativa da categoria a que pertence a recorrente, a quem incumbe a defesa de seus direitos e interesses coletivos ou individuais (art. 8º, III, CF/88) admite, expressamente, ser de oito horas a jornada de trabalho, o divisor de 220 para apuração de horas extraordinárias e que a conversão da jornada de seis horas, eventualmente praticada, em jornada de oito horas, não implica alteração do contrato de trabalho e nem gera direito a horas extras. Esta norma prevalece sobre a pretensão do reclamante em ver aplicado regime de trabalho previsto pelo art. 72 consolidado, porquanto a vontade das partes, manifestada em acordo coletivo, afasta a incidência da norma legal. A Constituição Federal de 1988 reconhece, expressamente, as convenções e acordos coletivos de trabalho (art. 7º, XXVI), bem como permite que pela via da negociação coletiva se reduza o valor do salário (art. 7º, VII). Se é assim para o direito maior do empregado, garantidor de sua subsistência, com muito mais razão

poderá a negociação coletiva afastar a aplicação de preceitos de lei.
 DECISÃO : ACORDAM OS JUIZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar a reificação do nome da reclamada na capa dos autos e demais assentamentos, pois seu nome completo é IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA; no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, incluir na condenação o FGTS concernente ao período de setembro/88 a fevereiro/90, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas, como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 5228/95

PROCESSO TRT RO 8935/95

RELATOR : JUIZA ROSITA SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : ANTONIO PAULO DA SILVA CRUZ
 Advogado(s) : Dr. Antonio Alves da Cunha Neto e outro
 RECORRIDO(S) : MANGINI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
 Advogado(s) : Dr. Antonio da Santos Dias e outros

EMENTA : Não comprovada a habitualidade do pagamento de comissões, impossível proceder sua incorporação na base do cálculo de férias, 13º salário e das verbas rescisórias.

DECISÃO : ACORDAM OS JUIZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 5229/95

PROCESSO TRT RO 5021/95

RELATOR : JUIZA ROSITA SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : MIGUEL DE SOUZA BARBOSA
 Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros
 RECORRIDO(S) : TICKET SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Advogado(s) : Dr. Washington de Ávila Filho
 EMENTA : Moradia. Salário-utilidade. A moradia constitui salário *in natura* quando fornecida como contraprestação dos serviços prestados, e não como liberalidade ou como decorrência de contrato autônomo de locação e, como tal, deve ser considerada na base de cálculo das demais verbas devidas em decorrência do pacto laboral.

DECISÃO : ACORDAM OS JUIZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, incluir na condenação, as parcelas de indenização prevista no Enunciado nº 281 do Colendo TST, correspondente ao valor de um mês das horas extras suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço, acima da jornada normal; de incidência da parcela *in natura*, moradia, nas parcelas de aviso prévio indenizado, 13ª salários integrais, 90, 91, 92, 93, 94 proporcionais (1/12); férias integrais 90/91, 91/92, 92/93, 93/94 e proporcionais 94/95 (1/12), tudo com acréscimo de 1/3 e FGTS com 40%; de incidência do percentual do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre a remuneração das férias, sendo integral a relativa ao período 93/94 e proporcionais a referente a 94/95, mantida a r. sentença em seus demais termos. Custas, como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 5230/95

PROCESSO TRT REX OFF 9200/95

RELATOR : JUIZA ROSITA SIDRIM NASSAR
 RECORRENTE(S) : MARIA TEREZINHA SILVA SARMENTO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : O servidor público municipal tem direito ao valor dos depósitos do FGTS na mudança de regime jurídico de celetista para estatutário.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da petição inicial e carência de ação, todas por falta de amparo legal; rejeitar a arguição de prescrição, também por falta de amparo legal, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar, integralmente, a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 5231/95

PROCESSO TRT ED 9838/95

RELATOR : JOSÉ EDILSON ELISÁRIO BENTES
 EMBARGANTE(S) : RONALDO RAMOS FRAZÃO E OUTROS
 Advogado(s) : Drª. Ediléia Valério dos Santos
 EMBARGADO(S) : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP

A. EMBARGADO : 4124/95 - Processo TRT- AP 8606/94
 EMENTA : VALOR PRINCIPAL DA CONDENAÇÃO - QUITAÇÃO POR MEIO DE PRECATÓRIO. Entendo, ainda que não em caráter definitivo, que no momento em que a Fazenda Pública atende o pagamento do primeiro precatório requisitório expedido para cumprimento de uma decisão proferida em processo judicial, o valor principal está sendo quitado, porque a partir desse pagamento os valores exigidos através de um novo precatório requisitório procedem de uma atualização monetária e dos juros de mora que, no processo judicial, são pleiteados acessórios.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, acolhendo-os, em parte, para, sanando a omissão, dizer que a atualização foi limitada a abril de 94 porque foi naquele mês e ano que se deu o pagamento do principal. Mantida a decisão embargada em seus demais termos. Tudo de acordo com a fundamentação.

ACORDÃO Nº 5232/95

PROCESSO TRT REX OFF 7137/95

RELATOR : JUIZ VILSON SCHUBER
 RECLAMANTE(S) : NAIDE MARIA DOS SANTOS BARRADA
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - LEVANTAMENTO DO FGTS - CABIMENTO. Ocorrendo a extinção do contrato de trabalho por mudança de Regime Jurídico de celetista para estatutário, tem o Servidor Público Municipal direito ao levantamento dos depósitos do FGTS existentes na sua conta vinculada.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência de ação e a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 5233/95

PROCESSO TRT RO 7416/95

RELATOR : VILSON SCHUBER
 RECORRENTE(S) : PAMPA MADEIREIRA LTDA
 Advogado(s) : Dr. José Augusto Potiguar e outros
 RECORRIDO(S) : SONTIMABE
 Advogado(s) : Drª. Mary Lúcia Xavier Cohen

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, e conhecer do recurso, e no mérito, dar-lhe provimento para reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e da URP de fevereiro/89, bem como, seus consectários, e, em consequência, julgar a reclamatória, improcedente. Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor de R\$2.000,00 no total de R\$40,00.

ACORDÃO Nº 5234/95
PROCESSO TRT RO 7062/95
RELATOR : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : BENEDITO NELSON SANTOS CORRÊA
Advogado(s) : Dr. Maria José Casbral Cavalli e outros
RECORRIDO(S) : EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S/A - ETN
Advogado(s) : Dr. Cinthya de Nazaré Vaz Salbe e outros
EMENTA : Não cabe, ajuizamento de uma nova ação, quando esta renova os pedidos de ação já decidida e nem pode prevalecer os argumentos espostos nas razões de recurso de que tendo o processo sido extinto sem julgamento do mérito, pode ser ajuizada nova reclamação com novos fundamentos, uma vez que o decidido na ação anterior foi o não reconhecimento da relação de emprego entre as partes, logo se o reclamante queria continuar discutindo a matéria, deveria ter feito através do recurso ordinário e não através de uma nova ação, porque incabível.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos

ACORDÃO Nº 5236/95
PROCESSO TRT RO 5451/95
RELATOR : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : FERNANDO JOSÉ NUNES DE ALMEIDA
Advogado(s) : Dr. Nair Ferreira Lima e outros
RECORRIDO(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A
Advogado(s) : Dr. Álvaro Augusto
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento para manter a r. decisão em todos os seus termos. Custas como no Primeiro Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 5237/95
PROCESSO TRT AP 4684/95
RELATOR : VILSON SCHUBER
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP
Advogado(s) : Dr. Vera Lúcia B. Pardaul
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA SANTA BRÍGIDA TEIXEIRA
Advogado(s) : Dr. Carla Zahlouth
EMENTA : CÁLCULOS TRABALHISTAS - LIMITAÇÃO. Os cálculos trabalhistas devem ser atualizados até a data do efetivo pagamento do principal.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo de petição; sem divergência negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 5238/95
PROCESSO TRT AP 8942/95
RELATOR : VILSON SCHUBER
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE EUNICE WEAVER DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO RIBEIRO MELO
Advogado(s) : Dr. José Maria de S. Barbosa e outros
EMENTA : Não se conhece do recurso de Agravo de Petição porque subscrito por advogado com habilitação irregular nos autos e também porque não foi garantida a execução, através de depósito recursal, eis que a simples penhora de bem não é considerada garantia de execução.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do agravo de petição, porque subscrito por advogado com habilitação irregular nos autos, bem como porque deserto.

ACORDÃO Nº 5239/95
PROCESSO TRT AP 2660/95
RELATOR : VILSON SCHUBER
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
Advogado(s) : Dr. Maria da Conceição Aparecida Mendes de Carqueira Lima e outros
AGRAVADO(S) : ALDERAN ANTONIO SOUZA
Advogado(s) : Dr. Izacemem Martins da Silva
EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - DESERÇÃO - Não se conhece do agravo de petição interposto sem o respectivo depósito ar recusem, nos termos do que determina o § 2º do art. 8º da Lei 8542/92, que deu nova redação ao artigo 4º, da Lei nº 8.177/81.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do agravo de petição, porque deserto.

ACORDÃO Nº 5240/95
PROCESSO TRT REX OFF e RO 1827/95
RELATOR : VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Antonio Carlos Lopes Valadão
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO SOUSA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Luis M. Moda
LITISCONSORTE : MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : DEPÓSITOS DE FGTS - SERVIDOR MUNICIPAL - DEMISSÃO - APÓS 05.10.88. A partir de 05.10.88, deixou de existir a opção pelo FGTS, tornando-se obrigatória a efetivação dos depósitos na conta vinculada do trabalhador e como não há prova de pagamento, correta a decisão que condenou o município reclamado ao pagamento desta verba.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de chamamento à lide do Município de Tucuruí, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento para reduzir a condenação referente ao Seguro Desemprego para um salário mínimo, mantendo a r. sentença em

seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 5242/95
PROCESSO TRT REX OFF e RO 2035/95
RELATOR : VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Antonio Carlos Lopes Valadão
RECORRIDO(S) : FRANCISCA MARIA DA SILVA RODRIGUES
Advogado(s) : Dr. Sandra Sueli Soares Mala
LITISCONSORTE : MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : DEPÓSITOS DE FGTS - SERVIDOR MUNICIPAL - DEMISSÃO - APÓS 05.10.88. A partir de 05.10.88, deixou de existir a opção pelo FGTS, tornando-se obrigatória a efetivação dos depósitos na conta vinculada do trabalhador e como não há prova de pagamento, correta a decisão que condenou o município reclamado ao pagamento desta verba.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de chamamento à lide do Município de Tucuruí para integrar a lide, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento para reduzir a condenação referente ao Seguro Desemprego para um salário mínimo, mantendo a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como primeiro no grau de jurisdição.

Belém, 15 de fevereiro de 1996.
Simone Rocha Tupinamba
SIMONE ROCHA TUPINAMBA
 Diretora do Serviço de Acordãos e Jurisprudência

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM-PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
 O Doutor JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCI de Belém-PA.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificada COMÉRCIO DE SUCATA SANTA JULIA LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, Arrematante nos autos do processo nº 2ª JCI-0576/92, em que é Reclamante ANTONIO HERMOGENES REIS e, Reclamada J. CRUZ ENGENHARIA LTDA.

FICA V. Sa. NOTIFICADA, PELA PRESENTE, A COMPARECER NA SECRETARIA DA JUNTA, A FIM DE RECEBER O AUTO DE ENTREGA DO BEM ARREMATADO NO PROCESSO SUPRACITADO.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e fixado no local de costume, na Secretaria da Junta. Belém, 07 de março de 1996. Eu, Vicente Reis, Aux. Judiciário, digitei. E eu, Ferdinando Vieira Amazonas, diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

Dr. JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
 Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª JCI de Belém-PA.

(G. Reg. - nº 454)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica BRASIL SERVIÇOS GERAIS LTDA., reclamado, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 2ª JCI-974/95, em que é reclamante JOSÉ CARLOS LOBATO, CITADO a pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R\$ 1.950,18 (Hum mil, novecentos e cinquenta reais e dezoito centavos), caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme discriminados:

RESUMO:

PRINCIPAL CORRIGIDO.....	R\$ 1.682,97
JUROS DE MORA.....	R\$ 110,52
FGTS.....	R\$ 84,61
MULTA FGTS 40%.....	R\$ 33,84
VALOR PAGO.....	R\$ x x
CUSTAS.....	R\$ 1.950,18

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos doze dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, a) Illegível, Aux. Jud. lavrei o presente. E eu, MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
 Juiz do Trabalho

(G. Reg. - nº 455)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica MAZSA MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A., reclamado, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 2ª JCI-1763/95, em que é reclamante MARX DONIS SANTOS LOPES, CITADO a pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R\$ 468,00 (Quatrocentos e sessenta e oito reais), caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme discriminados:

RESUMO:

PRINCIPAL CORRIGIDO.....	R\$ 312,00
JUROS DE MORA.....	R\$ x x
FGTS.....	R\$ x x
MULTA FGTS 40%.....	R\$ x x
VALOR PAGO.....	R\$ x x
CUSTAS.....	R\$ x x
MULTA.....	R\$ 156,00
TOTAL DEVIDO.....	R\$ 468,00

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos doze dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, a) Illegível, Aux. Jud. lavrei o presente. E eu, MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
 Juiz do Trabalho

(G. Reg. - nº 458)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL ficam notificados, por estarem em local incerto e não sabido, os possíveis herdeiros de LEONIDAS PAVÃO, reclamante nos autos do Processo 3ª JCI-1432/95, em que é reclamada PARAENSE TRANSPOR-

TES AÉREOS S/A., para CONTRAMINUTAREM, NO PRAZO DE LEI, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO NOS AUTOS PELA RECLAMADA. Secretária da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos sete dias do mês de março de 1996. Eu, JOFRE QUINTAIROS JACOB Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, GRAÇA MARIA DA SILVA TOUTONGE, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA
 Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª JCI de Belém

(G. Reg. - nº 365)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE CITAÇÃO, fica o Sr. WANDERLEY VALE GIMENES (reclamado-executado) que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 3ª JCI-2821/92, em que é reclamante: ALIRIO AGENOR DE FREITAS FILHO, citado a pagar, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$ 10.850,38 (DEZ MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) referente as parcelas abaixo discriminadas:

Principal corrigido.....	R\$ 6.831,19
Juros de mora.....	R\$ 2.646,00
FGTS.....	R\$ 828,89
Multa FGTS 40%.....	R\$ 331,56
Custas.....	R\$ 212,75
Total Devido.....	R\$10.850,38

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos quatro dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA
 Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª JCI de Belém

(G. Reg. - nº 367)

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS

A DOUTORA CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho na Presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa TRANSEDA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA. ora em lugar incerto e não sabido, executante nos autos do Processo 5ª JCI-1683/95, em que é exequente JOSÉ JÚNIOR MOREIRA SANTANA, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$700,00 (SETECENTOS REAIS), referentes a Principal e Multa, conforme abaixo discriminado:

PRINCIPAL.....R\$	700,00
MULTA.....R\$	700,00
TOTAL DEVIDO.....R\$	1.400,00

Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º. bloco, 2º. andar.

Belém, Estado do Pará, aos oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Antonio Claudio B. Soares, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi.

CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE
 Juíza Presidente em exercício

(G.Reg.507)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A DOUTORA CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho na Presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 30/04/96, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º. bloco, 2º. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo Nº 5ªJCI-0514/93 entre partes: SUSANIRA ARAGÃO BARBOSA exequente e EMPRESA PARAENSE DE NOTÍCIAS S.C LTDA executada, bens esses a seguir discriminados:

- 03 (TRÊS) AR CONDICIONADOS DE MARCA SPRINGER, DE 10.000 BTU's, AVALIADOS EM R\$1.530,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E TRINTA REAIS). //

Quem pretender arrematar ditos bens(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta. Belém, aos onze dias

do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Antonio Claudio B. Soares, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Cristiane Siqueira Rebelo Vale
Juíza Presidente em exercício
(G.Reg.508)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A DOUTORA CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho na Presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 02/05/96, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 30. bloco, 20. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(s) penhorado(s) nos autos do Processo nº 58JCU-1338/95 entre partes: LURDEILTON REIS DA ROCHA, exequente e ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA, executada, bens esses a seguir discriminados:

- UMA FURADEIRA AUTOMÁTICA MODELO TY-A38, SÉRIE 579, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS) //
- UM TORNO MECÂNICO COM CARBOTE E LUNETAS, MARCA PAAT WITNEY, MODELO 08, SÉRIE 141, COM 03 METROS DE COMPRIMENTO, AVALIADO EM R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) //
- UMA PRENSA HIDRAULICA, MARCA GUETTEN, Nº 401, SÉRIE 00324, CAPACIDADE PARA 60 TONELADAS, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS) AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS) //

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na Sede desta Junta, Belém, aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Lucia Regina Veiga Silva, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Cristiane Siqueira Rebelo Vale

(G.Reg.018)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A DOUTORA CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho na Presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 07/05/96, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 30. bloco, 20. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(s) penhorado(s) nos autos do Processo nº 58JCU-1160/95 entre partes: EDMILSON CORREA PANTOJA, exequente e RODONAR LTDA, executada, bens esses a seguir discriminados:

- 01 (UMA) MÁQUINA DATILOGRAFIA MANUAL, MARCA OLIVETTI LINEA 98, COR CINZA CLARA, Nº 2617264, EM FUNCIONAMENTO, VALOR DA AVALIAÇÃO R\$150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) //
- 01 (UMA) MÁQUINA DATILOGRAFIA MANUAL, MARCA OLIVETTI LINEA 98, COR AZUL ESCURA, Nº 3203546, EM FUNCIONAMENTO, VALOR DA AVALIAÇÃO R\$150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) //
- 01 (UMA) MÁQUINA DE CALCULAR ELÉTRICA, MARCA UNDERWOOD 4080 PD, COR BEGE, COM ROLO DE PAPEL, Nº 68501672, 110/220V, EM FUNCIONAMENTO, VALOR DA AVALIAÇÃO R\$100,00 VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS) //

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na Sede desta Junta, Belém, aos quatorze dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Norma K. de Brito, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Cristiane Siqueira Rebelo Vale
Juíza Substituta

(G.Reg.510)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE OITO DIAS)

Pelo presente Edital, fica notificada a empresa AR TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA., estabelecida em lugar incerto e ignorado, reclamada no processo 6ª JCU-1602/95, em que é reclamante Cândido Pinheiro dos Santos sobre a publicação da sentença no supra mencionado processo, cuja conclusão é a seguinte: "DECIDE A 6ª JCU DE BELÉM-PA, POR UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR CÂNDIDO PINHEIRO DOS SANTOS CONTRA A.R. TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA., PARA RECONHECENDO A RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES NO PERÍODO DE 23/05/94 A 25/09/95. CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, CONFORME APURADAS EM REGULAR LIQUIDAÇÃO, AS SEGUINTES PARCELAS. TUDO DE ACORDO COM OS FUNDAMENTOS EXPEDIDOS: SALÁRIOS RETIDOS, EM DOBRO, REFERENTES A JULHO, AGOSTO E SETEMBRO/95 (25 DIAS); 13º SALÁRIOS PROPORCIONAIS DE 94, DE 7/12, E 95, DE 10/12; FÉRIAS SIMPLES DE 94/95, COM 1/3; FÉRIAS PROPORCIONAIS DE 95/96, DE 5/12, COM 1/3; FÉRIAS PROPORCIONAIS DE 95/96, DE 5/12, COM 1/3, HORAS EXTRAS COM REFLEXO EM AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO DE 94 E 95, FÉRIAS VENCIDAS COM 1/3, REPOUSOS REMUNERADOS E FGTS + 40%; AVISO PRÉVIO; MULTA DE UMA REMUNERAÇÃO POR ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS; FGTS + 40%; 01 (UM) SALÁRIO-MÍNIMO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA DO SEGURO DESEMPREGO; 64 (SESSENTA E QUATRO) REPOUSOS REMUNERADOS; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, A SECRETARIA DA JUNTA DEVERÁ PROCEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE. OFICIANDO-SE A DRT E O INSS. CUSTAS PELO RECLAMADO, NO VALOR DE R\$ 50,00 CALCULADOS SOBRE O VALOR DE R\$ 2.500,00 FIXADOS EM ALCADA. E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que deverá ser publicado o presente Edital e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª JCU de Belém. Aos cinco dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Glória S. Toutongue, Assistente-Chefe do Setor de Proc. em Geral. Eu, José Cavalcante de Souza, Diretor de Secretaria, subscrevi.

RUBÉRIO MAIA DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho, no exercício da
Presidência da 6ª JCU de Belém

(G.Reg. nº 268)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE OITO DIAS)

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. EDSON MAGALHÃES GAIA, residente em lugar incerto e ignorado, reclamante no processo 6ª JCU-1680/95, em que é reclamada G. D. Carajás Ind. Com. e Exportação Madeiras Ltda., para ciência de que foi prolatada a sentença cuja conclusão é a seguinte: "DECIDE A 6ª JCU DE BELÉM-PA, POR UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR EDSON MAGALHÃES GAIA CONTRA G.D. CARAJÁS IND. COM. EXPORTAÇÃO MADEIRAS LTDA., TUDO CONFORME FUNDAMENTOS EXPEDIDOS. CUSTAS, PELO RECLAMANTE, NO IMPORTE DE R\$1,00. CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$50,00, FIXADO EM ALCADA".

E para chegar ao conhecimento da interessada é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado na sede desta 6ª JCU de Belém à Trav. D. Pedro I, 750, 30. andar, 30. bloco. Aos dez dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Glória S. Toutongue, Assistente-Chefe do Setor de Proc. em Geral. Eu, José Cavalcante de Souza, Diretor de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA:

GEORGIA LIMA PITHAN
Juíza do Trabalho, no exerc. da
Presidência da 6ª JCU de Belém

(G.Reg.628)

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica citada EMBALA PAPELARIA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 9ª JCU-953/95, em que é exequente RONILSON DE SOUZA COSTA, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS) correspondentes ao principal e custas devidos nos termos da decisão proferida no referido processo.

RESUMO:	
PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$ 500,00
MULTA	R\$ 450,00
TOTAL DEVIDO	R\$ 950,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. O VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

O QUE SE CUMpra NA FORMA DA LEI: Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, RONALDO ARAÚJO BARBOSA, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, YONILDA JOANA CARVALHO MESSIAS, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza do Trabalho Presidente da 9ª JCU de Belém

(G.Reg. nº 486)

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - 022/96

A DOUTORA ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 03.05.96, às 14:00 horas, na Sede desta Junta, sito à Trav. D. Pedro I nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª JCU-1544/94, entre partes DENILSON SOUZA MOURA, Exequente e, ISMAR PEREIRA ALVES, Executado, bem esse que segue abaixo discriminado:

- DIREITO DE USO E GOZO DA LINHA TELEFÔNICA DE NÚMERO 233-1342, COM AS RESPECTIVAS ACÇÕES, CONTRATO Nº TPA-50363.
VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminados, ficando ciente de que deverá garantir o sinal de 20% do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no quadro de avisos desta Junta.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE dias do mês de MARÇO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. Eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente e eu, Maria de Lourdes Guerreiro da Costa, Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA:

ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA
Juíza do Trabalho Substituta, no exercício
da Presidência da 10ª JCU de Belém

(G.Reg.017)

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 2234/96

A DOUTORA ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho Presidente da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 03.05.96, às 13:05 horas, na sede desta Junta na travessa D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por MARIA ELZA MARQUES CORREA ***** contra INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS BALI LTDA ***** nos autos do Processo nº 011-0936/95, a Seguir:

- * 200 (DUZENTOS) PARES DE SANDÁLIAS COM SOLADOS DE BORRACHA, COM ALÇAS EM TECIDOS SINTÉTICOS, CORES VARIADAS. AVALIADO CADA PAR EM R\$-2,50 (DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS, PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS).

Referidos bens encontram-se em poder da executada na Avenida Ceará, nº 518 - São Braz.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na travessa D. Pedro I, 750-Térreo.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém. Esta do do Pará, aos QUATORZE dias do mês de MARÇO de 1996. Eu, Waldo R. da Silva, Assist. Ch. Seção de Execução, lavrei o presente, e eu, Benedito Marques de Matos, Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

A Juíza

ODETE DE ALMEIDA ALVES
Juíza do Trabalho

(G.Reg.490)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 2236/96

A DOUTORA ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho Presidente da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 03.05.96, às 13:10 horas, na sede desta Junta na travessa D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por JORGE TAVARES MENDES ***** contra EXPURGA LAR ANTONIO DUARTE BRANDO FILHO ***** nos autos do Processo nº 011-1440/95, a Seguir:

- * 01(UM) APARELHO DE FAC-SÍMILE TOSHIBA, NA COR PRETA, MOD 4400, Nº DE SÉRIE M91060 543 NO ESTADO. AVALIADO EM R\$-280,00 (DUZENTOS E OITENTA REAIS);
- * 01(UMA) MESA PARA ESCRITÓRIO COM SEIS GAVETAS, EM LAMINADO DE CEREJEIRA, NO ESTADO. AVALIADA EM R\$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS);
- * 01(UMA) PARA ESCRITÓRIO COM SEIS GAVETAS EM LAMINADO DE CEREJEIRA, COM PES DE FERRO NO ESTADO. AVALIADA EM R\$-90,00 (NOVENTA REAIS);
- * 02(DUAS) MESAS PARA MÁQUINA DE ESCRIVER, UMA COM GAVETA, OUTRA SEM GAVETA, AVALIADA, A PRIMEIRA, EM R\$-20,00 (VINTE REAIS) E A SEGUNDA EM R\$-15,00 (QUINZE REAIS), NUM TOTAL DE R\$-35,00 (TRINTA E CINCO REAIS);
- * 02(DUAS) MESAS PARA ESCRITÓRIO, CADA UMA COM TRES GAVETAS, EM LAMINADO DE CEREJEIRA PES EM FERRO, AVALIADA CADA UMA EM R\$-70,00 (SETENTA REAIS), NUM TOTAL DE R\$-140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS);

- * 01(UMA) CADEIRA GIRATORIA EM CURVIM PRETO, ARMAÇÃO EM LAMINADO DE MADEIRA, PÉS EM METAL, DESCANÇO PARA OS BRACOS, AVALIADA EM R\$-50,00 (CINQUENTA REAIS);
- * 01(UM) ARQUIVO DE AÇO NA COR CINZA, COM TRÊS GAVETAS GRANDES E DUAS MENORES, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-90,00(NOVENTA REAIS);
- * 01(UM) AR CONDICIONADO ADMIRAL, 21.000BTUS NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS);
- * (UMA)MESA PARA ESCRITÓRIO COM DUAS GAVETAS LAMINADO DE CEREJEIRA, COM PÉS DE FERRO, AVALIADA EM R\$-60,00(SESSENTA REAIS);
- * 01(UM) EXTINTOR DE INCENDIO, MARCA VENCEDOR SEIS QUILOS, Nº DE SÉRIE 124911, CO2, AVALIADO EM R\$-80,00(OTITENTA REAIS);
- * (UMA) MESA PARA ESCRITÓRIO PEQUENA, MEDINDO, APROXIMADAMENTE, 0,90m X 0,50m, EM MADEIRA NA COR ESCURA, COM CINCO GAVETAS, AVALIADA EM R\$-60,00(SESSENTA REAIS);
- * 01(UM) CARRINHO PARA LIMPEZA, COM DOIS COM PARTIMENTOS, UM PARA ÁGUA, OUTRO FUNCIONA COMO ESPREMEADOR DO ESCOVÃO, NA COR AMARELA COM PÉS EM RODINHAS, ACOMPANHA UM ESCOVÃO COM CABO EM MADEIRA, AVALIADO EM R\$-90,00 (NOVENTA REAIS).

Referidos bens encontram-se em poder da executada na Avenida Almirante Barros, nº 867. Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na travessa D. Pedro I, 750-térreo.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Esta do do Pará, aos QUATORZE dias do mês de MARÇO de 1996, Eu, (WALDO R. DA SILVA), Assist. Ch. Seção de Execução, lavrei o presente, e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A Juíza
ODETE DE ALMEIDA ALVES
Juíza do Trabalho
(G.Reg.488)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 2176/96

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES
Juíza do Trabalho Presidente da 118. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 30.04.96, às 13:10 horas, na sede desta Junta na travessa D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por DANIEL NASCIMENTO DA SILVA ***** contra RODOMAR LTDA ***** nos autos do Processo nº 011-1669/95, a Seguir:

* 01 (UMA) BOMBA INJETORA BOSCH, PARA MOTORES MERCEDES, MARITIMA, Nº DE SÉRIE 8012170, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS).

Referidos bens encontram-se em poder da executada na Rua Siqueira Mendes, 10-Cidade Velha. Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na travessa D. Pedro I, 750-térreo.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Esta do do Pará, aos TREZE dias do mês de MARÇO de 1996, Eu, (WALDO R. DA SILVA), Assist. Ch. Seção de Execução, lavrei o presente, e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A Juíza
ODETE DE ALMEIDA ALVES
Juíza do Trabalho
(G.Reg.444)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 2172/96

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES
Juíza do Trabalho Presidente da 118. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 30.04.96, às 13:05 horas, na sede desta Junta na travessa D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por JOSEANE DA SILVA SANTOS ***** contra CCP COMÉRCIO CALÇADISTA DO PARÁ LTDA ***** nos autos do Processo nº 011-0932/95, a Seguir:

* 01(UM) APARELHO DE FAC-SÍMILE TOSHIBA, MODELO 5400, Nº DE SÉRIE AA006524, 120 VAC, NA COR CINZA ESCURA, AVALIADO EM R\$-375,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS);

* 01(UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO ELGIN, 12000 BTUS, 220 VOLTS, EM PERFEITO ESTADO, AVALIADO EM R\$-435,00(QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS);

01(UMA) MÁQUINA DE ESCRIVER ELETRÔNICA PANASONIC, MODELO KX-R530, ACCU-SPELL, 127V, NA COR PRATEADA, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

Referidos bens encontram-se em poder da executada na Av. Boulevard Castilho França, Nº 324. Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na travessa D. Pedro I, 750-térreo.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Esta do do Pará, aos TREZE dias do mês de MARÇO de 1996, Eu, (WALDO R. DA SILVA), Assist. Ch. Seção de Execução, lavrei o presente, e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A Juíza
ODETE DE ALMEIDA ALVES
Juíza do Trabalho
(G.Reg.445)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 2174/96

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES
Juíza do Trabalho Presidente da 118. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 30.04.96, às 13:07 horas, na sede desta Junta na travessa D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por ANTONIO CARLOS SANTOS SOUZA ***** contra RODOMAR LTDA ***** nos autos do Processo nº 011-1140/95, a Seguir:

* 01 (UMA) BOMBA INJETORA BOSCH, PARA MOTORES SCANIA, MARITIMA, Nº DE SÉRIE 6100161, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS).

Referidos bens encontram-se em poder da executada na Rua Siqueira Mendes, 10-Cidade Velha. Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na travessa D. Pedro I, 750-térreo.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Esta do do Pará, aos TREZE dias do mês de MARÇO de 1996, Eu, (WALDO R. DA SILVA), Assist. Ch. Seção de Execução, lavrei o presente, e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A Juíza
ODETE DE ALMEIDA ALVES
Juíza do Trabalho
(G.Reg.446)

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 08 (OITO) DIAS

Pelo presente EDITAL, fica notificado a executada SERVIÇOS COMERCIAL NORTE LTDA., estabelecido em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 13ª JCI-0338/94, em que é exequente JOSÉ LEVINDO PORTILHO ASSUNÇÃO, para tomar ciência de que foi penhorado o seguinte bem de sua propriedade, discriminado a seguir com sua respectiva avaliação:

- DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO DE Nº 226-1728 DE PROPRIEDADE DO SR. BENEDITO SEVERO FARIAS, AVALIADO EM R\$-1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado este Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 2º andar. Aos treze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis. Eu, JEFFERSON SILVA, Aux. Judiciário, digitei. E eu ANA MARGARIDA DANTAS REIS, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR
Juiz do Trabalho Substituto na
Presidência da 13ª JCI de Belém
(G. Reg. nº 442)

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
Nº 1894/96.

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da MM. 14ª JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 17.05.96, às 13:05 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo 14ª JCI-1169/95, em que são partes SANDRA MARIA SANTANA

CABRAL, exequente e COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA, executada, bem esse que segue discriminado:

UM BARCO DE PESCA DENOMINADO "CIAPEC IX", EM AÇO NAVAL, COMPRIMENTO TOTAL 20,26m, BOCA MOLDADA 6,70m, PONTAL 3,35m, CONSTRUÍDO EM 1984, COM MOTOR CATERPILLAR COM VELOCIDADE MÁXIMA 10 NÓS, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO TRIBUNAL MARÍTIMO SOB O Nº 10.146 E IDENTIFICADO NO MINISTÉRIO DA MARINHA, NA DIRETORIA DE PORTOS E COSTA DO PARÁ E AMAPÁ SOB A INSCRIÇÃO DE Nº 021-020237-8, AVALIADO EM R\$-50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)*****

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima referido, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E. (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, aos DOZE dias do mês de MARÇO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS (12.03.96). Eu, PEDRO MONTEIRO DA COSTA FILHO, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente, e eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Doutor do Poder Judiciário
Juiz do Trabalho
Presidente da 14ª JCI de Belém

(G.Reg.456)

EDITAL DE CITACÃO E PENHORA Nº 1855/96

A DOUTORA PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA MM. 14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a ENSEADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 14ª JCI-1104/95, em que é exequente MARIA DE NAZARE MEENDES GOMES, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$520,00 (QUINHENTOS E VINTE REAIS) devida nos autos do processo supra, que será atualizada quando do pagamento.

R E S U M O

Principal corrigido R\$400,00
Multa..... R\$120,00
TOTAL DEVIDO..... R\$520,00

OBS: A MULTA REFERE-SE A 30% SOBRE O VALOR DO ACORDO.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, 4º bloco, 3º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém-Estado do Pará, aos ONZE dias do mês de MARÇO de ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS, Eu, PEDRO MONTEIRO DA COSTA FILHO, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente, e eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho
Presidente da 14ª JCI de Belém
(G.Reg.457)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM

EDITAL DE PRAÇA
- PRAZO 20 (VINTE) DIAS -

O Doutor LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém-PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia vinte e cinco (25) do mês de ABRIL do ano de 1996, às 08:00 horas, na sede desta Junta, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo 109-397/93, entre partes: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, exequente e NORCON ENG. IND. E COM. LTDA., executada, bem esse encontrado à disposição deste Juiz, sendo o seguinte:

UMA CAMIONETE PICK-UP, ANO 1985, BRANCA, FIAT 147, PLACA SA 7312, CHASSI 0933970, À ALCOOL, DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, AVALIADA EM R\$-2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente de 20% (Vinte por Ceto) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta JCI.

Secretaria da JCI de Santarém, Estado do Pará, aos onze (11) dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996). Eu, EDILSON PANTOJA FIGUEIRA, Atendente Judiciário, Resp. pela Seção de Execução datilografiei. E eu, JOSÉ OSVALDO DE FARIAS VIEIRA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI
Juiz Presidente

(G. Reg. nº 604)